



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38
Ministério da Cidadania	41
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	41
Ministério das Comunicações	42
Ministério da Defesa	49
Ministério do Desenvolvimento Regional	49
Ministério da Economia	51
Ministério da Educação	59
Ministério da Infraestrutura	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério da Saúde	142
Ministério do Trabalho e Previdência	149
Ministério do Turismo	150
Banco Central do Brasil	156
Defensoria Pública da União	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	159

.....Esta edição é composta de 163 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.192, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Espacial Brasileira - AEB e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Espacial Brasileira - AEB, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da AEB para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- quatro DAS 101.5;
- três DAS 101.4;
- quinze DAS 101.3;
- dez DAS 101.2;
- um DAS 101.1;
- seis DAS 102.3;
- quatro DAS 102.2;
- dois FCPE 101.4;
- quatro FCPE 101.3;
- quatro FCPE 101.2;
- uma FCPE 101.1; e
- sete FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a AEB:

- dois CCE 1.16;
- dois CCE 1.13;
- sete CCE 1.11;
- oito CCE 1.08;
- um CCE 1.06;
- cinco CCE 2.10;
- três CCE 2.07;
- dois FCE 1.16;
- um FCE 1.13;
- treze FCE 1.11;
- seis FCE 1.08;
- um FCE 1.06;
- cinco FCE 1.05;
- um FCE 2.10; e
- um FCE 2.07.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- em FCE:

- cargos em comissão do Grupo-DAS;
- FCPE; e
- FG.

Art. 4º O cargo de Natureza Especial de Presidente da AEB fica transformado no CCE 1.18 de Presidente da AEB.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da AEB por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da AEB.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2022.

Brasília, 8 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Agência Espacial Brasileira - AEB, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprios, sede e foro no Distrito Federal, para promover o desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional, compete:

I - executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE, e propor as diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes;

II - propor a atualização da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais e as diretrizes para a sua consecução;

III - elaborar e atualizar os Programas Nacionais de Atividades Espaciais - PNAE e as respectivas propostas orçamentárias;

IV - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

V - analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com vistas à cooperação no campo das atividades espaciais, e acompanhar a sua execução;

VI - emitir pareceres relativos a questões ligadas às atividades espaciais que sejam objeto de análise e discussão nos foros internacionais e neles fazer-se representar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VII - incentivar a participação de universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área espacial;

VIII - estimular a participação da iniciativa privada nas atividades espaciais;

IX - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nas atividades de interesse da área espacial;

X - estimular o acesso das entidades nacionais aos conhecimentos obtidos no desenvolvimento das atividades espaciais, com vistas ao seu aprimoramento tecnológico;

XI - articular a utilização conjunta de instalações técnicas espaciais, com vistas à integração dos meios disponíveis e à racionalização de recursos;

XII - identificar as possibilidades comerciais de utilização das tecnologias e aplicações espaciais, com vistas a estimular iniciativas empresariais na prestação de serviços e produção de bens;

XIII - estabelecer normas e expedir licenças e autorizações relativas às atividades espaciais; e

XIV - aplicar as normas de qualidade e produtividade nas atividades espaciais.

§ 1º A AEB é o órgão central do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - Sindae, em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 8.854, de 1994.

§ 2º Na execução de suas atividades, a AEB pode atuar direta ou indiretamente, mediante contratos, convênios e ajustes no País e no exterior, observados o disposto no inciso V do **caput** e a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A AEB tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de deliberação superior: Presidência;

II - órgãos de assistência direta e imediata à Presidência:

- Gabinete;
- Assessoria de Cooperação Internacional;
- Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação;
- Procuradoria Federal; e
- Auditoria Interna;

III - órgão seccional: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

- Diretoria de Governança do Setor Espacial;
- Diretoria de Gestão de Portfólio; e
- Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios;

V - unidades descentralizadas:

- Unidade Regional de Alcântara, no Estado do Maranhão;
- Unidade Regional de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; e
- Unidade Regional de São José dos Campos, no Estado de São Paulo; e

VI - órgão colegiado: Conselho Superior.

AVISO

Foram publicadas em 8/9/2022 as
edições extras nºs 171-A e 171-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A AEB é dirigida por seu Presidente e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata à Presidência da AEB

Art. 4º À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a AEB, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da AEB, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da AEB e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da AEB, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Seção II
Do órgão seccional

Art. 5º À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar, executar, propor a edição de normas, controlar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com os Sistemas de:

- a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;
- b) Administração Financeira Federal;
- c) Contabilidade Federal;
- d) Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;
- e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
- g) Planejamento e Orçamento Federal; e
- h) Serviços Gerais - Sisg;

II - prestar apoio logístico à promoção de ações de sustentabilidade e de eliminação de desperdício de recursos;

III - acompanhar a execução de planos e de programas, no âmbito de sua competência, para subsidiar o processo de tomada de decisão dos órgãos de deliberação superior e de assistência direta e imediata ao Presidente da AEB;

IV - supervisionar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da AEB;

V - coordenar as ações administrativas de apoio às unidades descentralizadas; e

VI - coordenar, executar e supervisionar as ações de planejamento institucional, de modernização administrativa e dos recursos de tecnologia da informação e gestão de processos internos.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 6º À Diretoria de Governança do Setor Espacial compete:

I - acompanhar, planejar, elaborar, avaliar e atualizar a política espacial, os programas e os planos e seus desdobramentos em objetivos e metas;

II - monitorar e avaliar as relações das atividades espaciais com as demais políticas públicas relacionadas a essas atividades;

III - coordenar as atividades relacionadas à governança do setor espacial no âmbito da AEB;

IV - planejar ações de transferência de tecnologias relacionadas às atividades espaciais governamentais, em articulação com outras unidades integrantes da estrutura organizacional da AEB;

V - coordenar a difusão dos resultados das políticas públicas associadas a programas, projetos e atividades espaciais;

VI - planejar as ações para a manutenção, a modernização e a ampliação das instalações operacionais dos centros de lançamento, das infraestruturas públicas relacionadas às atividades espaciais e de suas tecnologias associadas; e

VII - promover e consolidar mecanismos para subsidiar o aprimoramento, a modernização e o fortalecimento do setor espacial nacional.

Art. 7º À Diretoria de Gestão de Portfólio compete:

I - gerenciar a execução dos projetos dos quais a AEB participe institucional ou financeiramente, de acordo com os programas e planos vigentes;

II - acompanhar a participação do setor produtivo nos projetos e nas atividades relacionadas a sistemas espaciais e suas aplicações; e

III - gerenciar os contratos de transferência de tecnologias associadas a sistemas espaciais para o setor produtivo decorrentes de projetos em execução.

Art. 8º À Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios compete:

- I - elaborar estudos estratégicos para:
- a) aprimorar as ações de inteligência destinadas ao setor espacial;

b) identificar e avaliar oportunidades para a indústria e para a comercialização de bens e serviços espaciais;

c) buscar fontes alternativas e arranjos institucionais para o fomento dos programas, dos projetos e das atividades relacionadas ao Sindae; e

d) identificar e analisar oportunidades estratégicas de investimentos no setor espacial;

II - articular a captação de recursos para o financiamento do setor espacial;

III - incentivar atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Sindae, consideradas as áreas de interesse dos integrantes do sistema;

IV - propor parcerias e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que subsidiem o aprimoramento, a modernização e o fortalecimento do setor espacial nacional;

V - incentivar a realização de atividades educacionais, técnicas, científicas e comerciais relacionadas ao setor espacial;

VI - incentivar, planejar e coordenar programas de desenvolvimento de novas competências do Sindae;

VII - desenvolver programas de inovação e de rotas tecnológicas;

VIII - incentivar a participação da iniciativa privada no setor espacial;

IX - formular estratégias de inteligência competitiva para a criação de novos negócios;

X - coordenar iniciativas de comercialização de bens e serviços espaciais de sua competência;

XI - conceder licenças e autorizações relacionadas às atividades espaciais;

XII - fiscalizar as atividades concedidas e licenciadas, hipótese em que poderá dispor do apoio de parceiros externos à AEB; e

XIII - atuar na elaboração e na aplicação de normas de segurança relativas às atividades espaciais.

Seção IV
Do órgão colegiado

Art. 9º Ao Conselho Superior compete:

I - apreciar as propostas de atualização da política espacial para encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - emitir diretrizes para a elaboração do programa espacial;

III - apreciar anualmente o relatório de execução das atividades da AEB;

IV - apreciar as propostas de atos de organização e funcionamento do Sindae;

V - subsidiar a definição do posicionamento brasileiro em foros internacionais sobre assuntos de interesse da área espacial;

VI - aprovar diretrizes para o estabelecimento de normas para o processo de licenciamento das atividades espaciais; e

VII - deliberar sobre outras matérias, por iniciativa do Presidente da AEB.

Art. 10. O Conselho Superior, órgão de caráter deliberativo, é composto:

I - pelo Presidente da AEB, que o presidirá;

II - por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

d) Ministério das Comunicações

e) Ministério da Defesa;

f) Ministério da Economia;

g) Ministério da Educação;

h) Ministério do Meio Ambiente;

i) Ministério de Minas e Energia;

j) Ministério das Relações Exteriores;

k) Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

l) Comando da Marinha do Ministério da Defesa;

m) Comando do Exército do Ministério da Defesa;

n) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

o) Financiadora de Estudos e Projetos;

III - por um representante da comunidade científica; e

IV - por um representante do setor industrial.

§ 1º Cada membro do Conselho Superior terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O suplente do Presidente do Conselho Superior será designado por ato do Presidente da AEB.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos Ministros de Estado, pelos Comandantes das Forças ou pelos titulares das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos III e IV do **caput** e os respectivos suplentes:

I - deverão ter reconhecida atuação na área espacial;

II - serão indicados pelo Presidente da AEB e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

III - terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 11. O Conselho Superior se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento dos membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Superior é de dois terços dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Superior terá o voto de qualidade.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Conselho Superior será exercida pelo Gabinete da Presidência da AEB.

Art. 13. O Conselho Superior elaborará seu regimento interno, que será aprovado por ato do Presidente da AEB.

Art. 14. Os membros do Conselho Superior que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 15. A participação no Conselho Superior será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022090900002



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Presidente da AEB incumbe:

I - gerir a AEB, definir a política de atuação, os objetivos e as metas a serem alcançados e coordenar as ações para a sua consecução;

II - representar a AEB em suas relações institucionais, hipótese em que poderá ser assistido por servidores da AEB;

III - submeter ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações relatórios referentes à atuação da AEB;

IV - editar atos normativos no âmbito de suas atribuições e zelar pelo seu fiel cumprimento;

V - editar atos de provimento e de vacância de competência da AEB;

VI - manter o intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, sobre matérias de competência da AEB;

VII - presidir e convocar as reuniões do Conselho Superior, nos termos da legislação;

VIII - decidir quando se tratar de questão urgente e não houver tempo hábil para a realização de reunião do Conselho Superior; e

IX - praticar os atos relativos às atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VIII do **caput**, a decisão será referendada pelo Conselho Superior e deverá ser submetida à homologação na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, aos Chefes de Assessoria, ao Auditor-Chefe, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente da AEB.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.18
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.08
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.11
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.16
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	7	Chefe	CCE 1.08
Divisão	5	Chefe	FCE 1.08
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DO SETOR ESPACIAL	1	Diretor	FCE 1.16
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE GESTÃO DE PORTFÓLIO	1	Diretor	CCE 1.16
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assistente	CCE 2.07
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA E NOVOS NEGÓCIOS	1	Diretor	FCE 1.16
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assistente	FCE 2.07
UNIDADE REGIONAL DE ALCÂNTARA, NO ESTADO DO MARANHÃO	1	Coordenador	CCE 1.11
UNIDADE REGIONAL DE NATAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1	Coordenador	CCE 1.11
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO	1	Coordenador	FCE 1.11

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AEB:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.5	5,04	4	20,16	-	-
DAS 101.4	3,84	3	11,52	-	-
DAS 101.3	2,10	15	31,50	-	-
DAS 101.2	1,27	10	12,70	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.3	2,10	6	12,60	-	-
DAS 102.2	1,27	4	5,08	-	-
CCE 1.16	5,81	-	-	2	11,62
CCE 1.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 1.11	2,47	-	-	7	17,29
CCE 1.08	1,60	-	-	8	12,80
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 2.10	2,12	-	-	5	10,60
CCE 2.07	1,39	-	-	3	4,17
SUBTOTAL 2		43	94,56	29	69,17
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 101.3	1,26	4	5,04	-	-
FCPE 101.2	0,76	4	3,04	-	-
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	-	-
FCE 1.16	3,48	-	-	2	6,96
FCE 1.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 1.11	1,48	-	-	13	19,24
FCE 1.08	0,96	-	-	6	5,76
FCE 1.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 1.05	0,60	-	-	5	3,00
FCE 2.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 2.07	0,83	-	-	1	0,83
SUBTOTAL 3		11	13,28	30	40,06
FG-1	0,20	7	1,40	-	-
SUBTOTAL 4		7	1,40	-	-
TOTAL		62	115,65	60	115,64

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA AEB PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	3	11,52
DAS 101.3	2,10	15	31,50
DAS 101.2	1,27	10	12,70
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.3	2,10	6	12,60
DAS 102.2	1,27	4	5,08
SUBTOTAL 1		43	94,56
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	4	5,04
FCPE 101.2	0,76	4	3,04
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		11	13,28
FG-1	0,20	7	1,40
SUBTOTAL 3		7	1,40
TOTAL		61	109,24

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A AEB:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A AEB	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.16	5,81	2	11,62
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.11	2,47	7	17,29
CCE 1.08	1,60	8	12,80
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 2.10	2,12	5	10,60
CCE 2.07	1,39	3	4,17
SUBTOTAL 1		29	69,17
FCE 1.16	3,48	2	6,96
FCE 1.13	2,30	1	2,30
FCE 1.11	1,48	13	19,24
FCE 1.08	0,96	6	5,76
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	5	3,00
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	1	0,83
SUBTOTAL 2		30	40,06
TOTAL		59	109,23

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-	-1	-6,41
CCE-18	6,41	-	-	1	6,41	1	6,41
CCE-16	5,81	-	-	2	11,62	2	11,62
CCE-13	3,84	-	-	3	11,52	3	11,52
CCE-11	2,47	-	-	7	17,29	7	17,29
CCE-10	2,12	-	-	5	10,60	5	10,60
CCE-8	1,60	-	-	8	12,80	8	12,80
CCE-7	1,39	-	-	3	4,17	3	4,17
CCE-6	1,17	-	-	1	1,17	1	1,17
DAS-5	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
DAS-4	3,84	3	11,52	-	-	-3	-11,52
DAS-3	2,10	21	44,10	-	-	-21	-44,10
DAS-2	1,27	14	17,78	-	-	-14	-17,78
DAS-1	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
FCE-16	3,48	-	-	2	6,96	2	6,96
FCE-13	2,30	-	-	1	2,30	1	2,30
FCE-11	1,48	-	-	13	19,24	13	19,24
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-8	0,96	-	-	6	5,76	6	5,76
FCE-7	0,83	-	-	1	0,83	1	0,83
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-5	0,60	-	-	5	3,00	5	3,00
FCPE-4	2,30	2	4,60	-	-	-2	-4,60
FCPE-3	1,26	4	5,04	-	-	-4	-5,04
FCPE-2	0,76	4	3,04	-	-	-4	-3,04
FCPE-1	0,60	1	0,60	-	-	-1	-0,60
FG-1	0,20	7	1,40	-	-	-7	-1,40
TOTAL		62	115,65	60	115,64	-2	-0,01

DECRETO Nº 11.193, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Instituto Chico Mendes para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) quatro DAS 101.5;
- c) vinte e dois DAS 101.4;
- d) quarenta DAS 101.3;
- e) noventa e três DAS 101.2;
- f) cinquenta e seis DAS 101.1;
- g) um DAS 102.4;
- h) cinco FCPE 101.3;
- i) vinte FCPE 101.2;
- j) sessenta e seis FCPE 101.1;
- k) cento e cinquenta e três FG-1; e
- l) três FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Instituto Chico Mendes:

- a) um CCE 1.17;
- b) quatro CCE 1.15;
- c) quatorze CCE 1.13;
- d) dezesseis CCE 1.10;
- e) trinta e seis CCE 1.07;
- f) trinta e um CCE 1.05;
- g) um CCE 2.13;
- h) uma FCE 1.15;
- i) oito FCE 1.13;
- j) cinquenta e quatro FCE 1.10;
- k) noventa e seis FCE 1.07;
- l) cento e dezesseis FCE 1.05;
- m) cento e dezesseis FCE 1.02;
- n) quatro FCE 1.01; e
- o) três FCE 4.05.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:

- a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) FCPE; e
- c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;

- IV - à permuta entre CCE e FCE;
 - V - ao registro de alterações por ato inferior a decreto; e
 - VI - à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança na Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes.
- Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 30 de setembro de 2022.
- Brasília, 8 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Joaquim Alvaro Pereira Leite

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com jurisdição no território nacional, tem como finalidades:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do **caput** não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º Compete ao Instituto Chico Mendes, ressalvadas as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - propor e editar normas e padrões de gestão, de conservação, de uso sustentável e de proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das unidades de conservação federais;

II - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais pelo descumprimento da legislação quanto à proteção das unidades de conservação federais e das suas zonas de amortecimento;

III - propor ao Ministério do Meio Ambiente a criação ou a alteração de unidades de conservação federais;

IV - realizar a gestão das unidades de conservação federais no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

V - promover a regularização fundiária, os ajustes e as adequações necessários à consolidação territorial das unidades de conservação federais;

VI - disseminar informações e conhecimentos e executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - promover, direta ou indiretamente, o uso econômico dos recursos naturais nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente, no que se refere a:

- a) uso público, ecoturismo, exploração comercial de imagem e outros serviços e produtos similares; e
- b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais;

VIII - promover, executar e autorizar a recuperação e a restauração das áreas degradadas em unidades de conservação federais;

IX - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável;

X - promover a visitação pública destinada à recreação, à interpretação ambiental e ao ecoturismo em unidades de conservação federais;

XI - aplicar, no âmbito de suas competências, normas e acordos internacionais relativos às unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XII - fomentar, coordenar e executar programas de pesquisa científica aplicada à gestão e ao desenvolvimento sustentável nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XIII - autorizar o órgão ambiental competente a conceder licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação sob sua administração e em suas zonas de amortecimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

XV - monitorar, prevenir e controlar desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

XVI - autorizar a realização de pesquisa e de coleta de material biótico e abiótico nas unidades de conservação federais para fins científicos;

XVII - autorizar a captura, a coleta, o transporte, a reintrodução e a destinação de material biológico nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica;

XVIII - autorizar a realização de pesquisa em cavidades naturais subterrâneas, incluída a coleta de material biótico e abiótico;

XIX - autorizar a reintrodução de espécies nas unidades de conservação federais ou nas suas zonas de amortecimento;

XX - prevenir a introdução e controlar ou erradicar espécies exóticas, invasoras, em unidades de conservação federais e em suas zonas de amortecimento;

XXI - elaborar o diagnóstico científico do estado de conservação da biodiversidade brasileira e propor a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXII - promover e executar ações para a conservação da biodiversidade;

XXIII - elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

XXIV - identificar e definir áreas de concentração de espécies ameaçadas;

XXV - estabelecer, em comum acordo com o empreendedor, formas de compensação por impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, nos termos do disposto no Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022;

XXVI - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção;

XXVII - desenvolver programa de monitoramento da biodiversidade para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às mudanças climáticas nas unidades de conservação federais e a análise da sua efetividade;



XXVIII - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
XXIX - elaborar o relatório de gestão das unidades de conservação federais;
e
XXX - auxiliar na implementação do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto Chico Mendes tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Chico Mendes:
Gabinete;
II - órgãos seccionais:
a) Procuradoria Federal Especializada;
b) Auditoria Interna;
c) Corregedoria; e
d) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;
III - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;
b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação; e
c) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;
IV - unidades descentralizadas:
a) Gerências Regionais;
b) Unidades de Conservação Federais;
c) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação; e
d) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade; e
V - órgão colegiado: Comitê Gestor.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.
Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes e os seus Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e nomeados de acordo com a legislação.
Art. 5º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Instituto Chico Mendes será substituído pelo Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 6º O Comitê Gestor será composto:
I - pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, que o presidirá; e
II - pelos quatro Diretores.
Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Comitê Gestor será representado pelo Diretor designado como substituto do Presidente do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as unidades descentralizadas de assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes; e
VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
Parágrafo único. A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
Art. 8º À Auditoria Interna compete:
I - avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
II - elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Instituto Chico Mendes o Plano Anual de Auditoria Interna;
III - informar o Comitê Gestor, semestralmente, sobre o desempenho das suas atividades;
IV - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;
V - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União na sua área de competência;
VI - zelar pelo atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;
VII - orientar ou proceder, quando determinado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, ao exame prévio dos atos administrativos de sua competência, sem prejuízo daquele realizado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes;
VIII - encaminhar solicitação de apuração de responsabilidade à Corregedoria, quando evidenciada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar;
IX - desenvolver as atividades de ouvidoria no âmbito do Instituto Chico Mendes, em especial:
a) receber, tratar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;
b) propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento institucional; e
c) exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
X - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do Instituto Chico Mendes; e
XI - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos do Instituto Chico Mendes.
§ 1º No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.
Art. 9º À Corregedoria compete:
I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correção desenvolvidas no âmbito do Instituto Chico Mendes;
II - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar os procedimentos relativos às suas atividades correcional e disciplinar;

III - analisar, em caráter terminativo, as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;
IV - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e decidir pelo seu arquivamento, em juízo de admissibilidade;
V - encaminhar ao Presidente do Instituto Chico Mendes, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;
VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
VII - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.
Parágrafo único. A nomeação e o mandato do Corregedor observarão o disposto no Decreto nº 5.480, de 2005.
Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete:
I - exercer as funções de órgão seccional dos Sistemas de:
a) Administração Financeira Federal - Siafi;
b) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
c) Contabilidade Federal;
d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep;
g) Planejamento e Orçamento Federal; e
h) Serviços Gerais - Sisg;
II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar:
a) as políticas internas de gestão patrimonial e de almoxarifado, de processos de aquisição, licitações e contratos, de infraestrutura e de processos institucionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes; e
b) as ações relativas aos processos, projetos e programas de educação ambiental, incluída a formação de educadores ambientais e a definição de diretrizes metodológicas para a educação ambiental em unidades de conservação federais e nos centros de pesquisa do Instituto Chico Mendes;
III - gerenciar e monitorar a execução de projetos de cooperação técnica e financeira e a arrecadação e execução dos recursos financeiros de compensação ambiental, no interesse da gestão eficiente do Instituto Chico Mendes;
IV - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade;
V - monitorar e avaliar a implementação da gestão das unidades de conservação federais, com vistas à promoção da melhoria da gestão; e
VI - subsidiar a alimentação do cadastro nacional de unidades de conservação federais e a elaboração de relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:
a) à elaboração de propostas para a criação ou alteração de unidades de conservação federais;
b) à proteção, ao monitoramento, à prevenção e ao controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas e à aplicação das penalidades administrativas ambientais nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;
c) à elaboração, ao monitoramento e à revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais e de suas zonas de amortecimento; e
d) à visitação pública, ao ecoturismo e ao uso econômico das unidades de conservação federais; e
II - manifestar-se sobre propostas de inclusão das unidades de conservação federais no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF.
Art. 12. À Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação compete planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:
I - à criação, à alteração e ao funcionamento dos conselhos das unidades de conservação federais e à promoção da integração socioeconômica regional das referidas unidades de conservação;
II - à participação social em processos e instrumentos de gestão da biodiversidade e das unidades de conservação federais;
III - a processos, projetos e programas de educação ambiental, incluída a formação de educadores ambientais e a definição de diretrizes metodológicas para a educação ambiental em unidades de conservação federais e nos centros de pesquisa do Instituto Chico Mendes;
IV - ao voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes;
V - à gestão de conflitos relacionados a interfaces territoriais e ao uso comunitário dos recursos naturais nas unidades de conservação federais;
VI - ao uso sustentável dos recursos naturais nas unidades de conservação federais;
VII - às políticas sociais, econômicas e culturais para as populações tradicionais beneficiárias das unidades de conservação de uso sustentável; e
VIII - à regularização fundiária e à consolidação territorial nas unidades de conservação federais.
Art. 13. À Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade compete:
I - elaborar estudos orientadores para a definição de estratégias de conservação da biodiversidade;
II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:
a) ao monitoramento da biodiversidade, ao fomento e à autorização de pesquisas e ao ordenamento e à gestão da informação sobre biodiversidade;
b) à elaboração do diagnóstico científico do estado de conservação das espécies e dos ecossistemas, à elaboração de planos de ação, à identificação e à definição de áreas de concentração de espécies ameaçadas, ao exercício da Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção e ao estabelecimento de outros instrumentos de conservação; e
c) à autorização para o licenciamento ambiental de atividades de relevante impacto ambiental que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento e à definição da compensação por impactos causados a cavidades naturais subterrâneas; e
III - coordenar e supervisionar as atividades dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Seção III
Do órgão colegiado

Art. 14. Ao Comitê Gestor compete:
I - assessorar o Presidente do Instituto Chico Mendes e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados com a gestão ambiental federal, no âmbito de suas competências;
II - analisar, discutir e manifestar-se sobre:
a) o planejamento estratégico e operacional do Instituto Chico Mendes;
b) o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos resultados da gestão institucional e a proposição de diretrizes do Instituto Chico Mendes;
c) as políticas administrativas internas e de recursos humanos e o seu desenvolvimento; e
d) o regimento interno e a matriz de responsabilidade dos órgãos e das unidades do Instituto Chico Mendes; e
III - promover a integração entre os diversos setores do Instituto Chico Mendes.



CAPÍTULO VI			
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES			
Seção I			
Do Presidente			
Art. 15. Ao Presidente do Instituto Chico Mendes compete:			
I - administrar, planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto Chico Mendes;			
II - zelar pelo cumprimento das políticas e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, programas e projetos do Instituto Chico Mendes;			
III - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;			
IV - promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades do Instituto Chico Mendes;			
V - praticar os atos relativos a recursos humanos e de gestão administrativa, orçamentária e financeira;			
VI - realizar e homologar licitações e ratificar atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações;			
VII - aprovar as diretrizes, as normas, os critérios e os parâmetros para a proposição, a execução, o monitoramento e a avaliação:			
a) de planos, programas, projetos, obras e serviços de responsabilidade do Instituto Chico Mendes;			
b) dos convênios, acordos e contratos do Instituto Chico Mendes; e			
c) dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas, das prestações de contas e recursos e dos processos administrativos do Instituto Chico Mendes, como última instância administrativa; e			
VIII - firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.			
Seção II			
Dos demais dirigentes			
Art. 16. Aos Diretores incumbe:			
I - supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das matérias de sua competência; e			
II - assistir o Presidente do Instituto Chico Mendes no gerenciamento, no monitoramento e na avaliação das ações do Instituto, em suas respectivas áreas de atuação.			
Art. 17. Aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades.			
CAPÍTULO VII			
DISPOSIÇÕES FINAIS			
Art. 18. O Instituto Chico Mendes atuará em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios integrantes do SNUC e do Sisnama e com a sociedade, para a consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.			
Art. 19. Para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas, o Instituto Chico Mendes disporá de:			
I - Coordenações;			
II - Núcleos de Gestão Integrada; e			
III - Bases Avançadas.			
§ 1º As unidades organizacionais de que trata o caput serão:			
I - compostas por cargos e funções do Instituto Chico Mendes;			
II - vinculadas às Gerências Regionais; e			
III - instituídas em qualquer ente federativo, em caráter transitório ou permanente, por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes.			
§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se Bases Avançadas as unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes, com lotação ou exercício de servidores, instituídas para apoiar a unidade de conservação, o Núcleo de Gestão Integrada ou o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação.			
ANEXO II			

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	12	Chefe	FCE 1.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05

DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
GERÊNCIAS REGIONAIS	5	Gerente Regional	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	27	Chefe	FCE 1.05
Setor	15	Chefe	FCE 1.02
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
Unidade de Conservação I	1	Chefe	CCE 1.10
	1	Chefe	FCE 1.10
Unidade de Conservação II	34	Chefe	CCE 1.07
	61	Chefe	FCE 1.07
	31	Chefe	CCE 1.05
	76	Chefe	FCE 1.05
	98	Chefe	FCE 1.02
	4	Chefe	FCE 1.01
CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO			
Coordenador	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenador	13	Coordenador	FCE 1.10
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Setor	2	Chefe	FCE 1.02

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO

MEENDES:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	4	20,16	-	-
DAS 101.4	3,84	22	84,48	-	-
DAS 101.3	2,10	40	84,00	-	-
DAS 101.2	1,27	93	118,11	-	-
DAS 101.1	1,00	56	56,00	-	-
DAS 102.4	3,84	1	3,84	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 1.13	3,84	-	-	14	53,76
CCE 1.10	2,12	-	-	16	33,92
CCE 1.07	1,39	-	-	36	50,04
CCE 1.05	1,00	-	-	31	31,00
CCE 2.13	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL 2		217	372,86	103	198,99
FCPE 101.3	1,26	5	6,30	-	-
FCPE 101.2	0,76	20	15,20	-	-
FCPE 101.1	0,60	66	39,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	-	-	8	18,40
FCE 1.10	1,27	-	-	54	68,58
FCE 1.07	0,83	-	-	96	79,68
FCE 1.05	0,60	-	-	116	69,60
FCE 1.02	0,21	-	-	116	24,36
FCE 1.01	0,12	-	-	4	0,48
FCE 4.05	0,60	-	-	3	1,80
SUBTOTAL 3		91	61,10	398	265,93
FG-1	0,20	153	30,60	-	-
FG-3	0,12	3	0,36	-	-
SUBTOTAL 4		156	30,96	-	-
TOTAL		464	464,92	501	464,92



ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO INSTITUTO CHICO MENDES PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	22	84,48
DAS 101.3	2,10	40	84,00
DAS 101.2	1,27	93	118,11
DAS 101.1	1,00	56	56,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		217	372,86
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	20	15,20
FCPE 101.1	0,60	66	39,60
SUBTOTAL 2		91	61,10
FG-1	0,20	153	30,60
FG-3	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 3		156	30,96
TOTAL		464	464,92

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INSTITUTO CHICO MENDES:

CÓDIGO	CCE UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INSTITUTO CHICO MENDES	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	14	53,76
CCE 1.10	2,12	16	33,92
CCE 1.07	1,39	36	50,04
CCE 1.05	1,00	31	31,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		103	198,99
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	8	18,40
FCE 1.10	1,27	54	68,58
FCE 1.07	0,83	96	79,68
FCE 1.05	0,60	116	69,60
FCE 1.02	0,21	116	24,36
FCE 1.01	0,12	4	0,48
FCE 4.05	0,60	3	1,80
SUBTOTAL 2		398	265,93
TOTAL		501	464,92

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE 15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE 13	3,84	-	-	15	57,60	15	57,60
CCE 10	2,12	-	-	16	33,92	16	33,92
CCE 7	1,39	-	-	36	50,04	36	50,04
CCE 5	1,00	-	-	31	31,00	31	31,00
DAS 6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS 5	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
DAS 4	3,84	23	88,32	-	-	-23	-88,32
DAS 3	2,10	40	84,00	-	-	-40	-84,00
DAS 2	1,27	93	118,11	-	-	-93	-118,11
DAS 1	1,00	56	56,00	-	-	-56	-56,00
FCE 15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE 13	2,30	-	-	8	18,40	8	18,40
FCE 10	1,27	-	-	54	68,58	54	68,58
FCE 7	0,83	-	-	96	79,68	96	79,68
FCE 5	0,60	-	-	119	71,40	119	71,40
FCE 2	0,21	-	-	116	24,36	116	24,36
FCE 1	0,12	-	-	4	0,48	4	0,48
FCPE 3	1,26	5	6,30	-	-	-5	-6,30
FCPE 2	0,76	20	15,20	-	-	-20	-15,20
FCPE 1	0,60	66	39,60	-	-	-66	-39,60
FG-1	0,20	153	30,60	-	-	-153	-30,60
FG-3	0,12	3	0,36	-	-	-3	-0,36
TOTAL		464	464,92	501	464,92	37	0,00

DECRETO Nº 11.194, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do IPEA para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) sete DAS 101.5;
- c) sete DAS 101.4;
- d) nove DAS 101.3;
- e) nove DAS 101.2;
- f) seis DAS 101.1;
- g) um DAS 102.1;
- h) nove FCPE 101.4;
- i) dezoito FCPE 101.3;
- j) quinze FCPE 101.2;
- k) seis FCPE 101.1; e
- l) vinte FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o IPEA:

- a) um CCE 1.17;
- b) seis CCE 1.15;
- c) três CCE 1.13;
- d) um CCE 1.10;
- e) uma FCE 1.15;
- f) uma FCE 1.14;
- g) doze FCE 1.13;
- h) cinquenta e duas FCE 1.10;
- i) uma FCE 1.09;
- j) uma FCE 1.08;
- k) sete FCE 1.07;
- l) uma FCE 1.06;
- m) quatro FCE 1.05;
- n) oito FCE 1.01;
- o) uma FCE 2.07;
- p) uma FCE 3.10;
- q) três FCE 4.07; e
- r) uma FCE 4.05.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:

- a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) FCPE; e
- c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto do IPEA por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto do IPEA.

Art. 6º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010; e
- II - o Decreto nº 8.923, de 30 de novembro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 7 de outubro de 2022.

Brasília, 8 de setembro de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundação pública instituída nos termos do disposto no art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculado ao Ministério da Economia, será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. O IPEA manterá a unidade descentralizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O IPEA tem por finalidade:

I - promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante;

II - prestar apoio técnico e institucional aos órgãos e entidades da administração pública federal na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento; e

III - oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e a solução de problemas e desafios do desenvolvimento brasileiro.

Art. 3º Compete ao IPEA:

I - promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública brasileira;

II - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade brasileira;

III - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;

IV - disponibilizar sistemas de informação e disseminar conhecimentos atinentes às suas áreas de competência, inclusive por meio de atividades de capacitação;

V - fomentar e incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e a gestão das políticas públicas e de organizações públicas; e

VI - realizar atividades de pesquisa e de planejamento econômico e prestar assessoria técnica aos órgãos e entidades da administração pública federal, a fim de contribuir para a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e programas governamentais nas áreas de sua competência.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do IPEA:
a) Gabinete;
b) Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional; e
c) Coordenação-Geral de Imprensa e Comunicação Social;
II - órgãos seccionais:
a) Procuradoria Federal;
b) Auditoria Interna;
c) Ouvidoria;
d) Corregedoria;
e) Unidade de Integridade;
f) Diretoria de Desenvolvimento Institucional; e
g) Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação;
III - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura;
b) Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais;
c) Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;
d) Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas;
e) Diretoria de Estudos Internacionais; e
f) Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia;
IV - unidade descentralizada: Gerência Regional do IPEA no Rio de Janeiro; e
V - órgão colegiado: Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º O IPEA é dirigido por um Presidente indicado pelo Ministro de Estado da Economia e nomeado na forma prevista na legislação.
§ 1º O Presidente do IPEA será auxiliado por Diretores por ele indicados e nomeados na forma prevista na legislação.
§ 2º As indicações para efeito de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe, do Ouvidor, do Corregedor e do Chefe da Unidade de Integridade serão submetidas pelo Presidente do IPEA à Diretoria Colegiada antes do encaminhamento para a aprovação da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos seccionais

Art. 6º À Procuradoria Federal junto ao IPEA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente o IPEA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial do IPEA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;
III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do IPEA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
Parágrafo único. A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
Art. 7º À Auditoria Interna compete:
I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais do IPEA;
II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais do IPEA, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;
III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, projetos e atividades do IPEA;
IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPEA e sobre as tomadas de contas especiais;
V - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e
VI - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do IPEA.
§ 1º No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
§ 2º A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.
Art. 8º À Ouvidoria compete:
I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios feitos por cidadãos e servidores;
II - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento institucional;
III - exercer, na pessoa de seu titular, as atribuições de autoridade de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do IPEA; e
IV - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.
Art. 9º À Corregedoria compete:
I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do IPEA;
II - propor a instauração ou instaurar, de ofício, por determinação do Presidente do IPEA ou do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, após exame de admissibilidade, processos administrativos disciplinares e procedimentos correcionais acusatórios contra agentes públicos ou entes privados decorrentes de sua relação com a administração pública;
III - encaminhar ao Presidente do IPEA, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência; e
IV - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.
Art. 10. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional compete:
I - coordenar e acompanhar física e financeiramente as ações de gestão administrativa e avaliá-las quanto à eficácia e à efetividade;
II - exercer as funções de órgão seccional dos Sistemas de:
a) Administração Financeira Federal - Siafi;
b) Contabilidade Federal;
c) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç;
e) Planejamento e Orçamento Federal; e
f) Serviços Gerais - Sisg;
III - planejar, supervisionar e coordenar a elaboração do orçamento, acompanhar a sua execução e manter a Diretoria Colegiada informada sobre o desempenho financeiro;
IV - planejar, coordenar e supervisionar a implementação de atividades relativas às seguintes áreas:

a) organização e modernização administrativa;
b) inovação de processos de administração;
c) gestão de pessoas;
d) suprimentos e contratos; e
e) execução orçamentária e administração financeira e contábil; e
V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com processos de apoio à pesquisa e demais processos de administração.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura compete a promoção e a elaboração de estudos, pesquisas aplicadas e avaliações e a realização de outras ações em questões relacionadas com:
I - a acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema econômico-social; e
II - a diversificação e a eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços, regulação e infraestrutura.
Art. 12. À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais compete a promoção e a elaboração de estudos, pesquisas aplicadas e avaliações e a realização de outras ações em questões relacionadas com:
I - as políticas de desenvolvimento regional e urbano;
II - a análise econômica do território;
III - as relações federativas;
IV - a regulação urbana e ambiental; e
V - o desenvolvimento sustentável.
Art. 13. À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais compete a promoção e a elaboração de estudos, pesquisas aplicadas e avaliações e a realização de outras ações em questões relacionadas com as condições sociais e econômicas da população brasileira e com o acompanhamento e a análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho e da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.
Art. 14. À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas compete a promoção e a elaboração de estudos, pesquisas aplicadas e avaliações e a realização de outras ações em questões relacionadas com:
I - as áreas de acompanhamento e análise conjuntural, de comércio exterior, de finanças públicas, de condução da política monetária, de economia financeira e de articulação entre o regime cambial e monetário; e
II - a trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico, inclusive a criação e a atualização de projeções macroeconômicas de longo prazo para o Governo federal.
Art. 15. À Diretoria de Estudos Internacionais compete:
I - a promoção e a elaboração de estudos, pesquisas aplicadas e avaliações e a realização de outras ações em questões relacionadas com:
a) o acompanhamento e a análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais;
b) o financiamento internacional;
c) a integração regional;
d) a cooperação internacional;
e) a governança internacional;
f) a segurança territorial e das infraestruturas críticas; e
g) a condução da política externa; e
II - o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.
Art. 16. À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia compete a promoção e a elaboração de estudos, pesquisas aplicadas e avaliações e a realização de outras ações em questões relacionadas com:
I - a estrutura, a organização e o funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais; e
II - os modos de relação entre o Estado e a sociedade nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do País.

Seção III
Do órgão colegiado

Art. 17. À Diretoria Colegiada do IPEA compete:
I - deliberar sobre o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária do IPEA; e
II - opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros.
§ 1º A Diretoria Colegiada é formada pelo Presidente do IPEA, pelos seus Diretores e pelo Coordenador-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação e, em seus afastamentos e seus impedimentos legais, pelos suplentes designados.
§ 2º O quórum de reunião da Diretoria Colegiada é de, no mínimo, cinco membros, entre eles o Presidente do IPEA ou seu substituto, e o quórum de deliberação é de maioria simples.
§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do IPEA terá o voto de qualidade.
§ 4º As decisões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.
§ 5º A organização e o funcionamento da Diretoria Colegiada serão estabelecidos no regimento interno do IPEA.
§ 6º O Presidente do IPEA dará publicidade às resoluções da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente

Art. 18. Ao Presidente do IPEA incumbe:
I - dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades do IPEA;
II - estabelecer as políticas e diretrizes de atuação do IPEA;
III - firmar, em nome do IPEA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
IV - buscar cooperação e assistência junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para a promoção e o desenvolvimento dos programas do IPEA;
V - aprovar, após deliberação da Diretoria Colegiada, o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, de acordo com as políticas e diretrizes de atuação do IPEA;
VI - aprovar projetos e programas voltados:
a) ao incentivo e à execução de pesquisas e estudos; ou
b) à cooperação com outras entidades;
VII - praticar os atos relativos à administração patrimonial, financeira e de pessoal; e
VIII - editar atos normativos pertinentes à organização e ao funcionamento do IPEA.
Art. 19. Em seus afastamentos e seus impedimentos legais, o Presidente do IPEA será substituído por Diretor por ele designado.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 20. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Chefe da Unidade de Integridade, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do IPEA, ouvida a Diretoria Colegiada.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe do Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Subdivisão	1	Chefe	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.10
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.10
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.10
UNIDADE DE INTEGRIDADE	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE CIÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação-Geral Adjunta	1	Coordenador-Geral Adjunto	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.08
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SETORIAIS, DE INOVAÇÃO, REGULAÇÃO E INFRAESTRUTURA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANAS E AMBIENTAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONÔMICAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ESTUDOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
GERÊNCIA REGIONAL DO IPEA NO RIO DE JANEIRO	1	Gerente Regional	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	8	Chefe	FCE 1.01

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IPEA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	7	35,28	-	-
DAS 101.4	3,84	7	26,88	-	-
DAS 101.3	2,10	9	18,90	-	-
DAS 101.2	1,27	9	11,43	-	-
DAS 101.1	1,00	6	6,00	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	6	30,24
CCE 1.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 1.10	2,12	-	-	1	2,12

SUBTOTAL 1		40	105,76	11	50,15
FCPE 101.4	2,30	9	20,70	-	-
FCPE 101.3	1,26	18	22,68	-	-
FCPE 101.2	0,76	15	11,40	-	-
FCPE 101.1	0,60	6	3,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.14	2,59	-	-	1	2,59
FCE 1.13	2,30	-	-	12	27,60
FCE 1.10	1,27	-	-	52	66,04
FCE 1.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 1.08	0,96	-	-	1	0,96
FCE 1.07	0,83	-	-	7	5,81
FCE 1.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 1.05	0,60	-	-	4	2,40
FCE 1.01	0,12	-	-	8	0,96
FCE 2.07	0,83	-	-	1	0,83
FCE 3.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 4.07	0,83	-	-	3	2,49
FCE 4.05	0,60	-	-	1	0,60
SUBTOTAL 2		48	58,38	94	116,28
FG-3	0,12	20	2,40	-	-
SUBTOTAL 3		20	2,40	-	-
TOTAL		108	166,54	105	166,43

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO IPEA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 101.3	2,10	9	18,90
DAS 101.2	1,27	9	11,43
DAS 101.1	1,00	6	6,00
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		40	105,76
FCPE 101.4	2,30	9	20,70
FCPE 101.3	1,26	18	22,68
FCPE 101.2	0,76	15	11,40
FCPE 101.1	0,60	6	3,60
SUBTOTAL 2		48	58,38
FG-3	0,12	20	2,40
SUBTOTAL 3		20	2,40
TOTAL		108	166,54

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O IPEA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O IPEA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	6	30,24
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		11	50,15
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	12	27,60
FCE 1.10	1,27	52	66,04
FCE 1.09	1,00	1	1,00
FCE 1.08	0,96	1	0,96
FCE 1.07	0,83	7	5,81
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 1.01	0,12	8	0,96
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 3.10	1,27	1	1,27
FCE 4.07	0,83	3	2,49
FCE 4.05	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		94	116,28
TOTAL		105	166,43

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	6	30,24	6	30,24
CCE-13	3,84	-	-	3	11,52	3	11,52
CCE-10	2,12	-	-	1	2,12	1	2,12
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	7	35,28	-	-	-7	-35,28
DAS-4	3,84	7	26,88	-	-	-7	-26,88
DAS-3	2,10	9	18,90	-	-	-9	-18,90
DAS-2	1,27	9	11,43	-	-	-9	-11,43



DAS-1	1,00	7	7,00	-	-	-7	-7,00
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE-13	2,30	-	-	12	27,60	12	27,60
FCE-10	1,27	-	-	53	67,31	53	67,31
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96	-	-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83	-	-	11	9,13	11	9,13
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-5	0,60	-	-	5	3,00	5	3,00
FCE-1	0,12	-	-	8	0,96	8	0,96
FCPE-4	2,30	9	20,70	-	-	-9	-20,70
FCPE-3	1,26	18	22,68	-	-	-18	-22,68
FCPE-2	0,76	15	11,40	-	-	-15	-11,40
FCPE-1	0,60	6	3,60	-	-	-6	-3,60
FG-3	0,12	20	2,40	-	-	-20	-2,40
TOTAL		108	166,54	105	166,43	-3	-0,11

DECRETO Nº 11.195, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC, na forma do Anexo, a ser executado pelos órgãos e entidades relacionados com a aviação civil.

Parágrafo único. O PNAVSEC segue as diretrizes estabelecidas nas normas nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil que tratam da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Art. 2º As responsabilidades e diretrizes estabelecidas no PNAVSEC serão incorporadas à regulamentação setorial, aos planos e programas específicos de segurança da aviação civil e aos procedimentos das demais organizações envolvidas na operação de aeroportos, de acordo com suas competências e características específicas, de forma a garantir nível adequado de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Parágrafo único. As diretrizes da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - AVSEC promoverão a articulação entre autoridades com competências complementares, observada a legislação específica de cada órgão.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 72.753, de 6 de setembro de 1973;

II - o Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010; e

III - o Decreto nº 9.704, de 8 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira
Marcelo Sampaio Cunha Filho
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC será executado pelos órgãos e entidades relacionados com a aviação civil na proteção contra atos de interferência ilícita.

Art. 2º O PNAVSEC tem como objetivo disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, a fim de proteger as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo.

Art. 3º Para fins do PNAVSEC, serão adotadas as seguintes siglas e abreviaturas, em complemento às previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica:

I - AAR - Assessoria de Avaliação de Risco;

II - ABIN - Agência Brasileira de Inteligência;

III - AC - Área Controlada;

IV - ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;

V - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - APAC - Agente de Proteção da Aviação Civil;

VII - ARS - Área Restrita de Segurança;

VIII - ATC - Controle de Tráfego Aéreo;

IX - ATIV - Autorização de Trânsito Interno de Veículos;

X - AVSEC - Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XI - CMES - Centro de Monitoramento Eletrônico de Segurança;

XII - COE - Centro de Operações de Emergência;

XIII - COMAER - Comando da Aeronáutica;

XIV - CONAERO - Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;

XV - CSA - Comissão de Segurança Aeroportuária;

XVI - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

XVII - DSAC - Documento de Segurança da Aviação Civil;

XVIII - ESAB - Exercício Simulado de Ameaça de Bomba;

XIX - ESAIA - Exercício Simulado de Apropriação Ilícita de Aeronaves;

XX - ETD - Detector de Traço de Explosivo;

XXI - IPA - Indicação Positiva de Alvo;

XXII - MANPAD - Man Portable Air-Defense System (Sistema Antiaéreo Portátil);

XXIII - OACI - Organização de Aviação Civil Internacional;

XXIV - PCQ/AVSEC - Programa de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XXV - PIAVSEC - Programa de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XXVI - PNAVSEC - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XXVII - PNCAVSEC - Plano Nacional de Contingência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XXVIII - PNCQ/AVSEC - Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XXIX - PNIAVSEC - Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

XXX - POC - Ponto de Contato com a OACI;

XXXI - PSA - Programa de Segurança Aeroportuária;
XXXII - PSESCA - Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária;
XXXIII - PSOA - Programa de Segurança de Operador Aéreo;
XXXIV - QBRN - Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear;
XXXV - RX - Raios X;
XXXVI - SISBIN - Sistema Brasileiro de Inteligência;
XXXVII - SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
XXXVIII - VIGIAGRO - Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional; e
XXXIX - ZFM - Zona Franca de Manaus.

Art. 4º A aplicabilidade das medidas e procedimentos previstos na regulamentação AVSEC, incluído o PNAVSEC, aos agentes regulados será proporcional à complexidade e aos riscos de suas operações, conforme regulamentação da ANAC e do COMAER.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do PNAVSEC e dos planos e programas dele decorrentes, em complemento às previstas na Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, consideram-se:

I - aeronave - qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da Terra;

II - aeronave privada - qualquer aeronave em uso, excluídas as aeronaves públicas, as aeronaves requisitadas pelo Poder Público, as aeronaves a serviço do Poder Público e as aeronaves militares;

III - agente de carga aérea acreditado - pessoa jurídica que agencia carga aérea, responsável pela sua documentação oficial, e é acreditado pela ANAC, no que se refere à aplicação de medidas de segurança para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC - profissional capacitado para exercer atividades de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, de acordo com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

V - ameaça - intenção declarada de causar prejuízo, dano ou outra ação hostil a alguém, não restrita apenas a evento isolado, que pode ser compreendida como circunstância ou tendência;

VI - análise comportamental - aplicação de técnicas que envolvam o reconhecimento de características de comportamento, incluídos sinais fisiológicos ou gestuais que indicam comportamento suspeito, com vistas a identificar pessoas que possam constituir ameaça à aviação civil;

VII - ameaça de bomba - qualquer tipo de comunicação que sugira ou indique que a segurança de uma pessoa, de uma aeronave em voo ou em solo, de um aeroporto ou de outra instalação da aviação civil possa estar em perigo pela presença de artefatos explosivos ou artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;

VIII - ameaça específica (Vermelha) - ameaça em que se consegue identificar um alvo específico ou a pessoa responsável pela informação ou a organização potencialmente envolvida em ato de interferência ilícita e que seja considerada com credibilidade pela AAR;

IX - ameaça falsa (Verde) - ameaça considerada sem credibilidade pela AAR;

X - ameaça não específica (Ambar) - ameaça relativa a um ou mais alvos, em que haja dúvidas sobre sua credibilidade ou sobre a eficácia das contramedidas disponíveis;

XI - área controlada - AC - área do aeródromo cujo acesso é permitido apenas após controle de acesso realizado pelo operador do aeródromo, a qual pode abranger áreas internas do perímetro operacional (lado ar), identificadas como de grau de risco não prioritário, pontos sensíveis ou outras áreas, dentro ou fora do perímetro operacional;

XII - área de armazenamento de bagagem - área onde a bagagem despachada é armazenada enquanto aguarda transporte para a aeronave ou onde a bagagem extraviada é armazenada até ser reencaminhada, retirada ou dada como perdida;

XIII - área de movimento - parte do aeródromo destinada a pouso, decolagem e taxi de aeronaves, composta pelas áreas de manobras e pátios;

XIV - área patrimonial do aeródromo (perímetro patrimonial) - área abrangida pelo sítio aeroportuário, normalmente incluídas faixas de domínio, edificações e terrenos, e áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas com o aeródromo;

XV - área operacional ou lado ar - área do aeródromo delimitada pelo perímetro operacional, abrangido o conjunto formado pela área de movimento do aeródromo, além de terrenos e edificações adjacentes, ou parte delas, cujo acesso é controlado;

XVI - Área Restrita de Segurança - ARS - área aeroportuária, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados, em que normalmente se incluem as áreas do serviço aéreo público, áreas de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, áreas de rampa e bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e é realizada a inspeção de bagagem e carga, áreas de armazenagem de cargas, centros de tratamento de mala postal e instalações para os serviços de comissaria, entre outras;

XVII - artefato explosivo (bomba) - artefato composto de carga explosiva, mecanismo de acionamento e sistema de iniciação;

XVIII - artefato químico, biológico, radiológico e nuclear (artefato QBRN) - dispositivo constituído de material químico, biológico, radiológico ou nuclear capaz de provocar danos a pessoas, aeronaves ou ambientes;

XIX - artigo perigoso - todo artigo ou substância que, quando transportado por via aérea, pode constituir risco à segurança e à integridade dos passageiros e da aeronave;

XX - Assessoria de Avaliação de Risco - AAR - grupo ativado em nível local (aeroporto), com a finalidade de avaliar o nível de ameaça da segurança da aviação civil, definir os procedimentos decorrentes e acionar as organizações envolvidas, conforme previsto no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC, do COMAER e da Polícia Federal, com vistas a garantir a continuidade dos serviços e das atividades, de acordo com o plano de contingência aplicável;

XXI - ato de interferência ilícita contra a aviação civil - ato ou atentado que compromete a segurança da aviação civil e o transporte aéreo, incluídos, entre outros:

a) apoderamento de aeronave;

b) destruição de aeronave;

c) manutenção de refém a bordo de aeronave ou em aeródromos;

d) invasão a aeronave, a aeroporto ou a instalação aeronáutica;

e) introdução de arma, artefato ou material perigoso, a bordo de aeronave ou em um aeroporto, sem autorização e sem a observância dos procedimentos exigidos;

f) uso de aeronave com propósito de causar morte, ferimentos graves ou prejuízos graves à propriedade ou ao meio ambiente;

g) comunicação de informação falsa que coloque em risco a segurança de aeronave em voo ou no solo, dos passageiros, da tripulação, do pessoal de terra ou do público em geral, no aeroporto ou nas dependências de instalação de navegação aérea; e

h) ataque a aeronaves com utilização de Sistema Antiaéreo Portátil;

XXII - auditoria (controle da qualidade AVSEC) - avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC e em regulamentação da ANAC nas organizações envolvidas na segurança da aviação civil, a fim de determinar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;

XXIII - autoridade aeronáutica - o Comandante da Aeronáutica ou a autoridade a quem ele delegar as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas pela legislação;

XXIV - autoridade de aviação civil - a Agência Nacional de Aviação Civil, com as competências e prerrogativas previstas na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

XXV - autoridade policial aeroportuária - aquela a quem compete exercer diretamente as funções de polícia aeroportuária, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 144 da Constituição, o que inclui as funções de supervisão da segurança aeroportuária dos aeródromos localizados na circunscrição sob sua responsabilidade, podendo ser nacional, regional ou local;

XXVI - autorização de trânsito interno de veículos - ATIV - identificação de veículos e equipamentos expedida pelo operador do aeródromo, de uso ostensivo e obrigatório para o trânsito ou a permanência nas áreas controladas e restritas dos aeroportos, com vistas à segurança da aviação civil;



XXVII - avaliação de risco - processo estruturado que abrange as etapas de identificação de ameaças, de vulnerabilidades e do nível de exposição de determinada operação ou operações ao risco de atos de interferência ilícita;

XXVIII - aviação civil - qualquer utilização não militar da aviação;

XXIX - AVSEC - combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XXX - bagagem - bem pertencente ao passageiro ou tripulante, transportado a bordo de aeronave;

XXXI - bagagem de mão - bagagem que o passageiro transporta consigo para a aeronave;

XXXII - bagagem desacompanhada - bagagem despachada sem a intenção de ser transportada na mesma aeronave que a pessoa à qual pertença;

XXXIII - bagagem despachada ou registrada - bagagem despachada para transporte no compartimento de carga de aeronave mediante emissão de nota de bagagem;

XXXIV - bagagem em conexão - bagagem do passageiro sujeita à transferência da aeronave de um operador para a aeronave do mesmo ou de outro operador durante a viagem do passageiro;

XXXV - bagagem em trânsito - bagagem do passageiro que permanece a bordo durante escala em aeroporto intermediário;

XXXVI - bagagem extraviada - bagagem separada do passageiro ou da tripulação involuntária ou inadvertidamente;

XXXVII - bagagem não identificada - bagagem abandonada no aeroporto, com ou sem etiqueta de bagagem que a identifique, que não é recolhida ou identificada pelo proprietário;

XXXVIII - barreiras de segurança - meios físicos constituídos de obstáculos, cercas, muros, instalações ou quaisquer outros recursos artificiais ou naturais que possam dificultar o ingresso de pessoas na área operacional, canalizando o acesso aos pontos de controle de acesso estabelecidos pelo operador do aeródromo;

XXXIX - busca pessoal (revista) - revista do corpo de uma pessoa, de suas vestes e de demais acessórios, com objetivo de busca de itens que possam comprometer a segurança da aviação civil;

XL - carga - todo bem transportado em aeronave, com exceção das malas postais, provisões de bordo, bagagens de mão e bagagens despachadas;

XLI - Centro de Operações de Emergência - COE - local designado na estrutura do aeródromo, de onde são realizadas as atividades de acionamento e coordenação da resposta a uma emergência aeroportuária, incluído o gerenciamento de crise decorrente de atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

XLII - cerca operacional - barreira física destinada a garantir a segurança da área operacional;

XLIII - controles de segurança - meios para evitar que sejam introduzidos, em área restrita de segurança e aeronaves, armas, artefatos explosivos, artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares ou outros dispositivos, artigos ou substâncias perigosas que possam ser utilizados para cometer atos de interferência ilícita;

XLIV - credencial oficial - autorização para acesso em ARS e AC, concedida pela ANAC ou pelo COMAER a pessoas no exercício de atividades funcionais, de prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos ou de fiscalização;

XLV - credenciamento aeroportuário - processo de identificação para autorização de acesso de pessoas e veículos a determinadas áreas aeroportuárias, definidas em PSA;

XLVI - despacho de passageiro (**check-in**) - atividade por meio da qual o operador aéreo gerencia o embarque do passageiro, verifica o bilhete de passagem, bagagem e documentos e aplica os procedimentos de facilitação e de segurança da aviação civil;

XLVII - Documento de Segurança da Aviação Civil - DSAC - documento sigiloso com informações a respeito de ocorrências, de incidentes e de anormalidades, ou outros assuntos de interesse da segurança da aviação civil, cuja finalidade é a divulgação de informações de segurança às pessoas e aos setores que devem ou necessitam aplicar medidas ou procedimentos de AVSEC;

XLVIII - equipamento de segurança - dispositivo de natureza especializada para uso individual ou como parte de um sistema, utilizado para auxílio na detecção de armas, substâncias, objetos ou dispositivos perigosos ou proibidos para prevenção de ato de interferência ilícita contra a aviação civil, suas instalações e serviços;

XLIX - exercícios (controle de qualidade AVSEC) - formas de treinamento para verificar a eficácia dos procedimentos de segurança e dos planos de contingência do aeroporto;

L - explorador de área aeroportuária - pessoa física ou jurídica que, mediante contrato com o operador do aeródromo, explora instalações ou áreas aeroportuárias;

LI - facilitação do transporte aéreo - conjunto de medidas apropriadas para facilitar o movimento de aeronaves civis, tripulantes, passageiros, bagagens, cargas, malas postais e provisões de bordo, por meio da eliminação de obstáculos desnecessários e da redução ao mínimo possível do tempo de espera;

LII - gerenciamento de crise - aplicação de procedimentos estabelecidos nos planos de contingência, definidos em âmbito nacional, local (aeroportos) e setorial (operadores aéreos), com a finalidade de conduzir ações e negociações decorrentes de ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

LIII - grupo de apoio - grupo constituído pelo pessoal do operador do aeródromo, para dar apoio logístico às atividades gerenciadas pelo COE;

LIV - grupo de bombas e explosivos - grupo constituído por especialistas responsáveis pela busca, identificação e neutralização de artefatos explosivos e artefatos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;

LV - grupo de decisão - grupo responsável pela direção, coordenação e supervisão das ações desencadeadas para o gerenciamento da crise;

LVI - grupo de negociadores - grupo constituído por especialistas designados pela Polícia Federal para a realização do diálogo direto entre as autoridades e os executantes do ato de interferência ilícita;

LVII - grupo de gerenciamento de crise - grupo constituído para assessorar o grupo de decisão na análise e emissão de pareceres sobre todos os aspectos envolvidos no gerenciamento da crise;

LVIII - grupo tático - equipe especializada responsável pela ação tática, corretiva e repressiva no gerenciamento da crise decorrente de apoderamento ilícito de aeronave;

LIX - Indicação Positiva de Alvo - IPA - processo que utiliza as especificidades das informações contidas numa ameaça para determinar a sua credibilidade;

LX - inspeção (controle da qualidade AVSEC) - avaliação de um ou mais aspectos das medidas e dos procedimentos de segurança das organizações envolvidas nas atividades de AVSEC, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade frente à regulamentação vigente;

LXI - inspeção com poder de polícia - procedimentos realizados por órgãos de segurança pública com o propósito de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

LXII - inspeção de segurança da aeronave - inspeção completa do interior e do exterior da aeronave com o objetivo de encontrar objetos suspeitos, armas, explosivos ou outros dispositivos, artigos ou substâncias perigosas;

LXIII - inspeção de segurança da aviação civil - aplicação de meios técnicos ou de outro tipo, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita;

LXIV - inspetor do controle do espaço aéreo - pessoa credenciada pela autoridade aeronáutica para o exercício da fiscalização dos provedores de serviços de navegação aérea;

LXV - itens proibidos - artigos que comprometem a segurança da aviação civil, cujo acesso à ARS e às aeronaves deve ser restrito a pessoas autorizadas e quando necessários para a realização de tarefas essenciais, conforme os atos normativos da ANAC;

LXVI - lado terra - área pública ou aeroportuária, cujo acesso não é controlado, sujeita a medidas de segurança de acordo com avaliação de risco;

LXVII - local e recinto alfandegado - áreas formalmente designadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, a fim de que nelas possa ocorrer, sob controle aduaneiro, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes

do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, e operação de remessas postais internacionais;

LXVIII - mala diplomática - volume com sinais exteriores visíveis indicadores dessa condição, que contenha documentos diplomáticos e objetos destinados a uso oficial de representações diplomáticas, nos termos definidos pelas convenções internacionais sobre as relações entre os Estados;

LXIX - mala postal - volume que contenha correspondência e outros objetos confiados pelas administrações postais a empresa aérea, para entrega às outras administrações postais;

LXX - malote - volume não enquadrado como mala postal, que contenha documentos e outros itens, confiado ao operador aéreo para entrega a diferentes destinatários;

LXXI - material controlado - artigo ou substância cujo transporte por via aérea depende de autorização legal de órgão competente, mesmo que não seja considerado material perigoso;

LXXII - medidas adicionais de segurança - conjunto de alterações em procedimentos, processos, equipamentos ou instalações, a ser disponibilizado pelo operador do aeródromo ou operador aéreo em virtude da elevação do nível de ameaça, da ativação de ações do plano de contingência ou de determinação específica da ANAC, por meio de diretriz de AVSEC;

LXXIII - Medida de Policiamento do Espaço Aéreo - medidas aplicadas pelo Comando da Aeronáutica, no exercício do poder de polícia, sobre aeronaves que, por suas características ou comportamento em voo, sejam consideradas suspeitas;

LXXIV - oficial de segurança a bordo - IFSO - pessoa autorizada pelo governo de um Estado a utilizar arma a bordo de aeronave com o propósito de proteger a aeronave e seus ocupantes de atos de interferência ilícita;

LXXV - oficial de proteção de dignitário - membro de força policial ou militar, nacional ou estrangeira, com atribuição de executar medidas de proteção em favor de autoridade nacional ou estrangeira, com vistas a garantir sua integridade física e moral;

LXXVI - passageiro em conexão (ou em transferência) - passageiro que efetue conexão direta entre dois voos diferentes;

LXXVII - passageiro em trânsito - passageiro que permanece a bordo da aeronave ou que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar na mesma aeronave;

LXXVIII - passageiro indisciplinado - passageiro que não respeita as normas de conduta em um aeroporto ou a bordo de uma aeronave ou que não respeita as instruções do pessoal de aeroporto ou dos membros da tripulação e, por conseguinte, perturba a ordem e a disciplina no aeroporto ou a bordo da aeronave;

LXXIX - pátio de aeronaves - parte da área operacional do aeroporto destinada a acomodar as aeronaves para fins de embarque ou desembarque de passageiros, carga ou mala postal, reabastecimento de combustível, estacionamento ou manutenção;

LXXX - patrulhamento - atividade realizada a pé ou em viatura, com a missão de reconhecimento, observação e vigilância do sítio aeroportuário;

LXXXI - pista de taxi - via de acesso entre a pista de pouso e decolagem e o pátio de estacionamento, destinada ao deslocamento de aeronaves;

LXXXII - plano de contingência de AVSEC - plano desenvolvido em nível nacional, local (aeroporto) e setorial (operador aéreo) que abrange hipóteses de diversos patamares de ameaças de atos ilícitos contra a segurança da aviação civil, com os respectivos procedimentos de segurança, com vistas a garantir a continuidade de seus serviços e atividades, e a responder a situações de emergência pelo gerenciamento de crise;

LXXXIII - Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária - PSESCA - plano desenvolvido pelas empresas de serviços auxiliares ou exploradores de área aeroportuária, em coordenação com os operadores de aeródromo, no qual são consolidadas as medidas e práticas de segurança, com vistas a proteger a aviação civil contra os atos de interferência ilícita;

LXXXIV - POC com a OACI - pessoa da ANAC responsável por enviar à OACI todas as informações pertinentes, relativas aos aspectos de segurança dos atos de interferência ilícita, o mais breve possível, após a solução do caso;

LXXXV - ponte de embarque - rampa ajustável, operada mecanicamente, com a finalidade de prover aos passageiros acesso direto entre o terminal e a aeronave;

LXXXVI - ponto remoto - área ou posição no aeródromo destinada ao estacionamento de aeronave que esteja ou se acredite estar sob apoderamento ilícito, ou que necessite ser isolada das demais posições utilizadas em condições normais, por outras razões;

LXXXVII - ponto sensível - área, instalação ou facilidade, dentro ou fora do aeroporto, que, se avariada ou destruída, prejudicará significativamente a operação aeroportuária;

LXXXVIII - Programa de Segurança Aeroportuária - PSA - programa veiculado em documento reservado elaborado pelo operador de aeródromo, aprovado pela ANAC, que define responsabilidades, determina a coordenação entre os órgãos e entidades envolvidos e estabelece as ações e medidas de segurança a serem adotadas no aeroporto, relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

LXXXIX - Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA - programa que apresenta as diretrizes, as instruções gerais, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita do operador aéreo;

XC - provisões de bordo - todos os itens, exceto alimentação, associados ao serviço de bordo, como jornais, revistas, fones de ouvido, travesseiros, cobertores, **kits** de amenidades e outros itens similares;

XCI - provisão de serviço de bordo (comissaria) - fornecimento de alimentação aos passageiros e à tripulação, para uso a bordo da aeronave;

XCII - reconciliação de bagagem - procedimento sob a responsabilidade do operador aéreo que consiste em conferir se a bagagem despachada para determinado voo corresponde ao passageiro efetivamente embarcado naquele voo;

XCIII - Responsável AVSEC - profissional qualificado em segurança da aviação civil, designado pelo operador (de aeródromo e aéreo), responsável pela aplicação e gestão de recursos e medidas de controles de segurança, de acordo com os atos normativos da ANAC;

XCIV - serviço de **courier** - sistema de coleta e entrega rápida de encomendas e documentos, por meio de transporte aéreo próprio ou de terceiros;

XCV - serviço de mensageiro - atividade para enviar encomendas, por meio de expedidores, utilizando o serviço aéreo regular, cuja documentação é a mesma da bagagem despachada;

XCVI - situação de crise - situação que coloca em risco a segurança de pessoas, do patrimônio, de bens e de instalações relacionadas com a aviação civil ou com a operação de aeroportos e de aeronaves;

XCVII - situação de emergência - situação em que está ocorrendo ou há iminência de ocorrer ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil;

XCVIII - situação normal - situação na qual não há indícios de ocorrência de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil nem de anormalidades facilitadoras desses atos;

XCIX - situação sob ameaça - situação na qual há indícios de ocorrência de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil ou de anormalidades facilitadoras desses atos;

C - teste (controle de qualidade AVSEC) - simulação de ato de interferência que objetiva verificar o desempenho das medidas de segurança existentes e os procedimentos aplicados em determinado local;

CI - terminal de carga - instalação aeroportuária dotada de facilidades para armazenagem e processamento de carga proveniente de aeronave ou a ela destinada;

CII - terminal de passageiros - instalação aeroportuária dotada de facilidades para atendimento, embarque, desembarque e liberação do passageiro do transporte aéreo;

CIII - transporte aéreo de valores - transporte de bens de alto valor aquisitivo realizado por operador aéreo, sob contrato de carga;

CIV - tripulante - pessoa encarregada, pelo operador aéreo ou pela autoridade aeronáutica, de cumprir as funções a bordo da aeronave durante o tempo de voo;

CV - verificação de segurança da aeronave - inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizados para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil;



CVI - vigilante - profissional capacitado, empregado de empresa especializada ou que possua serviço orgânico de segurança, devidamente registrado na Polícia Federal, responsável pela execução da atividade de segurança privada; e

CVII - Zona Franca de Manaus - área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 6º Constituem responsabilidades da ABIN:

I - realizar o intercâmbio de informações voltadas para a segurança da aviação civil, conforme preconizado pela legislação do SISBIN;

II - realizar atividades de inteligência voltadas para a segurança da aviação civil;

III - atuar em coordenação com a Polícia Federal no estabelecimento dos níveis de ameaça à segurança da aviação civil, nos termos do disposto no inciso X do art. 11 do PNAVSEC; e

IV - apoiar o desenvolvimento de recursos humanos que atuam na proteção da aviação civil.

Parágrafo único. Para o melhor desempenho das atividades, a ABIN, a ANAC, o COMAER e a Polícia Federal poderão celebrar convênios para o acesso e o compartilhamento de bancos de dados relacionados com a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Seção II
Da Agência Nacional de Aviação Civil

Art. 7º Constituem responsabilidades da ANAC:

I - regular e fiscalizar a segurança da aviação civil;

II - garantir a aplicação dos padrões de AVSEC;

III - garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas competências, das normas e práticas recomendadas no Anexo 17 à Convenção de Chicago (1944), nas operações internacionais e nas domésticas, no que couber, em função da avaliação de risco;

IV - apoiar, na sua área de competência, a representação do Governo brasileiro na OACI, envolvendo os assuntos pertinentes à AVSEC;

V - autorizar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, auditorias e visitas técnicas de representantes de órgãos internacionais e de Estados com os quais o País mantenha acordos bilaterais de transporte aéreo internacional relacionados com AVSEC, acompanhá-las e coordená-las e dar ciência prévia à Polícia Federal;

VI - propor à CONAERO a reavaliação das medidas de segurança e dos procedimentos no PNAVSEC e analisar suas ações, após a ocorrência de ato de interferência ilícita, com base na avaliação do risco da segurança realizada em conjunto com autoridades competentes;

VII - comunicar à OACI na hipótese de ocorrência de ato de interferência ilícita;

VIII - aprovar programas específicos de AVSEC para operadores aéreos, operadores de aeródromo e agentes de carga aérea acreditados;

IX - estabelecer requisitos e orientações que norteiem projetos arquitetônicos para que a AVSEC seja considerada na construção de novas instalações aeroportuárias e na reforma das instalações existentes;

X - coordenar o intercâmbio de informações com a OACI e com outros Estados no desenvolvimento dos programas nacionais de segurança da aviação civil, programas de instrução e programas de controle de qualidade da segurança da aviação civil;

XI - elaborar, aplicar e manter o seu PCQ/AVSEC e PIAVSEC, e regulamentar a elaboração, aplicação e manutenção de programas similares por parte dos regulados;

XII - garantir a adoção, pelos operadores de aeródromos e infraestruturas aeroportuárias civis, pelos concessionários, pelos permissionários e pelas entidades autorizadas, de medidas de segurança contra atos de interferência ilícita adequadas ao nível de ameaça estabelecido;

XIII - manter sistema de coleta de dados relativos a ocorrências ou fatos que afetam ou possam vir a afetar a segurança da aviação civil;

XIV - apoiar, na sua esfera de competência, as atividades do COE;

XV - determinar medidas adicionais de segurança em função do nível de ameaça definido pela Polícia Federal; e

XVI - notificar os órgãos responsáveis de outros Estados envolvidos quando da percepção de ameaça real contra os interesses da aviação civil ou ocorrência de ato de interferência ilícita.

§ 1º No exercício da competência de regular e fiscalizar a segurança da aviação civil, a ANAC estabelecerá normas para a prestação, pelos operadores aéreos, de informações necessárias à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita, as quais serão centralizadas pela Polícia Federal.

§ 2º A regulamentação da ANAC terá, entre seus princípios regulatórios, o reconhecimento de medidas de segurança entre os aeroportos brasileiros e dos demais Estados, de forma a evitar a duplicação desnecessária de medidas de segurança.

§ 3º O reconhecimento previsto no § 2º será implementado por meio da verificação da aplicação efetiva de controles de segurança nos aeroportos de origem.

Seção III
Do operador de aeródromo

Art. 8º Constituem responsabilidades do operador de aeródromo:

I - aplicar os atos normativos referentes à AVSEC estabelecidos pelo órgão regulador;

II - aplicar e manter o PSA do respectivo aeroporto, em coordenação com os órgãos públicos que, por disposição legal, devam atuar na AVSEC, em conformidade com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e com os atos normativos da ANAC;

III - nomear, no aeroporto, responsável pela AVSEC para coordenar a aplicação dos procedimentos do PSA e dispor de estrutura administrativa e operacional compatível com suas atribuições;

IV - constituir e manter CSA, em conformidade com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

V - controlar e aprovar, quando aplicável, os planos específicos de segurança contra atos de interferência ilícita das entidades que explorem áreas sob sua concessão, conforme os atos normativos da ANAC;

VI - determinar e supervisionar o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no PSA pelos seus exploradores de áreas, pelas empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e pelas demais organizações contratadas, e adotar os procedimentos necessários na hipótese de não observância das medidas de segurança;

VII - aplicar e manter o PCQ/AVSEC;

VIII - fornecer cópia das partes relevantes do PSA, ressaltado o plano de contingência, aos operadores aéreos e demais órgãos envolvidos, para conhecimento e cumprimento;

IX - elaborar e implementar processo contínuo de avaliação de risco, com o objetivo de orientar o planejamento da AVSEC, em conformidade com os atos normativos da ANAC;

X - realizar controles gerais de acesso nos aeroportos, abrangidas as pessoas, os veículos e os objetos;

XI - adquirir, instalar e manter equipamentos de controle de segurança a serem utilizados nas atividades de AVSEC de sua competência, de acordo com os atos normativos da ANAC;

XII - prover recursos humanos treinados na atividade de proteção da aviação civil, de acordo com os atos normativos da ANAC, para a realização de inspeções de segurança nos passageiros e em suas bagagens de mão, e nas pessoas que necessitem ingressar nas ARS;

XIII - adquirir, instalar e manter equipamentos para a realização de inspeções de bagagem despachada e carga aérea em suas instalações, de acordo com os atos normativos da ANAC;

XIV - negar o acesso às ARS de pessoas que não satisfaçam aos requisitos de segurança da aviação civil estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC e comunicar eventuais ocorrências ao operador aéreo;

XV - designar e manter instalações físicas de COE que contemplem os requisitos mínimos para atendimento das emergências previstas no plano de contingência de AVSEC do aeroporto;

XVI - garantir a segurança dos auxílios à navegação aérea localizados no interior do sítio aeroportuário e daqueles situados fora do perímetro patrimonial, quando por ele operado;

XVII - atender aos parâmetros de detecção, calibração, manutenção e operação dos equipamentos de segurança a serem utilizados nas atividades de AVSEC;

XVIII - ativar e participar da AAR;

XIX - prover instalações adequadas às atividades operacionais específicas dos órgãos fiscalizadores, compatível com o fluxo de voos e passageiros;

XX - coordenar com a Polícia Federal a realização de testes;

XXI - coordenar com os órgãos envolvidos a realização de ESAIA e ESAB; e

XXII - cientificar a Polícia Federal, com a devida antecedência, de todas as operações não rotineiras que possam ter impacto na segurança da aviação civil, conforme diretrizes estabelecidas pela CSA de cada aeroporto.

Seção IV
Do explorador de área aeroportuária

Art. 9º Os exploradores de área aeroportuária atenderão às regras de segurança estabelecidas nos atos normativos da ANAC, no PSA e em seus PSESCAs, quando aplicável.

Seção V
Do operador aéreo

Art. 10. Constituem responsabilidades do operador aéreo:

I - garantir a aplicação dos atos normativos referentes à AVSEC editados pela ANAC;

II - designar profissional capacitado, a ele legalmente vinculado, responsável pela AVSEC e pelo gerenciamento da aplicação dos procedimentos de segurança, e dispor de estrutura administrativa e operacional compatível com suas atribuições, em conformidade com os atos normativos da ANAC;

III - designar profissionais capacitados, responsáveis por executar nos aeroportos, durante sua operação, os procedimentos de AVSEC;

IV - participar das reuniões da CSA e da AAR, quando for o caso;

V - estabelecer e aplicar um PSOA, constituído por programa de instrução, programa de qualidade e plano de contingência, com vistas à proteção de pessoas, aeronaves e instalações;

VI - realizar controle de segurança e inspeção das bagagens despachadas, das cargas e dos outros itens a serem embarcados, e prover recursos humanos treinados na atividade de proteção da aviação civil, de acordo com os atos normativos da ANAC;

VII - adquirir e manter os equipamentos destinados à inspeção de cargas em instalações próprias;

VIII - cumprir os procedimentos específicos de segurança para cada aeroporto em que operam, de acordo com seu PSOA e o respectivo PSA, em atendimento ao disposto no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

IX - supervisionar a aplicação, pelas empresas contratadas, das medidas de segurança estabelecidas no seu PSOA;

X - negar o embarque, em suas aeronaves, de passageiros, bagagens, carga e outros itens que não atendam aos requisitos previstos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

XI - comunicar aos seus passageiros, no momento da celebração do contrato de transporte aéreo e no ato do despacho de passageiro (**check-in**), os procedimentos de segurança a serem observados no embarque, especialmente em relação ao porte de materiais considerados proibidos, perigosos ou controlados;

XII - disponibilizar representantes nas áreas de embarque e desembarque para prestar esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Polícia Federal, com vistas a evitar atos que possam afetar a segurança da aviação civil;

XIII - prestar informações necessárias à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil, por meio da disponibilização de dados de reservas, passagens, cargas, bagagens, identificação, procedência e destino de passageiros e tripulantes à Polícia Federal, conforme os atos normativos da ANAC;

XIV - cumprir as medidas e procedimentos de segurança específicos estabelecidos pela ANAC, pela Polícia Federal e pelos operadores de aeródromos, para as suas bases; e

XV - elaborar e implementar processo contínuo de avaliação de risco, com o objetivo de orientar o planejamento da AVSEC, em conformidade com os atos normativos da ANAC.

Seção VI
Dos órgãos de segurança pública

Art. 11. Constitui responsabilidade da Polícia Federal, no exercício de sua atribuição como polícia aeroportuária:

I - garantir a aplicação, em relação a todo o Sistema Aeroportuário, das normas estabelecidas no PNAVSEC;

II - apoiar, na sua área de competência, a representação do Governo brasileiro na OACI, em assuntos pertinentes à AVSEC;

III - supervisionar a segurança da aviação civil contra ato de interferência ilícita, abrangido todo o sistema aeroportuário;

IV - supervisionar a inspeção de segurança da aviação civil;

V - supervisionar o acesso de pessoas, veículos e objetos às ARS, às áreas controladas ou a qualquer área aeroportuária que possa ter impacto na segurança da aviação civil, ressalvadas as áreas sujeitas à administração militar;

VI - prevenir a ocorrência de crimes em ambiente aeroportuário ou em detrimento do sistema aeroportuário, podendo, para tanto, patrulhar ostensivamente áreas aeroportuárias, incluído o lado terra e a área patrimonial, e realizar buscas em pessoas, veículos e objetos, ressalvadas as áreas sujeitas à administração militar;

VII - conduzir investigações criminais pertinentes às atribuições de Polícia Judiciária da União, ressalvada a jurisdição militar;

VIII - verificar, quando necessário ou oportuno e conveniente, documentos de identificação para fins de controle de acesso às ARS, às áreas controladas e às aeronaves;

IX - coordenar a AAR e as ações decorrentes do estado de alerta definido;

X - estabelecer os níveis de ameaça à segurança da aviação civil, em interface com a ANAC, com operadores aeroportuários, com operadores aéreos e com órgãos integrantes do SISBIN;

XI - atuar em coordenação com outros órgãos com vistas à busca e à neutralização de artefatos explosivos e artefatos QBRN;

XII - retirar do interior de aeronaves, mediante solicitação do comandante, pessoas que comprometam a boa ordem e a disciplina e coloquem em risco a segurança da aeronave ou das demais pessoas e bens a bordo;

XIII - apoiar, quando solicitado, o operador do aeródromo na retirada de pessoa de ARS ou de AC, na hipótese em que comprometer a boa ordem e a disciplina ou coloque em risco a segurança da aviação civil;

XIV - inspecionar, com poder de polícia, instalações e áreas internas e externas dos aeroportos, ressalvadas as áreas sujeitas à administração militar;

XV - tomar ciência do PSA e dos demais planos e programas de segurança e de contingência e propor as alterações julgadas pertinentes, em conformidade com a legislação AVSEC;

XVI - participar da execução dos planos de contingência dos aeroportos em ocorrências relacionadas a atos de interferência ilícita contra a aviação civil;



XVII - atuar, em coordenação com outros órgãos, na provisão de especialistas capacitados em antiterrorismo, intervenção armada, negociação, artefatos explosivos e artefatos QBRN;

XVIII - prover gerentes de crise, negociadores, grupo tático e grupo de bombas e explosivos, nas hipóteses de atos de interferência ilícita, quando necessário;

XIX - controlar o embarque de passageiro armado e o despacho de armas de fogo ou munições em aeronaves, conforme os atos normativos da ANAC produzidos em coordenação com a Polícia Federal;

XX - exigir do passageiro armado, a qualquer tempo entre a solicitação da autorização para embarque armado e a saída do passageiro da ARS no aeródromo de destino, a comprovação dos itens por ele portados e de que as armas de fogo estão devidamente desmuniçadas;

XXI - capacitar, em seu quadro efetivo, especialistas em AVSEC;

XXII - realizar testes e estudos em coordenação com demais órgãos e entidades envolvidos com a AVSEC;

XXIII - gerenciar as informações prestadas pelos operadores de aeródromo, operadores aéreos e demais órgãos e entidades com atuação e responsabilidades AVSEC, com vistas à prevenção e à repressão aos atos de interferência ilícita;

XXIV - controlar o embarque de passageiro sob custódia, conforme os atos normativos da ANAC produzidos em coordenação com a Polícia Federal;

XXV - instaurar investigação AVSEC, com base em atos normativos da Polícia Federal, para apurar fatos que possam atentar contra a segurança da aviação civil;

XXVI - acompanhar, sempre que possível, testes, inspeções e auditorias AVSEC realizadas pelo operador do aeródromo, pelo operador aéreo, pela ANAC ou por órgãos estrangeiros previamente autorizados pela ANAC;

XXVII - solicitar à ANAC o estabelecimento de medidas adicionais de segurança, na hipótese de identificação de ameaças ou vulnerabilidades;

XXVIII - supervisionar o processo de credenciamento aeroportuário; e

XXIX - exercer a função de IFSO, com base em avaliação de risco, conforme os atos normativos da ANAC produzidos em coordenação com a Polícia Federal.

Parágrafo único. Serão estabelecidas, por ato normativo da Polícia Federal, as Autoridades Policiais Aeroportuárias nacional, regional e local, a quem compete tomar as decisões relativas às atividades de polícia aeroportuária no âmbito de suas responsabilidades.

Art. 12. Nos termos do disposto no art. 144 da Constituição, constituem responsabilidades dos órgãos de segurança pública nos aeroportos:

I - às polícias civis, a função de polícia judiciária e apuração de infrações penais de competência da justiça estadual, inclusive as de sua atribuição ocorridas no interior da ARS;

II - às polícias militares, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no lado terra;

III - à polícia rodoviária federal, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais que constituam acesso aos aeroportos;

IV - às guardas municipais, a proteção dos bens, serviços e instalações nos aeroportos administrados pelos Municípios ou por outros administradores, mediante convênio com o operador do aeródromo;

V - às polícias penais, a observância das normas AVSEC pertinentes ao transporte de passageiro custodiado; e

VI - às autoridades estaduais, municipais e distrital de trânsito, o patrulhamento ostensivo das vias que constituam acesso aos aeroportos.

§ 1º A Polícia Federal será comunicada pelos demais órgãos de segurança pública quando:

I - qualquer infração penal ou fato que possa repercutir na segurança da aviação civil ocorrer na ARS;

II - a infração penal ou fato que possa repercutir na segurança da aviação civil ocorrer fora da ARS, incluído todo o perímetro aeroportuário e adjacências;

III - a infração penal ocorrida fora da ARS, incluído todo o perímetro aeroportuário e adjacências, for considerada de natureza grave; ou

IV - na hipótese de ocorrências relativas a:

a) inspeções de segurança;

b) embarque de passageiro armado ou despacho de armas de fogo e munições; ou

c) transporte aéreo de passageiro custodiado.

§ 2º Na hipótese de ocorrer sobreposição de responsabilidades entre os órgãos de segurança pública, deverá haver a devida coordenação das ações, com vistas à obtenção da melhor solução para a segurança da aviação civil.

§ 3º Excepcionalmente, os órgãos de segurança pública poderão atuar em outras áreas aeroportuárias, quando solicitado o apoio operacional pela Polícia Federal.

§ 4º Poderão ser firmados convênios entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para que os respectivos órgãos de segurança pública prestem apoio à Polícia Federal no sítio aeroportuário ou fora dele, especialmente para a realização de inspeções com poder de polícia e busca pessoal, para auxílio em situações de crise e emergência e para autorização de embarque de passageiro armado.

Seção VII
Do Comando da Aeronáutica

Art. 13. Constituem responsabilidades do COMAER:

I - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, em conformidade com a legislação em vigor;

II - normatizar as atividades sob sua responsabilidade legal;

III - autorizar, acompanhar e coordenar auditorias e visitas técnicas pertinentes ao SISCEAB de representantes de órgãos internacionais e de Estados com os quais o Brasil mantenha acordos bilaterais de transporte aéreo internacional;

IV - garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas competências, das normas e práticas recomendadas no Anexo 17 à Convenção de Chicago (1944), nas operações internacionais e nas domésticas, no que couber, em função da avaliação de risco;

V - apoiar, na sua área de competência, a representação do Governo brasileiro na OACI, em assuntos pertinentes à AVSEC;

VI - desenvolver programas e aplicar medidas de segurança nas atividades de controle e gerenciamento de tráfego aéreo, de telecomunicações aeronáuticas, de inspeção em voo, de busca e salvamento, de auxílios à navegação aérea, de meteorologia e informações aeronáuticas e de supervisão da manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea;

VII - estabelecer medidas de segurança nas áreas, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade localizados nos aeródromos civis, em coordenação com os respectivos operadores dos aeródromos;

VIII - estabelecer medidas de segurança para os auxílios à navegação aérea sob sua responsabilidade localizados fora do sítio aeroportuário;

IX - estabelecer procedimentos de telecomunicações e de tráfego aéreo pertinentes ao SISCEAB, na hipótese de atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

X - apoiar, na sua esfera de competência, as atividades do COE;

XI - coordenar com os órgãos responsáveis pelo controle do espaço aéreo adjacente ao brasileiro os procedimentos de emergência pertinentes, quando da transferência de aeronave sob suspeita ou sob ato de interferência ilícita;

XII - aplicar as medidas de policiamento do espaço aéreo brasileiro cabíveis nas hipóteses de voos de aeronaves sob suspeita ou ato de interferência ilícita;

XIII - elaborar e aplicar PIAVSEC destinado aos profissionais que possuam responsabilidade por medida de segurança no âmbito das suas atribuições; e

XIV - elaborar e aplicar PCQ/AVSEC destinado a avaliar o cumprimento e a efetividade das medidas de segurança contra atos de interferência ilícita previstas no âmbito das suas atribuições.

Seção VIII
Das organizações do Sistema Nacional de Defesa Civil

Art. 14. Na prevenção ou ocorrência de acidentes ou catástrofes decorrentes de atos de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil, a Polícia Federal, as Forças Armadas, as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, com suas Polícias Militares e seus Corpos de Bombeiros, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, os hospitais e outras entidades atuarão, coordenadamente, dentro das respectivas áreas de competência, conforme estabelecido nos PSAs, nos planos de contingência e nos planos de emergência, com o objetivo de preservar as vidas humanas e o patrimônio público e privado.

Seção IX
Das outras organizações

Art. 15. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, a ANVISA, o VIGIAGRO e os demais órgãos que exerçam, nos aeroportos, atividades de controle do Estado, nas respectivas áreas de competência, têm responsabilidades com a segurança da aviação civil, as quais serão coordenadas e estabelecidas nos PSAs e nos planos de contingência.

Parágrafo único. As organizações a que se refere o **caput** comunicarão às autoridades competentes a identificação, em sua área de atuação, de qualquer situação suspeita que constitua crime ou que possa colocar em risco a segurança da aviação civil e prestarão apoio, nas suas esferas de competência, às atividades do COE.

Art. 16. A supervisão do controle de acesso, da permanência, da movimentação e da saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias nos recintos alfandegados dos aeroportos internacionais situados nas ARS ou ACs caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 11, e observará os procedimentos previstos no PSA e as disposições das autoridades de controle sanitário e zoofitossanitário no exercício de suas competências.

Art. 17. Nos aeroportos e terminais alfandegados, deve-se buscar a compatibilização entre os requisitos de alfandegamento e os requisitos de segurança da aviação civil.

Art. 18. Na hipótese de visitas de dignitários estrangeiros e suas comitivas, as atividades de recepção e trânsito em aeroportos caberão ao Ministério das Relações Exteriores, em coordenação com os demais órgãos e entidades.

Art. 19. As áreas destinadas à atuação dos órgãos a que se refere o art. 15, assim como as demais áreas aeroportuárias, encontram-se sujeitas ao monitoramento de segurança realizado pelo COE, em situações sob ameaça, e pelo CMES, em situações normais.

Art. 20. A Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura compete coordenar, em conjunto com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Seção I
Da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias

Art. 21. Constituem responsabilidades da CONAERO complementares às previstas no art. 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021:

I - promover a coordenação entre os diferentes órgãos e entidades no País responsáveis pelo AVSEC;

II - analisar as propostas de alteração do PNAVSEC;

III - estabelecer e monitorar o Plano Nacional de Contingência AVSEC;

IV - fomentar a incorporação de novas tecnologias e medidas de segurança da aviação civil;

V - acompanhar a aplicação e a eficácia do PNAVSEC;

VI - recomendar a elaboração de estudos de aspectos específicos de AVSEC;

VII - propor ao Presidente da República a atualização do PNAVSEC;

VIII - avaliar ocorrências que possam demandar estudos e ações para a garantia da AVSEC; e

IX - atuar como canal de disseminação de informações sobre AVSEC em âmbito nacional e internacional, buscando promover as melhores práticas.

Art. 22. Entre os assuntos analisados pela CONAERO, serão abordadas as novas propostas e modificações de normas e práticas recomendadas pela OACI, com vistas ao assessoramento da representação do Governo brasileiro no plano internacional e à adequação da regulamentação nacional.

Seção II
Da Comissão de Segurança Aeroportuária

Art. 23. A CSA é a comissão que reúne, regular ou extraordinariamente, as organizações e os representantes de empresas com atividades operacionais nos aeroportos públicos brasileiros, envolvidos com a segurança da aviação civil, para tratar dos aspectos relacionados ao PSA.

§ 1º Previamente à implementação de medidas de segurança, as autoridades com atuação no âmbito aeroportuário buscarão coordenar entre si e com o operador do aeroporto a implementação desses controles, com o objetivo de viabilizar a padronização de medidas de segurança, evitar esforços repetidos desnecessários e promover a devida comunicação e transparência das medidas de segurança aplicadas nos aeroportos.

§ 2º A coordenação será realizada no âmbito da CSA e seus resultados formalizados no PSA.

Art. 24. A CSA será ativada por ato do operador do aeródromo, conforme os atos normativos da ANAC.

Seção III
Da comunicação com a imprensa

Art. 25. A comunicação com a imprensa não comprometerá a segurança dos passageiros e dos demais responsáveis pelas ações de AVSEC.

Seção IV
Da comunicação e da cooperação com Estados estrangeiros

Art. 26. O Brasil cooperará com outros Estados em relação ao seu PNAVSEC, caso tenha sido estabelecido acordo nesse sentido.

Art. 27. Na hipótese de Estado estrangeiro necessitar de medidas especiais em relação a voo ou a diversos voos específicos de determinado operador aéreo daquele país, será formalizada solicitação à ANAC, por meio do representante legalmente credenciado pelo Governo brasileiro.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** será encaminhada, sempre que possível, com antecedência suficiente em função do nível de dificuldade previsto, de forma a possibilitar a execução coordenada das ações a serem aplicadas e a definição de parâmetros e responsabilidades pelos custos decorrentes.

Art. 28. O Brasil cooperará com outros Estados, quando julgado necessário e conveniente, no desenvolvimento e intercâmbio de informações referentes aos seguintes programas:

I - de segurança da aviação civil;

II - de instrução de segurança da aviação civil; e

III - de controle de qualidade da segurança da aviação civil.

Art. 29. A solicitação de intercâmbio de informação ou de instrução entre o Brasil e os demais Estados será encaminhada à ANAC.

Art. 30. Os acordos bilaterais de serviços de transporte aéreo a serem firmados entre o Brasil e outros Estados conterão cláusulas referentes à segurança e à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.



Art. 31. Os acordos bilaterais de serviços de transporte aéreo firmados entre o Brasil e outros Estados que incorporem cláusulas relativas à segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita atenderão ao disposto no PNAVSEC.

Art. 32. As representações brasileiras nos fóruns internacionais incentivarão a compatibilização dos programas de segurança da aviação civil dos demais países da América do Sul com o do Brasil, de forma a aumentar o nível de segurança da região, considerados aspectos relacionados com:

- I - a proximidade geográfica e o volume de tráfego entre os países;
- II - os procedimentos relacionados à resposta contra atos de interferência ilícita na aviação civil;
- III - o tratamento e a difusão das informações sobre ameaça; e
- IV - o tipo e o critério adotados no controle e inspeção de pessoas, veículos e objetos.

Seção V
Da comunicação com a Organização da Aviação Civil Internacional

Art. 33. A ANAC encaminhará à OACI os relatórios sobre atos de interferência ilícita na aviação civil e outras informações correlatas que julgar convenientes.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, a ANAC definirá seu POC com a OACI.

§ 2º A ANAC notificará à OACI os casos em que compartilhar com outro Estado informações dos resultados de auditorias realizadas pela OACI que digam respeito à segurança da aviação civil.

Seção VI
Da comunicação e das informações em âmbito nacional

Art. 34. Cada entidade com responsabilidades no PNAVSEC estabelecerá e implementará procedimentos para compartilhar, quando apropriado, de forma prática e ágil, informações relevantes que impactem as demais entidades, permitindo a realização de avaliações de risco efetivas de suas operações.

Art. 35. As comunicações de atos de interferência ilícita, relativas à proteção da aviação civil, deverão ser feitas por meio de DSAC.

Art. 36. Na ocorrência de ato ou tentativa de interferência ilícita ou de situações que indiquem vulnerabilidades no sistema de segurança, os operadores aéreos e os operadores de aeródromos deverão:

- I - encaminhar o DSAC à ANAC relatando o fato; e
- II - submeter o assunto à apreciação da CSA do aeroporto envolvido, com vistas à deliberação das medidas corretivas e à posterior comunicação formal à ANAC.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE AEROPORTOS, AERONAVES E AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

Seção I
Da designação de Áreas Restritas de Segurança

Art. 37. O operador de aeródromo, em conjunto com outros órgãos e empresas com atividades operacionais no aeroporto, identificará áreas controladas ou ARS que serão sujeitas ao controle de acesso para garantir a segurança da aviação civil, conforme regulamentação da ANAC.

Art. 38. A aprovação dos limites e das barreiras de proteção física das ARS designadas será feita pela CSA, com participação obrigatória da Polícia Federal nas hipóteses previstas em atos normativos da ANAC.

Parágrafo único. Nos aeroportos onde não houver obrigatoriedade de constituição de CSA, o operador do aeródromo estabelecerá os limites e as barreiras de proteção física das ARS, e a instalação e manutenção de sistema de segurança compatível, conforme os atos normativos da ANAC.

Art. 39. As ARS designadas nos aeroportos deverão estar demarcadas em plantas do sítio aeroportuário, do terminal de passageiros, do terminal de carga e das demais instalações com acesso controlado.

Seção II
Da proteção de Áreas Restritas de Segurança

Art. 40. As ARS serão protegidas por meio da combinação de medidas de segurança de natureza física e do emprego de pessoal qualificado.

Subseção I
Das barreiras de segurança

Art. 41. Os aeródromos possuirão barreiras de segurança, constituídas basicamente por cercas patrimoniais e operacionais ou outros dispositivos que impeçam o acesso indevido ao lado ar ou a outras ARS, meios para a vigilância de seus perímetros e procedimentos de pronta resposta.

Subseção II
Do controle do perímetro da área operacional

Art. 42. O operador do aeródromo manterá permanente vigilância do perímetro da área operacional, conforme os atos normativos da ANAC.

Art. 43. Nas áreas adjacentes ao aeroporto, o patrulhamento será realizado por órgão de segurança pública, em coordenação com o operador do aeródromo.

Subseção III
Da identificação e proteção de pontos sensíveis

Art. 44. Os operadores do aeródromo e os provedores de serviços de navegação aérea identificarão os pontos sensíveis e as áreas adjacentes e proverão controles de segurança condizentes com o risco de cada instalação.

Art. 45. Serão considerados pontos sensíveis, dentre outros, os seguintes locais:

- I - instalações de órgão de controle de tráfego aéreo;
- II - áreas de equipamento de auxílio à navegação aérea ou de comunicação aeronáutica;
- III - transformadores de energia elétrica;
- IV - sistema de abastecimento de água;
- V - linhas de suprimento de energia elétrica primária e secundária; e
- VI - parque de abastecimento de combustíveis.

Art. 46. Os pontos sensíveis que se encontrarem fora do perímetro aeroportuário serão protegidos pela organização encarregada de sua operação.

Art. 47. Pistas de pouso e decolagem ou de táxi que passam sobre via pública terão sua proteção intensificada.

Art. 48. Em situação de ameaça, as áreas abaixo das trajetórias das aeronaves em procedimento de pouso ou decolagem fora do sítio aeroportuário terão sua proteção intensificada.

Seção III
Do controle de acesso

Art. 49. O operador do aeródromo estabelecerá o menor número de pontos de acesso às ARS e AC, objetivando maior controle da segurança e redução dos custos associados, e garantir que apenas o pessoal autorizado tenha acesso ao lado ar, conforme atos normativos da ANAC.

§ 1º Na definição do acesso de pessoas às ARS e ACs do aeroporto, a regulação da ANAC observará os aspectos relativos à necessidade do acesso, à facilitação do transporte aéreo e à segurança da aviação civil.

§ 2º A supervisão do controle de acesso realizado pelo operador de aeródromo será estabelecida em coordenação com a Polícia Federal e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 3º O acesso aos recintos alfandegados obedecerá também ao regramento de controle de acesso estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias desses locais.

Subseção I
Do credenciamento e autorização - emissão e controle

Art. 50. O credenciamento aeroportuário de pessoas e a autorização de veículos e equipamentos, desde a solicitação até o cancelamento, são instrumentos imprescindíveis para os controles de segurança do sistema aeroportuário, sob a supervisão da Polícia Federal, e serão gerenciados por setor específico do operador do aeródromo, dotado de pessoal por ele designado.

Art. 51. A concessão e o controle de credenciais serão realizados de acordo com os atos normativos da ANAC.

§ 1º Serão indeferidas as solicitações de credenciamento de requerentes com antecedentes criminais e sociais que possam colocar em risco a segurança da aviação civil, conforme avaliação da Polícia Federal.

§ 2º Ao servidor público somente será concedida credencial permanente quando em exercício no aeroporto e no desempenho de atividade relacionada à operação aeroportuária.

§ 3º O acesso às ARS de servidores da autoridade da aviação civil e de inspetores e investigadores da autoridade aeronáutica, no exercício de suas obrigações funcionais, será permitido mediante o porte de credenciais oficiais e somente após a inspeção de segurança.

§ 4º Os funcionários do Ministério das Relações Exteriores, de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de organismos internacionais poderão receber credencial para acesso a áreas de embarque e desembarque de passageiros em aeroportos, em razão de serviço, desde que o credenciamento seja coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, conforme regulamentação da ANAC.

Subseção II
Do controle de acesso de pessoas

Art. 52. O acesso às ARS somente será permitido após autorização, realizada por meio de identificação e inspeção de segurança, conforme os atos normativos da ANAC, sem prejuízo do disposto no art. 109.

Art. 53. O acesso às ACs somente será permitido após a autorização, realizada por meio de identificação, conforme os atos normativos da ANAC.

Subseção III
Do controle de acesso de veículos e equipamentos

Art. 54. O operador de aeródromo terá como objetivo de segurança a redução da quantidade de pontos de acesso e do número de autorizações de veículos e equipamentos.

Art. 55. O acesso de veículos, equipamentos e seus ocupantes às ARS somente será permitido após identificação e inspeção de segurança, conforme previsto em atos normativos da ANAC.

Art. 56. A ATIV de veículo ou equipamento será portada em local visível e sem obstrução.

Art. 57. O operador de aeródromo inspecionará veículos e equipamentos suspeitos no lado ar.

Parágrafo único. Quando necessário, o operador do aeródromo solicitará apoio policial, inclusive para inspeção de veículos suspeitos nas proximidades das instalações aeroportuárias.

Art. 58. O acesso de veículos oficiais de órgãos públicos e de seus ocupantes às ARS somente será permitido após identificação e inspeção de segurança, conforme os atos normativos da ANAC, sem prejuízo do disposto no art. 109.

Art. 59. Portões de emergência localizados no perímetro operacional permanecerão fechados e monitorados.

Subseção IV
Do controle de acesso ao terminal de carga

Art. 60. Os exploradores de áreas, órgãos públicos e demais organizações que operem terminais de carga, mala postal e de serviço de courier e carga expressa, localizados em sítio aeroportuário, estabelecerão os pontos de controle de acesso aos respectivos terminais onde operam, em coordenação com o operador do aeródromo.

Subseção V
Do controle de acesso à aeronave

Art. 61. A segurança da aeronave é responsabilidade do operador aéreo, cujos procedimentos de proteção constarão no PSOA, quando aplicável, em coordenação com o operador do aeródromo.

Art. 62. O operador de aeródromo garantirá a segurança das áreas operacionais do aeroporto, incluídas as áreas de estacionamento e circulação de aeronaves.

Art. 63. Na hipótese de dúvida ou de suspeita na identificação de pessoas que se aproximem ou embarquem na aeronave, o operador aéreo acionará o setor de segurança do aeroporto ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública, conforme os atos normativos da ANAC.

Art. 64. Os operadores aéreos estabelecerão procedimentos para a inspeção e verificação de segurança das aeronaves em situações de rotina e de ameaça, conforme previsto no PSOA e em regulamentação da ANAC.

Art. 65. O operador do aeródromo controlará e dotará de iluminação as áreas destinadas ao estacionamento e à pernoite de aeronaves destinadas à operação de voos regulares.

Art. 66. O operador aéreo estabelecerá medidas de segurança para voos em situação normal de operação e em situação de ameaça, conforme previsto no PSOA e em regulamentação da ANAC.

Subseção VI
Das medidas de segurança para voos em situação normal

Art. 67. Antes de a aeronave entrar em serviço, o operador aéreo tomará medidas preventivas de segurança, conforme os atos normativos da ANAC.

Subseção VII
Das medidas de segurança para voos em situação de ameaça

Art. 68. Para voos em situação de ameaça, medidas adicionais de segurança serão implementadas de acordo com o PSA e o PSOA, conforme os atos normativos da ANAC.

Art. 69. Quando houver suspeita de que uma aeronave seja objeto de ato de interferência ilícita, o operador do aeródromo e o operador aéreo envolvidos serão notificados pela autoridade competente, com vistas à adoção de medidas apropriadas, em especial a inspeção de segurança da aeronave e de áreas adjacentes, conforme especificado no PSA e no PSOA.

Art. 70. As notificações de ameaça à aeronave, no solo ou em voo, seguirão procedimentos de comunicação previamente estabelecidos e serão seguras e rápidas, para garantir a imediata recepção pelo operador aéreo e por outros órgãos envolvidos na resposta e na aplicação das medidas adicionais de segurança.

Art. 71. Quando forem encontradas substâncias ou objetos suspeitos de conter artefatos explosivos, artefatos QBRN ou outro material perigoso, o fato deverá ser comunicado à Polícia Federal ou, na sua ausência, ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, conforme os respectivos planos de contingência.



Subseção VIII
Da segregação das áreas de estacionamento de aeronaves

Art. 72. Será realizada a segregação de estacionamento de aeronaves de características de operação distintas, considerados a complexidade e o risco dessas operações, conforme os atos normativos da ANAC.

Art. 73. Para fins do disposto no art. 72, o operador de aeródromo estabelecerá sistema de controle específico de segurança, com vistas à prevenção de atos de interferência ilícita na segurança da aviação civil, conforme regulamentação da ANAC.

Art. 74. Nos aeroportos onde a segregação de área de estacionamento prevista no art. 72 não seja viável, serão estabelecidos procedimentos e pontos de controle nas pistas de táxi ou pátios, que garantam o acesso de aeronaves isentas de ameaças à aviação civil às áreas restritas de segurança, conforme regulamentação da ANAC.

Parágrafo único. O estabelecimento de pontos de controle e a separação de áreas de estacionamento a que se referem o art. 72 e o caput não isentam os funcionários, passageiros, tripulantes de empresas de táxi aéreo, serviços aéreos especializados públicos e operadores de serviços aéreos privados da inspeção de segurança da aviação civil para acesso às áreas restritas de segurança.

Subseção IX
Dos auxílios à navegação aérea

Art. 75. Os PSAs contemplarão medidas de segurança para os auxílios à navegação aérea contra atos de interferência ilícita.

Art. 76. O operador de aeródromo, em coordenação com os órgãos do COMAER ou concessionários dos serviços de tráfego aéreo, deverá:

I - listar os equipamentos e as instalações relacionados com a navegação aérea, dentro e fora do aeródromo, considerados essenciais para a continuidade da operação da aviação civil;

II - indicar no PSA a localização e as medidas de segurança aplicadas aos equipamentos e às instalações por ele operados relacionados com a navegação aérea;

III - coordenar, com a autoridade responsável pelo controle de acesso aos equipamentos e às instalações relacionados com a navegação aérea, a aplicação das medidas preventivas de segurança necessárias à sua proteção e estabelecê-la no PSA; e

IV - estabelecer no plano de contingência as alternativas do serviço de tráfego aéreo.

Seção IV
Do lado terra

Art. 77. Os operadores de aeródromo identificarão o lado terra dos aeroportos, conforme regulamentação da ANAC.

§ 1º Os operadores de aeródromo formalizarão, por meio do PSA, os órgãos policiais responsáveis pelas áreas identificadas como lado terra, conforme previsto nos art. 11e art. 12.

§ 2º Os órgãos de segurança pública responsáveis por áreas do lado terra farão parte da Comissão de Segurança Aeroportuária.

Art. 78. O lado terra dos aeródromos será objeto de avaliação de risco, realizada pelo operador do aeródromo em coordenação com o órgão de segurança pública, para definir a implementação de medidas de segurança que previnam atos de interferência ilícita, conforme regulamentação da ANAC.

Subseção I
Da proteção das aeronaves em aproximação de pouso e aterrissagem

Art. 79. De acordo com a avaliação de risco, os órgãos de segurança pública e os operadores de aeródromo deverão prever medidas para mitigar possíveis ataques contra aeronaves por meio de MANPADs e outras armas que representem ameaças similares para as aeronaves nos aeroportos ou em suas cercanias.

Seção V
Das ameaças cibernéticas

Art. 80. Cada entidade com responsabilidades no PNAVSEC identificará suas informações críticas para fins da proteção da aviação civil, assim como seus sistemas de tecnologia de dados e comunicação que, se afetados, possam comprometer a AVSEC, e desenvolverá e implementará medidas de proteção contra atos de interferência ilícita.

§ 1º As entidades mencionadas no caput realizarão avaliação de risco para decidir pelas medidas de proteção compatíveis com cada ameaça.

§ 2º As medidas de proteção resguardarão a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, dos dados e das comunicações a que se refere o caput.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DE SEGURANÇA DE PESSOAS E DE OBJETOS EMBARCADOS

Seção I
Da inspeção de passageiros e suas bagagens de mão

Art. 81. A realização da inspeção de segurança da aviação civil, nos passageiros e em suas bagagens de mão, é de responsabilidade do operador de aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal.

Art. 82. O propósito da inspeção de passageiros e suas bagagens de mão é prevenir que armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos sejam introduzidos a bordo de aeronave.

Art. 83. Os passageiros e suas bagagens de mão serão inspecionados antes do acesso à aeronave ou à ARS, conforme os atos normativos da ANAC.

Subseção I
Da utilização de equipamentos de segurança

Art. 84. Os passageiros e suas bagagens de mão serão inspecionados de forma manual ou com o uso de equipamentos de segurança (detector de metais, RX, ETD e outros), ou por meio da combinação de ambas as técnicas.

Parágrafo único. A ANAC estabelecerá requisitos mínimos de segurança para cada aeródromo, em função das necessidades de controle de segurança e do volume de passageiros a serem inspecionados.

Art. 85. Na impossibilidade da utilização do equipamento de segurança, o operador do aeródromo proverá meios para que a inspeção seja realizada nos passageiros, em suas bagagens de mão e em outros pertences.

Subseção II
Da busca pessoal (revista) e da inspeção manual de bagagem

Art. 86. Na hipótese de indisponibilidade de equipamento de segurança, nenhum passageiro acessará a ARS ou a aeronave sem ser submetido à inspeção de segurança e será aplicada a substituição do equipamento ou realizada a busca pessoal dos passageiros e a inspeção manual de suas respectivas bagagens e pertences.

Art. 87. A busca pessoal será realizada com o propósito de identificar qualquer item de natureza suspeita em passageiros sobre os quais, após os procedimentos de inspeção de segurança, permaneça a suspeição.

Art. 88. A inspeção manual de bagagem será realizada para identificar qualquer item de natureza suspeita detectado durante a inspeção de bagagem de mão, por equipamento de RX ou ETD.

Art. 89. O PSA incluirá informações específicas sobre os procedimentos apropriados e as responsabilidades pela busca pessoal de passageiros e pela inspeção de suas respectivas bagagens de mão.

Art. 90. O APAC conduzirá a inspeção manual de bagagem e a busca pessoal, com o consentimento do passageiro e a observância dos seguintes procedimentos:

I - o APAC realizará a inspeção manual de bagagem após o passageiro apresentar voluntariamente seus objetos e sua bagagem de mão;

II - na hipótese de busca pessoal, o APAC de mesmo sexo inspecionará o passageiro; e
III - na hipótese de o passageiro solicitar, a inspeção manual de bagagem de mão e a busca pessoal serão realizadas em sala reservada, com discrição, conforme os atos normativos da ANAC.

Art. 91. A Polícia Federal, ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, realizará a inspeção manual de bagagem e a busca pessoal quando o passageiro não consentir ou oferecer resistência à inspeção de segurança da aviação civil ou apresentar indícios de portar objetos, materiais e substâncias cuja posse, em tese, constitua crime.

Subseção III
Da inspeção de segurança aleatória ou baseada em análise comportamental

Art. 92. Como medida dissuasória adicional de segurança, em razão do nível de ameaça e de fatores de risco, e em frequência compatível com os riscos envolvidos, poderá ser aplicada inspeção de segurança aleatória, incluídas a busca pessoal e a inspeção manual de bagagens, mesmo após a realização de inspeção de segurança da aviação civil por meio de equipamentos.

Parágrafo único. A análise comportamental poderá servir de base para a aplicação de procedimentos de inspeção adicionais, conforme regulamentação da ANAC.

Subseção IV
Dos itens proibidos

Art. 93. A ANAC estabelecerá a lista de itens proibidos para embarque em bagagens de mão e despachadas (registradas) e para acesso às ARS, e os controles que serão aplicados quando necessário ao acesso desses itens em ARS, e nas hipóteses de investigação de acidente ou incidente aeronáutico.

Art. 94. A Polícia Federal, ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, será acionada conforme os atos normativos da ANAC, nas seguintes hipóteses:

I - de detecção de arma de fogo;

II - de artefatos explosivos;

III - de artefatos QBRN;

IV - de outros materiais perigosos ou proibidos; ou

V - de artigos suspeitos.

Art. 95. Quando da inspeção de segurança, os itens que constituírem materiais proibidos serão descartados ou despachados para transporte no porão da aeronave, ou será dada outra destinação a eles no lado terra do aeródromo, desde que não coloquem em risco a segurança da aviação civil.

Art. 96. O operador do aeródromo gerenciará a destinação final dos itens descartados por constituírem materiais proibidos.

Subseção V
Da recusa à submissão à inspeção de aviação civil

Art. 97. A qualquer pessoa que recuse a inspeção de si próprio ou de sua bagagem de mão, de acordo com o PNAVSEC e os atos normativos da ANAC, serão negados o acesso às ARS, pelo operador aeródromo, e o embarque, pelo operador aéreo.

Art. 98. A Polícia Federal, ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, será acionada quando o passageiro tiver seu acesso às ARS ou seu embarque negados, de acordo com o disposto no art. 97, ou por qualquer outra razão de segurança.

Subseção VI
Da separação entre pessoas inspecionadas e não inspecionadas

Art. 99. Medidas de segurança serão aplicadas para garantir a separação, no tempo ou no espaço, dos fluxos de embarque e de desembarque de pessoas inspecionadas e não inspecionadas.

Art. 100. O passageiro, sua bagagem de mão e seus pertences anteriormente inspecionados, quando em contato com outras pessoas que não tenham sido submetidas ao controle de segurança, serão inspecionados novamente antes de seu embarque na aeronave.

Art. 101. A aeronave será submetida à inspeção de segurança quando da ocorrência de embarque de pessoa que tenha estabelecido contato com outra não inspecionada ou que tenha embarcado indevidamente.

Subseção VII
Da falha no controle de segurança

Art. 102. O aeródromo de destino será notificado ao ser detectada falha no controle de segurança relacionada com o voo de aeronave que já tenha decolado.

Seção II
Dos passageiros em trânsito ou em conexão

Art. 103. O operador do aeródromo, em coordenação com o operador aéreo, estabelecerá as medidas para o controle dos passageiros em trânsito ou em conexão e suas respectivas bagagens, conforme regulamentação da ANAC

Art. 104. Os passageiros e bagagens que tenham sido submetidos ao controle de segurança equivalente no aeroporto de origem dos seus voos poderão ter dispensa de nova inspeção no aeroporto de trânsito ou conexão, conforme regulamentação da ANAC.

Art. 105. O passageiro em trânsito ou conexão que sair de áreas restritas ou tiver acesso à sua bagagem despachada será inspecionado novamente, antes de ser reembarcado.

Art. 106. O operador aéreo garantirá a retirada da bagagem e dos pertences do passageiro que desembarcar da aeronave, a não ser que outros controles de segurança sejam implementados, conforme regulamentação da ANAC.

Art. 107. Quando for necessário fornecer transporte para o deslocamento de passageiros do terminal até a aeronave, o operador aéreo adotará medidas especiais para garantir que somente pessoas autorizadas e passageiros inspecionados entrem no veículo.

Art. 108. Os passageiros e a tripulação de aeronave sob ameaça serão submetidos a procedimentos específicos de proteção estabelecidos pela Polícia Federal, em coordenação com a ANAC, com o operador do aeródromo e com o operador aéreo.

Seção III
Da tripulação, dos servidores públicos, dos militares, dos funcionários, do pessoal de serviço e das outras pessoas

Art. 109. Antes de ingressarem em ARS, todas as pessoas serão submetidas à inspeção de segurança, conforme o PNAVSEC.

§ 1º A inspeção de segurança poderá ser substituída por outras medidas de segurança, com base na avaliação de risco, regulamentadas em atos normativos da ANAC.

§ 2º É dispensada a inspeção de segurança dos agentes públicos que possuam a prerrogativa legal para portar arma de fogo em razão de ofício, que portem ostensivamente a credencial aeroportuária e que necessitem circular nas ARS no exercício de suas atribuições.



Seção IV
Dos procedimentos diferenciados de inspeção

Art. 110. Os dignitários estrangeiros, assim reconhecidos pelas autoridades diplomáticas nacionais, poderão ser submetidos a procedimentos diferenciados de inspeção, condicionados à avaliação de risco da Polícia Federal, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º As medidas previstas no **caput** poderão ser aplicadas também a pessoas que, por sua notoriedade ou qualquer outra circunstância relevante, possam colocar em risco a integridade dos demais passageiros, dos tripulantes, do pessoal de terra, do público em geral, das aeronaves e das instalações aeroportuárias, conforme avaliação da Polícia Federal e em coordenação com o operador do aeródromo.

§ 2º Nas hipóteses de operações internacionais, o operador do aeródromo realizará a coordenação prévia com os órgãos públicos que efetuam os controles de segurança, migratório, aduaneiro, de vigilância sanitária e agropecuário para passageiros e cargas nos aeroportos e, quando for o caso, com o Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º As pessoas submetidas a procedimentos diferenciados não estarão isentas da inspeção de segurança.

Art. 111. Na falta de coordenação prévia, as pessoas a que se refere o art. 110 serão submetidas aos procedimentos normais de inspeção.

Subseção I
Dos diplomatas e das malas diplomáticas e consulares

Art. 112. Os diplomatas estrangeiros e suas bagagens estão sujeitos à inspeção de segurança, como os demais passageiros.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de inspeção manual de bagagens de diplomatas estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro ou em viagens oficiais, esta somente poderá ser realizada na sua presença ou na presença de representante autorizado.

Art. 113. As malas diplomáticas e consulares, desde que contenham identificação externa e estejam lacradas, não podem ser inspecionadas.

§ 1º Na hipótese fundada de suspeita de que a mala diplomática ou consular possa apresentar alguma ameaça à segurança da aviação civil, seu embarque será negado e o fato será comunicado ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O correio diplomático ou consular deverá estar munido de documento oficial que indique sua condição e o número de volumes que constituem a mala.

Subseção II
Do material sigiloso

Art. 114. O material classificado como sigiloso por órgão ou entidade federal competente, nos termos da legislação específica, terá procedimento diferenciado de inspeção, em coordenação prévia com os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Subseção III
Da dispensa de inspeção de segurança da aviação civil

Art. 115. Isenções específicas de inspeção poderão ser concedidas a chefes e vice-chefes de Estado ou de Governo e a ministros de relações exteriores e diretores-gerais de organismos internacionais em visita oficial, e a seus respectivos cônjuges, mediante coordenação entre a Polícia Federal e o Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Tratamento equivalente poderá ser concedido a outras autoridades estrangeiras de nível protocolar semelhante àquelas a que se refere o caput, mediante coordenação entre a Polícia Federal e o Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, haverá coordenação antecipada entre a missão diplomática interessada, a Polícia Federal, o Ministério das Relações Exteriores, o operador do aeródromo e o operador aéreo para o estabelecimento dos procedimentos de segurança especiais a serem aplicados.

Subseção IV
Da inspeção de passageiro que necessite de assistência especial

Art. 116. Os passageiros com necessidade de assistência especial serão inspecionados por método de inspeção mais adequado às suas condições, conforme procedimento estabelecidos em norma da ANAC.

Seção V
Do despacho de arma de fogo e de munição e do embarque de passageiro armado

Art. 117. O embarque de passageiro com arma de fogo se restringirá às pessoas autorizadas, considerados os aspectos relativos à necessidade, à segurança de voo e à segurança da aviação civil, observado o disposto nos atos normativos da ANAC, em coordenação com a Polícia Federal.

Parágrafo único. O controle de embarque de passageiro armado será realizado pela Polícia Federal ou, na sua ausência, pelo órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 118. O passageiro com arma de fogo que não atenda aos requisitos previstos no **caput** do art. 117 poderá ter o embarque autorizado mediante despacho de sua arma e munição, conforme regulamentação da ANAC.

Art. 119. O despacho de arma de fogo e o embarque de passageiro armado serão autorizados pela Polícia Federal ou, na sua ausência, pelo órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, conforme os atos normativos da ANAC, em conjunto com a Polícia Federal.

§ 1º O operador aeroportuário deverá disponibilizar local apropriado e equipado para o desmuniamento de arma de fogo.

§ 2º Os operadores aéreos devem adotar procedimentos específicos de transporte de armas de fogo despachadas, com o objetivo de assegurar que a restituição seja realizada ao seu portador em local reservado, situado fora das ARS.

Art. 120. O transporte de qualquer tipo de munição no porão da aeronave está sujeito às normas e regulamentações relativas ao transporte de material perigoso, estabelecidas em legislações específicas e no manual geral de operação de cada operador aéreo, com exceção das munições de armas de uso pessoal.

Art. 121. É vedado o embarque de passageiro armado em voos internacionais, ressalvado o disposto em tratados, convenções e acordos, observado o princípio de reciprocidade.

Art. 122. O transporte, em voos domésticos ou internacionais, de armas de agremiações esportivas, de empresas de instrução de tiro, de colecionadores, de atiradores e de caçadores será realizado com o despacho da arma desmontada e armazenada em estojo apropriado para o transporte, mediante apresentação à Polícia Federal de documentação que comprove sua regularidade, conforme legislação vigente e formalidades estabelecidas pelo Comando do Exército.

Subseção I
Do oficial de proteção e do oficial de segurança estrangeiro

Art. 123. É vedado o embarque armado de oficial de proteção de dignitário que acompanhe autoridades governamentais ou diplomatas estrangeiros com origem ou destino ao Brasil, salvo em condições especiais definidas por ato normativo da ANAC, em conjunto com a Polícia Federal, e previamente coordenadas com o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, o operador aéreo e o operador do aeródromo.

Art. 124. Os IFSOs que desempenhem função de proteção de voo dos operadores aéreos de seus Estados, ao desembarcarem no aeroporto de destino no Brasil, depositarão suas armas em local apropriado, conforme entendimentos ratificados entre os Estados interessados, com a participação do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Polícia Federal e da ANAC.

Seção VI
Do passageiro sob custódia

Art. 125. O transporte aéreo de passageiro sob condição judicial e escoltado será coordenado, com antecedência, entre o órgão policial responsável pela escolta, o operador do aeródromo, o operador aéreo e a Polícia Federal no aeroporto, com vistas a estabelecer, de acordo com as necessidades da escolta, medidas e procedimentos especiais de segurança, de embarque e desembarque e de conduta a bordo.

Parágrafo único. Na ausência da Polícia Federal, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto participará da coordenação.

Art. 126. Até dois presos, com suas respectivas escoltas, poderão ser transportados em uma mesma aeronave privada, de acordo com a regulamentação da ANAC.

Art. 127. O comandante da aeronave poderá negar o embarque da pessoa sob custódia ao considerar que ela representa potencial ameaça à segurança do voo e dos demais passageiros.

Art. 128. O operador do aeródromo e a Polícia Federal, em coordenação com o operador aéreo, providenciarão esquema discreto para o transporte e o acesso do preso à aeronave, de forma a evitar alarde e transtorno para os demais passageiros, de acordo com o previsto no PSA.

Parágrafo único. Na ausência da Polícia Federal, a coordenação será realizada com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 129. A pessoa sob custódia deverá:
I - embarcar antes dos demais passageiros e desembarcar após finalizado o desembarque;

II - ocupar assento no final da cabine de passageiros, fora das saídas de emergência, em fileiras com dois ou mais assentos e com, no mínimo, um policial de escolta sentado entre ela e o corredor de passagem; e

III - estar sempre acompanhada e mantida sob vigilância, inclusive no uso dos sanitários.

Art. 130. O serviço de bordo da pessoa sob custódia e da escolta não conterà bebidas alcoólicas nem utensílios de metal ou facas.

Art. 131. Policiais armados, em escolta de preso, deverão se reportar à Polícia Federal no aeroporto ou, na ausência desta, comunicar ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto.

Art. 132. A escolta será de conhecimento do comandante da aeronave e dos tripulantes de cabine, com a indicação dos respectivos assentos.

Art. 133. A escolta será na proporção mínima de dois escoltantes para cada preso.

Art. 134. A escolta possuirá equipamentos de contenção a serem usados, se necessários.

Parágrafo único. Sob condições normais, a pessoa sob custódia não será algemada a nenhuma parte da aeronave, incluídos assentos e mesas.

Art. 135. A escolta não carregará gás lacrimogêneo ou outro gás similar paralisante a bordo da aeronave.

Art. 136. A pessoa repatriada poderá ser escoltada, a critério da Polícia Federal.

Art. 137. A escolta que obtiver autorização para embarcar armada em voo internacional se submeterá aos procedimentos estabelecidos na Seção V deste Capítulo e aos atos normativos da ANAC.

Seção VII
Das medidas de segurança relativas à bagagem despachada

Art. 138. O PSOA contemplará procedimentos apropriados para o controle e a inspeção das bagagens despachadas, com o objetivo de prevenir a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou outros objetos proibidos e perigosos no compartimento de carga de aeronave.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere o **caput** incluem a aceitação, a proteção e a inspeção da bagagem despachada e a reconciliação de passageiros com todos os itens que compõem sua bagagem.

Art. 139. As bagagens sem proteção, localizadas na área operacional do aeroporto, serão consideradas abandonadas e estarão sujeitas às ações contempladas no PNAVSEC.

Art. 140. O operador aéreo orientará o passageiro no sentido de recusar o transporte de pacotes ou objetos recebidos de desconhecidos.

Art. 141. A bagagem intencionalmente desacompanhada desde a sua aceitação pelo operador aéreo será transportada como carga e submetida aos controles de segurança.

Subseção I
Da aceitação e proteção

Art. 142. Os operadores aéreos assegurarão que somente bagagens de passageiros identificados e de posse de contrato de transporte sejam despachadas.

Art. 143. A bagagem de passageiro aceita pelo operador aéreo será protegida e vigiada desde a aceitação no balcão de despacho até o momento em que lhe for devolvida no destino ou transferida para outro operador aéreo.

Art. 144. Procedimentos de despacho de bagagem em local diferente do balcão de despacho do aeroporto, quando autorizados pela ANAC, incluirão o controle de segurança desde o ponto onde a bagagem é aceita para transporte até o momento em que é colocada a bordo da aeronave.

Art. 145. A bagagem não identificada, abandonada ou violada será considerada suspeita e será isolada até o momento em que seja comprovada a inexistência de explosivos, artefatos QBRN ou outros objetos perigosos.

Subseção II
Dos procedimentos de reconciliação do passageiro e bagagem

Art. 146. Os operadores aéreos adotarão procedimentos para assegurar a reconciliação de bagagens despachadas com os passageiros.

Parágrafo único. O transporte de bagagens despachadas sem o embarque do passageiro poderá ser facultado, quando houver outros controles de segurança que incluam a inspeção de segurança na bagagem e a depender de avaliação de risco, conforme regulamentação da ANAC.

Subseção III
Da inspeção da bagagem despachada

Art. 147. O operador aéreo é responsável pela inspeção da bagagem despachada, conforme atos normativos da ANAC.

Art. 148. O operador de aeródromo é responsável por prover os equipamentos ou sistemas de inspeção de bagagem para a inspeção de bagagem despachada.

Parágrafo único. Na hipótese de o operador aéreo ter preferência em realizar a inspeção por meios próprios, desde que atenda aos requisitos estabelecidos conforme atos normativos da ANAC, o operador de aeródromo poderá disponibilizar área adequada para este fim.

Art. 149. Em situação de elevação do nível de ameaça, medidas adicionais de segurança serão adotadas.

Art. 150. A Polícia Federal, ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, poderá abrir qualquer bagagem despachada a fim de realizar a inspeção adequada, independentemente do consentimento e da presença do passageiro ou tripulante no local, quando houver dúvida quanto ao seu conteúdo, devendo disponibilizar os registros ao operador aéreo, ressalvado o previsto no parágrafo único do art. 112.

Art. 151. Os procedimentos previstos no art. 150 serão coordenados com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia nas hipóteses de voos internacionais e de voos partindo da ZFM.



Subseção IV Da bagagem em trânsito ou conexão Art. 152. A bagagem despachada de passageiro em conexão internacional será inspecionada da mesma forma que a bagagem de passageiro embarcado no aeroporto. Parágrafo único. A bagagem que tenha sido submetida a controle de segurança equivalente no aeroporto de origem não necessita ser novamente inspecionada no aeroporto de trânsito ou conexão, a depender de procedimento de reconhecimento conforme regulamentação da ANAC. Subseção V Da bagagem extraviada Art. 153. O operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, preverá áreas seguras para o armazenamento de bagagem extraviada. Art. 154. O operador aéreo submeterá a bagagem extraviada à inspeção de segurança antes de armazená-la. Seção VIII Das medidas de segurança da carga aérea, da mala postal e dos outros itens Subseção I Da carga aérea Art. 155. A carga aérea, antes de ser embarcada, será submetida a controle de segurança no processo de aceitação, armazenamento e carregamento. Parágrafo único. A Polícia Federal, ou, na sua ausência, o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto, poderá inspecionar a carga aérea em função da avaliação de risco e deverá coordenar suas ações com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, na hipótese de cargas aéreas internacionais ou partindo da ZFM. Art. 156. O operador do aeródromo e o operador aéreo exigirão, no momento da aceitação da carga, a comprovação documentada de que medidas de controle de segurança foram adotadas desde a sua origem até o seu recebimento, conforme atos normativos da ANAC. Art. 157. A responsabilidade pela segurança da carga, incluída sua inspeção, é do operador aéreo, conforme atos normativos da ANAC. Art. 158. O operador do aeródromo, quando fiel depositário, será responsável pela segurança da carga até a sua entrega ao operador aéreo. Art. 159. A aplicabilidade da inspeção de segurança levará em consideração a implementação da cadeia segura da carga, conforme os atos normativos da ANAC. Art. 160. O processo de inspeção de carga contemplará meios apropriados e de aleatoriedade, conforme os atos normativos da ANAC. Parágrafo único. Em situação de ameaça, medidas adicionais de segurança serão adotadas. Art. 161. Carga expressa, malas postais, encomendas de serviço de mensageiro e de serviço de courier, antes de embarcadas em aeronave de passageiros, serão inspecionadas conforme os atos normativos da ANAC. Art. 162. Carga aérea, encomenda de serviço de mensageiro e de serviço de courier, carga expressa e malas postais serão manuseadas e movimentadas em ambiente seguro e terão vigilância permanente. Art. 163. Malas postais, carga em geral, carga expressa, serviço de courier e malotes a serem expedidos serão previamente conferidos quanto à sua segurança pelos agentes credenciados responsáveis pela expedição, antes de serem entregues ao operador aéreo. Art. 164. O agente de carga aérea acreditado pela ANAC assegurará que controles de segurança tenham sido realizados, desde a origem da carga até a sua armazenagem ou, quando permitido, até o despacho imediato para o voo. Art. 165. O agente postal estabelecerá controles de segurança, desde a coleta até o embarque de suas remessas postais. Art. 166. O operador do aeródromo supervisionará a aplicação dos controles de segurança da carga. Art. 167. As instalações utilizadas para recebimento, armazenagem e despacho de carga aérea, mala postal, malote, bagagens, encomenda de serviço de mensageiro e serviço de courier serão protegidas contra o acesso não autorizado. Art. 168. Qualquer volume abandonado será considerado suspeito e tratado como tal. Subseção II Da mala postal e do malote Art. 169. Os responsáveis pela expedição de mala postal e de malote, antes de embarcá-los em aeronave de passageiros, procederão à inspeção de segurança. Art. 170. A administração postal supervisionará as operações de embarque e desembarque das malas postais, em coordenação com o serviço aduaneiro, com o operador do aeródromo e com os outros órgãos de controle. Subseção III Dos artigos perigosos e produtos controlados Art. 171. O transporte em aeronave civil de artigos perigosos e de produtos controlados observará a regulamentação prevista no Anexo 18 à Convenção de Chicago (1944) e nos atos normativos da ANAC. Subseção IV Do transporte aéreo de valores Art. 172. O operador de aeródromo, em coordenação com os órgãos de segurança pública, com o operador aéreo e com a empresa de transporte de valores, estabelecerá plano de segurança específico para o transporte aéreo de valores no aeroporto, de acordo com os atos normativos da ANAC. Seção IX Das medidas de segurança das provisões de bordo e de serviço de bordo Art. 173. As medidas de segurança aplicadas à provisão de serviço de bordo têm por objetivo evitar o embarque de material que possa ser utilizado em ato de interferência ilícita. Art. 174. O operador aéreo assegurará que os responsáveis pelas provisões e pelo serviço de bordo empreguem medidas de segurança nas instalações onde são preparados e armazenados, no transporte, no embarque e no desembarque da aeronave, conforme os atos normativos da ANAC. Art. 175. O operador aéreo assegurará que as provisões e o serviço de bordo a serem embarcados estejam corretamente destinados à aeronave e que não tenham sido violados, conforme os atos normativos da ANAC. Art. 176. O operador aéreo assegurará que os responsáveis pelas provisões de bordo e de serviço de bordo possuam e cumpram seus planos de segurança contra atos de interferência ilícita, conforme os atos normativos da ANAC. Seção X Do passageiro indisciplinado Art. 177. Cabe à ANAC, em coordenação com a Polícia Federal e os operadores aéreos e de aeródromo, definir critérios e medidas para mitigar os riscos causados por passageiros indisciplinados.	CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA Art. 178. O operador do aeródromo manterá controle dos equipamentos de segurança utilizados no aeroporto, conforme os atos normativos da ANAC. Seção I Da aquisição Art. 179. Os operadores do aeródromo e aéreo adquirirão equipamentos de forma a atender aos requisitos mínimos de segurança e garantir o nível de serviço adequado. Art. 180. A seleção de equipamentos de segurança a serem adquiridos pelos operadores de aeródromos e aéreos atenderá à especificação técnica mínima dos parâmetros de detecção, calibração e manutenção a serem utilizados nos equipamentos de controle de segurança. Art. 181. Atos normativos da ANAC estabelecerão os padrões mínimos de detecção dos equipamentos empregados nos controles de segurança, com vistas à adequada prevenção contra atos de interferência ilícita. Seção II Da calibração Art. 182. Os operadores do aeródromo e aéreo manterão os equipamentos calibrados de forma a atender aos padrões e requisitos de segurança em função do nível de ameaça, conforme os atos normativos da ANAC. Art. 183. Os operadores de aeródromo e aéreo manterão programação de testes e de ensaios de aferição e de calibração de equipamentos e sistemas de suporte às medidas de segurança. Seção III Da operação e da manutenção Art. 184. Os equipamentos de segurança serão operados e mantidos de acordo com as recomendações dos fabricantes e em conformidade com os padrões de procedimento estabelecidos no PSA e no PSOA. Art. 185. Os operadores do aeródromo e aéreo estabelecerão programa de manutenção preventiva para os equipamentos de segurança, incluídos procedimentos alternativos para as hipóteses de falhas. Art. 186. Os operadores do aeródromo e aéreo disponibilizarão técnicos qualificados para realizar a manutenção dos equipamentos de segurança. Art. 187. Os operadores do aeródromo e aéreo realizarão testes periódicos que assegurem a eficácia dos equipamentos de segurança, conforme os atos normativos da ANAC. Art. 188. Na hipótese de indisponibilidade emergencial de equipamentos de segurança, o setor responsável pela manutenção acionará a equipe capacitada e os meios necessários à realização das operações de manutenção corretiva dos equipamentos e dispositivos de segurança, mantidos em condição de prontidão operacional permanente, para atuar sob a coordenação do COE. CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA NACIONAL DE INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA Seção I Dos critérios de seleção Art. 189. Os padrões de seleção a serem seguidos pelo operador de aeródromo, pelo operador aéreo e pelas demais organizações e entidades que tenham responsabilidades com pessoal nas funções de segurança da aviação civil serão estabelecidos de acordo com os atos normativos da ANAC. Seção II Das competências e responsabilidades na regulamentação, elaboração e aplicação do Programa Nacional de Instrução de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita Art. 190. Cabe à ANAC elaborar e manter atualizada regulamentação que apresente os objetivos, a política e as responsabilidades por elaborar, atualizar e aplicar programa de instrução quanto à AVSEC aos entes regulados pela Agência. Parágrafo único. A ANAC manterá um programa de instrução para membros do seu corpo técnico que desempenhem atividades de AVSEC. Art. 191. O COMAER e a Polícia Federal estabelecerão programas de instrução específicos voltados aos profissionais e às organizações envolvidas com atividades de AVSEC, dentro de suas competências. CAPÍTULO IX DAS AÇÕES DE RESPOSTA - PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA Art. 192. O operador de aeródromo, o operador aéreo e os órgãos de controle e gerenciamento de tráfego aéreo do SISCEAB são responsáveis pela elaboração de seus respectivos planos de contingência, com a participação de representantes da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, dos órgãos de segurança pública e de outras entidades envolvidas com a segurança da aviação civil. Seção I Das ações iniciais Art. 193. A AAR, em nível local, é ativada pelo operador do aeródromo, com a participação dos responsáveis AVSEC do aeródromo e do operador aéreo envolvido, e coordenada pela Polícia Federal ou, na sua ausência, pelo órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto. Art. 194. Os órgãos públicos, o operador do aeródromo e os operadores aéreos, quando receberem informação a respeito de ato de interferência ilícita, agirão de acordo com as ações estabelecidas nos respectivos planos de contingência. Art. 195. A organização ou entidade que receber informação de ocorrência de ato de interferência ilícita é responsável pela coleta do maior número de dados para subsidiar a AAR. Art. 196. É de responsabilidade da Polícia Federal coordenar a AAR local e supervisionar, orientar e definir as ações de proteção e medidas específicas de segurança a serem adotadas, com base nas informações recebidas. Art. 197. Na avaliação da assessoria de risco, deverá ser utilizada a IPA para classificar a ameaça como específica (vermelha), não específica (âmbar) ou falsa (verde). Art. 198. A IPA, pela notificação de incidente, exige que as informações contenham referências específicas relativas ao alvo envolvido, tal como uma aeronave pelo número do voo, hora de decolagem ou posição real e outras informações que garantam a credibilidade dessa notificação. Art. 199. A IPA é de caráter reservado e seus detalhes serão do conhecimento exclusivo das partes envolvidas diretamente e da ANAC. Art. 200. A avaliação da assessoria de risco será divulgada aos órgãos públicos, aos operadores aéreos envolvidos e ao operador do aeródromo. Parágrafo único. Em face da ameaça avaliada, ações posteriores serão adotadas de acordo com o plano de contingência AVSEC do aeroporto. Seção II Do comando das ações de resposta Art. 201. As ações de resposta terão como princípio básico garantir a segurança dos passageiros, da tripulação, do pessoal de solo e do público em geral e manter, em função do risco, a normalidade das operações aeroportuárias.
---	--



Art. 202. As ações de resposta a ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil são da responsabilidade das autoridades competentes, de acordo com as atribuições definidas no PNAVSEC, em coordenação com o COE.

Art. 203. A estrutura formal para o gerenciamento de crise com aeronave no solo será composta pelos seguintes grupos:
I - de Decisão;
II - de Gerenciamento de Crises;
III - de Negociadores;
IV - Tático; e
V - de Apoio.

§ 1º O Grupo de Decisão é um órgão colegiado, composto por representantes da ANAC, do COMAER, do operador do aeródromo, do operador aéreo envolvido, de outros órgãos ou instituições julgados necessários e da Polícia Federal, sob coordenação desta, e tem como objetivo a direção, a coordenação e a supervisão das ações desencadeadas para o gerenciamento da crise.

§ 2º O Grupo de Gerenciamento de Crises, composto por representantes do operador aéreo envolvido, do operador do aeródromo, da ANAC, do COMAER, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da ABIN, de outros órgãos ou instituições julgados necessários e da Polícia Federal, sob coordenação desta, tem como objetivo fornecer os subsídios básicos para as decisões e para as ações táticas operacionais.

§ 3º O Grupo de Negociadores é constituído por especialistas designados pela Polícia Federal para a realização do diálogo direto entre as autoridades e os executantes do ato de interferência ilícita e atua em ligação direta com o Grupo de Gerenciamento de Crises.

§ 4º O Grupo Tático é constituído por equipe especializada responsável pela ação tática, corretiva e repressiva no gerenciamento da crise decorrente de apoderamento ilícito de aeronave.

§ 5º O Grupo de Negociadores e o Grupo Tático são de responsabilidade da Polícia Federal e podem, subsidiariamente, ser auxiliados por outras forças de segurança.

§ 6º O Grupo de Apoio, composto por profissionais do operador do aeródromo, tem como objetivo dar suporte logístico às atividades gerenciadas pelo COE.

§ 7º Na hipótese de pouso de aeronave civil sob ato de interferência ilícita em aeródromos sujeitos à administração militar, o planejamento e a execução do plano de contingência é de competência da respectiva autoridade militar e deve prever a formação dos Grupos de Decisão, de Apoio e de Gerenciamento de Crises, além de observar as responsabilidades exclusivas da Polícia Federal na composição do Grupo Tático e do Grupo de Negociadores.

Art. 204. O comando das ações de resposta em interferência ilícita contra aeronaves deve ser assumido:

I - pelo COMAER, quando a aeronave estiver em voo, até que esta pouse ou deixe o espaço aéreo brasileiro;
II - pelo operador de aeródromo, a partir do pouso da aeronave, até que seja formado o Grupo de Decisão;
III - pelo Grupo de Decisão, coordenado pela autoridade da Polícia Federal; e
IV - pelo Grupo Tático, quando definida a retomada da aeronave, mediante deliberação do Grupo de Decisão.

§ 1º A decisão pela retomada da aeronave será definida e previamente registrada, por meio de documento emanado das autoridades componentes do Grupo de Decisão, depois de esgotadas as vias de negociação.

§ 2º O Grupo de Decisão não autorizará a decolagem da aeronave sob ato de interferência ilícita.

§ 3º Os responsáveis pelas ações de resposta fornecerão informações à ANAC, ao Ministério da Defesa, ao COMAER e à Polícia Federal.

Seção III
Do controle

Art. 205. Ao receber notificação de ato de interferência ilícita que esteja ocorrendo em aeroporto ou que afete aeronave em voo que a ele se dirija, o operador desse aeródromo e os demais relacionados como alternativas ativarão os seus COEs e adotarão as ações previstas nos seus respectivos planos de contingência de AVSEC.

Art. 206. O operador do aeródromo, responsável pela ativação do COE, assegurará que esse centro seja regularmente mantido e testado e que todos os equipamentos de comunicação neles contidos estejam em condições de funcionamento.

Art. 207. A aeronave sob ato de interferência ilícita, após o pouso, será fisicamente isolada mediante o estabelecimento de perímetros de segurança determinados e dimensionados pela Polícia Federal ou, na sua ausência, por outras forças de segurança, por meio de convênio celebrado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, ratificado no plano de contingência do aeroporto.

Art. 208. A proteção das áreas públicas do aeroporto, na hipótese de elevação do nível de ameaça, tumultos ou outras anormalidades relacionadas a atos de interferência ilícita, será intensificada pelos órgãos de segurança pública locais, em coordenação com a Polícia Federal e o operador do aeródromo.

Seção IV
Das ações de resposta nos serviços de navegação aérea

Art. 209. Na hipótese de aeronave em situação de ameaça ou de emergência decorrente de ato de interferência ilícita entrar no espaço aéreo brasileiro com intenção de pouso em qualquer aeroporto em território nacional, o ATC competente prestará toda a assistência para garantir a segurança do voo, considerada a possibilidade de pouso de emergência, e tomará as decisões apropriadas para agilizar as fases do voo, inclusive o pouso.

Art. 210. Após o pouso, a aeronave será orientada para se deslocar para o ponto remoto do aeroporto e serão adotadas as demais ações pertinentes, de acordo com o plano de contingência daquele aeroporto.

Art. 211. Na hipótese de aeronave em situação de crise ou de emergência decorrente de ato de interferência ilícita sobrevoar o espaço aéreo do Brasil sem a intenção de pouso, o ATC competente prestará toda a assistência para garantir a segurança do voo, enquanto a aeronave estiver no espaço aéreo brasileiro.

Art. 212. O ATC transmitirá todas as informações pertinentes aos responsáveis pelos serviços de tráfego aéreo dos outros países envolvidos, incluídos aqueles do aeroporto de destino conhecido ou presumido, de forma a permitir que as ações apropriadas sejam tomadas a tempo na rota e no destino conhecido, provável ou possível.

Seção V
Do apoio de especialistas

Art. 213. O operador do aeródromo, como responsável pelo plano de contingência de AVSEC do aeroporto, preverá a necessidade de especialistas dos diversos órgãos, conforme suas atribuições legais, inclusive negociadores, especialistas em explosivos, intérpretes e grupos de intervenção armada, que possam ser engajados na resposta a ato de interferência ilícita.

Seção VI
Da comunicação social

Art. 214. A ANAC e as demais entidades envolvidas no gerenciamento da resposta aos atos de interferência ilícita restringirão ao mínimo possível o fornecimento de informações a respeito do planejamento e dos métodos utilizados pelos agressores e das medidas de segurança aplicadas para prevenir atos de interferência ilícita.

Art. 215. O operador do aeródromo disponibilizará local com sistema de telecomunicações para ser utilizado pelo operador aéreo envolvido para apoio ao atendimento de famílias das vítimas de ato de interferência ilícita.

Art. 216. O COMAER será previamente consultado quando quaisquer comunicações sobre atos de interferência ilícita relacionados à atividade de competência da Aeronáutica forem necessárias.

Art. 217. É essencial a coordenação entre as autoridades dos órgãos públicos envolvidos, o operador aéreo e o operador do aeródromo, de forma a impedir o fornecimento indevido de informações contraditórias e conflitantes para a imprensa.

Parágrafo único. O Grupo de Decisão indicará porta-voz, de modo a liberar, com acurado controle, as informações a serem prestadas à imprensa.

Art. 218. O operador do aeródromo disponibilizará instalações fora da área do COE para o porta-voz comunicar-se com a imprensa.

Subseção I
Da notificação de atos de interferência ilícita para outros países

Art. 219. Durante a ocorrência de ato de interferência ilícita que envolva aeronaves de outro Estado em território brasileiro ou cujo destino informado seja um país específico, a autoridade de aviação civil brasileira usará os canais disponíveis de comunicação para informar diretamente aos Estados envolvidos.

Art. 220. Verificada a ocorrência do ato de interferência ilícita no Brasil, todas as informações relevantes serão transmitidas, pelo meio mais rápido possível, para:

I - o país de registro da aeronave envolvida;
II - o país do operador da aeronave;
III - os países cujos cidadãos tenham morrido, sido feridos ou sido detidos como consequência da ocorrência;
IV - os países cujos cidadãos estejam, com certeza, a bordo da aeronave; e
V - a OACI.

Subseção II
Da notificação de atos de interferência ilícita para a Organização de Aviação Civil Internacional

Art. 221. Após a solução de ato de interferência ilícita contra a segurança da aviação civil, a ANAC encaminhará à OACI, com a maior brevidade possível, relatório com as informações pertinentes aos aspectos de segurança observados na ocorrência.

Art. 222. A ANAC é responsável pela elaboração dos relatórios de medidas corretivas após a ocorrência e a investigação de ato de interferência ilícita.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios mencionados no **caput** abrangerá todas as entidades que possam ser objeto de atividades dessa natureza.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

Art. 223. A ANAC elabora e mantém atualizada regulamentação sobre controle de qualidade AVSEC, que define as atividades a serem realizadas pela própria Agência no âmbito de sua competência de fiscalização e estabelece parâmetros para o controle interno de qualidade a ser desempenhado pelos próprios entes regulados.

Art. 224. O COMAER estabelecerá programas de controle de qualidade AVSEC das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 225. Os Programas de Controle de Qualidade das entidades considerarão a realização das atividades de inspeções, auditorias, testes e exercícios de segurança como meios para monitorar e verificar a aplicação do PNAVSEC, quando aplicáveis à esfera de atuação da entidade.

Seção I
Das inspeções e auditorias

Art. 226. Os Programas de Controle de Qualidade estabelecerão as atribuições pelas inspeções e auditorias de segurança da aviação civil e a periodicidade em que serão realizadas, para verificar a correta aplicação dos requisitos dos programas de segurança.

Art. 227. A ANAC realizará inspeções e auditorias no operador de aeródromo, nos operadores aéreos e nas demais organizações envolvidas nas atividades de AVSEC, exceto nas áreas militares e atividades da competência do COMAER.

Parágrafo único. O COMAER realizará inspeções e auditorias AVSEC nas áreas militares dos aeroportos compartilhados e das atividades específicas do SISCEAB.

Art. 228. O operador de aeródromo e os operadores aéreos realizarão inspeções e auditorias internas e em suas contratadas, de acordo com seus programas de controle de qualidade de segurança da aviação civil.

Seção II
Dos testes

Art. 229. A ANAC, a Polícia Federal e o COMAER, dentro de suas competências, estabelecerão as responsabilidades, a frequência e as normas e procedimentos para a realização dos testes e os elementos do sistema de segurança que devem ser testados.

Art. 230. As pessoas engajadas nos testes possuirão autorização específica do responsável pela segurança da organização que promove a atividade e a apresentarão quando solicitada pelo pessoal de segurança no aeroporto em teste.

Art. 231. Os testes serão realizados em coordenação com o operador do aeródromo e a Polícia Federal.

Seção III
Dos exercícios

Art. 232. O desenvolvimento e a realização dos exercícios de segurança são de responsabilidade do operador de aeródromo, em coordenação com a Polícia Federal e os demais envolvidos no plano de contingência de AVSEC do aeródromo.

Art. 233. A ANAC estabelecerá a frequência para a realização dos exercícios em regulamentação específica.

CAPÍTULO XI
DO AJUSTE DO PROGRAMA E DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 234. A coleta e a avaliação prontas e contínuas das informações sobre ameaça e a sua disseminação para as autoridades apropriadas são essenciais para a manutenção de efetivo programa de segurança da aviação civil.

Art. 235. A informação sobre ameaça, o seu processo de coleta e a sua consolidação serão mantidos sob sigilo.

Parágrafo único. O nível da ameaça identificado dentro do território brasileiro e a situação internacional servirão de base para o ajuste dos elementos relevantes do PNAVSEC e, consequentemente, dos planos de contingência.

Art. 236. Após a ocorrência de ato de interferência ilícita, a ANAC tem a responsabilidade de analisar a eficácia das medidas de segurança e dos procedimentos contidos no PNAVSEC, em coordenação com os demais integrantes do sistema de segurança da aviação civil.

Parágrafo único. O COMAER será previamente consultado quando o ato de interferência ilícita estiver relacionado com atividade de competência da autoridade aeronáutica.

Seção I
Da coleta, avaliação e consolidação de informações de ameaça

Art. 237. A Polícia Federal realizará atividades de inteligência voltadas para a segurança da aviação civil e buscará os conhecimentos necessários à repressão aos atos de interferência ilícita contra a aviação civil, no âmbito nacional e internacional.

Art. 238. A Polícia Federal avaliará a informação de ameaça contra os interesses da aviação civil brasileira e internacional, a fim de estabelecer os níveis de ameaça e de alerta correspondentes.



Art. 239. As informações envolvendo a segurança da aviação civil serão coletadas e tratadas conforme previsto nos atos normativos da ANAC.

Parágrafo único. Os atos normativos a que se refere o caput serão elaborados em coordenação com a Polícia Federal.

Seção II

Da difusão da informação de ameaça e resposta

Art. 240. A Polícia Federal é responsável pela imediata disseminação da ameaça avaliada para os sistemas e organizações envolvidas com a AVSEC (ANAC, COMAER, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, órgãos de segurança pública, ANVISA, VIGIAGRO, operadores de aeródromos e operadores aéreos), observado o previsto nos planos de contingência.

Art. 241. Na hipótese de ameaça contra a segurança da aviação civil em nível nacional, as ações iniciais de coordenação e divulgação das informações serão realizadas pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, pelo Diretor-Presidente da ANAC e pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 242. A ativação do PNCAVSEC será coordenada pela Polícia Federal, pelo COMAER e pela ANAC.

Art. 243. A ativação dos planos de contingência de AVSEC, em nível local, será realizada pelo operador do aeródromo e coordenada pela Polícia Federal.

Art. 244. Em resposta a informação específica recebida, com respeito a possível ameaça contra a segurança da aviação civil, a Polícia Federal, em coordenação com a ANAC, após avaliá-la, estabelecerá os níveis de ameaça e de alerta para as ações decorrentes.

Art. 245. O aumento do nível de ameaça contra a aviação civil determina a elevação proporcional das medidas de segurança, conforme especificado nos planos de contingência.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

Art. 246. Cada órgão e entidade participante do PNAVSEC garantirá que haja previsão orçamentária para sua aplicação dentro das respectivas competências.

Seção I

Da avaliação dos custos

Art. 247. A criteriosa avaliação do nível de ameaça, a correta identificação das medidas de segurança e a sua implementação mediante consistente utilização dos recursos disponíveis permitirão aos atores envolvidos na aplicação do PNAVSEC tomar decisões de investimento em suas áreas de responsabilidade.

Art. 248. A regulamentação da ANAC não estabelecerá discriminação entre as categorias de operadores aéreos, seus passageiros e cargas ao prever diferentes níveis para as medidas de segurança aplicáveis aos aeroportos brasileiros.

Art. 249. Os custos suplementares incorridos por medidas adicionais de segurança por solicitação de Estado Contratante da OACI, em particular, serão cobertos diretamente pelos operadores aéreos e, em consequência, por passageiros e cargas que se destinam a esse Estado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 250. A guarda e a divulgação de documentos que possam comprometer a segurança da aviação civil obedecerão a procedimentos de guarda, controle e distribuição, conforme o grau de sigilo atribuído.

Parágrafo único. Informações sobre as contramedidas de segurança que possam vulnerabilizar a AVSEC serão de acesso restrito aos profissionais e instituições que precisem do acesso à informação para fins da segurança da aviação civil.

ANEXO

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VIGENTES EM 1º DE AGOSTO DE 2022 (art. 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

I - Atos Regimentais:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	Ato Regimental nº 2, de 27/04/2020	Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União e sua estrutura de cargos e funções, conforme anexos.	Diário Oficial da União	29/04/2020
2	Ato Regimental nº 1, de 27/04/2020	Aprova o Regimento Interno da Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União e sua estrutura de cargos e funções, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	29/04/2020
3	Ato Regimental nº 1, de 05/10/2012	Dispõe sobre a aplicação do art. 75 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para a apuração de falta funcional cometida por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil.	Diário Oficial da União	08/10/2012
4	Ato Regimental nº 2, de 12/06/2007	Dispõe sobre a alteração da competência, estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral Federal no que se refere às atribuições definidas pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.	Diário Oficial da União	14/06/2007
5	Ato Regimental nº 3, de 19/08/2005	Dispõe sobre a organização e funcionamento da Secretaria-Geral de Contencioso, órgão subordinado diretamente ao Advogado-Geral da União.	Diário Oficial da União	22/08/2005 [Republicado em 26/8/2005]
6	Ato Regimental nº 8, de 27/12/2002	Representação judicial e extrajudicial da União, de suas autarquias e fundações e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, de competência da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	30/12/2002
7	Ato Regimental nº 6, de 19/06/2002	Aprova o anexo Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e respectivas Consultorias Jurídicas Adjuntas.	Diário Oficial da União	21/06/2002
8	Ato Regimental nº 5, de 19/06/2002	Dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria-Geral da União, bem como as atribuições de seu titular e demais dirigentes.	Diário Oficial da União	21/06/2002

II - Instruções Normativas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
9	Instrução Normativa nº 4, de 17/11/2014	Autoriza desistência e não interposição de recursos de decisões judiciais que determinem a concessão do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, utilizando como fundamento único a comprovação da miserabilidade.	Diário Oficial da União	19/11/2014
10	Instrução Normativa nº 3, de 29/07/2014	Remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional no período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/6/2002.	Diário Oficial da União	30/07/2014
11	Instrução Normativa nº 2, de 09/07/2014	Autoriza a desistência e a não interposição de recursos das decisões judiciais que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, determinem a concessão do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/93, nos casos que especifica.	Diário Oficial da União	11/07/2014 (Republicada no D.O. de 16.7.2014)
12	Instrução Normativa nº 4, de 03/12/2012	Extensão aos aposentados e pensionistas de gratificação de desempenho quanto a período em que não tiver sido regulamentada até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação individualizada dos servidores em atividade.	Diário Oficial da União	04/12/2012
13	Instrução Normativa nº 3, de 03/12/2012	Artigo 8º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e pagamento retroativo do reajuste de 3,17%, a partir de janeiro de 1995. Renúncia tácita à prescrição por parte da Administração Pública Federal quanto ao citado índice	Diário Oficial da União	04/12/2012

Art. 251. Até que os convênios previstos no § 4º do art. 12 sejam celebrados, fica autorizada a atuação supletiva de órgãos de segurança pública mediante a anuência da Polícia Federal e a previsão no respectivo PSA.

Art. 252. Os órgãos com responsabilidades previstas no PNAVSEC atualizarão seus atos normativos, de forma a compatibilizá-los com as diretrizes estabelecidas no PNAVSEC.

Art. 253. Os órgãos e entidades envolvidos na aplicação do PNAVSEC adotarão as providências necessárias à efetivação das atividades e ações correspondentes às suas áreas de atuação, de forma a absorver os requisitos nele estabelecidos.

Art. 254. Os casos omissos no PNAVSEC serão dirimidos pela ANAC.

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 64, de 1º de julho de 2022. Resolução nº 7, de 23 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Resolução nº 8, de 17 de setembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2022, e o que consta do Processo nº 48340.000174/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 8, de 17 de setembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que estabelece condições para a retomada do empreendimento de Angra III pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 263, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a relação dos atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em cumprimento ao disposto no art. 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00400.001106/2020-70, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação dos atos normativos vigentes em 1º de agosto de 2022, no âmbito da Advocacia-Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



14	Instrução 03/12/2012	Normativa	nº 2,	de	Pensão especial de ex-combatente, prevista no art. 53, inciso II, do ADCT.	Diário Oficial da União	04/12/2012
15	Instrução 05/07/2012	Normativa	nº 1,	de	Ocupação das faixas de domínio de rodovias, ferrovias e de terrenos de domínio público federal pelas concessionárias de energia elétrica.	Diário Oficial da União	09/07/2012
16	Instrução 04/10/2011	Normativa	nº 4,	de	Autoriza a não interposição de recurso das decisões que concederem a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.	Diário Oficial da União	05/10/2011
17	Instrução 04/10/2011	Normativa	nº 3,	de	Autoriza a não interposição de recurso das decisões que concederem a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB.	Diário Oficial da União	05/10/2011
18	Instrução 04/10/2011	Normativa	nº 2,	de	Autoriza a não interposição de recurso das decisões judiciais que reconheçam a constitucionalidade da alteração da base de cálculo da Gratificação de Produção Suplementar - GPS.	Diário Oficial da União	05/10/2011
19	Instrução 04/10/2011	Normativa	nº 1,	de	Autoriza a não interposição de recurso das decisões judiciais que concederem a Gratificação de Desempenho da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST.	Diário Oficial da União	05/10/2011
20	Instrução 30/09/2009	Normativa	nº 1,	de	Disciplina os concursos públicos de provas e títulos e avaliação em programa de formação destinados ao provimento de cargos da Carreira de Procurador Federal.	Diário Oficial da União	01/10/2009
21	Instrução 21/06/2007	Normativa	nº 5,	de	Não interposição de recurso das decisões que acolherem embargos de terceiro opostos na execução fiscal por promitente-comprador titular de compromisso de compra e venda, registrado ou não.	Diário Oficial da União	22/06/2007
22	Instrução 16/02/2007	Normativa	nº 4,	de	Incidência de multa fiscal sobre massa falida.	Diário Oficial da União	22/02/2007
23	Instrução 06/02/2007	Normativa	nº 3,	de	Certidão positiva de débito com efeito de negativa.	Diário Oficial da União	08/02/2007
24	Instrução 06/02/2007	Normativa	nº 2,	de	Contribuições previdenciárias. Aplicação da Taxa SELIC.	Diário Oficial da União	08/02/2007
25	Instrução 06/10/2006	Normativa	nº 7,	de	Aforamento de ação contra a União também na capital de Estado-membro.	Diário Oficial da União	09/10/2006
26	Instrução 01/09/2006	Normativa	nº 6,	de	Funcionamento de supermercados aos domingos e feriados.	Diário Oficial da União	05/09/2006
27	Instrução 01/08/2006	Normativa	nº 5,	de	Servidor inativo. Contribuição social.	Diário Oficial da União	02/08/2006
28	Instrução 01/08/2006	Normativa	nº 4,	de	Pensão especial de ex-combatente cumulada com benefícios previdenciários.	Diário Oficial da União	02/08/2006
29	Instrução 30/06/2006	Normativa	nº 3,	de	Intervenção da União em ações judiciais do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.	Diário Oficial da União	04/07/2006
30	Instrução 05/05/2006	Normativa	nº 2,	de	Prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público.	Diário Oficial da União	09/05/2006
31	Instrução 13/02/2006	Normativa	nº 1,	de	Nulidade de notificação de imposição de penalidade e de cobrança de multa de trânsito sem que tenha havido a prévia notificação do cometimento da infração.	Diário Oficial da União	14/01/2006
32	Instrução 27/09/2005	Normativa	nº 3,	de	Pensão de ex-combatente. Falecimento da mãe. Reversão à filha. Não interposição e desistência de recursos judiciais.	Diário Oficial da União	28/09/2005
33	Instrução 27/09/2005	Normativa	nº 2,	de	Pensão militar de companheira(o). Não interposição e desistência de recursos judiciais.	Diário Oficial da União	28/09/2005
34	Instrução 06/01/2005	Normativa	nº 1,	de	Disciplina os procedimentos operacionais para recebimento de bens móveis por doação, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU, sem prejuízo das normas vigentes.	Diário Oficial da União	07/01/2005
35	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 12,	de	Policiais Civis dos extintos Territórios - gratificações da Lei nº 9.266, de 1996 [art. 4º].	Diário Oficial da União	26/07/2004
36	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 11,	de	Percentual de 11,98% - servidores do Judiciário e do Ministério público.	Diário Oficial da União	26/07/2004
37	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 10,	de	Estágio probatório - desistência por servidor estável e retorno ao cargo anterior.	Diário Oficial da União	26/07/2004
38	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 9,	de	Competência de vara federal de capital de estado-membro para julgar benefício previdenciário.	Diário Oficial da União	26/07/2004
39	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 8,	de	Remessa necessária em decisão monocrática - art.557 do CPC.	Diário Oficial da União	26/07/2004
40	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 7,	de	Remessa necessária nos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública.	Diário Oficial da União	26/07/2004
41	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 6,	de	Extintos aldeamentos indígenas - não reivindicação do domínio pela União	Diário Oficial da União	26/07/2004
42	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 5,	de	Índice de 3,17%. Não interposição e desistência de recursos judiciais.	Diário Oficial da União	26/07/2004
43	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 4,	de	Pressupostos processuais - inobservância. Não interposição e desistência de recursos.	Diário Oficial da União	26/07/2004
44	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 3,	de	Reajuste de 28,86%. Não interposição e desistência de recursos judiciais.	Diário Oficial da União	26/07/2004
45	Instrução 19/07/2004	Normativa	nº 1,	de	Tempo de serviço de celetista prestado em condições perigosas ou insalubres - averbação.	Diário Oficial da União	20/07/2004
46	Instrução 19/12/2001	Normativa	nº 14,	de	Revogação do art. 2º da Lei nº 9.783/99. Extinção de feitos.	Diário Oficial da União	21/12/2001
47	Instrução 04/09/2001	Normativa	nº 12,	de	Acórdão conforme a lei e a jurisprudência. Dispensa recurso.	Diário Oficial da União	06/09/2001
48	Instrução 26/01/2001	Normativa	nº 11,	de	Decisão conforme a lei e a jurisprudência. Dispensa de recurso.	Diário Oficial da União	29/01/2001
49	Instrução 23/10/2000	Normativa	nº 10,	de	Tempo de serviço de celetista. Licença prêmio.	Diário Oficial da União	26/10/2000
50	Instrução 03/03/2000	Normativa	nº 9,	de	Contribuição Seguridade Social de julho a outubro de 1994.	Diário Oficial da União	31/03/2000 [Retificação no DOU de 03/04/2000]
51	Instrução 30/03/2000	Normativa	nº 8,	de	Anuênio. Tempo de serviço de celetista. Não interposição e desistência de recursos judiciais.	Diário Oficial da União	31/03/2000
52	Instrução 10/02/1999	Normativa	nº 7,	de	Disciplina a apresentação das situações remanescentes das transposições do art. 19 da Lei nº 9.028/1995.	Diário Oficial da União	12/02/1999
53	Instrução 22/01/1999	Normativa	nº 6,	de	Disciplina os procedimentos relativos às transposições de cargos do art. 19-A da Lei nº 9.028/1995.	Diário Oficial da União	26/01/1999
54	Instrução 10/12/1998	Normativa	nº 5,	de	Indicação de nome para cargo de Chefia de órgão jurídico de autarquia ou fundação.	Diário Oficial da União	14/12/1998
55	Instrução 10/12/1998	Normativa	nº 4,	de	Apuração de irregularidade em autarquia ou fundação por determinação do Advogado-Geral da União.	Diário Oficial da União	14/12/1998
56	Instrução 25/06/1997	Normativa	nº 3,	de	Não propositura de ação ou de interposição de recurso quando o crédito for de valor até R\$ 1.000,00.	Diário Oficial da União	27/06/1997
57	Instrução 19/07/1996	Normativa	nº 1,	de	Denúnciação à lide de servidores grevistas.	Diário Oficial da União	23/07/1996

III - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
58	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 60, DE 26 DE JULHO DE 2022	Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Umuarama/PR.	Diário Oficial da União	28/07/2022
59	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2022	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania.	Diário Oficial da União	19/07/2022
60	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 58, DE 15 DE JULHO DE 2022	Altera a Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados".	Diário Oficial da União	19/07/2022
61	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 57, DE 14 DE JULHO DE 2022	Define as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.	Diário Oficial da União	15/07/2022
62	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2022	Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específico- GDACE.	Diário Oficial da União	14/07/2022
63	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 55, DE 09 DE JUNHO DE 2022	Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Piracicaba/SP.	Diário Oficial da União	13/06/2022



64	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 54, DE 06 DE JUNHO DE 2022	Altera e revoga dispositivos da Portaria Normativa AGU nº 17, de 16 de julho de 2021, que "Autoriza e regulamenta a implementação de Programa de Gestão no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União e dá outras providências".	Diário Oficial da União	07/06/2022
65	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 53, DE 30 DE MAIO DE 2022	Determina a prioridade e urgência das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Ministérios, autarquias e fundações públicas federais relacionados ao enfrentamento das consequências das enchentes ocorridas nos Estados de Pernambuco e do Alagoas.	Diário Oficial da União	31/05/2022
66	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2022	Altera a Portaria AGU nº 173, de 15 de maio de 2020.	Diário Oficial da União	10/05/2022
67	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 51, DE 04 DE MAIO DE 2022	Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Rio Grande/RS.	Diário Oficial da União	06/05/2022
68	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 50, DE 31 DE MARÇO DE 2022	Estabelece diretrizes organizacionais à Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal e à Secretaria-Geral de Administração em razão da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.	Boletim de Serviço	01/04/2022
69	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2022	Determina a observância pelas unidades da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados do Manual de Redação da Presidência da República.	Boletim de Serviço	01/04/2022
70	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2022	Estabelece procedimentos para a revisão mais profunda, com ou sem consolidação, de atos normativos editados pelo Advogado-Geral da União, de que trata o art. 7º, inciso II-A, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.	Boletim de Serviço	31/03/2022
71	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 2022	declara a revogação de atos normativos para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (metas e resultados).	Diário Oficial da União	31/01/2022
72	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2022	Institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	31/03/2022
73	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2022	Revoga atos normativos editados pelo Advogado-Geral da União, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.	Diário Oficial da União	31/03/2022
74	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 44, DE 08 DE MARÇO DE 2022	Dispõe sobre o Programa de Estágio não obrigatório no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	09/03/2022
75	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 43, DE 08 DE MARÇO DE 2022	Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA, constitui Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos, Comissão e Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos, na Advocacia-Geral da União, e dá outras providências	Diário Oficial da União	09/03/2022
76	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 42, DE 07 DE MARÇO DE 2022	Estabelece critérios para a escolha de árbitros pela União em processos arbitrais de que seja parte.	Diário Oficial da União	09/03/2022
77	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2022	Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Uruguaiana/RS.	Diário Oficial da União	11/01/2022
78	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 40, DE 05 DE JANEIRO DE 2022	Altera a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, que Regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria -Geral da União.	Diário Oficial da União	11/01/2022
79	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	Determina a prioridade e urgência das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Ministérios, autarquias e fundações públicas federais relacionados ao enfrentamento das consequências das enchentes ocorridas nos Estados da Bahia, Minas Gerais e Tocantins.	Diário Oficial da União	28/12/2021
80	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional de Bagé/RS	Diário Oficial da União	04/01/2022
81	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021	Autoriza o estabelecimento de colaborações dos membros da carreira da AGU em exercício na EAGU com seus órgãos de origem	Diário Oficial da União	16/12/2021
82	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 32, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021	Altera a Portaria Normativa AGU nº 24, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a competência, a organização e o funcionamento da Consultoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	09/12/2021
83	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 31, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Comunicações.	Diário Oficial da União	09/12/2021
84	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 30, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo	Diário Oficial da União	09/12/2021
85	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 29, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	Altera o Anexo I da Portaria AGU nº 458, de 17 de setembro de 2019	Boletim de Serviço	09/11/2021
86	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 28, DE 26 OUTUBRO DE 2021	Altera critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria.	Diário Oficial da União	27/09/2021
87	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 27, DE 20 OUTUBRO DE 2021	Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAAT e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE.	Diário Oficial da União	21/09/2021
88	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 25, DE 06 OUTUBRO DE 2021	Altera a Portaria AGU nº 398, de 20 de novembro de 2020, que define as competências, o detalhamento dos procedimentos e prazo para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	08/10/2021
89	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a competência, a organização e o funcionamento da Consultoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	30/09/2021
90	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2021	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.	Diário Oficial da União	03/09/2021
91	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2021	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura.	Diário Oficial da União	03/09/2021
92	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2021	Dispõe sobre o credenciamento de câmaras arbitrais na Advocacia-Geral da União, na forma em que especifica, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	26/07/2021
93	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2021	Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Advocacia-Geral da União	Diário Oficial da União	22/07/2021
94	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2021	Fica instituído, no âmbito do Departamento de Controle Concentrado da Secretaria-Geral de Contencioso, o setor Núcleo Proativo e de Processos Estruturais - NPPE	Diário Oficial da União	20/07/2021
95	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2021	Regulamenta o acordo de não persecução cível em matéria de improbidade administrativa no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal	Diário Oficial da União	19/07/2021
96	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2021	Autoriza e regulamenta a implementação de Programa de Gestão no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	19/07/2021
97	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 16, DE 15 DE JULHO DE 2021	Altera a Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017, que estabelece a Política de Uso do sisLABRA.	Diário Oficial da União	16/07/2021
98	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 2021	Define as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências	Diário Oficial da União	15/07/2021
99	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2021	Dispõe sobre o Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União	Diário Oficial da União	07/07/2021
100	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2021	Delega à Secretária-Geral de Contencioso a competência que especifica.	Diário Oficial da União	29/06/2021
101	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2021	Altera a Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020	Diário Oficial da União	22/06/2021
102	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 11, DE 07 DE JUNHO DE 2021	Altera a Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, que criou as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.	Diário Oficial da União	08/06/2021
103	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2021	Aprova o Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e seu quadro demonstrativo de cargos e funções, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	27/04/2021
104	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 9, DE 09 DE MAIO DE 2021	Regulamenta competências e procedimentos relacionados à organização administrativa e à operação do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal.	Diário Oficial da União	01/06/2021
105	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 8, DE 31 DE MAIO DE 2021	Disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.	Diário Oficial da União	02/06/2021



106	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2021	Dispõe sobre os mecanismos para a aferição da eficiência da atuação consultiva, judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.	Diário Oficial da União	30/04/2021
107	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2021	Altera a Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021.	Diário Oficial da União	15/03/2021
108	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2021	Revoga a Portaria nº 109, de 30 de janeiro de 2007, da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre a representação da União, nas causas de competência dos Juizados Especiais Federais, pelas Procuradorias da União e, nas causas previstas no inciso V e parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional.	Diário Oficial da União	18/03/2021
109	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021	Estabelecer nomenclatura oficial de órgãos e cargos da Advocacia-Geral da União, nos idiomas inglês, espanhol e francês, conforme tabelas de equivalência em anexo.	Diário Oficial da União	17/03/2021
110	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 3, DE 28/01/2021	Regulamenta o teletrabalho para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF e dá outras providências.	Diário Oficial da União	29/01/2021
111	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 2, DE 05/01/2021	Dispõe sobre a manifestação jurídica a ser proferida no âmbito dos órgãos consultivos da Advocacia- Geral da União e dos seus órgãos vinculados, acerca de parcerias entre a administração pública federal e organizações da sociedade civil de que cuida a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinando o disposto no art. 31 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	Diário Oficial da União	08/01/2021
112	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 1, DE 28/11/2020	Dispõe sobre a edição de atos normativos no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	29/12/2020
113	Portaria nº 393, de 27/10/2020	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.	Diário Oficial da União	28/10/2020
114	Portaria nº 390, de 26/10/2020	Dispõe sobre os critérios de seleção para o afastamento de Advogados da União, de Procuradores Federais e de servidores administrativos da Advocacia-Geral da União para a participação em ações de desenvolvimento.	Boletim de Serviço	28/10/2020
115	Portaria nº 386, de 27/10/2020	Dispõe sobre as medidas de proteção e de redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), bem como sobre as medidas para a execução segura das atividades nas unidades da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	27/10/2020
116	Portaria nº 350, de 02/10/2020	Define os órgãos de lotação e exercício de Advogados da União, dispõe sobre a mudança de lotação nas hipóteses que especifica e dá outras providências.	Boletim de Serviço	05/10/2020
117	Portaria nº 347, de 23/09/ 2020	Delega competências às autoridades que menciona, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	24/09/2020

118	Portaria nº 346, de 24/09/2020	Dispõe sobre o procedimento prévio ao ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	Diário Oficial da União	25/09/2020
119	Portaria nº 338, de 17/09/2020	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	Diário Oficial da União	18/09/2020
120	Portaria nº 249, de 08/07/2020	Regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	09/07/2020
121	Portaria nº 173, de 15/05/2020	Delega a competência para autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios judiciais ou extrajudiciais às autoridades que menciona, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	18/05/2020 (Republicada no D.O.U. de 22/5/2020)
122	Portaria nº 156, de 29/04/2020	Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.	Boletim de Serviço	29/04/2020
123	Portaria nº 134, de 27/04/2020	Institui a Política de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	29/04/2020
124	Portaria nº 112, de 03/04/2020	Responsável pelo expediente da Procuradoria-Geral Federal nos afastamentos concomitantes do Procurador-Geral Federal e de seu substituto.	Diário Oficial da União	06/04/2020
125	Portaria nº 53, de 27/02/2020	Estabelece a competência do Corregedor-Geral da Advocacia da União, em relação aos Advogados da União, aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos Procuradores Federais, enquanto estiverem à disposição da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, para definir suas unidades organizacionais e bases territoriais de atuação, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	27/02/2020
126	Portaria nº 48, de 18/02/2020	Altera a estrutura da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	19/02/2020
127	Portaria nº 32, de 14/02/2020	Dispõe sobre as hipóteses de cessões de Advogados da União e de Procuradores Federais.	Diário Oficial da União	17/02/2020
128	Portaria nº 27, de 05/02/2020	Designa substituto eventual do Procurador-Geral da União.	Diário Oficial da União	07/02/2020
129	Portaria nº 14, de 23/01/2020	Cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUS) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.	Diário Oficial da União	24/01/2020
130	Portaria nº 12, de 16/01/2020	Delega a competência prevista no prevista no art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ao Consultor-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal, na forma que especifica e dá outras providências.	Diário Oficial da União	17/01/2020
131	Portaria nº 589, de 24/12/2019	Dispõe, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, sobre horários de funcionamento e de atendimento das unidades, jornada de trabalho, controle de frequência, compensação de horário, banco de horas e acumulação de cargos, funções e empregos relativos aos servidores administrativos, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	24/12/2019
132	Portaria nº 585, de 20/12/2019	Designa substituto para o Corregedora-Geral da Advocacia da União.	Diário Oficial da União	23/12/2019
133	Portaria nº 537, de 12/11/2019	Edita os Anexos II a XVIII da Portaria AGU nº 458, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	12/11/2019
134	Portaria nº 471, de 26/09/2019	Regulamenta o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018 - liquidação das dívidas originárias de operações de crédito.	Diário Oficial da União	27/09/2019
135	Portaria nº 469, de 24/09/2019	Institui Força-Tarefa no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para atuação especializada nas demandas judiciais que tenham por objeto a defesa de políticas públicas ambientais prioritárias da União, IBAMA e ICMBio nos estados que compõem a Amazônia Legal.	Diário Oficial da União	25/09/2019
136	Portaria nº 458, de 17/09/2019	Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, instituída pelo Decreto nº 8.625, de 30 de dezembro de 2015.	Boletim de Serviço	17/09/2019
137	Portaria nº 428, de 28/08/2019	Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	29/08/2019
138	Portaria nº 411, de 12/08/2019	Regulamenta a participação da Advocacia-Geral da União - AGU no processo de negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência a que se refere a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e dá outras providências.	BSE Nº 32 - Suplemento, de 13.8.2019.	13/08/2019
139	Portaria nº 319, de 13/06/2019	Dispõe sobre a instituição de Força-Tarefa no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para acompanhamento e atuação nas demandas judiciais que tenham por objeto políticas públicas de infraestrutura levadas a efeito pela administração pública federal em todo o território nacional.	Diário Oficial da União	14/06/2019
140	Portaria nº 276, de 14/05/2019	Delega competências no âmbito do Plano Anual de Contratações da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	15/05/2019
141	Portaria nº 218, de 04/04/2019	Dispõe sobre a realização de acordos ou transações nas ações regressivas previdenciárias no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	05/04/2019
142	Portaria nº 215, de 01/04/2019	Estabelece a Política de Segurança Institucional da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	03/04/2019
143	Portaria nº 213, de 29/03/2019	Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de citações, intimações e notificações efetivadas em desacordo com o disposto nos arts. 35, 36 e 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.	Diário Oficial da União	01/04/2019
144	Portaria nº 210, de 28/03/2019	Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Geral de Administração.	Diário Oficial da União	01/04/2019
145	Portaria nº 129, de 12/02/2019	Dispõe sobre a indicação de Procuradores Federais, estáveis no serviço público, em exercício na Procuradoria-Geral Federal, que participarão de atividades de natureza correicional da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Diário Oficial da União	13/02/2019
146	Portaria nº 8, de 08/01/2019	Dispõe sobre as incumbências de assessoramento dos Adjuntos do Advogado-Geral da União.	Boletim de Serviço	09/01/2019
147	Portaria nº 5, de 07/01/2019	Dispõe sobre a Assessoria Especial para Assuntos de Pesquisa e Informações Estratégicas.	Boletim de Serviço	07/01/2019



148	Portaria nº 377, de 19/12/2018	Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores administrativos em exercício na Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	20/12/2018
149	Portaria nº 345, de 29/11/2018	Implementa o Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	30/11/2018
150	Portaria nº 324, de 29/10/2018	Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal para análise de precatórios a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA.	Diário Oficial da União	30/10/2018
151	Portaria nº 293, de 27/09/2018	Dispõe sobre o assessoramento jurídico prestado pelos órgãos da Advocacia-Geral da União nos processos e atos administrativos de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.	Diário Oficial da União	28/09/2018
152	Portaria nº 254, de 17/08/2018	Conflito de interesses entre dois ou mais órgãos ou instituições da União e representação ad hoc.	Diário Oficial da União	29/08/2018
153	Portaria nº 125, de 08/05/2018	Institui a Política e o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.	Diário Oficial da União	09/05/2018
154	Portaria nº 401, de 01/12/2017	Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.	Diário Oficial da União	04/12/2017
155	Portaria nº 400, de 01/12/2017	Estabelece procedimentos para restituição ou retificação de valores arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, decorrentes da atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	04/12/2017
156	Portaria nº 375, de 10/11/2017	Institui a Política de Uso do sisLABRA Sistema de Auxílio à Identificação e Localização de Pessoas e Patrimônio do Laboratório de Recuperação de Ativos da Advocacia-Geral da União - LABRA/AGU e demais procedimentos.	Diário Oficial da União	13/11/2017
157	Portaria nº 337, de 29/09/2017	Estabelece objetivos e diretrizes para a formulação de política para inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.	Diário Oficial da União	02/10/2017
158	Portaria nº 308, de 22/08/2017	Institui o Programa Para Sempre AGU no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	23/08/2017
159	Portaria nº 301, de 10/08/2017	Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos da Advocacia-Geral da União no dia 11 de agosto, estabelecido como ponto facultativo.	Boletim de Serviço	10/08/2017
160	Portaria nº 54, de 09/02/2017	Aprova o Manual de Normas Técnicas para Publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	15/02/2017
161	Portaria nº 658, de 08/11/2016	Estabelece, no âmbito da Advocacia-Geral da União, medidas de racionalização de gasto público na utilização de serviços de comunicação de voz, em conformidade com o Decreto nº 8.540/2015.	Boletim de Serviço	09/11/2016
162	Portaria nº 529, de 23/08/2016	Regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012	Diário Oficial da União	24/08/2016
163	Portaria nº 488, de 27/07/2016	Estabelece procedimentos a serem adotados em caso de reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso e dá outras providências no âmbito da Procuradoria Geral Federal.	Diário Oficial da União	28/07/2016
164	Portaria nº 487, de 27/07/2016	Estabelece procedimentos a serem adotados em caso de reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso e dá outras providências.	Diário Oficial da União	28/07/2016
165	Portaria nº 112, de 29/02/2016	Dispõe sobre o gerenciamento dos serviços gerais em unidades da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	03/03/2016
166	Portaria nº 108, de 26/02/2016	Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Advogado-Geral da União.	Boletim de Serviço	01/03/2016

167	Portaria nº 511, de 04/12/2015	Estabelece a solução de atuação estratégico-jurídica LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - LABRA/AGU, no âmbito da Procuradoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	07/12/2015
168	Portaria nº 446, de 21/10/2015	Dispõe sobre a consolidação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela atividade de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.	Diário Oficial da União	04/11/2015
169	Portaria nº 217, de 09/07/2015	Dispõe sobre o processo de autorização e contratação e a orientação jurídica de advogados e especialistas visando à defesa da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro.	Diário Oficial da União	10/07/2015
170	Portaria nº 207, de 30/06/2015	Dispõe sobre a utilização da linguagem inclusiva em todas as redações de atos normativos, editais e documentos oficiais, no âmbito da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	01/07/2015
171	Portaria nº 94, de 27/03/2015	Institui o Projeto "AGU nas Universidades" e dá outras providências.	Diário Oficial da União	30/03/2015
172	Portaria nº 40, de 10/02/2015	Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.	Diário Oficial da União	25/10/2018 (Republicada no D.O.U. de 26.10.2018)
173	Portaria nº 460, de 15/12/2014	Dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal nas respectivas categorias, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	16/12/2014
174	Portaria nº 360, de 30/09/2014	Representação judicial da União - definição de competência de Procuradoria da União e da Fazenda Nacional.	Diário Oficial da União	01/10/2014
175	Portaria nº 247, de 14/07/2014	Regulamenta o parcelamento extraordinário de que trata o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em virtude da edição da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e da Medida Provisória n.º 651, de 9 de julho de 2014, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	15/07/2014
176	Portaria nº 125, de 30/04/2014	Institui a obrigatoriedade de utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, no âmbito da Advocacia-Geral da União, seu Comitê Gestor Nacional e aprova o Regimento Interno deste.	Boletim de Serviço	02/05/2014
177	Portaria nº 415, de 14/11/2013	Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Geral de Consultoria.	Diário Oficial da União	18/11/2013
178	Portaria nº 399, de 01/11/2013	Dispõe sobre a promoção dos membros da Carreira de Procurador Federal nas respectivas Categorias, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	04/11/2013
179	Portaria nº 348, de 16/09/2013	Dispõe sobre a competência da Procuradoria-Geral da União para a inscrição, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, dos responsáveis/devedores inadimplentes em relação às multas administrativas aplicadas pelo TCU.	Diário Oficial da União	18/09/2013
180	Portaria nº 250, de 17/07/2013	Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de Progressão Funcional por Capacitação Profissional, por Mérito Profissional, bem como do Incentivo à Qualificação aos servidores do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União, oriundos das Instituições Federais de Ensino - IFES, enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.	Diário Oficial da União	18/07/2013
181	Portaria nº 102, de 12/04/2013	Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	15/04/2013
182	Portaria nº 98, de 09/04/2013	Delega a competência prevista no caput do art. 3º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal, na forma que especifica e dá outras providências.	Diário Oficial da União	10/04/2013
183	Portaria nº 93, de 04/04/2013	Disciplina os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.	Diário Oficial da União	05/04/2013



184	Portaria nº 46, de 13/02/2013	Dispõe sobre a desistência e a não interposição de recursos em trâmite na Justiça do Trabalho em que a Procuradoria-Geral Federal atua em razão da competência prevista no art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.	Diário Oficial da União	14/02/2013
185	Portaria nº 24, de 22/01/2013	Aprova a Política de Segurança da Informação e das Comunicações da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	23/01/2013
186	Portaria nº 564, de 04/12/2012	Disposições sobre nomeação ou designação para ocupar cargos comissionados, funções de confiança e gratificações, bem como para seus substitutos, e autorizações de cessão e requisição de servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	05/12/2012
187	Portaria nº 561, de 04/12/2012	Disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas a órgãos da Advocacia-Geral da União ou a seus órgãos vinculados por outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios.	Diário Oficial da União	05/12/2012
188	Portaria nº 411, de 13/09/2012	Dispõe sobre a intervenção da União, das autarquias e fundações públicas federais, na qualidade de amicus curiae, nas ações judiciais de controle concentrado e em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida em trâmite no Supremo Tribunal Federal.	Diário Oficial da União	14/09/2012
189	Portaria nº 402, de 06/09/2012	Regulamenta o Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012. Publicação das listas de antiguidades nas carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central.	Diário Oficial da União	10/09/2012
190	Portaria nº 345, de 14/08/2012	Atribui competência de assessoramento ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União quanto a concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação.	Diário Oficial da União	20/08/2012 (Republicada no D.O.U. de 15/08/2012)
191	Portaria nº 303, de 16/07/2012	Dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 RR.	Diário Oficial da União	17/07/2012
192	Portaria nº 281, de 27/06/2012	Institui a Premiação por Reconhecimento Profissional, as referências elogiosas e concessão de elogios aos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, e servidores administrativos no âmbito da Advocacia Geral da União.	Diário Oficial da União	29/06/2012
193	Portaria nº 204, de 24/05/2012	Dispõe sobre os procedimentos e rotinas a serem utilizados no monitoramento dos Grandes Devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais.	Diário Oficial da União	25/05/2012
194	Portaria nº 190, de 10/05/2012	Institui o Programa AGU Mais Vida no âmbito da Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral Federal.	Diário Oficial da União	11/05/2012
195	Portaria nº 178, de 07/05/2012	Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União representantes de carreiras e seus suplentes.	Diário Oficial da União	09/05/2012
196	Portaria nº 76, de 16/02/2012	Atribui à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal.	Diário Oficial da União	22/02/2012
197	Portaria nº 70, de 14/02/2012	Cessão e requisição de servidores do quadro da AGU.	Diário Oficial da União	15/02/2012 (Republicada em 4.5.2012).
198	Portaria nº 22, de 12/01/2012	Estabelece regras a serem observadas pelos integrantes de carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, inclusive da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central, na atuação em comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.	Diário Oficial da União	13/01/2012
199	Portaria nº 596, de 29/12/2011	Dispõe sobre a identificação dos subscritores de documentos no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	30/12/2011
200	Portaria nº 573, de 15/12/2011	Dispõe sobre providências para controle do exercício de cargos em comissão e outras situações geradoras de exercício divergente da lotação por Advogados da União e Procuradores Federais.	Diário Oficial da União	16/12/2011
201	Portaria nº 514, de 09/11/2011	Regulamenta o procedimento de adjudicação de bens imóveis em ações judiciais propostas pela União e pelas Autarquias e Fundações Públicas Federais.	Diário Oficial da União	10/11/2011
202	Portaria nº 377, de 25/08/2011	Regulamenta o art. 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 (incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009), e determina outras providências.	Diário Oficial da União	29/08/2011
203	Portaria nº 307, de 13/07/2011	Delega competência à Procuradora-Geral da União para firmar e aprovar a respectiva minuta padrão de acordo de cooperação com órgãos do Poder Judiciário objetivando o estabelecimento das rotinas e procedimentos necessários à comunicação dos atos judiciais de interesse das Procuradorias da União, com a utilização, para remessa de autos processuais e documentos, dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	Diário Oficial da União	14/07/2011
204	Portaria nº 248, de 02/06/2011	Dispõe sobre os requisitos para instalação de novas Procuradorias-Seccionais da União e Procuradorias-Seccionais Federais, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	03/06/2011
205	Portaria nº 218, de 19/05/2011	Atribui ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a competência de assessoramento ao Advogado-Geral da União relativamente ao disposto no art. 31, § 4º, combinado com o § 1º, da Lei nº 12.269, de 11 de junho de 2010.	Diário Oficial da União	20/05/2011
206	Portaria nº 55, de 27/01/2011	Atribui ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a competência de assessoramento ao Advogado-Geral da União relativamente ao disposto no art. 12, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.	Diário Oficial da União	09/02/2011
207	Portaria nº 1397, de 16/09/2010	Delega ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil as competências previstas no caput e no § 1º do art.1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.	Diário Oficial da União	20/09/2010
208	Portaria nº 1.269, de 27/08/2010	Constitui o Grupo Permanente de Representação da Advocacia-Geral da União na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp.	Diário Oficial da União	30/08/2009
209	Portaria nº 839, de 18/06/2010	Disciplina e estabelece critérios para a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal na defesa de direitos indígenas.	Diário Oficial da União	21/06/2010
210	Portaria nº 828, de 18/06/2010	Define a competência dos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal em razão da criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e disciplina no seu âmbito o disposto no art. 56 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.	Diário Oficial da União	21/06/2010
211	Portaria nº 538, de 03/05/2010	Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União representantes das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional.	Diário Oficial da União	05/05/2010
212	Portaria nº 1665, de 03/12/2009	Dispõe sobre o Curso de Formação dos Advogados da União nomeados em virtude de aprovação em concurso público.	Diário Oficial da União	04/12/2009
213	Portaria nº 1643, de 19/11/2009	Atribui ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a função de órgão consultivo do Advogado-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	20/11/2009
214	Portaria nº 1399, de 05/10/2009	Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.	Diário Oficial da União	13/10/2009
215	Portaria nº 1443, de 08/10/2009	Dispõe sobre a logomarca da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	13/10/2009
216	Portaria nº 1292, de 11/09/2009	Dispõe sobre as unidades de difícil provimento da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	14/09/2009
217	Portaria nº 1280, de 09/09/2009	Dispõe sobre a atualização de informações curriculares de servidores e membros da Advocacia-Geral da União - AGU - e da Procuradoria-Geral Federal - PGF - no sistema "Banco de Talentos".	Diário Oficial da União	10/09/2009
218	Portaria nº 990, de 16/07/2009	Delega a competência prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, ao Advogado-Geral da União Substituto, ao Secretário-Geral de Contencioso, ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal, na forma que especifica e dá outras providências.	Diário Oficial da União	20/07/2009
219	Portaria nº 758, de 09/06/2009	Dispõe sobre o exercício da advocacia pro bono por ocupantes de cargos efetivos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central ou integrante dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.	Diário Oficial da União	10/06/2009
220	Portaria nº 690, de 20/05/2009	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na elaboração e celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.	Diário Oficial da União	22/05/2009
221	Portaria nº 527, de 14/04/2009	Disciplina a realização de audiências e consultas públicas em processos administrativos que estejam sob apreciação dos órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, cujo objeto verse sobre matéria de alta complexidade, com repercussão geral e de interesse público relevante.	Diário Oficial da União	15/04/2009
222	Portaria nº 407, de 23/03/2009	Constitui o Grupo Permanente de Representação da Advocacia-Geral da União na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA.	Diário Oficial da União	24/03/2009



223	Portaria nº 121, de 26/01/2009	Dispõe sobre o assessoramento jurídico ao Instituto de Controle do Espaço Aéreo - ICEA, ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI e ao Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, bem como aos seus respectivos titulares.	Diário Oficial da União	28/01/2009
224	Portaria nº 1790, de 22/12/2008	Dispõe sobre a concessão da indenização de transporte regulamentada pelo Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF.	Diário Oficial da União	26/12/2008
225	Portaria nº 1547, de 29/10/2008	Dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações e dá outras providências.	Diário Oficial da União	31/10/2008 (Republicado no DOU de 3/11/2008)
226	Portaria nº 1175, de 15/08/2008	Aprova o Manual de Instalação de unidades da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	22/08/2008

227	Portaria nº 1099, de 28/07/2008	Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia-Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal.	Diário Oficial da União	29/07/2008
228	Portaria nº 1021, de 15/07/2008	Assunção de representação judicial pelo Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Uberaba/MG, em conjunto com a Procuradoria Seccional da União em Uberaba/MG.	Diário Oficial da União	16/07/2008
229	Portaria nº 1001, de 11/07/2008	Assunção de representação judicial pelo Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Campina Grande/PB, em conjunto com a Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB.	Diário Oficial da União	15/07/2008
230	Portaria nº 1002, de 11/07/2008	Assunção pelas Procuradorias Federais nos Estados da Paraíba e de Rondônia, em caráter exclusivo, da representação judicial de autarquias e fundações.	Diário Oficial da União	15/07/2008
231	Portaria nº 910, de 04/07/2008	Estabelece procedimentos para a concessão de audiências a particulares no âmbito da Advocacia-Geral da União e dos órgãos a ela vinculados.	Diário Oficial da União	07/07/2008
232	Portaria nº 759, de 09/06/2008	Autoriza o pagamento de despesas com suprimento de fundos, por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, nas condições que especifica.	Diário Oficial da União	10/06/2008
233	Portaria nº 418, de 31/03/2008	Assunção pela Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, em caráter exclusivo, da representação judicial de autarquias e fundações.	Diário Oficial da União	01/04/2008
234	Portaria nº 319, de 14/03/2008	Dispõe sobre a manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal pela Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	18/03/2008
235	Portaria nº 157, de 14/02/2008	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Piauí.	Diário Oficial da União	18/02/2008
236	Portaria nº 158, de 14/02/2008	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Tocantins.	Diário Oficial da União	18/02/2008
237	Portaria nº 75, de 17/01/2008	Dispõe sobre a atuação das Procuradorias da União e das Procuradorias Federais nas execuções de contribuições sociais decorrentes da condenação da União, suas autarquias e fundações na Justiça do Trabalho.	Diário Oficial da União	18/01/2008
238	Portaria nº 1436, de 26/10/2007	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais nos Estados do Acre, de Goiás e de Sergipe.	Diário Oficial da União	30/10/2007
239	Portaria nº 1281, de 27/09/2007	Dispõe sobre o deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União. [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF]	Diário Oficial da União	28/09/2007
240	Portaria nº 487, de 18/05/2007	Dispõe sobre a carteira de identidade funcional de membros da Advocacia-Geral da União e dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.22943, de 6 de setembro de 2001.	Diário Oficial da União	22/05/2007
241	Portaria nº 476, de 16/05/2007	Delega competência ao Substituto do Advogado-Geral da União e ao Secretário-Geral de Contencioso para atuar perante o Supremo Tribunal Federal.	Diário Oficial da União	17/05/2007
242	Portaria nº 1164, de 30/11/2006	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Pará.	Diário Oficial da União	04/12/2006
243	Portaria nº 1165, de 30/11/2006	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado de Alagoas.	Diário Oficial da União	04/12/2006
244	Portaria nº 1057, de 08/11/2006	Determina o assessoramento jurídico ao Centro Espacial de Cachoeira Paulista e à Escola de Especialistas de Aeronáutica em Guaratinguetá/SP.	Diário Oficial da União	10/11/2006
245	Portaria nº 1165, de 16/12/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Paraná.	Diário Oficial da União	20/12/2005
246	Portaria nº 1166, de 16/12/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado de Santa Catarina.	Diário Oficial da União	20/12/2005
247	Portaria nº 956, de 14/10/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Mato Grosso do Sul.	Diário Oficial da União	18/10/2005
248	Portaria nº 608, de 08/07/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Espírito Santo.	Diário Oficial da União	12/07/2005 [Retificada a data da Portaria no DOU de 13/7/2005.]
249	Portaria nº 147, de 04/03/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais na 1ª Região.	Diário Oficial da União	08/03/2005
250	Portaria nº 63, de 20/01/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado do Rio Grande do Norte.	Diário Oficial da União	21/01/2005
251	Portaria nº 34, de 10/01/2005	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais no Estado da Bahia.	Diário Oficial da União	13/01/2005
252	Portaria nº 732, de 20/12/2004	Dispõe sobre a expedição e o arquivamento de parecer, nota ou informação.	Diário Oficial da União	23/12/2004
253	Portaria nº 450, de 11/08/2004	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais nos Estados do Ceará e de Minas Gerais e nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.	Diário Oficial da União	13/08/2004
254	Portaria nº 436, de 06/08/2004	Representação judicial de autarquias e fundações públicas federais perante o STF e Tribunais Superiores.	Diário Oficial da União	09/08/2004
255	Portaria nº 342, de 07/07/2003	Dispõe sobre estágio confirmatório e probatório de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal.	Diário Oficial da União	08/07/2003
256	Portaria nº 225, de 12/05/2003	Dispõe sobre a lotação de portador de deficiência no âmbito da AGU.	Diário Oficial da União	15/05/2003
257	Portaria nº 87, de 17/02/2003	Estabelece critérios de relevância para acompanhamento especial de ações judiciais.	Diário Oficial da União	18/02/2003
258	Portaria nº 828, de 27/12/2002	declara transposições de cargos e seus titulares para Carreiras da AGU e incumbe a Secretaria-Geral da AGU da divulgação dos nomes dos transpostos	Diário Oficial da União	30/12/2002
259	Portaria nº 670, de 12/09/2002	Estabelece características para a carteira de identidade funcional de Advogado da União e de Procurador Federal.	Diário Oficial da União	13/09/2002
260	Portaria nº 628, de 21/08/2002	Publica nomes dos servidores que passaram a integrar o quadro da AGU e divulga os quantitativos das Gratificações de Representação de Gabinete - GRs e das Gratificações Temporárias GTs não extintas.	Diário Oficial da União	22/08/2002
261	Portaria nº 577, de 07/08/2002	Determina a observância do Manual de Redação da Presidência da República.	Diário Oficial da União	08/08/2002
262	Portaria nº 567, de 26/07/2002	declara extintas Gratificações de Representação de Gabinete - GRs e Gratificações Temporárias - GTs.	Diário Oficial da União	29/07/2002
263	Portaria nº 15, de 23/04/1993	Institui o Boletim de Serviço da AGU.	Diário Oficial da União	13/05/1993

IV - Portarias Interministeriais e Conjuntas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
264	Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3/11/2020	Dispõe sobre a integração de servidores ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.	Diário Oficial da União	03/11/2020
265	Portaria Interministerial nº 10, de 12 de agosto de 2020.	Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Diário Oficial da União	13/08/2020
266	Portaria Interministerial nº 1, de 26/05/2020	Dispõe sobre o acompanhamento das atividades de ensino superior realizadas sem caracterização de conflito de interesse por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil e por integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.	Diário Oficial da União	18/06/2020
267	Portaria Conjunta nº 4, de 23/09/2019	Define os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Controladoria-Geral da União e dispõe sobre a participação da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	13/08/2019 (Republicada em 03/10/2019)



268	Portaria Interministerial nº 435, de 24/2/2018	Estabelece normas para o procedimento de cessão de membros de carreiras jurídicas da Advocacia- Geral da União para empresas estatais federais dependentes, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	26/12/2018
269	Portaria Conjunta nº 5, de 07/03/2015	Institui Grupo Permanente de Defesa de Prerrogativas Funcionais dos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores do Banco Central e dá outras providências.	Diário Oficial da União	30/03/2015
270	Portaria Conjunta/AGU/MDA nº 12, de 21/05/2014	Regulamenta o procedimento de adjudicação de imóveis rurais em favor do Programa Nacional de Reforma Agrária em execuções propostas pela União ou por Autarquias e Fundações Públicas Federais.	Diário Oficial da União	22/05/2014
271	Portaria Interministerial AGU/MDA nº 4, de 25/02/2014	Regulamenta a aplicação do Parecer GQ-22, de 1994 e do Parecer nº GQ-181, de 1998, às situações jurídicas aperfeiçoadas antes da publicação do Parecer AGU/LA 01/2010.	Diário Oficial da União	26/02/2014
272	Portaria Conjunta/AGU/PGF nº 28, de 03/12/2013	Disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os grupos virtuais de discussão referentes às suas áreas de atuação.	Diário Oficial da União	05/12/2013
273	Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, de 22/11/2011	Dispõe sobre os critérios disciplinadores do concurso de remoção, a pedido, dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	24/11/2011
274	Portaria Interministerial MF/AGU nº 574-A, de 20/12/2010	Dispõe sobre o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	04/01/2011
275	Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 17/05/2010	Dispõe sobre o exercício provisório e a colaboração temporária de Procuradores da Fazenda Nacional em órgãos da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	20/05/2010
276	Portaria MF nº 320, de 18/05/2010	Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de difícil provimento.	Diário Oficial da União	20/05/2010
277	Portaria Interministerial AGU/MPO nº 35, de 19/08/2009	Dispõe sobre a requisição das informações necessárias à defesa da União, suas autarquias e fundações, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico.	Diário Oficial da União	20/08/2009
278	Portaria Interministerial AGU/MF/BC nº 19, de 02/06/2009	Dispõe sobre o registro das atividades funcionais dos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil e dos integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.	Diário Oficial da União	03/06/2009
279	Portaria Interministerial/ MF/AGU nº 221, de 19/05/2009	Dispõe sobre a distribuição dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional nas respectivas Categorias.	Diário Oficial da União	02/06/2009
280	Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 30/07/2008	Indicação de Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional para formação de quadro que deverá se dedicar exclusivamente às atividades que lhes forem atribuídas pela Corregedoria, seja de natureza disciplinar ou correicional.	Diário Oficial da União	31/07/2008
281	Portaria Interministerial AGU/MPS nº 8, de 03/06/2008	Institui o Programa de Redução de Demandas Judiciais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	Diário Oficial da União	05/06/2008
282	Portaria Interministerial AGU/MPS nº 9, de 03/06/2008	Dispõe sobre o uso de imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social pela Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	05/06/2008
283	Portaria Interministerial AGU/MPS nº 10, de 03/06/2008	Dispõe sobre a reestruturação das unidades da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS.	Diário Oficial da União	05/06/2008
284	Portaria Interministerial MF/MPS/AGU nº 45, de 05/03/2008	Dispõe sobre a fixação de exercício na Procuradoria-Geral Federal dos servidores descritos no caput do art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.	Diário Oficial da União	07/03/2008
285	Portaria Interministerial MPS/AGU nº 16, de 08/05/2006	Autorização para realizar transação judicial para extinguir processos judiciais que tenham por objeto a aplicação da correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, pelos índices da ORTN/OTN, no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço, posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988.	Diário Oficial da União	10/05/2006

286	Portaria Interministerial MPS/AGU nº 28, de 25/01/2006	Autoriza a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias da prescrição.	Diário Oficial da União	26/01/2006
287	Portaria Conjunta nº 56, de 04/11/2005	Dispõe sobre atuação da AGU e do INCRA nas ações expropriatórias ajuizadas com fundamento no art. 243 da Constituição Federal e na Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991 [Glebas nas quais localizadas plantas psicotrópicas].	Diário Oficial da União	09/11/2005
288	Portaria Conjunta nº 1, de 27/10/2005	Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e a Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	28/10/2005
289	Portaria Interministerial nº 72, de 09/01/2004	Cria Grupo de Trabalho permanente com a finalidade de propor e avaliar procedimentos especiais de controle de ingresso de estrangeiro no território nacional, baseados em critérios de reciprocidade de tratamento a brasileiros no exterior.	Diário Oficial da União	12/01/2004
290	Portaria Conjunta nº 93, de 16/10/2003	Constitui Comissão de Contencioso Judicial CC para assistir o Advogado-Geral da União e a Procuradora-Geral Federal quanto à atuação integrada da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	20/10/2003

V - Resoluções do Conselho Superior da AGU:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
291	Resolução CSAGU nº 11, de 26 de outubro de 2021	Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	27/10/2021
292	Resolução CSAGU nº 6, de 14 de julho de 2021	Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	16/07/2021
293	Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019	Dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União	Diário Oficial da União	09/12/2019
294	Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015	Dispõe sobre o procedimento e critérios para apreciação dos requerimentos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares	Boletim de Serviço	25/03/2015
295	Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013	Dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.	Diário Oficial da União	03/07/2013
296	Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011	Edita o REGIMENTO INTERNO do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU).	Diário Oficial da União	27/06/2019 (Publicada como Anexo da Portaria nº 5, de 26.6.2019)
297	Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008	Dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União. (Redação alterada pela Resolução n.º 4/CSAGU, de 18 de junho de 2009, pela Resolução nº 15/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011, pela Resolução nº 4/CSAGU, de 03 de setembro de 2012, Resolução nº 8/CSAGU, de 26 de junho, de 2013, Resolução nº 3/CSAGU, de 30 de abril de 2014 e pela Resolução nº 4/CSAGU, de 9 de maio de 2014)	Diário Oficial da União	30/05/2014
298	Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002	Dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas. Carreiras da Advocacia-Geral da União. (redação alterada pelas Resoluções nºs 3, 4, 5, 1 e 2, de 26 de agosto de 2002, 29 de março de 2004, 22 de abril de 2004, 11 de janeiro de 2006 e 8 de abril de 2008, respectivamente)	Diário Oficial da União	21/11/2008



CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO				
I - Portarias:				
	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2022	Revoga atos normativos editados pelo Consultor-Geral da União, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.	Boletim de Serviço	31/03/2022
2	PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022	Disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial estabelecida na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial.	Boletim de Serviço	31/03/2022
3	PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2021	Edita Instruções complementares à Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, que criou as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.	Diário Oficial da União	02/06/2021
4	PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2021	Dispõe sobre a atuação dos órgãos responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico ou representação extrajudicial da Administração Direta do Poder Executivo Federal na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).	Diário Oficial da União	07/05/2021
5	PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2021	Disciplina o processo de seleção para participação no teletrabalho a que se refere a Portaria Normativa AGU nº 03, de 28 de janeiro de 2021, no âmbito da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo no Distrito Federal, das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e das Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais.	Boletim de Serviço	15/03/2021
6	PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2021	Disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, e dá outras providências.	Boletim de ServiçoL	02/03/2021
7	PORTARIA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020	Classifica como de alta prioridade os processos de consultoria jurídica que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2.	Boletim de Serviço	23/03/2020
8	PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020	Altera a Portaria nº 42, de 25 de outubro de 2018, que disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, relativamente aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo federais, este restrito à Administração Direta, e às demais Funções Essenciais à Justiça, e de seus agentes públicos pela Consultoria-Geral da União e seus órgãos de execução	Diário Oficial da União	25/03/2020
9	PORTARIA Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	Reorganiza as atividades desempenhadas pela Consultoria da União, de que tratam o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, e dá outras providências	Boletim de Serviço	02/01/2020
10	PORTARIA Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	Revoga a Portaria nº 44, de 20 de novembro de 2018, que cria o Núcleo Anticorrupção (NAC), vinculado à Coordenação Anticorrupção do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	23/12/2019
11	PORTARIA Nº 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a estruturação, alimentação e fiscalização das páginas das Consultorias e Assessorias Jurídicas da União em Brasília e nos Estados, contidas na Intranet da Advocacia - Geral da União.	Boletim de Serviço	09/09/2019
12	PORTARIA Nº 03, DE 14 DE JUNHO DE 2019	Dispõe sobre a constituição, o regimento e os procedimentos para funcionamento das Câmaras Nacionais de que trata o Ato Regimental nº 1, de 22 de março de 2019, e sobre a possibilidade de designação ad hoc de membro, lotado e em exercício na Consultoria-Geral da União (CGU) ou seus órgãos de execução, para exame e emissão de manifestação jurídica em processo submetido à CGU, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	17/06/2019
13	PORTARIA Nº 49, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018	Aprova o Manual para Gestores Consultivos.	Boletim de Serviço	02/01/2019
14	PORTARIA Nº 46 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018	Designar Membros da AGU para o encargo de Coordenador da Câmara Local de Conciliação nos respectivos Estados.	Boletim de Serviço	24/12/2018
15	PORTARIA Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018	Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, relativamente aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo federais, este restrito à Administração Direta, e às demais Funções Essenciais à Justiça, e de seus agentes públicos pela Consultoria-Geral da União e seus órgãos de execução.	Diário Oficial da União	26/10/2018
16	PORTARIA Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	Delega competências ao Consultor-Geral da União Substituto, aos Diretores dos Departamentos e da Câmara Nacional de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, aos Consultores da União e ao Chefe de Gabinete do Consultor-Geral da União, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	24/09/2018
17	PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2018	Dispõe sobre a colaboração prestada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça à Consultoria Jurídica junto ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública.	Diário Oficial da União	08/06/2018

II - Portarias Conjuntas:				
	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
18	PORTARIA CONJUNTA Nº 3/PGU/CGU/AGU, DE 11 DE JULHO DE 2022	Designa integrante da Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais, do Departamento de Assuntos Internacionais, da Procuradoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	12/07/2022
19	PORTARIA CONJUNTA CGU/PGFN Nº 131, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a prorrogação da delegação temporária de atribuições consultivas aos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	03/12/2021
20	PORTARIA CONJUNTA PGU-CGU/AGU Nº 7, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a intervenção da União em processos arbitrais.	Diário Oficial da União	27/09/2021
21	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020	Estabelece competência à Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha	Diário Oficial da União	18/09/2020
22	PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 8 DE JULHO DE 2020	Altera a Portaria Conjunta n 2 de 26-06-2020 que disciplina o Processo Simplificado de Seleção PGU e da CGU	Diário Oficial da União	10/07/2020
23	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2020	Disciplina o PSS para a indicação de Advogados da União ao provimento dos cargos em comissão	Diário Oficial da União	03/07/2020
24	PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2019	Designa integrante do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União no Estado de São Paulo (NEA-SP).	Diário Oficial da União	29/03/2019
25	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2019	Dispõe sobre as regras de teletrabalho aplicáveis aos Advogados da União designados para exercício provisório no âmbito da PGFN.	Diário Oficial da União	30/01/2019
26	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2019	Dispõe sobre a delegação temporária de atribuições consultivas aos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	30/01/2019
27	PORTARIA CONJUNTA CGU-PGF Nº 02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	Institui o Indicador de Valor do Trabalho Consultivo (IVT-Consultivo) para a Consultoria-Geral da União (CGU) e da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	02/01/2019
28	PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE MAIO DE 2018	Revoga a Portaria Conjunta nº 01, de 31 de agosto de 2015 e fixa a competência da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército para os processos relevantes do Exército Brasileiro.	Diário Oficial da União	10/12/2018
29	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018	Revoga a Portaria Conjunta nº 4 CGU-AGU_COMAER, de 24 de novembro de 2014.	Diário Oficial da União	07/01/2019
30	PORTARIA CONJUNTA NO 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017	Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União e pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal na representação da União relativamente à usucapião extrajudicial de bens imóveis, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	21/02/2017
31	PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017	Representação da União no Procedimento de Arbitragem nº 78/2016/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CBCC	Boletim de Serviço	23/10/2017
32	PORTARIA CONJUNTA CGU-PGF Nº 001, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017	Institui o Indicador de Valor do Trabalho Consultivo (IVT-Consultivo) para a CGU e da Procuradoria-Geral Federal	Boletim de Serviço	11/10/2017
33	PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2017	Altera o art. 6º da Portaria Conjunta CGU-PGU-PGF nº 001, de 23 de marc–o de 2016.pdf	Boletim de Serviço	29/08/2017

34	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2016	Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados na fundamentação das manifestações dos órgãos consultivos da Advocacia-Geralda União, em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares.	Diário Oficial da União	07/03/2016
35	PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 JULHO DE 2014	Aprova a estrutura regimental do Comando da Marinha.	Diário Oficial da União	05/08/2014
36	PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014	Dispõe sobre a atividade de consultoria relativa a contratos que serão executados onde não haja sede de Superintendência Regional de Administração.	Boletim de Serviço	26/02/2014
37	PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2014	Dispõe sobre a atividade de consultoria relativa a contratos que serão executados onde não haja sede de Superintendência Regional de Administração	Boletim de Serviço	10/02/2014

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

I - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2022	Regulamenta a Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	02/06/2022
2	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2022	Dispõe sobre a implantação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	19/04/2022
3	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021	Altera as Portarias Normativas PGU nº 5, de 3 de agosto de 2021, e nº 6, de 18 de agosto de 2021, para aperfeiçoar procedimentos de autorização ao teletrabalho e dispositivos sobre disponibilidade e atividades presenciais.	Diário Oficial da União	16/12/2021
4	PORTARIA NORMATIVA Nº 8/2021/PGU/AGU, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a solicitação e a indicação de parâmetros para elaboração de cálculos pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União e por suas Coordenações, Núcleos e Divisões especializadas.	Diário Oficial da União	08/11/2021
5	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	Fixa a divisão específica de atribuições materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	19/08/2021
6	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	Promove a governança da Procuradoria-Geral da União mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União no âmbito de suas competências.	Diário Oficial da União	01/09/2021
7	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 5, DE 3 DE AGOSTO DE 2021	Regulamenta os processos de seleção e autorização ao teletrabalho pelos Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.	Diário Oficial da União	09/12/2021
8	PORTARIA NORMATIVA Nº 4/PGU/AGU, DE 23 DE JULHO DE 2021	Estabelece normas e procedimentos relativos à atuação da Procuradoria-Geral da União em matéria de Assuntos Internacionais.	Diário Oficial da União	26/07/2021
9	PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2021/PGU/AGU, DE 17 DE JUNHO DE 2021	Regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União.	Diário Oficial da União	01/09/2021
10	PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021	Regulamenta a Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União e dá outras providências.	Diário Oficial da União	02/02/2021
11	PORTARIA PGU Nº 24, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020	Fixa normas relativas às manifestações técnicas a Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução.	Diário Oficial da União	06/10/2020
12	PORTARIA PGU Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2020	Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, o procedimento de celebração de acordos destinados a encerrar, mediante negociação, ações judiciais ou a prevenir a propositura destas, relativamente a débitos da União.	Diário Oficial da União	12/06/2020
13	PORTARIA PGU Nº 9, DE 03 DE JUNHO DE 2020	Define a organização e competências do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União e dos Núcleos Executivos de Cálculos e Perícias.	Boletim de Serviço	08/06/2020
14	PORTARIA PGU Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2020	Delega aos titulares e respectivos substitutos legais dos cargos que menciona competência para a recepção de citações, intimações, notificações ou quaisquer expedientes oficiais dirigidos à Procuradoria-Geral da União - PGU.	Boletim de Serviço	04/05/2020
15	PORTARIA PGU Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2019	Institui Comissões Temáticas no âmbito da Procuradoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	24/06/2019
16	PORTARIA PGU Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2019	Institui o Comitê de Governança e Gestão Estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	24/06/2019
17	PORTARIA PGU Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2019	Altera a Portaria PGU nº 04, de 2 de agosto de 2016 para transferir a Coordenação Nacional do NUCRE ao Diretor do Departamento Eleitoral e de Estudos Jurídicos da PGU, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	22/05/2019
18	PORTARIA PGU Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2019	Disciplina o fluxo, no âmbito da Procuradoria-Geral da União - PGU, para o encaminhamento de processos administrativos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e para a apreciação de processos oriundos da CCAF.	Boletim de Serviço	16/05/2019
19	PORTARIA PGU Nº 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018	Institui diretrizes, estabelece objetivos e define competências para a gestão do conhecimento da Procuradoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	04/12/2018
20	PORTARIA PGU Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 2018	Institui o modelo de gestão judicial da Procuradoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	23/04/2018
21	PORTARIA PGU Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe sobre o procedimento de envio de solicitação de autorização ao Procurador-Geral da União para realização de acordos ou transações em juízo em matéria de débitos e créditos de empresas públicas federais dependentes, nos termos da Lei nº 9469/97.	Boletim de Serviço	18/12/2017
22	PORTARIA PGU Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017	Dispõe sobre a atuação da Procuradoria-Geral da União (PGU) e de suas unidades de execução nas ações judiciais referentes ao seguro habitacional do sistema financeiro de habitação.	Boletim de Serviço	17/10/2017
23	PORTARIA PGU Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017	Dispõe sobre solicitações de pagamento de despesas processuais decorrentes de representação judicial da União.	Boletim de Serviço	16/10/2017
24	PORTARIA PGU Nº 08, DE 13 DE JULHO DE 2017	Altera a redação do art. 14 da Portaria PGU nº 04, de 18 de maio de 2017.	Boletim de Serviço	17/07/2017
25	PORTARIA PGU Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2017	Institui o modelo setorial de gestão estratégica da Procuradoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	22/05/2017
26	PORTARIA PGU Nº 04, DE 18 DE MAIO DE 2017	Disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, os procedimentos de análise da exequibilidade de decisões judiciais.	Boletim de Serviço	22/05/2017
27	PORTARIA PGU Nº 06, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016	Delega a competência estabelecida no art. 8º da Portaria AGU nº 487, de 27 de julho de 2016.	Boletim de Serviço	26/12/2016
28	PORTARIA PGU Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016	Institui a coordenação nacional de representação de agentes públicos no âmbito da Procuradoria-Geral da União.	Boletim de Serviço	26/12/2016
29	PORTARIA PGU Nº 04, DE 02 DE AGOSTO DE 2016	Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, o núcleo de atuação estratégica em casos repetitivos (NUCRE).	Boletim de Serviço	08/08/2016
30	PORTARIA PGU Nº 03, DE 19 DE JULHO DE 2016	Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, as medidas judiciais de ressarcimento ao erário em virtude de decisão judicial precária desfavorável à União posteriormente revertida.	Boletim de Serviço	25/07/2016
31	PORTARIA PGU Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2014	Regulamenta, no âmbito da PGU, as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação, previstas no art. 8º-a da lei nº 11.775/2008, alterado pela lei nº 13.001/214, para as dívidas originárias de operações de crédito rural	Diário Oficial da União	12/08/2014
32	PORTARIA PGU Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2009	Estabelece, no âmbito da PGU, procedimento prévio de coleta de informações para a atividade extrajudicial dos grupos permanentes de atuação proativa, instituídos pela Portaria do PGU nº 15, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	03/04/2009



II - Portarias Conjuntas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
33	PORTARIA CONJUNTA PGFN/PGU/PGBACEN Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria-Geral da União e pela Procuradoria- Geral do Banco Central para operacionalizar a sucessão do Banco Central do Brasil pela União nas ações judiciais em que o Banco Central do Brasil, na qualidade de gestor do fundo formado pelas reservas monetárias, criado pelo art. 12 da Lei no 5.143, de 20 de outubro de 1966, seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado, com fundamento no art. 4o da Lei no 14.007, de 2 de junho de 2020.	Diário Oficial da União	25/06/2020
34	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2020	Dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União - PGU e da Procuradoria-atividade de perícia médica e a carreira de Peritos Médicos.	Diário Oficial da União	06/04/2020
35	PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019	Define os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Controladoria-Geral da União e dispõe sobre a participação da Advocacia-Geral da União.	Diário Oficial da União	03/10/2019
36	PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2019	Disciplina a estruturação e o funcionamento do Núcleo Especializado em Arbitragem.	Boletim de Serviço	24/06/2019
37	PORTARIA PGU-CGU Nº 03, DE 6 DE AGOSTO DE 2018	Altera a Portaria Conjunta PGU/CGU nº 2, de 12 de abril de 2018.	Boletim de Serviço	06/08/2018
38	PORTARIA PGU-CGU Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2018	Disciplina a atuação dos órgãos que especifica no procedimento de arbitragem nº 23433/GSS	Diário Oficial da União	12/04/2018
39	PORTARIA CONJUNTA CGU-PGU Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe sobre o fluxo de informações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.	Boletim de Serviço	18/12/2017
40	PORTARIA CONJUNTA CGU-PGU-PGF Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2017	Altera o art. 6º da Portaria conjunta CGU-PGU-PGF nº 001, de 23 de março de 2016.	Boletim de Serviço	29/08/2017
41	PORTARIA CONJUNTA PGU-PGF Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2017	Dispõe sobre a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União - PGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF nas ações judiciais que versem sobre matérias afetas ao fundo de financiamento estudantil- FIES.	Boletim de Serviço	15/05/2017
42	PORTARIA CONJUNTA CGU-PGU-PGF Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2016	Estabelece a forma de comunicação para pedido de informações e de cumprimento de decisões judiciais entre os órgãos de contenciosos e de consultivo da AGU por meio do sistema AGU de inteligência jurídica (Sistema SAPIENS).	Boletim de Serviço	04/04/2016
43	PORTARIA CONJUNTA PGU-PGFN-STN-MME-ANEEL Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2016	Dispõe sobre a atuação das procuradorias vinculadas à PGU nas ações judiciais e as atribuições dos demais órgãos quanto à adoção de providências administrativas relacionadas à cobrança do adicional tarifário de que trata o art. 1º da Lei nº 10.438/02.	Boletim de Serviço	
44	PORTARIA CONJUNTA PGU-PGF Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2016	Dispõe sobre procedimentos para a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União -PGU e da Procuradoria-Geral Federal PGF, nos feitos envolvendo a complementação de aposentadoria dos ferroviários de que trata a Lei 8.186/91.	Boletim de Serviço	
45	PORTARIA CONJUNTA PGU-PGF Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014	Dispões sobre a atuação dos órgãos de execução da PGU e da PGF na representação judicial da União e do INSS, em decorrência da edição da Lei nº 11.457/2007, no tocante à extinta carreira de auditor fiscal da previdência social	Boletim de Serviço	08/09/2014
46	PORTARIA CONJUNTA PGU-PGFN Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2014	Dispõe sobre a competência da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a representação da União nas ações envolvendo crédito originário de operações afetas ao Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA)	Diário Oficial da União	11/06/2014
47	PORTARIA CONJUNTA PGU-PGF Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014	Dispõe sobre a atuação da PGU e da PGF na representação judicial da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nas ações referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e do FUNDEF	Diário Oficial da União	17/02/2014
48	PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 30 DE ABRIL DE 2013-PGU-PGF-AGU	Altera os arts. 2º e 3º da Portaria Conjunta n.º 001, de 02 de agosto de 2010-PGU/PGF/AGU.	Boletim de Serviço	30/04/2013
49	PORTARIA CONJUNTA PGU/PGFN Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010	Representação judicial da União nas ações relativas a créditos de natureza não tributária	Boletim de Serviço	24/09/2010
50	PORTARIA CONJUNTA PGU/PGF Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 (ALTERADA PELA PORTARIA PGU/PGF Nº 138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012)	Dispõe sobre a representação judicial da União, do DNIT e do IPHAN nas ações que envolvam a RFFSA		25/09/2012
51	PORTARIA CONJUNTA PGU-EAGU Nº 001-2008	Constitui Núcleo Setorial de Gestão Estratégica a Procuradoria-Geral da União para orientar e acompanhar a implementação das ações do plano estratégico e dá outras providências.	Boletim de Serviço	08/08/2008

III - Ordens de Serviço:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
52	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2019	Dispõe sobre a comunicação com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas.	Boletim de Serviço	06/05/2019
53	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 05, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018	Altera a Ordem de Serviço nº 21, de 24 de novembro de 2010, para tratar sobre ingresso no feito e defesa em mandados de segurança contra ato judicial praticado em processo no qual a União não figura como parte ou interveniente.	Boletim de Serviço	19/09/2018
54	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2017	Altera os artigos 4º e 9º da Ordem de Serviço PGU nº 10/2008, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 28 de março de 2008.	Boletim de Serviço	06/03/2017
55	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013	Delega competência ao Subprocurador-Geral da União na forma que especifica.	Boletim de Serviço	01/10/2013
56	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010	Objetiva regulamentar, no âmbito da Procuradoria-Geral da União - PGU, procedimento diante da regra instituída pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.	Boletim de Serviço	26/11/2010
57	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 06, DE 05 DE JUNHO DE 2009	Dispões sobre a atuação da Procuradoria-Geral da União e seus órgãos nas ações judiciais que visem à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo.	Boletim de Serviço	05/06/2009
58	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2009	Dispõe sobre a atuação da Advocacia-Geral da União nas ações propostas em desfavor de organismos internacionais e Estados estrangeiros.	Boletim de Serviço	08/05/2009
59	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2008	Regulamenta a celebração de termos de ajustamento de conduta nas lides que envolvam interesse público da União, nos termos dos artigos 11, inciso XV, 14, inciso XIV, e 17, inciso VI, alínea "c", do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002.	Boletim de Serviço	28/03/2008
60	ORDEM DE SERVIÇO PGU Nº 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007	Regulamenta o ajuizamento de ações civis públicas e ações de improbidade, bem como a intervenção da União nessas ações e nas populares.	Boletim de Serviço	14/12/2007

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

I - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	Portaria Normativa nº 25/2022/PGF/AGU, de 1º de agosto de 2022.	GESTÃO. Institui e regulamenta o Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	01/08/2022
2	Portaria Normativa nº 24/PGF/AGU, de 1º de julho de 2022.	GESTÃO. Altera a Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007.	Boletim de Serviço	04/07/2022
3	Portaria Normativa nº 23/PGF/AGU, de 27 de junho de 2022.	CONTENCIOSO. Institui o Programa Nacional de Atendimento às Audiências Judiciais Previdenciárias e Assistenciais no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PNAP/PGF).	Boletim de Serviço	04/07/2022
4	Portaria Normativa nº 22/PGF/AGU, de 24 de junho de 2022.	GESTÃO. Atualiza os Anexos I, II e IV da Portaria nº 838/PGF/AGU, de 23 de outubro de 2015.	Boletim de Serviço	04/07/2022



5	Portaria Normativa nº 21/PGF/AGU, de 24 de junho de 2022.	GESTÃO. Atualiza o Anexo da Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007.	Boletim de Serviço	24/06/2022
6	Portaria Normativa nº 20/PGF/AGU, de 22 de junho de 2022.	CONSULTORIA. Institui o Programa de Auxílio à Prevenção e de Combate ao Assédio Sexual no âmbito das Autarquias e Fundações Públicas Federais.	Boletim de Serviço	23/06/2022
7	Portaria Normativa nº 19/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022.	CONTENCIOSO. Institui a Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação (EN-EDU) no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	29/04/2022
8	Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022.	CONSULTORIA. Institui a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES) no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	29/04/2022
9	Portaria Normativa nº 17/PGF/AGU, de 31 de março de 2022.	GESTÃO. Revoga atos de conteúdo normativo no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	01/04/2022
10	Portaria Normativa nº 16/PGF/AGU, de 18 de março de 2022.	COBRANÇA. Altera a Portaria nº 156/PGF/AGU, de 8 de março de 2016, que criou a Equipe de Trabalho Remoto de Ações de Improbidade Administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	21/03/2022
11	Portaria Normativa nº 15/PGF/AGU, de 14 de março de 2022.	CONSULTORIA. Institui a Equipe Nacional Especializada em Arbitragem da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	18/03/2022
12	Portaria Normativa nº 14/PGF/AGU, de 11 de março de 2022.	COBRANÇA. Disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual (NJP) em processos judiciais relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa, em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	15/03/2022
13	Portaria Normativa nº 13/PGF/AGU, de 10 de março de 2022.	COBRANÇA. Altera a Portaria nº 916/PGF/AGU, de 31 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 276/PGF/AGU, de 19 de março de 2019, que disciplina a Portaria nº 377/AGU, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 349/AGU, de 4 de novembro de 2018, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	14/03/2022
14	Portaria Normativa nº 12/PGF/AGU, de 4 de fevereiro de 2022.	COBRANÇA. Altera a Portaria nº 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria nº 249/AGU, de 8 de julho de 2020.	Diário Oficial da União	08/02/2022
15	Portaria Normativa nº 11/PGF/AGU, de 2 de fevereiro de 2022.	GESTÃO. Aprova o Plano de Ação da Procuradoria-Geral Federal para o ano de 2022.	Boletim de Serviço	03/02/2022
16	Portaria Normativa nº 9/PGF/AGU, de 7 de janeiro de 2022.	GESTÃO. Institui a solenidade anual de homenagem aos Procuradores Federais aposentados.	Boletim de Serviço	10/01/2022
17	Portaria Normativa nº 8/PGF/AGU, de 3 de novembro de 2021.	GESTÃO. Atualiza os Anexos I, II e IV da Portaria nº 838/PGF/AGU, de 23 de outubro de 2015, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	03/11/2021
18	Portaria Normativa nº 7/PGF/AGU, de 3 de novembro de 2021.	GESTÃO. Consolida a redação e dispõe sobre a décima sexta revisão do Anexo da Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007.	Boletim de Serviço	03/11/2021
19	Portaria Normativa nº 6/PGF/AGU, de 22 de setembro de 2021.	GESTÃO. Altera o art. 12, §5º, da Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007.	Boletim de Serviço	24/09/2021
20	Portaria Normativa nº 5/PGF/AGU, de 13 de setembro de 2021.	GESTÃO. Altera o art. 12, §4º, da Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007.	Boletim de Serviço	13/09/2021
21	Portaria Normativa nº 4/PGF/AGU, de 8 de junho de 2021.	GESTÃO. Regulamenta o processo de seleção de membros da carreira jurídica de Procurador Federal para o ingresso no regime de teletrabalho nos órgãos de exercício da Procuradoria-Geral Federal, em atendimento às disposições da Portaria Normativa nº 3/AGU, de 28 de janeiro de 2021.	Boletim de Serviço	08/06/2021
22	Portaria Normativa nº 2/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2021.	GESTÃO. Institui os Comitês Regionais de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento.	Diário Oficial da União	20/01/2021
23	Portaria Normativa nº 1/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2021	GESTÃO. Estabelece o Modelo de Governança Setorial da Procuradoria-Geral Federal e institui o Prêmio de Excelência em Governança da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	15/01/2021
24	Portaria nº 498/PGF/AGU, de 15 de setembro de 2020.	CONTENCIOSO. Subdelega as competências de que trata o Decreto nº 10.201/2020, e dispõe sobre a celebração de acordos e transações judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	21/09/2020
25	Portaria nº 471/PGF/AGU, de 1º de setembro de 2020.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a coordenação de Fóruns temáticos de consultoria.	Boletim de Serviço	09/09/2020
26	Portaria nº 462/PGF/AGU, de 1º de setembro de 2020.	GESTÃO. Prorroga o projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto - Benefícios por Incapacidade.	Boletim de Serviço	01/09/2020
27	Portaria nº 374/PGF/AGU, de 13 de julho de 2020.	GESTÃO. Designa Membros do Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	20/07/2020
28	Portaria nº 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020.	COBRANÇA. Regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria nº 249/2020/AGU.	Boletim de Serviço	10/07/2020
29	Portaria nº 328/PGF/AGU, de 30 de junho de 2020.	GESTÃO. Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, o projeto piloto "Linguagem Jurídica Inovadora".	Boletim de Serviço	08/07/2020
30	Portaria nº 323/PGF/AGU, de 2 de julho de 2020.	GESTÃO. Institui, como projeto piloto, a Equipe Nacional de Cálculos Agrários para a atuação especializada na elaboração e na análise de cálculos judiciais que tenham por objeto desapropriações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.	Boletim de Serviço	02/07/2020
31	Portaria nº 311/PGF/AGU, de 12 de junho de 2020.	GESTÃO. Estabelece a Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal como órgão responsável pela condução da avaliação de desempenho dos órgãos de direção.	Boletim de Serviço	15/06/2020
32	Portaria nº 265/PGF/AGU, de 27 de maio de 2020.	GESTÃO. Institui o PGF-Conecta como plataforma de gestão do conhecimento da Procuradoria-Geral Federal e estabelece a sua política de governança.	Boletim de Serviço	29/05/2020
33	Portaria nº 263/PGF/AGU, de 25 de maio de 2020.	GESTÃO. Inclui o Estado do Rio Grande do Norte no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Boletim de Serviço	01/06/2020
34	Portaria nº 262/PGF/AGU, de 25 de maio de 2020.	GESTÃO. Inclui o Estado do Espírito Santo no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Boletim de Serviço	01/06/2020
35	Portaria nº 230/PGF/AGU, de 6 de maio de 2020.	CONSULTORIA. Dispõe sobre competência funcional de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	20/07/2020
36	Portaria nº 159/PGF/AGU, de 22 de março de 2020.	CONSULTORIA. Classifica como de alta prioridade os processos de consultoria jurídica que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao novo Coronavírus (COVID-19) e fixa prazos para manifestação jurídica.	Boletim de Serviço	23/03/2020
37	Portaria nº 158/PGF/AGU, de 27 de março de 2020.	COBRANÇA. Estabelece, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com a adoção de medidas relacionadas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS).	Diário Oficial da União	01/04/2020
38	Portaria nº 142/PGF/AGU, de 13 de março de 2020.	GESTÃO. Institui o Laboratório de Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (PGF-TEC/Labs).	Boletim de Serviço	23/03/2020
39	Portaria nº 122/PGF/AGU, de 4 de março de 2020.	GESTÃO. Dispõe sobre a Consulta Periódica no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	09/03/2020
40	Portaria nº 121/PGF/AGU, de 3 de março de 2020.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a coordenação do Fórum da regulação, integrado pelas procuradorias federais junto às autarquias e fundações públicas federais que atuam na regulação da atividade econômica, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	09/03/2020
41	Portaria nº 119/PGF/AGU, de 3 de março de 2020.	GESTÃO. Inclui os Estados do Sergipe e de Alagoas no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Boletim de Serviço	09/03/2020
42	Portaria nº 51/PGF/AGU, de 10 de fevereiro de 2020.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a composição da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos.	Boletim de Serviço	12/02/2020
43	Portaria nº 32/PGF/AGU, de 22 de janeiro de 2020.	GESTÃO. Aprova o plano de ação da Procuradoria-Geral Federal para o ano de 2020.	Boletim de Serviço	27/01/2020
44	Portaria nº 984/PGF/AGU, de 4 de dezembro de 2019.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a composição da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos.	Boletim de Serviço	06/12/2019
45	Portaria nº 904/PGF/AGU, de 21 de outubro de 2019.	GESTÃO. Indica os representantes da Procuradoria-Geral Federal para integrar a Força-Tarefa em Defesa da Amazônia.	Boletim de Serviço	22/10/2019



46	Portaria nº 901/PGF/AGU, de 17 de outubro de 2019.	GESTÃO. Designa os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de emitir parecer sobre o desempenho de membros integrantes da carreira de Procurador Federal submetidos a estágio confirmatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade.	Boletim de Serviço	18/10/2019
47	Portaria nº 856/PGF/AGU, de 1º de outubro de 2019.	CONSULTORIA. Dispõe sobre competência funcional para aprovação de manifestações jurídicas consultivas no âmbito de unidade de execução da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	04/10/2019
48	Portaria nº 855/PGF/AGU, de 27 de setembro de 2019.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a composição da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos.	Boletim de Serviço	30/09/2019
49	Portaria nº 667/PGF/AGU, de 19 de setembro de 2019.	GESTÃO. Inclui no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto - Benefícios por Incapacidade os Estados da Bahia, do Paraná e de Santa Catarina, relativamente aos processos eletrônicos ou digitalizados que tramitam nas Comarcas Estaduais e que tratam da concessão ou restabelecimento de benefícios por incapacidade.	Boletim de Serviço	23/09/2019
50	Portaria nº 566/PGF/AGU, de 18 de junho de 2019.	COBRANÇA. Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os procedimentos relativos à atuação dos Procuradores Federais em procedimentos policiais e processos judiciais de natureza criminal, envolvendo infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses das autarquias e fundações públicas federais representadas.	Diário Oficial da União.	24/06/2019
51	Portaria nº 556/PGF/AGU, de 14 de junho de 2019.	CONSULTORIA. Institui as Câmaras Permanentes do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	05/07/2019
52	Portaria nº 542/PGF/AGU, de 11 de junho de 2019.	GESTÃO. Institui a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho na carreira de Procurador Federal.	Boletim de Serviço	05/07/2019
53	Portaria nº 541/PGF/AGU, de 11 de junho de 2019.	GESTÃO. Institui Comissão de Promoção responsável pelo processamento de concurso de promoção na carreira de Procurador Federal.	Boletim de Serviço	05/07/2019
54	Portaria nº 531/PGF/AGU, de 7 de junho de 2019.	CONSULTORIA. Disciplina o funcionamento dos Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.	Boletim de Serviço	05/07/2019
55	Portaria nº 523/PGF/AGU, de 6 de junho de 2019.	CONSULTORIA. Institui os colégios de consultoria das Procuradorias Federais junto às autarquias e funções públicas federais nos Estados.	Boletim de Serviço	05/07/2019
56	Portaria nº 489/PGF/AGU, de 3 de junho de 2019.	GESTÃO. Inclui o Estado do Acre no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade	Boletim de Serviço	04/06/2019
57	Portaria nº 471/PGF/AGU, de 20 de maio de 2019.	GESTÃO. Inclui o Estado de Minas Gerais no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Boletim de Serviço	27/05/2019

58	Portaria nº 342/PGF/AGU, de 8 de abril de 2019.	CONTENCIOSO. Designa representante da Procuradoria-Geral Federal em demandas judiciais e administrativas que envolvam autarquia ou fundação pública federal e digam respeito ao rompimento da Barragem 01 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.	Boletim de Serviço	15/04/2019
59	Portaria nº 947/PGF/AGU, de 19 de dezembro 2018.	DISCIPLINAR. Dispõe sobre as Comissões Permanentes Processantes e estabelece procedimentos a serem observados em Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias em curso no âmbito da Divisão de Assuntos Disciplinares.	Boletim de Serviço	19/12/2018
60	Portaria nº 944/PGF/AGU, de 19 de dezembro de 2018.	COBRANÇA. Regulamenta a criação das equipes de cobrança judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais e dá outras providências.	Boletim de Serviço	19/12/2018
61	Portaria nº 931/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2018.	CONSULTORIA. Institui, em caráter definitivo, a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	17/12/2018
62	Portaria nº 911/PGF/AGU, de 10 de dezembro de 2018.	CONSULTORIA. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores.	Diário Oficial da União.	12/12/2018
63	Portaria nº 829/PGF/AGU, de 8 de novembro de 2018.	COBRANÇA. Regulamenta a Equipe Nacional de Cobrança no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	26/11/2018
64	Portaria nº 783/PGF/AGU, de 26 de outubro de 2018.	COBRANÇA. Excepciona os créditos da Anatel da obrigação do art. 8º, caput, do Decreto nº 9.194/2007.	Diário Oficial da União	09/11/2018
65	Portaria nº 716/PGF/AGU, de 5 de outubro de 2018.	GESTÃO. Estabelece critérios de ingresso, permanência e encerramento do exercício de membros nos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	05/10/2018
66	Portaria nº 485/PGF/AGU, de 10 de julho de 2018.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a coordenação do Fórum da regulação, integrado pelas procuradorias federais junto às autarquias e fundações públicas federais que atuam na regulação da atividade econômica, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	16/07/2018
67	Portaria nº 473/PGF/AGU, de 4 de julho de 2018.	GESTÃO. Dispõe sobre a distribuição da força de trabalho dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	06/07/2018
68	Portaria nº 472/PGF/AGU, de 4 de julho de 2018.	GESTÃO. Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	06/07/2018
69	Portaria nº 471/PGF/AGU, de 4 de julho de 2018.	GESTÃO. Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	06/07/2018
70	Portaria nº 470/PGF/AGU, de 4 de julho de 2018.	GESTÃO. Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	06/07/2018
71	Portaria nº 469/PGF/AGU, de 4 de julho de 2018.	GESTÃO. Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	06/07/2018
72	Portaria nº 468/PGF/AGU, de 4 de julho de 2018.	GESTÃO. Dispõe sobre a reestruturação dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	06/07/2018
73	Portaria nº 323/PGF/AGU, de 7 de maio de 2018.	COBRANÇA. Regulamenta a remessa eletrônica de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais à Procuradoria-Geral Federal, dispõe sobre a forma pela qual será feito o cadastro e envio deste crédito para entes que não dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito e dá outras providências.	Diário Oficial da União	11/05/2018
74	Portaria nº 229/PGF/AGU, de 4 de abril de 2018.	GESTÃO. Aprova o edital padrão de seleção de membros para Equipes de Trabalho Remoto - Benefícios por Incapacidade e seus anexos.	Boletim de Serviço	05/04/2018
75	Portaria nº 35/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2018.	GESTÃO. Estabelece, em conformidade com a política de governança pública federal, critérios e procedimentos que fortaleçam os mecanismos de liderança, estratégia e controle na gestão dos órgãos da Direção Central da PGF, das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.	Diário Oficial da União	21/01/2018
76	Portaria nº 24/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2018.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a celebração de acordos, o reconhecimento de pedidos e a abstenção ou desistência de recursos pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em ações judiciais que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/1991.	Diário Oficial da União	24/01/2018
77	Portaria nº 801/PGF/AGU, de 26 de dezembro de 2017.	GESTÃO. Autoriza a criação de novas Equipes de Trabalho Remoto - Benefícios por Incapacidade.	Diário Oficial da União	28/12/2017
78	Portaria nº 784/PGF/AGU, de 12 de dezembro de 2017.	CONTENCIOSO. Disciplina a mensuração dos acordos judiciais por meio da utilização do SAPIENS e dá outras providências.	Boletim de Serviço	20/12/2017
79	Portaria nº 783/PGF/AGU, de 19 de dezembro de 2017.	GESTÃO. Institui a Rede de Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (PGF-Tec).	Boletim de Serviço	20/12/2017
80	Portaria nº 703/PGF/AGU, de 17 de novembro de 2017.	GESTÃO. Disciplina o procedimento de remoção ou exercício provisório para Procuradores Federais, por motivo de saúde própria, do cônjuge, companheiro ou dependente.	Boletim de Serviço	21/12/2017
81	Portaria nº 571/PGF/AGU, de 20 de setembro de 2017.	COBRANÇA. Aprova o manual de gerenciamento de contencioso de massa em matéria de cobrança de que trata a Portaria nº 688/PGF/AGU, de 28 de setembro de 2016, a ser implementado nos órgãos de execução em contencioso da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	20/09/2017
82	Portaria nº 539/PGF/AGU, de 8 de setembro de 2017.	GESTÃO. Dispõe sobre o Planejamento de Capacitações da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	12/09/2017
83	Portaria nº 424/PGF/AGU, de 24 de julho de 2017.	COBRANÇA. Aprova, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento operacional do programa de regularização de débitos não tributários - PRD instituído pela Medida Provisória nº 780/2017 e regulamentado pela Portaria nº 400/PGF/AGU, de 13 de julho de 2017.	Boletim de Serviço	26/07/2017



84	Portaria nº 400/PGF/AGU, de 13 de julho de 2017.	COBRANÇA. Dispõe sobre o programa de regularização de débitos - PRD de que trata a Medida Provisória nº 780/2017, quanto aos créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais administrados pela Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	20/07/2017
85	Portaria nº 338/PGF/AGU, de 14 de junho de 2017.	GESTÃO. Inclui o Estado de Goiás no projeto piloto das Equipes de Trabalho remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Diário Oficial da União	16/06/2017
86	Portaria nº 262/PGF/AGU, de 5 de maio de 2017.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica.	Diário Oficial da União	17/05/2017
87	Portaria nº 261/PGF/AGU, de 5 de maio de 2017.	CONSULTORIA. Dispõe sobre o fluxo de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	17/05/2017
88	Portaria nº 255/PGF/AGU, de 2 de maio de 2017.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de atos de manifestação e orientação jurídicas e de comunicação do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	22/05/2017
89	Portaria nº 209/PGF/AGU, de 6 de abril de 2017.	COBRANÇA. Dispõe sobre a concessão de acesso ao sistema de integração nacional de informações de segurança pública, justiça e fiscalização.	Boletim de Serviço	24/04/2017
90	Portaria nº 155/PGF/AGU, de 15 de março de 2017.	GESTÃO. Estabelece as diretrizes para a instituição de núcleos estaduais temáticos no Estado de Santa Catarina.	Boletim de Serviço	30/03/2017
91	Portaria nº 145/PGF/AGU, de 13 de março de 2017.	GESTÃO. Regulamenta o estabelecimento de colaboração entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	30/03/2017
92	Portaria nº 911/PGF/AGU, de 30 de dezembro de 2016.	CONTENCIOSO. Aprova o Manual de Gerenciamento de Contencioso, a ser implementado nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.	Boletim de Serviço	09/01/2017
93	Portaria nº 880/PGF/AGU, de 19 de dezembro de 2016.	GESTÃO. Inclui o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins no projeto piloto das equipes de trabalho remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Diário Oficial da União	13/02/2017
94	Portaria nº 875/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2016.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a coordenação do Fórum da educação, integrado pelas procuradorias federais junto às instituições federais de ensino, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	26/12/2016
95	Portaria nº 872/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2016.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a coordenação do Fórum da cultura, integrado pelas procuradorias federais junto às autarquias e fundações públicas federais que atuam na área temática da cultura, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	26/12/2016
96	Portaria nº 871/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2016.	CONSULTORIA. Dispõe sobre a coordenação do Fórum da ciência, tecnologia e inovação, integrado pelas procuradorias federais junto às autarquias e fundações públicas federais que atuam na área temática da pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, e dá outras providências.	Boletim de Serviço	26/12/2016
97	Portaria nº 701/PGF/AGU, de 29 de setembro de 2016.	DISCIPLINAR. Estabelece diretrizes para as Comissões Processantes nos procedimentos de natureza disciplinar concernentes à instrução probatória mínima a ser produzida nos processos em que são investigados perda de prazo ou atuação processual deficiente.	Boletim de Serviço	30/09/2016
98	Portaria nº 688/PGF/AGU, de 28 de setembro de 2016.	CONTENCIOSO. Institui e fixa as diretrizes para a implantação, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do Gerenciamento de Contencioso.	Boletim de Serviço	03/10/2016
99	Portaria nº 680/PGF/AGU, de 21 de setembro de 2016.	GESTÃO. Disciplina o período de permanência nos cargos de Procurador Regional Federal e de Procurador-Chefe de Procuradoria Federal nos Estados, bem como de Responsável pelas Procuradorias Seccionais Federais.	Boletim de Serviço	23/09/2016
100	Portaria nº 558/PGF/AGU, de 11 de agosto de 2016.	CONTENCIOSO. Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor.	Diário Oficial da União	19/08/2016
101	Portaria nº 526/PGF/AGU, de 27 de julho de 2016.	DISCIPLINAR. Delega ao Subprocurador-Geral Federal, com reserva do exercício de iguais atribuições, a competência para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros de carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades.	Boletim de Serviço	08/08/2016
102	Portaria nº 440/PGF/AGU, de 21 de junho de 2016.	COBRANÇA. Disciplina as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro garantia pela Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	27/06/2016
103	Portaria nº 338/PGF/AGU, de 12 de maio de 2016.	GESTÃO. Dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.	Diário Oficial da União	20/05/2016
104	Portaria nº 317/PGF/AGU, de 4 de maio de 2016.	GESTÃO. Inclui os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e Santa Catarina no projeto piloto das equipes de trabalho remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Diário Oficial da União	11/05/2016
105	Portaria nº 175/PGF/AGU, de 22 de março de 2016.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a equipe de pontos focais e regulamenta o seu propósito, composição e atribuições.	Boletim de Serviço	02/05/2016
106	Portaria nº 173/PGF/AGU, de 21 de março de 2016.	GESTÃO. Disciplina a promoção na carreira de Procurador Federal.	Diário Oficial da União	23/03/2016
107	Portaria nº 172/PGF/AGU, de 21 de março de 2016.	GESTÃO. Dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais, das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	23/03/2016
108	Portaria nº 157/PGF/AGU, de 8 de março de 2016.	COBRANÇA. Cria a equipe de trabalho remoto de ações regressivas previdenciárias no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	10/03/2016
109	Portaria nº 156/PGF/AGU, de 8 de março de 2016.	COBRANÇA. Cria a equipe de trabalho remoto de ações de improbidade disciplinar e administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	10/03/2016
110	Portaria nº 979/PGF/AGU, de 24 de dezembro de 2015.	GESTÃO. Institui, como projeto piloto, as Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade.	Diário Oficial da União	13/01/2016
111	Portaria nº 978/PGF/AGU, de 24 de dezembro de 2015.	GESTÃO. Fixa as diretrizes para a criação de Equipes de Trabalho Remoto no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	13/01/2016
112	Portaria nº 850/PGF/AGU, de 28 de outubro de 2015.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais.	Diário Oficial da União	04/11/2015
113	Portaria nº 838/PGF/AGU, de 23 de outubro de 2015.	GESTÃO. Consolida os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial e extrajudicial, bem como pela consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.	Boletim de Serviço	04/11/2015
114	Portaria nº 687/PGF/AGU, de 26 de agosto de 2015.	COBRANÇA. Autoriza o Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e os órgãos de execução em contencioso a manifestarem, em juízo, o desinteresse do FNDE em integrar o feito, quando citado ou intimado nas ações em que se discuta a contribuição devida à autarquia.	Boletim de Serviço	31/08/2015
115	Portaria nº 998/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2014.	COBRANÇA. Dispõe sobre procedimentos para defesa da probidade e ressarcimento ao erário no âmbito das autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	15/12/2014
116	Portaria nº 997/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2014.	COBRANÇA. Regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral Federal os procedimentos relativos à análise para inscrição em dívida e cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais decorrentes de acórdãos do TCU, e dá outras providências.	Diário Oficial da União	15/12/2014
117	Portaria nº 563/PGF/AGU, de 15 de julho de 2014.	COBRANÇA. Disciplina o requerimento de opção de parcelamento e pagamento previsto na Lei nº 12.249/2010 e regulamentado pela Portaria nº 247/2014/AGU.	Diário Oficial da União	21/07/2014
118	Portaria nº 839/PGF/AGU, de 13 de dezembro de 2013.	COBRANÇA. Disciplina a aplicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 582/2013, às execuções fiscais trabalhistas e dá outras providências.	Diário Oficial da União	27/12/2013
119	Portaria nº 676/PGF/AGU, de 24 de outubro de 2013.	COBRANÇA. Disciplina o requerimento de opção de parcelamento e pagamento previsto na Lei nº 12.249/2010 e regulamentado pela Portaria nº 395/2013/AGU, em virtude da edição da Lei nº 12.865/2013.	Diário Oficial da União	31/10/2013
120	Portaria nº 671/PGF/AGU, de 21 de março de 2013.	GESTÃO. Dispõe sobre as atribuições dos representantes estaduais da DPCDI da Procuradoria-Geral Federal e estabelece os procedimentos a serem adotados em caso de violação aos direitos e prerrogativas dos procuradores federais.	Boletim de Serviço	25/10/2013
121	Portaria nº 595/PGF/AGU, de 23 de setembro de 2013.	COBRANÇA. Disciplina o procedimento de conciliação prévia à propositura de execuções fiscais de crédito das autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	04/10/2013
122	Portaria nº 591/PGF/AGU, de 19 de setembro de 2013.	GESTÃO. Estabelece procedimentos a serem observados nos pedidos de concessão de diárias e passagens de membros e servidores em exercício na Procuradoria-Geral Federal, nas Procuradorias Regionais Federais, nas Procuradorias Federais nos Estados e nas Procuradorias Seccionais Federais.	Boletim de Serviço	23/09/2013



123	Portaria nº 526/PGF/AGU, de 26 de agosto de 2013.	CONSULTORIA. Estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	30/08/2013
124	Portaria nº 425/PGF/AGU, de 16 de julho de 2013.	CONSULTORIA. Disciplina o acompanhamento pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais no tocante a projetos estratégicos.	Diário Oficial da União	23/07/2013
125	Portaria nº 419/PGF/AGU, de 10 de julho de 2013.	COBRANÇA. Regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-b da Lei nº 10.522/2002 e a possibilidade de acordo em juízo.	Diário Oficial da União	12/07/2013
126	Portaria nº 305/PGF/AGU, de 15 de maio de 2013.	CONTENCIOSO. Subdelega a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 98/2013/AGU e dá outras providências.	Diário Oficial da União	16/05/2013
127	Portaria nº 201/PGF/AGU, de 28 de março de 2013.	CONSULTORIA. Dispõe sobre o pedido de autorização necessário para a celebração do termo de ajustamento de conduta em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias.	Diário Oficial da União	02/04/2013
128	Portaria nº 157/PGF/AGU, de 20 de março de 2013.	CONTENCIOSO. Regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral Federal o procedimento para solicitação de intervenção das autarquias e fundações públicas federais, na qualidade de amicus curiae, nas ações judiciais de controle concentrado e em recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida em trâmite no Supremo Tribunal Federal.	Diário Oficial da União	23/03/2013
129	Portaria nº 17/PGF/AGU, de 11 de janeiro de 2013.	COBRANÇA. Disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	18/01/2013
130	Portaria nº 998/PGF/AGU, de 21 de dezembro de 2012.	COBRANÇA. Disciplina os procedimentos a serem adotados em relação à utilização de informações protegidas por sigilo em processos judiciais.	Diário Oficial da União	04/01/2013
131	Portaria nº 865/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2012.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor e aos Procuradores Federais em exercício no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.	Diário Oficial da União	14/11/2012
132	Portaria nº 471/PGF/AGU, de 11 de junho de 2012.	COBRANÇA. Autoriza a inscrição em dívida ativa centralizada nas capitais.	Diário Oficial da União	13/06/2012
133	Portaria nº 470/PGF/AGU, de 11 de junho de 2012.	CONTENCIOSO. Institui o Sistema de Acompanhamento de Ações Relevantes no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.	Diário Oficial da União	12/06/2012
134	Portaria nº 469/PGF/AGU, de 8 de junho de 2012.	COBRANÇA. Dispõe sobre o grupo de cobrança dos grandes devedores (GCGD) das autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	12/06/2012
135	Portaria nº 1.071/PGF/AGU, de 2 de dezembro de 2011.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento pela Procuradoria-Geral Federal de projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	06/12/2011
136	Portaria nº 931/PGF/AGU, de 10 de novembro de 2011.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a elaboração, atualização, divulgação e utilização de teses de defesa mínima a serem utilizadas na defesa das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.	Diário Oficial da União	11/11/2011
137	Portaria nº 916/PGF/AGU, de 31 de outubro de 2011.	COBRANÇA. Disciplina a Portaria nº 377/2011/AGU, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	03/11/2011
138	Portaria nº 690/PGF/AGU, de 16 de agosto de 2011.	COBRANÇA. Disciplina o procedimento de compensação de precatórios previsto na Lei nº 12.431/2011.	Diário Oficial da União	18/08/2011
139	Portaria nº 436/PGF/AGU, de 31 de maio de 2011.	COBRANÇA. Disciplina os procedimentos na análise dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais condenatórias por responsabilidade civil de autarquias e fundações públicas federais, para fins de propositura da ação de regresso em face de servidor público.	Diário Oficial da União	02/06/2011
140	Portaria nº 400/PGF/AGU, de 24 de maio de 2011.	DISCIPLINAR. Dispõe sobre a instrução preliminar para apuração de infrações disciplinares no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	25/05/2011
141	Portaria nº 58/PGF/AGU, de 25 de janeiro de 2011.	COBRANÇA. Subdelega as competências de que trata a Portaria nº 06/2011/AGU e dá outras providências - realização de acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias.	Diário Oficial da União	28/01/2011
142	Portaria nº 861/PGF/AGU, de 27 de outubro de 2010.	COBRANÇA. Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor.	Diário Oficial da União	28/10/2010
143	Portaria nº 796/PGF/AGU, de 5 de outubro de 2010.	COBRANÇA. Disciplina o art. 1º-C da Lei nº 9.469/1997, sobre os procedimentos a serem adotados pelos procuradores federais quando da verificação da prescrição de créditos das autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	06/10/2010
144	Portaria nº 708/PGF/AGU, de 2 de setembro de 2010.	COBRANÇA. Disciplina o requerimento de opção de parcelamento e pagamento previsto na Lei nº 12.249/2010 e regulamentada pela Portaria nº 1.197/2010/AGU.	Diário Oficial da União	03/09/2010
145	Portaria nº 702/PGF/AGU, de 1º de setembro de 2010.	COBRANÇA. Dispõe sobre a imputação de pagamento de créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa.	Diário Oficial da União	02/09/2010
146	Portaria nº 603/PGF/AGU, de 2 de agosto de 2010.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a comunicação de decisões judiciais e a competência para elaboração de parecer de força executória.	Diário Oficial da União	03/08/2010
147	Portaria nº 24/PGF/AGU, de 21 de janeiro de 2010.	CONTENCIOSO. Atribui à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal e às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Respetivos Escritórios de Representação a representação judicial das autarquias que especifica.	Diário Oficial da União	25/01/2010
148	Portaria nº 14/PGF/AGU, de 12 de janeiro de 2010.	COBRANÇA. Dispõe sobre o acompanhamento prioritário de ações relativas à cobrança e recuperação de créditos pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.	Diário Oficial da União	14/01/2010
149	Portaria nº 164/PGF/AGU, de 20 de fevereiro de 2009.	CONTENCIOSO. Atribui à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.	Diário Oficial da União	25/02/2009
150	Portaria nº 96/PGF/AGU, de 2 de fevereiro de 2009.	CONTENCIOSO. Dispõe que os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, sempre que houver necessidade de audiência com autoridades judiciárias, deverão encaminhar solicitação ao Procurador-Geral Federal por intermédio da Adjuntoria de Contencioso.	Diário Oficial da União	03/02/2009
151	Portaria nº 1.309/PGF/AGU, de 11 de dezembro de 2008.	COBRANÇA. Disciplina a cobrança da dívida ativa do INSS na Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	12/12/2008
152	Portaria nº 1.125/PGF/AGU, de 7 de novembro de 2008.	COBRANÇA. Dispõe sobre o cadastramento de leiloeiros oficiais.	Diário Oficial da União	11/11/2008
153	Portaria nº 1.033/PGF/AGU, de 9 de outubro de 2008.	CONTENCIOSO. Atribui à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial do INSS perante o TST.	Diário Oficial da União	13/10/2008
154	Portaria nº 535/PGF/AGU, de 27 de junho de 2008.	CONTENCIOSO. Fixa os prazos para o encaminhamento de citações, intimações e notificações.	Diário Oficial da União	01/07/2008
155	Portaria nº 520/PGF/AGU, de 25 de junho de 2008.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a responsabilidade dos procuradores federais nos casos que especifica.	Diário Oficial da União	26/06/2008
156	Portaria nº 430/PGF/AGU, de 28 de maio de 2008.	CONTENCIOSO. Delega ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal atribuição funcionais.	Diário Oficial da União	02/06/2008
157	Portaria nº 420/PGF/AGU, de 23 de maio de 2008.	CONTENCIOSO. Cria áreas temáticas na Adjuntoria de Contencioso e nos órgãos de execução em contencioso da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	27/05/2008
158	Portaria nº 200/PGF/AGU, de 25 de fevereiro de 2008.	GESTÃO. Delega competências ao Subprocurador-Geral Federal.	Diário Oficial da União	26/02/2008
159	Portaria nº 69/PGF/AGU, de 18 de janeiro de 2008.	GESTÃO. Dispõe sobre as unidades de difícil provimento na Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	23/01/2008
160	Portaria nº 769/PGF/AGU, de 26 de setembro de 2007.	CONTENCIOSO. Regulamenta a representação judicial do FNDE pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nas ações em que se discute a aplicação de recursos oriundos da autarquia.	Diário Oficial da União	27/09/2007
161	Portaria nº 720/PGF/AGU, de 14 de setembro de 2007.	GESTÃO. Fixa a lotação e o exercício de Procuradores Federais.	Diário Oficial da União	17/09/2007
162	Portaria nº 686/PGF/AGU, de 4 de setembro de 2007.	CONTENCIOSO. Regulamenta a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando do recebimento de citação, intimação e notificação por meio de carta precatória.	Diário Oficial da União	05/09/2007
163	Portaria nº 532/PGF/AGU, de 13 de julho de 2007.	CONTENCIOSO. Atribui aos Escritórios de Representação a possibilidade de representar judicialmente as autarquias e fundações.	Diário Oficial da União	16/07/2007



164	Portaria nº 530/PGF/AGU, de 16 de julho de 2007.	CONTENCIOSO. Define a competência dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal para a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais.	Diário Oficial da União	16/07/2007
165	Portaria nº 226/PGF/AGU, de 28 de junho de 2006.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a representação judicial do INSS pelo contencioso do órgão central da Procuradoria-Geral Federal, em matéria que especifica.	Diário Oficial da União	29/06/2006
166	Portaria nº 88/PGF/AGU, de 4 de março de 2005.	GESTÃO. Dispõe sobre aplicabilidade de normas no procedimento de confirmação de estágio probatório de Procurador Federal.	Diário Oficial da União	04/03/2005
167	Portaria nº 146/PGF/AGU, de 15 de maio de 2003.	GESTÃO. Dispõe sobre a lotação de portadores de deficiência no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	16/05/2003
168	Portaria nº 92/PGF/AGU, de 1º de abril de 2003.	CONTENCIOSO. Dispõe sobre a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pela Procuradoria-Geral Federal.	Diário Oficial da União	02/04/2003
169	Portaria nº 86/PGF/AGU, de 31 de março de 2003.	CONTENCIOSO. Determina que as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais, Procuradorias Federais Especializadas, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das fundações e autarquias federais, inclusive as especiais, se abstenham de fixar em âmbito interno, qualquer orientação relativa ao não ajuizamento de ações ou interposições de recursos judiciais com base em jurisprudência de tribunais.	Diário Oficial da União	01/04/2003

I - Portarias:

CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2022	Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para análise e tratamento de consultas dirigidas à CGAU.	Diário Oficial da União	01/08/2022
2	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 09, DE 27 DE JULHO DE 2022	Dispõe sobre o acréscimo de vagas ao Programa de Gestão na modalidade teletrabalho no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	27/07/2022
3	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 08, DE 4 DE JULHO DE 2022	Disciplina a expedição de certidões relacionadas à existência de sindicâncias acusatórias ou processos administrativos disciplinares em andamento e de penalidades aplicadas em face de membro da AGU no âmbito da CGAU.	Diário Oficial da União	06/07/2022
4	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 07, DE 25 DE MAIO DE 2022	Delega competências no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	25/05/2022
5	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 06, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021	Disciplina o processo de seleção de membros de carreira jurídica para ingresso no regime de teletrabalho a que se refere a Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, no âmbito da CGAU.	Diário Oficial da União	03/12/2021
6	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 05, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021	Institui a Equipe Desterritorializada da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (ED-CGAU).	Diário Oficial da União	03/12/2021
7	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 04, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021	Dispõe sobre a revogação da Portaria CGAU N º 97 de 06 de maio de 2016, que que trata da instrução de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar as infrações previstas no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112.	Diário Oficial da União	01/12/2021
8	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 03, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	Altera a Portaria CGAU Nº 263 de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento de sindicância patrimonial - SINPA, no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	10/11/2021
9	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021	Dispõe sobre composição de comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço / DOU	25/10/2021 (BS) e 27/10/2021 (DOU)
10	PORTARIA NORMATIVA CGAU Nº 01, DE 4 DE MARÇO DE 2021	Dispõe sobre a realização da perícia, da assistência técnica da comissão e do incidente de sanidade mental no âmbito das atividades das comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados ou acompanhados pela CGAU.	Diário Oficial da União	08/03/2021
11	PORTARIA CGAU Nº 121, DE 03 DE MARÇO DE 2021	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2012 que regulamenta as providencias que devem ser adotadas no âmbito da Coordenação de Medidas Disciplinares para instauração de PADs e sindicâncias.	Boletim de Serviço	08/03/2021
12	PORTARIA CGAU Nº 852, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 118, DE 11 DE ABRIL DE 2014, que estabelece a rotina interna dos serviços da COAUX 03.	Boletim de Serviço	01/10/2020
13	PORTARIA CGAU Nº 846, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 21, DE 20 DE DEZEMBO DE 2010, que disciplina a digitalização de processos no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	01/10/2020
14	PORTARIA CGAU Nº 722, DE 26 DE AGOSTO DE 2020	Altera a PORTARIA CGAU Nº 524, de 24 de junho de 2020 que dispõe sobre diretrizes para análise, no âmbito de procedimentos preliminares e verificações correicionais, de ocorrências de perdas de prazos.	Boletim de Serviço	28/08/2020
15	PORTARIA CGAU Nº 681, DE 12 DE AGOSTO DE 2020	Regulamenta a adoção de providências decorrentes dos julgamentos de sindicancias e PADs no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	14/08/2020
16	PORTARIA CGAU Nº 600, DE 09 DE JULHO DE 2020	Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Escritórios da CGAU.	Boletim de Serviço	09/07/2020
17	PORTARIA CGAU Nº 549, DE 06 DE JULHO DE 2020	Atribui a responsabilidade pela gestão do sistema eletrônico da PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/ME/BACEN Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2019 à SPJR.	Boletim de Serviço	08/07/2020
18	PORTARIA CGAU Nº 524, DE 24 DE JUNHO DE 2020	Dispõe sobre as diretrizes para análise, no âmbito de procedimentos preliminares e verificações correicionais de competência da CGAU, de ocorrências de perdas de prazos em processos judiciais na atuação funcional de advogados da AGU.	Boletim de Serviço	01/07/2020
19	PORTARIA CGAU Nº 497, DE 05 DE JUNHO DE 2020	Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de comunicações em verificações correicionais e processos de natureza disciplinar no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	08/06/2020
20	PORTARIA CGAU Nº 440, DE 03 DE JUNHO DE 2020	Regulamenta os procedimentos internos para celebração do TAC no âmbito da CGAU.	Boletim de Serviço	05/06/2020
21	PORTARIA CGAU Nº 477, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 339, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, que revoga dispositivos da PORTARIA CGAU Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.	Boletim de Serviço	02/06/2020
22	PORTARIA CGAU Nº 474, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVÇO CGAU Nº 07, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para emissão de passagens aéreas e concessão de diárias, e a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2010, que disciplina sobre a requisição de diárias e passagens pelas Comissões de Processo Disciplinar e Sindicâncias.	Boletim de Serviço	02/06/2020
23	PORTARIA CGAU Nº 473, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2004, que determina a observância das orientações aos Titulares das Corregedorias Auxiliares, das Coordenações e demais Unidades da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e deverão efetuar controle do comparecimento aos locais de trabalho e outras atividades próprias do cargo.	Boletim de Serviço	02/06/2020
24	PORTARIA CGAU Nº 472, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004, que dispõe sobre o sigilo imprescindível à condução dos Processos Administrativos Disciplinares, bem como a necessidade de maior segurança em relação aos documentos em trâmite pela Coordenação de Medidas Disciplinares.	Boletim de Serviço	02/06/2020

25	PORTARIA CGAU Nº 471, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2014, que dispõe sobre os aspectos gerais a serem observados durante o exame das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pelas equipes de correição ordinária da CGAU.	Boletim de Serviço	02/06/2020
26	PORTARIA CGAU Nº 470, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 315, DE 08 DE JULHO DE 2008, que constitui Grupos Correicionais Regionais (GCRs) no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	02/06/2020
27	PORTARIA CGAU Nº 469, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 58, DE 05 DE AGOSTO DE 2005, que prorroga, até 16 de setembro de 2005, o termo final do prazo estabelecido no art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGAU Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000, para envio, à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da segunda avaliação de estágio confirmatório dos Membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional nomeados pela PORTARIA CONJUNTA AGU/MF Nº 107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.	Boletim de Serviço	02/06/2020
28	PORTARIA CGAU Nº 468, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 06, DE 31 DE JULHO DE 2008, que trata dos atos de instauração de correições ordinárias e extraordinárias e a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010, que revoga o inciso VI do art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 06, DE 31 DE JULHO DE 2008.	Boletim de Serviço	02/06/2020
29	PORTARIA CGAU Nº 467, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2007, que padroniza a apresentação de documentos produzidos na Atividade Correicional.	Boletim de Serviço	02/06/2020

30	PORTARIA CGAU Nº 466, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA CGAU Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2013, a PORTARIA CGAU Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2013 e a PORTARIA CGAU Nº 169, DE 10 DE JULHO DE 2013 que estabelecem os procedimentos básicos a serem observados durante os trabalhos de correição eletrônica; disciplina a realização de correição eletrônica; e cria a Coordenação de Correição Eletrônica da AGU, estabelece atribuições e determina rotinas de tramitação interna dos processos de correição eletrônica	Boletim de Serviço	02/06/2020
31	PORTARIA CGAU Nº 464, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 05, DE 31 DE JULHO DE 2006 e a ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 07, DE 08 DE AGOSTO DE 2006, que aprovam as planilhas eletrônicas para o acompanhamento das atividades correicionais e estabelece prazo para o seu preenchimento.	Boletim de Serviço	02/06/2020
32	PORTARIA CGAU Nº 447, DE 01 DE JUNHO DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 350, DE 24 DE JUNHO DE 2009, sobre análise das denúncias anônimas ou apócrifas.	Boletim de Serviço	02/06/2020
33	PORTARIA CGAU Nº 411, DE 07 DE MAIO DE 2020	Altera a PORTARIA CGAU Nº 801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a manutenção de restrição de acesso total ou parcial.	Boletim de Serviço	11/05/2020
34	PORTARIA CGAU Nº 384, DE 30 DE ABRIL DE 2020	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2014, que dispõe sobre aspectos a serem observado durante o exame das atividades de consultoria e assessoramento pelas equipes de correição ordinária.	Boletim de Serviço	06/05/2020
35	Portaria CGAU Nº 263, DE 30 DE MARÇO DE 2020	Disciplina, no âmbito da CGAU, o procedimento de sindicância patrimonial - SINPA de que trata o DECRETO Nº 5.483 de 30 de junho de 2005.	Boletim de Serviço	30/03/2020
36	PORTARIA CGAU Nº 221, DE 09 DE MARÇO DE 2020	Dispõe sobre a delegação de competências para concessão de diárias e passagens e dá outras competências.	Boletim de Serviço	12/03/2020
37	PORTARIA CGAU Nº 159, DE 30 DE JANEIRO DE 2020	Dispõe sobre o procedimento para atendimento aos pedidos de vista ou cópia de processo ou documento no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU.	Boletim de Serviço	31/01/2020
38	PORTARIA CGAU Nº 892, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 83, DE 25 DE ABRIL DE 2016 (Supervisão e registro de atividades)	Boletim de Serviço	16/12/2019
39	PORTARIA CGAU Nº 881, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019	Dispõe sobre o processamento de representações e denúncias, identificadas ou anônimas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	09/12/2019
40	PORTARIA CGAU Nº 830, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019	Dispõe sobre o controle administrativo das atividades de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados ou acompanhados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	09/12/2019
41	PORTARIA CGAU Nº 801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019	Dispõe sobre a manutenção de restrição de acesso total ou parcial a processos de correição, procedimentos preliminares, verificações correicionais, processos administrativos referentes a TAC, sindicância e PADs no âmbito da CGAU	Boletim de Serviço	18/11/2019
42	PORTARIA CGAU Nº 791, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019	Disciplina a estrutura da Subcorregedoria de Planejamento Correcional - SPCOR	Boletim de Serviço	04/11/2019
43	PORTARIA CGAU Nº 746, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019	Dispõe sobre a requisição de informações e documentos e de realização de outras diligencias pela CGAU	Boletim de Serviço	22/10/2019
44	PORTARIA CGAU Nº 668, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019	Dispõe sobre a distribuição interna de processos e demais tarefas no âmbito do Gabinete da CGAU.	Boletim de Serviço	22/10/2019
45	PORTARIA CGAU Nº 671, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019	Disciplina a estrutura da Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares -SPPR.	Boletim de Serviço	11/09/2019
46	PORTARIA CGAU Nº 670, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019	Disciplina a estrutura da Subcorregedoria de Apoia Julgamento Disciplinar - SAJD.	Boletim de Serviço	11/09/2019
47	PORTARIA CGAU Nº 669, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019	Disciplina a estrutura da Subcorregedoria de Medidas Disciplinares - SMD.	Boletim de Serviço	11/09/2019
48	PORTARIA CGAU Nº 543, DE 30 DE JULHO DE 2019	Dispõe sobre procedimentos e critérios para a movimentação interna de advogados e servidores no âmbito da Corregedoria-Geral.	Boletim de Serviço	05/08/2019
49	PORTARIA CGAU Nº 523, DE 23 DE JULHO DE 2019	Dispõe sobre o exercício das atividades correicionais no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	29/07/2019
50	PORTARIA CGAU Nº 462, DE 1º DE JULHO DE 2019	Dispõe sobre a comunicação de fato novo identificado no curso de sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou em procedimentos preliminares.	Boletim de Serviço	02/07/2019
51	PORTARIA CGAU Nº 254, DE 08 DE ABRIL DE 2019	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 118, DE 17 DE ABRIL DE 2015, que trata das diretrizes para quantificação de penas.	Boletim de Serviço	15/04/2019
52	PORTARIA CGAU Nº 229, DE 03 DE ABRIL DE 2019	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 173, DE 04 DE JULHO DE 2016 e a PORTARIA CGAU Nº 211, DE 01 DE AGOSTO DE 2016, que tratam da ficha de avaliação individualizada utilizada nas correições ordinárias.	Boletim de Serviço	04/04/2019
53	PORTARIA CGAU Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2019	Altera a PORTARIA CGAU Nº 367, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Escritórios da Corregedoria- Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	25/03/2019
54	PORTARIA CGAU Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 2018	Disciplina a expedição de correspondências oficiais - assinatura.	Boletim de Serviço	25/06/2018
55	PORTARIA CGAU Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2017	Dispõe sobre os procedimentos preliminares no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Boletim de Serviço	30/01/2017
56	PORTARIA CGAU Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2016	Revoga a PORTARIA CGAU Nº 197, de 8 de julho de 2014, que cria a CJI.	Boletim de Serviço	13/06/2016
57	PORTARIA CGAU Nº 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.	Cria a Galeria de Corregedores-Gerais da Advocacia da União e dá outras providências.	Boletim de Serviço	15/12/2014
58	PORTARIA AGU Nº 222, DE 24 DE JUNHO DE 2013	Institui e autoriza o funcionamento do Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da AGU da 2ª Região.	Diário Oficial da União	25/06/2013
59	PORTARIA CGAU Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012	Altera redação da PORTARIA CGAU Nº 259, de 13 de maio de 2010.	Boletim de Serviço	09/11/2012
60	PORTARIA AGU Nº 436, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012	Institui e autoriza o funcionamento do Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União no âmbito da 3ª Região.	Diário Oficial da União	19/10/2012
61	PORTARIA CGAU Nº 66, DE 21 DE MARÇO DE 2012	Dispõe sobre as atribuições da COAUX-5.	Boletim de Serviço	23/03/2012
62	PORTARIA CGAU Nº 473, DE 21 DE AGOSTO DE 2009	Trata da retomada de exercício funcional no órgão de origem de membro que integre a lista PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF 16, de 31 de julho de 2008	Boletim de Serviço	28/08/2009

II - Portarias Conjuntas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
63	PORTARIA CONJUNTA CGAU/PGF/SGA Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021	Revoga a PORTARIA CONJUNTA CGAU/PGF/SGA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, que dispõe sobre a realização de atividades à distância.	Boletim de Serviço	20/10/2021
64	PORTARIA CONJUNTA CGAU /PGF/SGA Nº 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2020	Dispõe sobre a realização de atividades à distância pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU), pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU), e dá outras providências.	Boletim de Serviço	31/08/2020
65	PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2019	Autoriza o acesso à VPN a membros da CGAU.	Diário Oficial da União	29/05/2019
66	PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2019	Dispõe sobre o plano de correições ordinárias no âmbito da PGBC no exercício 2019.	Boletim de Serviço	15/04/2019
67	PORTARIA CONJUNTA CGAU/PGF Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2016	Estabelece cooperação operacional entre a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e a Procuradoria-Geral Federal.	Boletim de Serviço	07/06/2016
68	Portaria Conjunta AGU/PGF/PGBC Nº 2, de 02 DE MARÇO DE 2016	Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação especial de desempenho para confirmação no cargo e aquisição de estabilidade.	Diário Oficial da União	03/03/2016
69	PORTARIA CONJUNTA CGU/PGF/CGAU Nº 1, DE MARÇO DE 2016	Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados da fundamentação das manifestações dos órgãos consultivos da AGU em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares.	Diário Oficial da União	07/03/2016
70	PORTARIA CONJUNTA Nº 83.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014	Dispõe sobre a atividade de correição na PGBACEN.	Boletim de Serviço	29/12/2014



III - Ordens de serviço:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
71	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013	Disciplina as rotinas para a utilização do Sistema de Acompanhamento Correicional na CGAU.	Boletim de Serviço	09/12/2013
72	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 14 DE 04 DE MAIO DE 2010	Dispõe sobre estágio confirmatório.	Boletim de Serviço	07/05/2010
73	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 11 DE 12 DE ABRIL DE 2010	Dispõe sobre a cientificação das manifestações da CGAU.	Boletim de Serviço	07/05/2010
74	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2009	Dispõe sobre o esforço de racionalização de atividades.	Boletim de Serviço	07/08/2009
75	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2009	Dispõe sobre cópias, arquivos eletrônicos e mídias.	Boletim de Serviço	22/05/2009
76	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008	Trata da assinatura digital nos e-mails.	Boletim de Serviço	02/05/2008
77	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007	Trata da conferência periódica dos processos com carga no setor.	Boletim de Serviço	21/12/2007
78	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2007	Estabelece critérios para a distribuição de vagas de garagem destinadas à CGAU no Edifício Palácio do desenvolvimento.	Boletim de Serviço	24/08/2007
79	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2006	Disciplina os procedimentos para a realização de consultas a dados cadastrais contidos no SIAPE.	Boletim de Serviço	12/05/2006
80	ORDEM DE SERVIÇO CGAU Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2006	Trata dos documentos produzidos na CGAU.		

IV - Instruções Normativas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
81	IN CGAU Nº 12, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011	Regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa.	Diário Oficial da União	03/11/2011
82	IN CONJUNTA CGAU/PGF Nº 04, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009	Trata do Planejamento Individual de Atividades de Magistério.	Boletim de Serviço	11/09/2009
83	IN CONJUNTA CGAU/PGF Nº 03, 11 DE AGOSTO DE 2009	Trata do Planejamento Individual de Atividades de Magistério.	Diário Oficial da União	13/08/2009
84	IN CONJUNTA CGAU/PGF Nº 02, DE 29 DE JULHO 2009	Trata do preenchimento da folha de registro de atividades.	Diário Oficial da União	30/07/2009
85	IN CONJUNTA CGAU/PGF Nº 01, DE 29 DE JULHO 2009	Trata da advocacia pro bono.	Diário Oficial da União	30/07/2009
86	IN CGAU Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000	Estabelece critérios e conceitos para a avaliação de desempenho dos integrantes das carreiras da AGU submetidos a estágio confirmatório.	Boletim de Serviço	11/02/2000

V - Orientações Normativas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
87	ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGAU Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2020	Trata do Sistema de Comunicação Institucional	Boletim de Serviço	16/07/2020
88	ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGAU Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2019	Vedação a chefia imediata de parente ou afim até o terceiro grau.	Diário Oficial da União	08/05/2019
89	ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGAU Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2011	Obrigatoriedade de inscrição dos Advogados Públicos na OAB.	Boletim de Serviço	24/06/2011

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - Instrução Normativa:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	Instrução Normativa SGA/AGU nº1, de 04 de abril de 2018	Dispõe sobre diretrizes e procedimentos do serviço de transporte compartilhado(Central de Transporte - CETRAN) para atender as unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal	Boletim de Serviço	04/04/2018

II - Portaria Conjunta:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
2	Portaria Conjunta CG-AGU/SGA nº 1, de 4 de abril de 2022	Constitui a Comissão Interna de Conservação de Energia - CICE no âmbito da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.	Boletim de Serviço	13/04/2022
3	Portaria Conjunta CGAU/PGF/SGA nº 15, de 28 de agosto de 2020	Dispõe sobre a realização de atividades à distância pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU), pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e pela Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA/AGU), e dá outras providências.	Boletim de Serviço	31/08/2020

III - Portarias Normativas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
4	Portaria Normativa SGA/AGU nº 13, de 27 de julho de 2022	Altera os dispositivos da Portaria Normativa SGA/AGU nº 12, de 06 de junho de 2022, que "Estabelece as regras complementares de que trata o art. 41 da Portaria Normativa AGU nº 17, de 16 de julho de 2021"	Boletim de Serviço	27/07/2022
5	Portaria Normativa SGA/AGU nº 12, de 06 de junho de 2022	Estabelece as regras complementares de que trata o art. 41 da Portaria Normativa AGU nº 17, de 16 de julho de 2021.	Boletim de Serviço	06/06/2022
6	Portaria Normativa SGA/AGU nº 11, de 25 de abril de 2022	Designa os representantes para compor a comissão técnica de Gestão Estratégica-CTGE e o Núcleo Técnico de Gerenciamento de Riscos-NTGR da Secretaria-Geral de Administração	Boletim de Serviço	25/04/2022
7	Portaria Normativa SGA/AGU nº 10, de 8 de abril de 2022	Subdelega competência do Secretário-Geral de Administração ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, ao Diretor Tecnologia da Informação, ao Diretor de Logística e Gestão Documental e aos Superintendentes Regionais de Administração nos Estados e no Distrito Federal para os fins que especifica.	Diário Oficial da União	18/04/2022
8	Portaria Normativa SGA/AGU nº 09, de 19 de janeiro de 2022	Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU	Boletim de Serviço	24/01/2022
9	Portaria Normativa SGA/AGU nº 08, de 19 de janeiro de 2022	Aprova a versão atualizada do Manual de Fiscalização de Contratos da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União- AGU	Boletim de Serviço	24/01/2022
10	Portaria Normativa SGA/AGU nº 7, de 15 de dezembro de 2021	Dispõe sobre a comercialização de bens e serviços nas dependências da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	07/01/2021
11	Portaria Normativa SGA/AGU nº 05, de 16 de novembro de 2021	Revoga a Portaria nº 168, de 19 de julho de 2005, da Secretaria-Geral de Administração, que dispõe sobre a eliminação de dossiê administrativo formado para acompanhamento de ação direta de inconstitucionalidade -ADI	Boletim de Serviço	25/11/2021
12	Portaria Normativa SGA/AGU nº 03, de 05 de outubro de 2021	Disciplina sobre os perfis de Coordenadores do SUPER SAPIENS, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração.	Diário Oficial da União	20/10/2021
13	Portaria Normativa SGA/AGU nº 1, de 12 de abril de 2020	Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral de Administração	Diário Oficial da União	14/04/2021

IV - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
14	Portaria SGA nº 927, de 09 de outubro de 2020	Institui processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de forma descentralizada entre as Superintendências de Administração e a Unidade de Atendimento em Minas Gerais	Boletim de Serviço	09/10/2020
15	Portaria SGA/AGU Nº 916, de 04 de julho de 2019	declara a revogação de atos normativos para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.	Diário Oficial da União	15/07/2019



16	Portaria SGA nº 1.387, de 25 de setembro de 2017	Fixa limites de valores remuneratórios para a requisição de servidores e empregados públicos federais para as unidades da Advocacia-Geral da União - AGU.	Boletim de Serviço	28/09/2019
17	Portaria SGA nº 1.050, de 22 de junho de 2017	Estabelece procedimentos operacionais para execução de despesas por meio de suprimento de fundos, no âmbito da Advocacia-Geral da União-AGU.	Boletim de Serviço	03/07/2017
18	Portaria SGA nº 679, de 20 de dezembro de 2016	Aprova o Planejamento Estratégico da SGA, para o quadriênio 2016 a 2019, institui o Comitê de Governança e Gestão Estratégica e disciplina seu funcionamento.	Diário Oficial da União	26/12/2016
19	Portaria SGA nº 197, de 06 de junho de 2016	Dispõe sobre as manifestações técnicas exaradas no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e dá outras providências.	Boletim de Serviço	07/06/2016

V - Resoluções do Comitê de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Geral de Administração:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
20	Resolução nº 10 CGGE/SGA, de 13 de abril de 2022	Atualiza o Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral de Administração, para o quadriênio 2020 - 2023.	Boletim de Serviço	13/04/2022
21	Resolução nº 09, de 30 de setembro de 2021	Atualiza o portfólio de Projetos Estratégicos do Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral de Administração, para o quadriênio 2020 -2023	Boletim de Serviço	05/11/2021
22	Resolução nº 08, de 1º de julho de 2021	Determina a implantação dos itens de controle interno e monitoramento dos riscos no âmbito da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	05/07/2021
23	Resolução nº 01, de 10 de setembro de 2020	Aprova o Planejamento Estratégico da SGA, para o quadriênio 2020 a 2023 e dá outras providências	Boletim de Serviço	11/09/2020
24	Resolução nº 05, de 23 de julho de 2019.	Institui as diretrizes, as instâncias de governança e gestão e o padrão de trabalho para o gerenciamento de riscos no âmbito da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.	Boletim de Serviço	29/07/2019
25	Resolução nº 04, de 08 de julho de 2019.	Aprova Indicador de Desempenho para compor o Plano Anual de Trabalho de 2019, do Planejamento Estratégico da SGA 2016-2019, que define o quantitativo de processos prioritários para gestão de riscos da SGA e dá outras providências.	Boletim de Serviço	08/07/2019

SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

I - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	Portaria Normativa SGCT/AGU nº 3, de 6 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a organização do apoio administrativo da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	07/01/2022
2	Portaria Normativa SGCT/AGU nº 2, de 6 de janeiro de 2022	Dispõe sobre o modelo de gestão judicial da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	07/01/2022
3	Portaria SGCT nº 01, de 6 de janeiro de 2022	Delega competências às autoridades que menciona e dá outras providências	Boletim de Serviço	07/01/2022
4	Portaria Normativa SGCT/AGU nº 1, de 24 de março de 2021	Dispõe sobre o processo de seleção para participação no teletrabalho a que se refere a Portaria Normativa AGU n. 03, de 28 de janeiro de 2021 e dá outras providências.	Boletim de Serviço	24/03/2021

II - Portarias Conjuntas:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
5	Portaria Conjunta nº 5, de 5 de julho de 2013	Dispõe sobre procedimentos quanto à atuação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com a Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT e com a Consultoria-Geral da União - CGU nos processos de natureza fiscal que tramitam junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e que sejam de competência originária daquele Tribunal.	Diário Oficial da União	10/07/2013

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

I - Resoluções:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 03, DE 04 DE AGOSTO DE 2022	Altera a Resolução CG-AGU nº 2, de 11 de novembro de 2021	Boletim de Serviço	08/08/2022
2	RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2022	Institui a Comissão Técnica do Comitê de Governança CT-CG-AGU e os Núcleos de Governança - NG da Advocacia-Geral da União e disciplina o seu funcionamento.	Boletim de Serviço	01/07/2022
3	RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022	Aprova a inclusão do projeto "Curso de Mestrado Profissional" no Portfólio de Projetos Estratégicos do Plano Estratégico Institucional 2020-2023 da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	04/04/2022
4	RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021	Aprova a atualização do Plano Estratégico Institucional 2020-2023 da Advocacia-Geral da União e dá outras providências	Boletim de Serviço	12/11/2021
5	RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	Institui a Taxonomia da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	27/12/2018
6	RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	Institui a Metodologia de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	27/12/2018
7	RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Institui o Plano de Dados Abertos da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	19/10/2018
8	RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Atribui ao Escritório de Processos de Trabalho da Advocacia-Geral da União <u>competências relacionadas aos serviços públicos de responsabilidade da AGU</u>	Boletim de Serviço	19/10/2018
9	RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Institui a Sistemática para Mapeamento e Modelagem de Processos de Trabalho da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	19/10/2018
10	RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Institui o Processo de Trabalho de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União.	Boletim de Serviço	19/10/2018
11	RESOLUÇÃO Nº 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Institui a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	19/10/2018
12	RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Institui a Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	19/10/2018
13	RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018	Institui a Política de Governança de Processos de Trabalho da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	19/10/2018

II - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
14	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 57, DE 14 DE JULHO DE 2022	Define as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de <u>avaliação de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.</u>	Diário Oficial da União	15/07/2022
15	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2022	Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específico - GDACE.	Diário Oficial da União	13/07/2022
16	PORTARIA CONJUNTA CG-AGU/SGA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2022	Constitui a Comissão Interna de Conservação de Energia - CICE no âmbito da Advocacia-Geral da União e dá outras providências	Diário Oficial da União	04/04/2022
17	PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2022	Institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal	Diário Oficial da União	31/03/2022
18	PORTARIA Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2021	Designa os integrantes da Comissão Técnica do Comitê de Governança e dos Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União	Boletim de Serviço	01/06/2021



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

I - Portarias:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2020	Aprova o Manual de Procedimentos Administrativos do Departamento de Gestão Estratégica e dá outras providências.	Boletim de Serviço	03/01/2020
2	PORTARIA Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2018	Torna sem efeito a Portaria nº 01/DGE, de 11 de abril de 2018 que instituiu Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaboração da Portaria de criação do Projeto AGU Voluntariado - Programa Compartilhar da Advocacia-Geral da União - AGU	Boletim de Serviço	26/06/2018
3	PORTARIA Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2018	Institui Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaboração da Portaria de criação do Projeto AGU Voluntariado - Programa Compartilhar da Advocacia-Geral da União - AGU	Boletim de Serviço	18/06/2018

II - Ordens de Serviço:

	ATO/NÚMERO/DATA	EMENTA/ASSUNTO/VERBETE	DOU/BS	DATA DA PUBLICAÇÃO
4	ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE JUNHO DE 2018	Distribui as demandas e define os procedimentos internos da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico do Departamento de Gestão Estratégica	Boletim de Serviço	18/06/2018
5	ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2018	Dispõe sobre os processos de trabalho setoriais das atividades meio do Departamento de Gestão Estratégica.	Boletim de Serviço	18/06/2018
6	ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017	Distribui as demandas e define os procedimentos internos da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico do Departamento de Gestão Estratégica.	Boletim de Serviço	22/11/2017
7	ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2017	Distribui as demandas e define os procedimentos internos da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico do Departamento de Gestão Estratégica.	Boletim de Serviço	17/07/2017

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.912469/2022-58
Interessado: CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME (CNPJ nº 22.684.331/0001-20)
Extrato da Decisão nº 193, de 26 de agosto de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 140.558,52 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.908067/2022-59
Interessado: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI. (CNPJ nº 13.485.130/0001-03)
Extrato da Decisão nº 194 de 02 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 793,96 (setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), em decorrência da venda de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.907160/2022-46
Interessado: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA. (CNPJ nº 09.182.725/0001-12)
Extrato da Decisão nº 195, de 02 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 132.670,26 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935078/2018-25
Interessado: GO. MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 17.114.621/0001-07)
Extrato da Decisão nº 196, de 05 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 281.351,38 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904470/2022-17
Interessado: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EP. (CNPJ nº 23.312.871/0001-46)
Extrato da Decisão nº 197, de 05 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 49.088,56 (quarenta e nove mil, oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.907028/2022-34
Interessado: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 02.816.696/0001-54).
Extrato da Decisão nº 198, de 05 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.117,22 (dois mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.918228/2021-31
Interessado: HOSP-MED DISTRIBUIDORA LTDA-ME. (CNPJ nº 12.560.006/0001-00)
Extrato da Decisão nº 199, de 06 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 128.019,45 (cento e vinte e oito mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para

vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904540/2022-29
Interessado: VGC IMPORTS ASSESSORIA ADUANEIRA E DE COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI. (CNPJ nº 35.314.603/0001-42)
Extrato da Decisão nº 200, de 08 de setembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 33.249,58 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.007232/2022-43 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 03.09.22 o Médico Veterinário PAULO HENRIQUE SILVA DE MACEDO com inscrição no CRMV-BA sob nº 06897-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.007233/2022-98 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 04.09.22 o Médico Veterinário JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS com inscrição no CRMV-BA sob nº 07284-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.



O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Artigo 270, item VI do regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.002938/2022-40, resolve:

Art. 1º Alteração da razão social da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda, credenciada pela PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2022, publicada PAG 63, SEÇÃO 1 no DOU Nº 102, terça-feira, 31 de maio de 2022, para CTVA Proteção de Cultivos Ltda, ficando agora CTVA Proteção de Cultivos Ltda, Estação Experimental de Indianópolis/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do Processo 21000.084552/2022-56.

Considerando o que determina o §3º do Artigo 3º e Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária RUAMA PAIXÃO DE LIMA SILVA, CRMV-primário nº 04389, VP-PA, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 36, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021, e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN) resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2022 a 09 de outubro de 2022, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2022, têm validade para o período de 10 de setembro de 2022 a 09 de outubro de 2022, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021 e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do CMN.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA SPA/MAPA nº 34, de 04 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2022, edição 148, seção 1, página 13.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de setembro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de SETEMBRO de 2022

Com base nos preços de AGOSTO de 2022

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	SE	kg	0,77	0,71	7,79
AÇAÍ (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	1,47	1,19	19,05
BANANA	CE	20 kg	23,18	22,25	4,01
BANANA	PB	20 kg	23,18	19,94	13,98
BANANA	PE	20 kg	23,18	21,66	6,56
BORRACHA CULTIVADA	BA	kg	4,46	4,13	7,40
BORRACHA CULTIVADA	NATURAL	MA	4,46	3,00	32,74
CACAU (AMÊNDOA)	CULTIVADO	AM	12,99	8,84	31,95

CACAU (AMÊNDOA)	CULTIVADO	PA	kg	12,99	11,30	13,01
CACAU (AMÊNDOA)	CULTIVADO	RO	kg	12,99	10,54	18,86
CACAU (AMÊNDOA)	CULTIVADO	BA	kg	12,99	11,65	10,32
CACAU (AMÊNDOA)	CULTIVADO	ES	kg	12,99	11,33	12,78
CASTANHA DE CAJU		PI	kg	4,79	4,34	9,39
FEIJÃO CAUPI		TO	60 kg	231,60	149,44	35,47
FEIJÃO CAUPI		MA	60 kg	231,60	146,74	36,64
FEIJÃO CAUPI		MT	60 kg	231,60	141,14	39,06
LARANJA		PA	40,8 kg	24,23	14,63	39,62
LARANJA		BA	40,8 kg	24,23	18,98	21,67
LARANJA		RS	40,8 kg	24,23	19,58	19,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

RETIFICAÇÃO

Nos anexos das Portarias SPA/MAPA de Nº 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117,118, 119, 120, 121, 122 e 123, de 2 de maio de 2022, publicadas no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2022, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do sorgo granífero no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, ano-safra 2022/2023, no item 4. CULTIVARES INDICADAS:

PORTARIA SPA/MAPA Nº 100 - DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095, DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095, DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 101 - GOIÁS

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095, DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095, DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 102 - MATO GROSSO

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095, DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095, DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 104 - ALAGOAS

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 105 - BAHIA

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 106 - CEARÁ

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

P PORTARIA SPA/MAPA Nº 107 - MARANHÃO

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 108 - PARAÍBA

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 109 - PERNAMBUCO

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 110 - PIAUÍ

Onde se lê:

GRUPO II

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

Leia-se:

GRUPO I

INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200, NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 111 - RIO GRANDE DO NORTE

Onde se lê:



GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 112 - SERGIPE
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 113 - ACRE
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 114 - AMAPÁ
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 115 - AMAZONAS
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 116 - PARÁ
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 117 - RONDÔNIA
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 118 - RORAIMA
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 119 - TOCANTINS
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 120 - ESPÍRITO SANTO
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, DKB560, AA227 e AG1095.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, DKB560, AA227 e AG1095.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 121 - MINAS GERAIS
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095 e DKB546.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, NTXS202, AS4640, DKB560, AA227, AG1095 e DKB546.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 122 - RIO DE JANEIRO
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, AS4640, DKB560, AA227 e AG1095.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, AS4640, DKB560, AA227 e AG1095.
PORTARIA SPA/MAPA Nº 123 - SÃO PAULO
Onde se lê:
GRUPO II
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, AS4640, DKB560, AA227 e AG1095.
Leia-se:
GRUPO I
INNOVATIVE SEED SOLUTIONS BRASIL SEMENTES INOVADORAS LTDA.: K200,
NUGRAIN430, AS4640, DKB560, AA227 e AG1095.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 68, de 21 de dezembro de 2005, publicada no DOU Nº 246 de 23 de dezembro de 2005, página 146, Seção 1, e retificações publicadas no DOU. nº 194, de 09 de outubro de 2006, página 61, Seção 1 e nº 158, de 18 de agosto de 2008, página 149, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Varamé II, onde se lê: "... com área de 359,6045 ha (trezentos e cinquenta e nove hectares, sessenta ares e quarenta e cinco centiares)", leia-se: "... com área de 356,7839 ha (trezentos e cinquenta e seis hectares, setenta e oito ares e trinta e nove centiares)"

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 57, de 02 de dezembro de 1996, publicada no DOU. nº 234 de 03 de dezembro de 1996, página 25601, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Rinoceronte, onde se lê: "que prevê a criação de 77 (setenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se: "que prevê a criação de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares".

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 310ª REUNIÃO ORDINÁRIA

09/09/2022 - REUNIÃO DE COMISSÕES
14h30 às 18h30
Reunião Conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos e Comissão de Normas da Assistência Social - Continuidade da Revisão da Resolução CNAS nº237/2006.

12/09/2022 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF
9h às 17h
Reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

13/09/2022 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 17h
Reunião extraordinária da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda - Apresentação do Ministério da Cidadania sobre CadÚnico, Programa Auxílio Brasil e Empréstimo Consignado.

Reunião da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social - Apreciação do formulário de consulta de tema, eixos e formato da 13ª conferência nacional de assistência social.

14/09/2022 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos - Continuidade da Análise do Plano de Ação.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Status da LOA 2022.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - Discussão sobre a Portaria MMFDH nº 1.235, de 28 de junho de 2022 (Institui no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes - PLANEVCA, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, define critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - Apresentação da metodologia e análise para identificação das resoluções a serem revogadas, de acordo com o Decreto nº 10.139-2019.

16h às 18h
Reunião da Presidência Descentralizada e Ampliada do CNAS.

15/09/2022 - 310ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h
Aprovação da ata da 309ª Reunião Ordinária e da pauta da 310ª Reunião Ordinária do CNAS.

10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, SNAS-MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

11h às 12h
Relato da reunião da Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social.

14h às 15h
Apresentação sobre a Gestão do Trabalho no SUAS.
Convidado: Departamento de Gestão do SUAS - DGSUAS/SNAS/MC

15h às 16h
Relato da reunião extraordinária da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

16h às 17h
Relato da reunião Conjunta da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos e Comissão de Normas da Assistência Social

16/09/2022 - 310ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h30
Relato da reunião da Presidência Descentralizada e Ampliada do CNAS.

10h30 às 12h
Relato da reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

14h às 15h
Relato da reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos.

15h às 16h
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.

16h às 17h
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2022.
MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 43/2022, exarado nos autos do Processo nº 71000.096129/2015-48, resolve:

Art. 1º- Anular a Portaria SNAS nº 254/2018, art. 2º, item 2º, de 25/09/2018, publicada no D.O.U. em 28/09/2018, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 43/2022.

Art. 2º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, CNPJ: 75.295.188/0001-41, com validade de 03 (três) anos de 01/01/2016 a 31/12/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/SEDS/SENARC/MC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 10/SEDS/SENARC/MC, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece os calendários do exercício de 2022 para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação, a aplicação de efeitos e os recursos administrativos por descumprimento das condicionalidades do Programa Auxílio Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro 2021, e na Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 10/SEDS/SENARC/MC passa a vigorar com as seguintes alterações:

Período de Acompanhamento	Período de coleta e registro no Sistema Presença/MEC		
	Abertura do sistema para impressão dos formulários	Abertura do sistema para registro	Encerramento (Fechamento do Sistema)
agosto/setembro	16/09/2022	30/09/2022	25/10/2022
outubro/novembro	16/11/2022	30/11/2022	22/12/2022

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO PLENÁRIA TJD-AD Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, para o mandato de 2022-2025, e dá outras providências.

O Tribunal Pleno da Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, no uso de suas atribuições, em especial o art. 12, inc. X, do Regimento Interno, Considerando o disposto nos arts. 36 e 37 do Código Brasileiro Antidopagem e nos arts. 11, 22 a 24 e 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem; resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos relativos ao processo eleitoral de escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem para mandato 2022-2025.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Eleitoral, composta por três auditores em exercício no Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, com as seguintes atribuições:

I - adotar os procedimentos necessários ao processo eleitoral para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem para o mandato 2022-2025;

II - resolver sobre eventuais impugnações às candidaturas, por decisão irrecurável;

e

III - resolver os casos omissos relacionados ao processo eleitoral de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Comporão a Comissão Eleitoral os seguintes auditores:

I - Fernanda Farina Mansur, que a coordenará;

II - Vinicius Leonardo Loureiro Morrone; e

III - Débora Passos.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de cinco dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para dar publicidade ao planejamento do processo eleitoral, que deverá levar em consideração, no mínimo:

I - a data prevista para a realização do pleito eleitoral, conforme convocação da Presidência do TJD-AD;

II - o prazo máximo para a apresentação de candidaturas;

III - o prazo para impugnação das candidaturas e para a respectiva decisão, observados os ditames do art. 5º;

IV - a forma e o prazo para apresentação de plataforma pelos candidatos à eleição, caso queiram; e

V - a forma de votação, observado o disposto no Código Brasileiro Antidopagem e no Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. A Secretaria da Justiça Desportiva Antidopagem prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao exercício das atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Compõem o colégio eleitoral para eleição do(a) Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, todos os auditores do Plenário do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, assim entendidos os membros do Tribunal Pleno e os membros das Câmaras.

Art. 5º. Em observância ao disposto no art. 36 do Código Brasileiro Antidopagem, poderão ser candidatos à Presidência ou Vice-Presidência os membros do Tribunal Pleno, exceto aqueles:

I - que já tenham exercidos, de forma ininterrupta, dois mandatos de Presidente ou Vice-Presidente; ou

II - cujos mandatos de auditores expirem até 9 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O(A) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem será eleito(a) entre auditores(as) oriundos(as) de representações diversas de seu Presidente.

Art. 6º. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente eleitos entrarão em exercício a partir do dia 10 de dezembro de 2022, inclusive.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos administrativos já realizados com o fito de organização do processo eleitoral de que trata esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

TATIANA MESQUITA NUNES
Presidente do Tribunal

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº: 01200.005516/2013-80 (211)

CIAEP: 02.0080.2019

CNPJ detentor do CIAEP: 06.996.668/0001-17 - MATRIZ

Razão Social: BIOXEN P&D EM MEDICINA VETERINÁRIA LTDA

Nome da Instituição: BIOXEN

Endereço da Instituição: Rua Amaro Guerra, nº 416, Vila São Francisco (Zona Sul), 04.711-020, São Paulo/SP

Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: INDEFERIDO

O Conceia, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 52 /2022/ CONCEA. O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

88ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.006084/2014	Hermes Senger	***.112.758-**	06/09/2027
920.006205/2022	Marilane Maria Wolff Paim	***.351.349-**	06/09/2027
920.002633/2007	Neftali Lenin Villarreal Carreno	***.490.649-**	06/09/2027
920.006264/2022	Gabriel Luiz Cruz De Souza	***.143.278-**	06/09/2027
920.006289/2022	Thiago Araujo Simoes	***.580.004-**	06/09/2027
920.006295/2022	Tiago Andre Denck Colman	***.896.769-**	06/09/2027
920003342/2008	Fabiana Magalhaes Teixeira Mendes	***.005.117-**	06/09/2027
920.006355/2022	Marcilei Aparecida Guazzelli	***.720.048-**	06/09/2027
920.006368/2022	Lilian Ribeiro De Rezende	***.281.861-**	06/09/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO
Diretor



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.656, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Altera os anexos I e II da Portaria nº 4.320, de 15 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos específicos e divulga a Tabela de Atividades no âmbito do Programa de Gestão do Gabinete do Ministro do Ministério das Comunicações.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, § 1º, c/c art. 17, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, considerando o disposto no Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e na Portaria nº 2.049/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria MCOM nº 4.320, de 15 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as alterações do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO NETO			
ANEXO I			
TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
Subunidades		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	CGGM	Atividades de área meio - Gabinete do Ministro	GA3
Assessoria Especial de Comunicação Social	ASCOM		
Assessoria Especial de Controle Interno	AECI		
Ouvidoria	OUV		
Corregedoria	CRG		

ANEXO II							
TABELA DE ATIVIDADES							
GRUPO DE ATIVIDADES (CÓDIGO)	ATIVIDADE	CÓDIGO DE ATIVIDADE	FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (HORAS)	VALOR PARA TELETRABALHO (HORAS)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
GA3	Tratar demandas e produção da documentação pertinente.	A01	I	2,4	2	20%	Nota Técnica / Nota Informativa / Nota de Instrução / Despacho / Relatório / Formulário / Ofício / E-mail/ Planilha / Apresentação / Extrato / Minuta / Requerimento / Defesa Escrita / Projeto / Ordem de Serviço / Matriz de Responsabilização / Termo de Ajustamento de Conduta.
			II	9,6	8		
			III	28,8	24		
			IV	48	40		
			V	96	80		
GA3	Elaboração de documentos de apoio ao PAD (notificações, intimações, citações, edital, portarias e oitivas).	A02	I	2,4	2	20%	Notificação / Intimação / Citação / Edital / Portaria e Oitiva.
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
GA3	Elaborar parecer de apoio ao julgamento.	A03	I	9,6	8	20%	Parecer de apoio ao julgamento: atendimento às formalidades legais no tocante à instauração, à condução e aos atos do processo administrativo, bem como opinar sobre a materialidade e autoria, e, por fim, se concorda com o enquadramento típico do ato lesivo, com as sanções sugeridas e sua gradação.
			II	28,8	24		
			III	48	40		
			IV	96	80		
			V	192	160		
GA3	Elaborar Relatório Final.	A04	I	48	40	20%	Relatório Final.
			II	96	80		
			III	120	100		
			IV	168	140		
			V	192	160		
GA3	Elaborar Termo de Indicação.	A05	I	9,6	8	20%	Termo de Indicação.
			II	19,2	16		
			III	28,8	24		
			IV	38,4	32		
			V	48	40		
GA3	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização.	A06	I	9,6	8	20%	Planejamento da Execução realizado.
			II	19,2	16		
			III	28,8	24		
			IV	38,4	32		
			V	48	40		
GA3	Gerir informações nos Sistemas Correcionais.	A07	I	2,4	2	20%	Alimentação e Consulta aos Sistemas Correcionais realizadas.
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
GA3	Realizar oitivas.	A08	I	2,4	2	20%	Oitivas realizadas.
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
GA3	Realizar atividades de gestão administrativa.	A09	I	9,6	8	20%	Atividades de gestão administrativa realizadas.
			II	19,2	16		
			III	28,8	24		
			IV	38,4	32		
			V	48	40		
GA3	Realizar atividades de gestão correcional.	A10	I	9,6	8	20%	Atividades de gestão correcional realizadas.
			II	19,2	16		
			III	28,8	24		
			IV	38,4	32		
			V	48	40		
GA3	Participar de grupos de trabalho/reuniões/cursos/treinamentos/seminários/palestras ou eventos equivalentes.	A11	I	2,4	2	20%	Participação realizada.
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	28,8	24		
			V	48	40		
GA3	Realizar outras atividades.	A12	I	0,6	0,5	20%	Outras atividades realizadas.
			II	1,2	1		
			III	2,4	2		
			IV	3,6	3		
			V	4,8	4		
GA3	Atender usuários pelos canais próprios. E-mails e telefone (orientações).	A13	I	0,6	0,5	20%	Atendimento realizado via e-mail e telefone, usuário orientado.
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
			IV	2,4	2		
			V	3	2,5		
GA3	Realizar atendimento presencial, orientar usuário e registrar manifestações.	A14	I	0,5		-	Usuário atendido e orientado, possível manifestação registrada.
			II	1			

GA3	Receber e triar manifestações de Ouvidoria, para tratamento pela equipe da OUV (lote de 5 manifestações).	A15	III	1,5		20%	Manifestações recebidas e triadas. (5 manifestações triadas = 25 minutos).
			IV	2			
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Analisar e encaminhar manifestações (exceto denúncias) para as áreas finalísticas, direcionadas ao Ministério das Comunicações.	A16	IV	2,4	2	20%	Manifestações analisadas e encaminhadas para as áreas finalísticas.
			V	3	2,5		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Analisar minutas/respostas encaminhadas pela área finalística e elaborar respostas às manifestações (exceto denúncias), direcionadas ao Ministério das Comunicações.	A17	IV	2,4	2	20%	Minutas /respostas analisadas e respondidas conclusivamente.
			V	3	2,5		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Tria, analisar e encaminhar, às áreas de apuração, denúncias direcionadas ao Ministério das Comunicações.	A18	IV	2,4	2	20%	Denúncias triadas, analisadas e encaminhadas.
			V	3	2,5		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Analisar minutas/respostas encaminhadas pela área finalística e elaborar respostas às denúncias direcionadas ao Ministério das Comunicações.	A19	IV	2,4	2	20%	Respostas a denúncias revisadas e encaminhadas.
			V	3	2,5		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Analisar documentos e avaliar necessidade de tarjamento. Digitalizar e tarjar documentos físicos.	A20	IV	2,4	2	20%	Documentos analisados. Documentos digitalizados e tarjados.
			V	3	2,5		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Abrir e instruir processos SEI ou sistema similar.	A21	III	1,8	1,5	20%	Processo aberto e instruído (SEI).
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Analisar Pedido de Acesso à Informação e encaminhar para áreas finalísticas.	A22	III	1,8	1,5	20%	Pedidos de Acesso a Informação analisados e encaminhados.
			IV	2,4	2		
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Elaborar e analisar expedientes da Ouvidoria.	A23	IV	2,4	2	20%	Expedientes elaborados e analisados.
			III	1,8	1,5		
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Analisar minutas/respostas encaminhadas pela área finalística e elaborar respostas aos Pedidos de Acesso à Informação, direcionadas ao Ministério das Comunicações.	A24	IV	2,4	2	20%	Minutas /respostas analisadas e respostas elaboradas.
			V	3	2,5		
			III	1,8	1,5		
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Revisar resposta do pedido de informação e aprovar resposta.	A25	III	1,8	1,5	20%	Resposta analisada e aprovada para ser inserida no sistema.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Inserir resposta aos pedidos de acesso à informação e encerrar os processos SEI (ou sistema similar).	A26	III	1,8	1,5	20%	Pedidos de acesso à informação respondido e processos encerrados.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Analisar e instruir recursos da LAI.	A27	V	3	2,5	20%	Recursos LAI analisados e instruídos.
			IV	2,4	2		
			III	1,8	1,5		
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Analisar as minutas/respostas encaminhadas pela área finalística e elaborar respostas aos Recursos LAI, direcionadas ao Ministério das Comunicações.	A28	V	3	2,5	20%	Minutas /respostas, analisadas e elaboradas.
			IV	2,4	2		
			III	1,8	1,5		
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Revisar resposta dos Recursos LAI e aprovar resposta.	A29	III	1,8	1,5	20%	Resposta analisada e aprovada para ser inserida no sistema.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Intermediar pedidos de esclarecimentos adicionais dos Recursos LAI da CGU e da CMRI.	A30	IV	2,4	2	20%	Pedidos de esclarecimentos adicionais encaminhados às Secretarias e repassados à CGU ou CMRI.
			III	1,8	1,5		
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Realizar interlocução/orientação dentro da própria OUV.	A31	III	1,8	1,5	20%	Interlocução realizada e dúvidas dos colaboradores esclarecidas.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Realizar interlocução com áreas finalísticas (usuários da Plataforma Fala.BR).	A32	III	1,8	1,5	20%	Interlocução realizada e dúvidas esclarecidas.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Verificar andamento de pedido de informação e monitorar prazos de resposta.	A33	III	1,8	1,5	20%	Monitoramento feito e prazos observados.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Verificar andamento de manifestação (inclusive denúncias) e monitorar prazos de resposta.	A34	III	1,8	1,5	20%	Manifestações respondidas no prazo.
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
GA3	Realizar levantamento estatístico das atividades da Ouvidoria.	A35	IV	9,6	8	20%	Levantamento estatístico feito, com material para Relatório preparado.
			III	4,8	4		
			II	2,4	2		
			I	1,2	1		
GA3	Elaborar materiais para realização de treinamentos, palestras e cursos.	A36	IV	38,4	32	20%	Materiais para treinamentos, palestras e cursos elaborados.
			III	28,8	24		
			II	19,2	16		
			I	9,6	8		



GA3	Analisar publicações de normativos e atos oficiais.	A37	I	1,2	1	20%	Atos normativos analisados.
			II	2,4	2		
			III	4,8	4		
			IV	9,6	8		
GA3	Elaborar manuais, atos normativos, estudos, pareceres e notas técnicas, inclusive estatísticos.	A38	I	1,2	1	20%	Manuais, atos normativos, estudos, pareceres e notas técnicas elaborados.
			II	2,4	2		
			III	4,8	4		
			IV	9,6	8		
			V	19,2	16		
GA3	Revisar e propor atualizações dos dados da Ouvidoria no site do Ministério das Comunicações.	A39	I	0,6	0,5	20%	Revisão e Atualização dos dados da Ouvidoria realizados no site do Ministério das Comunicações.
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
			IV	2,4	2		
GA3	Prestar suporte ao Ouvidor.	A40	I	0,6	0,5	20%	Suporte Realizado.
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA3	Organizar reunião de coordenação.	A41	I	0,6	0,5	20%	Reunião de coordenação organizada.
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
			IV	2,4	2		
GA3	Elaborar relatórios estatísticos/gerenciais da Ouvidoria.	A42	I	9,6	8	20%	Relatórios trimestrais e anuais da Ouvidoria elaborados.
			II	19,2	16		
			III	28,8	24		
			IV	38,4	32		
GA3	Gerir demandas de órgãos de controle: recebimento, análise dos documentos, envio, acompanhamento, monitoramento de prazos, análise (conformidade) das manifestações, elaboração e encaminhamento das respostas referentes às demandas do Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público, Polícia Federal.	A43	I	3,6	3	20%	Resposta encaminhada ao órgão demandante.
			II	7,2	6		
			III	18	15		
			IV	28,8	24		
			V	43,2	36		
GA3	Monitorar processos de Tomadas de Contas Especiais no Sistema e-TCE/TCU.	A44	I	1,2	1	20%	Pronunciamento Ministerial assinado.
			II	2,4	2		
			III	3,6	3		
			IV	4,8	4		
			V	6	5		
GA3	Alimentar e gerenciar bancos de dados oriundos das demandas de controle.	A45	I	1,2	1	20%	Bancos de dados atualizados. Planilhas preenchidas.
			II	2,4	2		
			III	3,6	3		
			IV	4,8	4		
			V	6	5		
GA3	Analisar e encaminhar resposta via Sistema e-Aud (CGU) e Sistema Conecta (TCU).	A46	I	1,2	1	20%	Resposta inserida no Sistema.
			II	2,4	2		
			III	4,8	4		
			IV	9,6	8		
			V	19,2	16		
GA3	Prestar orientação técnica e acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Presidente da República, para envio aos órgãos de controle.	A47	I	2,4	2	20%	Conteúdo enviado aos órgãos de controle.
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA3	Atividades sob demanda (analisar conteúdo e emitir parecer sobre ato normativo, projeto ou processo; realizar pesquisa e estudos correlatos ao cargo/função; etc.).	A48	I	1,2	1	20%	Documento de análise produzido (Relatório de análise, Nota Informativa, Ofício, etc.) ou pesquisa / estudo realizado.
			II	2,4	2		
			III	4,8	4		
			IV	9,6	8		
			V	19,2	16		
GA3	Elaborar material institucional	A49	I	8	6,4	20%	Matéria para portal/Produção de Release/Produção de Aviso de Pauta/Elaboração de texto para redes sociais/ Produção de arte para portal/ Produção de matéria de rádio/ Produção de roteiro para vídeo/ Produção de roteiro para rádio/ Elaboração de planejamento de conteúdo
			II	12	9,6		
			III	15	12		
			IV	20	16		
GA3	Atendimento à imprensa	A50	I	4	3,2	20%	Recebimento de demanda/ Recolhimento de dados para resposta/ Desenvolvimento de resposta/ Resposta à demanda
			II	6	4,8		
			III	8	6,4		
			IV	10	8		
GA3	Produção de material audiovisual	A51	I	8	6,4	20%	Produção de card para redes sociais/ Produção de arte gráfica/ Produção de infográfico/ Produção de vídeo animado/ Produção de vídeo institucional/ Diagramação de material institucional/ Desenvolvimento de identidade visual/ Aplicação de identidade visual/ Produção de logomarca/ Aplicação de logomarca/ Edição de vídeo / Edição de áudio/ Edição de arte animada / Produção de arte animada/ Seleção de imagens
			II	10	8		
			III	15	12		
			IV	20	16		
			V	25	20		

GA3	Acompanhamento em tempo real de citações do ministro, do ministério e assuntos correlatos	A52	I	5	4	20%	Clipping de matérias/ Elaboração de relatórios com citações/Acompanhamento de sites/Acompanhamento de rádios/ Acompanhamento de TV/ Produção de relatórios com menções pós-evento/ Produção de relatórios com menções pós entrevista/ Produção de relatórios pós lançamento
			II	8	6,4		
			III	10	8		
			IV	12	9,6		
GA3	Elaboração de plano de comunicação	A53	I	10	8	20%	Recebimento da demanda/ Desenvolvimento de briefing para elaboração do plano/ Construção de produtos do plano de comunicação/ Programação dos produtos
			II	15	12		
			III	20	16		
			IV	25	20		
			V	30	24		
GA3	Produção de eventos institucionais	A54	I	10	8	20%	Acompanhamento de produção de material gráfico/Habilitação de imprensa/ Acompanhamento de montagem do evento/ Acompanhamento do evento/ Viagem para acompanhamento de evento / Viagem para produção de vídeo / Entrevistas para produção de vídeo institucional/ Viagem precursora / Produção de vídeo institucional/ Captação de imagens
			II	20	16		
			III	30	24		
			IV	40	32		
			V	45	36		
GA3	Comunicação Interna	A55	I	3	2,4	20%	Produção de matéria para intranet/ Alimentação de conteúdo na intranet/ Acompanhamento de demandas internas/ Planejamento de demandas internas/ Suporte para outros setores sobre conteúdo da intranet/ Disparo de e-mail marketing / Disparo de material de comunicação interna por outros meios /
			II	8	6,4		
			III	12	9,6		
			IV	15	12		
			V	20	16		
GA3	Portal MCom	A56	I	3	2,4	20%	Recebimento de demanda de alteração no portal/ Alteração de informações no portal/ Demandas pró-ativas de alteração no portal/ Suporte para outros setores sobre inclusão e edição de conteúdo no portal/ Alteração no layout de página/ Construção de página/ Alimentação de conteúdo nas páginas/
			II	8	6,4		
			III	12	9,6		
			IV	15	12		
			V	20	16		
GA3	Elaborar documento	A57	I	0,6	0,5	20%	Documento elaborado
			II	2,4	2	20%	
			III	9,6	8	20%	
			IV	19,2	16	20%	
			V	38,4	32	20%	
GA3	Publicar atos normativos e atos oficiais.	A58	I	0,36	0,3	20%	Normativos e atos oficiais elaborados e publicados
			II	0,6	0,5	20%	
			III	1,2	1	20%	
			IV	1,8	1,5	20%	
			V	2,4	2	20%	
GA3	Executar atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes.	A59	I	0,36	0,3	20%	Lançamentos em sistemas institucionais e estruturantes realizados.
			II	0,6	0,5	20%	
			III	1,2	1	20%	
			IV	4,8	4	20%	
			V	9,6	8	20%	
GA3	Triagem e distribuição de processos, documentos, correspondências, requerimentos, e-mails e outros.	A60	I	0,3	0,25	20%	Demandas triadas e distribuídas.
			II	0,6	0,5	20%	
			III	1,2	1	20%	
			IV	1,8	1,5	20%	
			V	2,4	2	20%	
GA3	Realizar ou participar de reunião.	A61	I	0,6	0,5	---	Reunião realizada ou participação em reunião efetivada.
			II	1,2	1	---	
			III	2,4	2	---	
			IV	4,8	4	---	
			V	9,6	8	---	
GA3	Elaborar resposta aos pedidos de acesso à informação.	A62	I	0,6	0,5	20%	Pedidos de acesso à informação respondido
			II	1,2	1	20%	
			III	1,8	1,5	20%	
			IV	2,4	2	20%	
			V	3	2,5	20%	
GA3	Elaborar resposta aos recursos da LAI.	A63	I	0,6	0,5	20%	Resposta do recurso da LAI elaborada.
			II	1,2	1	20%	
			III	1,8	1,5	20%	
			IV	2,4	2	20%	
			V	3	2,5	20%	
GA3	Atividades sob demanda (analisar conteúdo e emitir manifestação; realizar pesquisa e estudos correlatos).	A64	I	1,2	1	20%	Demanda realizada.
			II	2,4	2	20%	
			III	4,8	4	20%	
			IV	9,6	8	20%	
			V	19,2	16	20%	
GA3	Controle e execução de atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Gabinete do Ministro	A65	I	1,2	1	20%	Diárias e Passagens concedidas/Prestação de contas realizada.
			II	2,4	2	20%	
			III	4,8	4	20%	
			IV	9,6	8	20%	
			V	19,2	16	20%	



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.808, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.007834/2022-39, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, CNPJ nº 09.470.303/0001-42, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
CE	ACOIARA (Montimo)	44 (quarenta e quatro)	Primário	SEQ-R07640
CE	BARRO	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R07652
CE	BOA VIAGEM	44 (quarenta e quatro)	Primário	SEQ-R07655
CE	BREJO SANTO	43 (quarenta e três)	Primário	SEQ-R07656
CE	CAMOCIM	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R07635
CE	CAMPOS SALES	43 (quarenta e três)	Primário	SEQ-R07657
CE	CRATEÚS	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R07638
CE	GRANJA	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R07666
CE	ICÓ	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R07669
CE	IGUATU	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R07632
CE	ITAPAGÉ	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R07674
CE	ITAPIOCA	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R07634
CE	JUCÁS	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R08317
CE	LIMOEIRO DO NORTE (Apodi)	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R07630
CE	MORRINHOS	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R08325
CE	QUIXADÁ	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R08340
CE	QUIXADÁ (Ladeira)	44 (quarenta e quatro)	Primário	SEQ-R08339
CE	QUIXERAMOBIM	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R08341
CE	TAMBORIL (Oeste)	43 (quarenta e três)	Primário	SEQ-R08353
CE	TAUÁ	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R08355
CE	TIANGUÁ	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R08356
CE	VÁRZEA ALEGRE	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R08364

PORTARIA MCOM Nº 5.820, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.007564/2022-66, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 24.780.405/0001-58, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALOÂNDIA/GO, o canal 32 (trinta e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.831, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012329/2022-14, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade TELEVISÃO A CRÍTICA LIMITADA, CNPJ nº 04.382.099/0001-94, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
AM	AUTAZES	17 (dezesete)	Primário	SEQ-R09031
AM	BENJAMIN CONSTANT	20 (vinte)	Primário	SEQ-R09037
AM	BOCA DO ACRE	17 (dezesete)	Primário	SEQ-R09040
AM	RIO PRETO DA EVA	17 (dezesete)	Primário	SEQ-R09051
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	18 (dezoito)	Primário	SEQ-R09054

PORTARIA MCOM Nº 5.843, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012500/2022-87, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, CNPJ nº 24.964.108/0001-62, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MT	CAMPO VERDE	41 (quarenta e um)	Primário	SEQ-R07933
MT	ITUIQUIRA (Ouro Branco)	41 (quarenta e um)	Primário	SEQ-R07958
MT	NOVA OLÍMPIA	41 (quarenta e um)	Primário	SEQ-R07963
MT	ROSÁRIO OESTE	41 (quarenta e um)	Primário	SEQ-R07971

PORTARIA MCOM Nº 5.937, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014143/2022-91, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 79.875.902/0001-21, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
SC	IRINEÓPOLIS	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R09242
SC	NOVA TRENTO	28 (vinte e oito)	Primário	SEQ-R09300
SC	PORTO UNIÃO	30 (trinta)	Primário	SEQ-R09323
SC	SÃO BENTO DO SUL	31 (trinta e um)	Primário	SEQ-R09334

PORTARIA MCOM Nº 5.946, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014418/2022-97, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade TV SERRA DOURADA EIRELI, CNPJ nº 01.061.837/0001-03, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
GO	CERES	20 (vinte)	Primário	SEQ-R09885
GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	27 (vinte e sete)	Primário	SEQ-R09895
GO	FAZENDA NOVA	20 (vinte)	Primário	SEQ-R09898
GO	ITABERAÍ	39 (trinta e nove)	Primário	SEQ-R09907
GO	ITAPURANGA	20 (vinte)	Primário	SEQ-R09917
GO	JARAGUÁ	20 (vinte)	Primário	SEQ-R09920
GO	NOVO PLANALTO	27 (vinte e sete)	Primário	SEQ-R09928
GO	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	39 (trinta e nove)	Primário	SEQ-R09975
GO	URUAÇU	39 (trinta e nove)	Primário	SEQ-R09985



DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e nº 858, de 18 de dezembro de 2008 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.046675/2015	Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado - SC	RADCOM	Jacinto Machado	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5398 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052118/2015	Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim	RADCOM	Gravatá	PE	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XII, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5400 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.053643/2017	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	FM	Miracatu	SP	Multa	15.709,07	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5402 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050967/2016	Rádio Graúna de Palotina Ltda	FM	Palotina	PR	Multa	5.236,36	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5716 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008312/2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mantenópolis - Acomant	RADCOM	Mantenópolis	ES	Multa	801,48	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5718 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060919/2015	Associação Cultural De Rádio Comunitária De Santanópolis	RADCOM	Santanópolis	BA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5741 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.050986/2013	Associação Lábrea Solidária - ALS	RADCOM	Lábrea	AM	Multa	730,59	Art. 40, V e VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5756 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.070411/2015	Rádio Valparaíso Ltda	FM	Valparaíso	SP	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5776 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA
DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS ANCILARES

PORTARIA MCOM Nº 6.682, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Delegação de competência no âmbito do Departamento de Outorga e Pós Outorga da Secretaria de Radiodifusão

O COORDENADOR DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS ANCILARES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, Anexo VII, com base nos incisos I e II do art. 11, resolve:

Art. 1º Delegar, a contar de 28 de agosto de 2022, aos ocupantes das funções comissionadas de Chefe de Divisão de Engenharia de Outorgas e Serviços Ancilares, vinculado à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, e de Chefe da Unidade Regional de MG e de Chefe da Unidade Regional de GO, vinculados à Secretaria de Radiodifusão, as seguintes atribuições:

I - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência, na forma autorizada na legislação.

Art. 2º Delegar ao titular de cargo de provimento efetivo que faz jus à Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de Nível Superior, do Sistema - SISG, atribuída por intermédio da Portaria nº 129, de 26 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 28 de abril de 2021, vinculado à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades inerentes:

a) à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

b) às análises técnicas de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares.

II - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos em trâmite na Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares, na forma autorizada na legislação.

Art. 3º A delegação tem duração até 31 de dezembro de 2023 e objetiva a celeridade da instrução dos processos em trâmite na Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares.

Art. 4º Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, o Coordenador, delegante, poderá realizar os atos delegados previstos nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ABUD FILHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE ATOS

PORTARIA MCOM Nº 6.685, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Delegação de competência no âmbito do Departamento de Outorga e Pós Outorga da Secretaria de Radiodifusão

O COORDENADOR DE ATOS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, Anexo VII, com base no inciso II do art. 17, resolve:

Art. 1º Delegar, a contar de 28 de agosto de 2022, aos ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Divisão de Atos Societários e Serviços Ancilares e Assistentes Técnicos, vinculados à Coordenação de Atos, a seguinte atribuição:

I - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos em trâmite na Coordenação de Atos, na forma autorizada na legislação.

Art. 2º A delegação tem duração até 31 de dezembro de 2023 e objetiva a celeridade da instrução dos processos em trâmite na Coordenação de Atos.

Art. 3º Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, o Coordenador, delegante, poderá realizar o ato delegado previsto no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

PORTARIA MCOM Nº 6.686, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Delegação de competência no âmbito do Departamento de Outorga e Pós Outorga da Secretaria de Radiodifusão

O COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, Anexo VII, com base no inciso III do art. 19, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária, vinculado à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, a seguinte atribuição:

I - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos em trâmite na Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, na forma autorizada na legislação.

Art. 2º A delegação tem duração até 31 de dezembro de 2023 e objetiva a celeridade da instrução dos processos em trâmite na Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Art. 3º Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, o Coordenador, delegante, poderá realizar o ato delegado previsto no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE SARAIVA DE PAULA

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA MCOM Nº 6.687, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Delegação de competência no âmbito do Departamento de Outorga e Pós Outorga da Secretaria de Radiodifusão

O COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, Anexo VII, com base no inciso II do art. 21, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Regional de RJ, vinculado à Secretaria de Radiodifusão, a seguinte atribuição:

I - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos em trâmite na Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, na forma autorizada na legislação.

Art. 2º A delegação tem duração até 31 de dezembro de 2023 e objetiva a celeridade da instrução dos processos em trâmite na Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Art. 3º Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, o Coordenador, delegante, poderá realizar o ato delegado previsto no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 294, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.059638/2017-39
Recorrente/Interessado: CONEXIS - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEIS CELULAR E PESSOAL, TELEFÔNICA BRASIL S.A., LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2022/MM (SEI nº 9076493), integrante deste acórdão, indeferir os pedidos de prorrogação da Consulta Pública nº 41, de 6 de junho de 2022, apresentados por SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - CONEXIS, por TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA e por LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - LIGGA.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 12.503 - Processo nº 53528.002895/2022-58, Hugo Rangel Sabino de Oliveira, CPF nº ***.693.630-**,

Nº 12.505 - Processo nº 53528.002735/2022-17, Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda, CNPJ nº 89.962.773/0001-62.

Nº 12.511 - Processo nº 53528.002768/2022-59, Mauricio Liell, CPF nº ***.889.220-**.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 12.701 - Processo nº 53528.002946/2022-41, Renan Zolet, CPF nº ***.853.520-**.

Nº 12.702 - Processo nº 53528.002776/2022-03, Anderson Mertens, CNPJ nº 40.415.885/0001-04.

Nº 12.709 - Processo nº 53528.002808/2022-62, Mateus Scalco Rampon, CPF nº ***.453.430-**.

Nº 12.710 - Processo nº 53528.002822/2022-66, Ourofertil Nordeste Ltda, CNPJ nº 09.608.037/0006-86.

Nº 12.711 - Processo nº 53528.002825/2022-08, Marcio Freitas Pereira, CPF nº ***.852.410-**.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 12.733 - Processo nº 53528.002573/2022-17, COPELMI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.059.528/0003-57.

Nº 12.739 - Processo nº 53528.001114/2022-16, Concessionária do Bloco Sul S.A., CNPJ nº 42.130.537/0003-88. Nº 12741 - Processo nº 53528.001115/2022-52, Concessionária do Bloco Sul S.A., CNPJ nº 42.130.537/0006-20.

Nº 12.742 - Processo nº 53528.001125/2022-98, Concessionária do Bloco Sul S.A., CNPJ nº 42.130.537/0004-69. Nº 12746 - Processo nº 53528.002124/2022-61, RAUL BASSO, CPF nº ***.632.890-**.

Nº 12.748 - Processo nº 53528.002191/2022-85, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 28.610.005/0001-55.

Nº 12.750 - Processo nº 53528.002231/2022-99, Dilson de Oliveira Borba, CNPJ nº 43.941.329/0001-60. Nº 12751 - Processo nº 53528.002241/2022-24, Carlos Henrique Abreu, CPF nº ***.849.440-**.

Nº 12.755 - Processo nº 53528.002534/2022-10, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 28.610.005/0001-55.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 12.686, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da RF indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico e/ou as autorizações outorgadas, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Móvel Aeronáutico está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL;

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS, ***.276.843-**, 50407990399, COLLINS TRANSPORTES LTDA - ME,****.751/0001-**,50407990399, FERNANDO HENRIQUE JUSTINO, ***.559.028-**, 50407566821,FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA, *****.809/0001-**, 50406592292, JOAO LUIS FRANCA, ***319203-**, 50408256095, TV CIDADE LTDA, *****.170/0001-**, 50407622837, REAL CRED PROMOTODA DE CREDITO E SERVICOS LTDA, *****.625/0001-**, 50408273267, JOAO BATISTA PORTELA CARNEIRO, *****.05.253-**, 50407275002, FORT MOTOCICLETAS LTDA, *****.078/0001-**, 50406816824, GOVERNO DO ESTADO PIAUI - Gabinete Militar da Governadoria, *****.481/0002-**, 10020002700, R.A. NEIVA NUNES,****.853/0001-**, 50408782730, ADOLFO PEREIRA CARNEIRO FILHO*****6.324-**, 50010500812, AC PARTICIPACOES AS, *****.3270001**, 50408798491

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS, ***.276.843-**, 50408255790, COLLINS TRANSPORTES LTDA - ME,****.751/0001-**, 50429620004, FERNANDO HENRIQUE JUSTINO, ***.559.028-**, 50428010067, JOAO LUIS FRANCA, ***319203-** 50432582843, REAL CRED PROMOTODA DE CREDITO E SERVICOS LTDA, *****.625/0001-**, 50423883542, JOAO BATISTA PORTELA CARNEIRO, *****.05.253-**, 50437381978, FORT MOTOCICLETAS LTDA, *****.078/0001-**, 50423771744, GOVERNO DO ESTADO PIAUI - Gabinete Militar da Governadoria, *****.481/0002-**, 50434593010, ADOLFO PEREIRA CARNEIRO FILHO*****6.324-**, 50424884488, AC PARTICIPACOES AS, *****.3270001**, 5043172789

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.698, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização a IMCREL IRMAOS MOREIRA EXTRACAO MINERAL LTDA, CNPJ: 12.392.890/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS,
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 12.434, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 53581.000309/2022-96.

Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a JAILSON DA SILVA SOUZA, CPF nº ***.347.562-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.499, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 53587.000223/2022-11.

Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Radioamador, outorgada a LAZARO BARBOSA, CPF nº ***.665.552-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 12.678 - Processo: 53578.001072/2022-10. ALCIANY SOUZA CARNEIRO MACHADO, CPF nº ***.036.652-**.

Nº 12.680 - Processo: 53578.000940/2022-44. BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO, CPF nº ***.452.402-**.

Nº 12.681 - Processo: 53578.001073/2022-64. ERASMO SERGIO FERREIRA PESSOA JUNIOR, CPF nº ***.885.782-**.

Nº 12.682 - Processo: 53578.001327/2022-44. GSAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.710.855/0001-28.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 12.721 - Processo: 53578.001061/2022-30. R ALVES DA COSTA, CNPJ nº 34.524.090/0001-31.

Nº 12.723 - Processo: 53578.001328/2022-99. CARDINAL E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 03.608.766/0001-41.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.696 - Processo nº 53569.000869/2022-17.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à Concessionaria do Bloco Central S.a., CNPJ nº 42206269000411, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.700 - Processo nº 53569.000868/2022-64.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à Concessionaria do Bloco Central S.a., CNPJ nº 42206269000500, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.756 - Processo nº 53569.001413/2022-66.

Expede autorização a Gesonildo Barreto de Sousa, CPF nº ***.936.702-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.757 - Processo nº 53569.001445/2022-61.

Expede autorização à Fazenda Araguaia Agropecuaria Ltda, CNPJ nº 32325423000178, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.758 - Processo nº 53569.001446/2022-14.

Expede autorização à Lencois Maranhenses Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ nº 23895652000137, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.676, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.304840/2022-98. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.412 - Processo nº 53500.299622/2022-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BOA SORTE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.696.663/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colinas do Tocantins/TO.

Nº 12.413 - Processo nº 53500.308176/2022-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.399.636/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.423 - Processo nº 53500.289766/2022-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 12.424 - Processo nº 53500.293376/2022-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Timon/MA.

Nº 12.425 - Processo nº 53500.299545/2022-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 54.839.998/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 12.426 - Processo nº 53500.300484/2022-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TUIUTI SA, CNPJ 92.236.314/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cristal/RS.

Nº 12.427 - Processo nº 53500.304396/2022-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palma Sola/SC.

Nº 12.428 - Processo nº 53500.307504/2022-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pracuúba/AP.

Nº 12.429 - Processo nº 53500.307505/2022-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pracuúba/AP.

Nº 12.430 - Processo nº 53500.308955/2022-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE BELA LTDA, CNPJ 01.869.166/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Verde/MT.

Nº 12.431 - Processo nº 53500.309481/2022-65.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Itacoatiara/AM.

Nº 12.448 - Processo nº 53500.306705/2022-87.
Expede autorização à R F S TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 41.415.503/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.669 - Processo nº 53500.310467/2022-12.
Expede autorização à NEWEASY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 19.750.117/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.671 - Processo nº 53500.310543/2022-81.
Expede autorização à PEPITA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.249.624/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.673 - Processo nº 53500.301171/2022-01.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/09/2022, a autorização outorgada à I GOMES DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº 42.890.726/0001-97, por intermédio do Ato nº 11794, de 17/08/2022, publicado no DOU de 24/08/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.675 - Processo nº 53500.310394/2022-51.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 01/09/2022, a autorização outorgada à NEXA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.618.871/0001-27, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 79/DADM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso-Patrolha Tucunaré, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66110-300.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

PORTARIA Nº 81/DADM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0011-16, pertencente a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), para Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

PORTARIA Nº 82/DADM, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Diretoria do Pessoal da Marinha-Brasília, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo, 1º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP: 70055-900.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.760, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Benedito do Sul-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Benedito do Sul-PE, no valor de R\$ 107.428,39 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011245/2022-13.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.761, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Quebrangulo-AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Quebrangulo-AL, no valor de R\$ 203.187,64 (duzentos e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010966/2022-14.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.762, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Aurora-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Aurora-SC, no valor de R\$ 284.565,60 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010922/2022-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.763, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santana do Mundaú-AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santana do Mundaú-AL, no valor de R\$ 115.699,46 (cento e quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011182/2022-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.764, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Luzia do Pará-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Luzia do Pará-PA, no valor de R\$ 262.452,67 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011047/2022-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.765, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Saloá-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Saloá-PE, no valor de R\$ 598.241,17 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011045/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.766, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Natal - RN, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Natal - RN, no valor de R\$ 2.256.571,61 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.008071/2022-00.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001140, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.767, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Vista do Tupim	Estiagem - 1.4.1.1.0	146	25/07/2022	59051.017276/2022-98
BA	Cotegipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	05/08/2022	59051.017268/2022-41
BA	Ituaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	084	16/08/2022	59051.017300/2022-99
ES	Iconha	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.049	17/08/2022	59051.017299/2022-01
PE	Tamandaré	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	029	05/07/2022	59051.017258/2022-14
RN	Tangará	Estiagem - 1.4.1.1.0	65	22/08/2022	59051.017273/2022-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.768, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Berizal - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Berizal - MG, no valor de R\$ 190.465,95 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.0063/2022-00.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000410, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.889, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

Regulamenta a dedução do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a dedução do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia apurar as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 2022.

§ 1º A apuração das perdas de que trata o caput:

I - será realizada a partir dos Anexos III dos relatórios resumidos de execução orçamentária - RREO referentes ao sexto bimestre de 2021 e de 2022 encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia pelos Estados e Distrito Federal por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

II - utilizará dados da arrecadação nominal bruta de ICMS; e

III - observará o processo administrativo estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Será devida a dedução de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 2022, se verificada, na comparação entre os exercícios de 2021 e 2022, redução de arrecadação nominal total de ICMS:

I - superior a cinco por cento, para os Estados que não tiverem o contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; e

II - de qualquer valor, para os Estados que tiverem contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 3º O valor a ser deduzido corresponderá ao somatório das diferenças negativas entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês do segundo semestre de 2022 e a arrecadação observada no mesmo período de 2021.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes do cálculo, no caso de atraso do envio das informações ou de modificação dos valores utilizados para os cálculos previstos neste artigo, serão controlados para fins de pagamento pelo Estado ou Distrito Federal ou de concessão de dedução adicional, conforme o caso.

Art. 3º As perdas apuradas em conformidade com o disposto no art. 2º serão deduzidas das parcelas exigíveis dos contratos de dívidas do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a partir do mês seguinte ao de conclusão do processo de apuração do montante a ser deduzido pela União.

§ 1º Os valores apurados nos termos do art. 2º serão deduzidos prioritariamente dos valores das parcelas vincendas das dívidas dos Estados e o Distrito Federal refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou decorrentes do empréstimo de que trata a Medida Provisória nº 2.192, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º A dedução, nos casos de que trata o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 2022, ocorrerá preferencialmente em relação aos valores das parcelas vincendas do contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 3º Caberá ao Estado ou ao Distrito Federal, na hipótese de não possuir dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, ou decorrente do empréstimo de que trata a Medida Provisória nº 2.192, de 2001, indicar, com antecedência mínima de trinta dias da data do vencimento da próxima prestação, dívida administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que tenha como credor a União, cujas parcelas vincendas serão deduzidas.

§ 4º Caberá ao Estado ou Distrito Federal, na hipótese de o valor da parcela exigível no mês, referente as dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, superar o valor a ser deduzido no mesmo período, arcar com a parte faltante até a data de vencimento da parcela.

§ 5º A ausência de complementação, nos termos do disposto no § 4º, implicará aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Art. 4º A dedução, inexistindo parcelas vincendas de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, conforme definido nos § 2º e § 3º do art. 3º, poderá ser feita com as prestações das operações de crédito garantidas pela União, que serão indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, pelo valor total pago pela União dessas parcelas.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia informará ao Estado ou ao Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias da data do vencimento, as parcelas vincendas das operações de crédito garantidas que serão pagas pela União e cujos valores pagos serão utilizados na dedução das perdas apuradas conforme disposto no art. 2º, tendo em vista seus limites operacionais para o pagamento das referidas parcelas.

§ 2º O pagamento pela União das parcelas de operações de crédito garantidas ocorrerá após o acionamento da garantia da União pelos credores, conforme previsão nos contratos de garantia.

§ 3º A União, na hipótese de o valor das parcelas exigíveis das operações de crédito garantidas pela União indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia superar o valor a ser deduzido no período, pagará integralmente as parcelas devidas e o valor excedente será recuperado na forma dos respectivos contratos de contragarantia.

Art. 5º Caso existam parcelas das dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ou das operações de crédito garantidas pela União vencidas depois de 22 de julho de 2022, os valores correspondentes deverão, prioritariamente, ser deduzidos das perdas apuradas nos termos do disposto no art. 2º.

Art. 6º As deduções a serem realizadas nos termos dos art. 3º e art. 4º serão encerradas quando não houver mais valores a deduzir das parcelas das dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e das operações de crédito garantidas pela União, observado o limite estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 7 de setembro de 2022, Seção 1, página 17.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 7.922, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Convalida os atos praticados pelos Secretários lotados na Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC, expedidos, exclusivamente, com vício de competência, no período de 9 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022, na forma do Anexo desta Portaria.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista as competências que lhe foram delegadas por meio da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, do Ministro de Estado da Economia, além do disposto na Portaria de subdelegação SEPEC/ME nº 7.650, de 24 de agosto de 2022 e o previsto no Processo SEI nº 19951.100059/2020-38, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelos Secretários singulares da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC), no período de 9 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022, na forma do Anexo desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, em razão de a Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, ter revogado a Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que por sua vez fundamentava a Portaria SEPEC/ME nº 25.099, de 16 de dezembro de 2020, por meio da qual o Secretário Especial da SEPEC subdelegava competências aos ocupantes dos cargos de Secretário, no âmbito da SEPEC, para concessão de diárias e passagens, contratação, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO

ANEXO DOS ATOS CONVALIDADOS

Nº	ATO
1	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.363, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 17, que designou ISABELLA MARIA PEREIRA DE ÁVILA para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, código FCPE 102.3, da Subsecretaria de Economia Verde da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
2	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.717, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2022, Seção 2, Página 20, que designou JOSÉ RICARDO RAMOS SALES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Economia Verde, código FCPE 101.2, da Coordenação de Economia Verde da Coordenação-Geral de Economia Verde da Subsecretaria de Economia Verde da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
3	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.357, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2022, Seção 2, Página 16, que designou EDILSON URBANO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Ambiente de Negócios e Competitividade, código FCPE 101.3, da Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
4	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.366, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2022, Seção 2, Página 15, que designou MIGUEL ALEJANDRO CLEAVER GUERRERO para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Competitividade Industrial da Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

5	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.347, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 17, que designou GUSTAVO SABOIA FONTENELE E SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Economia Verde, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral de Economia Verde da Subsecretaria de Economia Verde da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, do Ministério da Economia.
6	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.364, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 17, que designou GISLAINE MENDES DE SOUZA FRAGASSI para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Inteligência Industrial, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral de Competitividade Industrial da Subsecretaria da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
7	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.346, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 16, que designou ALEXANDRE MATTOS MACHADO para exercer o cargo em comissão de Assistente, código FCPE 102.2, da Subsecretaria de Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, do Ministério da Economia.
8	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.361, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 17, que designou PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE RECKZIEGEL para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Ambiente de Negócios, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios para o Setor de Comércio da Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
9	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.344, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 16, que designou MARIA GERALDA DA SILVA GRACINDO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Administrativo, código FCPE 101.1, da Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
10	Portaria de Pessoal SDIC/SEPEC/ME nº 9.359, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, Seção 2, Página 17, que designou ADRIANA ARRUDA PESSOA para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Cadeias Produtivas Intermediárias, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral Cadeias Produtivas Intermediárias da Subsecretária da Indústria da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
11	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.386, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100575/2022-57, que nomeou LETHÍCIA DE MENDONÇA, matrícula SIAPE nº 2041804, para exercer a função comissionada de Chefe da Divisão de Inovação e Saúde, código FCPE 101.2, da Coordenação de Inovação e Saúde da Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
12	Portaria de Pessoal SEAE / ME Nº 8.528, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, e do contido no processo SEI nº 10099.100546/2022-95, que designou LETHICIA DE MENDONÇA, Matrícula SIAPE n º 1041804, para exercer o encargo de substituto eventual da Coordenadora de Inovação e Saúde, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde, da Subsecretaria de Advocacia da Concorrência da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou eventuais e na vacância do cargo.
13	Portaria de Pessoal SEAE / ME Nº 8.572, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, e do contido no processo SEI nº 10099.100551/2022-06, que nomeou MAURÍCIO MARINS MACHADO, matrícula SIAPE n º 1372049, para exercer o encargo de substituto eventual do Subsecretário de Competitividade, código DAS 101.5, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou eventuais e na vacância do cargo.
14	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 8.318, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100487/2022-55, que nomeou MAURICIO MARINS MACHADO, matrícula SIAPE nº 1372049, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Energia da Subsecretaria de Competitividade, código DAS 101.4, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, ficando exonerado do que do cargo que atualmente ocupa.
15	Portaria de Pessoal SEAE / ME Nº 9.214, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100594/2022-83, que exonerou, a pedido, o servidor VITOR PAULO VILLARINO PINTO, matrícula SIAPE nº 2406383, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Energia da Subsecretaria de Competitividade, código DAS 101.4, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.
16	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.412, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100617/2022-50, que exonerou, a pedido, LUCIANA MACHADO RODRIGUES. matrícula SIAPE nº 1740448, do cargo em comissão de Assistente da Coordenação-Geral de Energia da Subsecretaria de Competitividade, código FCPE 102.2, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.
17	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.406, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, bem como o disposto no Processo SEI nº 10099.100571/2022-79, que nomeou ADRIANA ALVES DO SANTOS para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apostas e Sorteios, código DAS 101.2, da Coordenação de Promoção Comercial da Coordenação-Geral de Promoção Comercial da Subsecretaria de Apostas e Promoção Comercial da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
18	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.390, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100567/2022-19, que nomeou ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA, matrícula SIAPE nº 13610236, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, do Gabinete da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
19	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.941, de 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no Processo Sei nº 10099.100642/2022-33, que designou ANA CAROLINA MENEGHETTI PERES, matrícula SIAPE 1379921, para exercer o encargo de substituta eventual da Secretária-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, FCPE 101.4, da Subsecretaria de Regulação da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou eventuais, e na vacância do cargo.
20	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.382, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100582/2022-59, que designou ANA CAROLINA MENEGHETTI PERES, matrícula SIAPE nº 1379921, para exercer a função comissionada de Coordenadora de Comércio Exterior, código FCPE 101.3, da Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
21	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.402, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100572/2022-13, que nomeou ANTÔNIA ALBERLÂNIA FERREIRA RUFINO para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Promoção Comercial, código DAS 101.2, da Coordenação de Promoção Comercial da Coordenação-Geral de Promoção Comercial da Subsecretaria de Apostas e Promoção Comercial da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
22	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.391, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100576/2022-00, que nomeou CAROLINA MARTINS DE ARAGÃO, matrícula SIAPE nº 1142585, para exercer o cargo em comissão de Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação, código FCPE 101.4, da Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.
23	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.395, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100591/2022-40, que nomeou FÁBIO COELHO BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1282513, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência em Transportes da Subsecretaria de Competitividade da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.
24	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.398, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100581/2022-12, que nomeou GIULIANA MAGALHÃES RIGONI GRABOIS, matrícula SIAPE nº 1671959, para exercer a função comissionada de Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais, FCPE 101.2, da Coordenação de Comércio Exterior da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação da Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
25	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.385, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100559/2022-64, que nomeou HENRIQUE CAVALIERI DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1041519 , para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, ficando exonerada do que do cargo que atualmente ocupa.
26	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.318, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100580/2022-60, que designou JOSELINO GOULART JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1536090, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Coordenação-Geral de Promoção da Concorrência em Energia da Subsecretaria de Competitividade, código FCPE 102.2, da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.
27	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.383, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100578/2022-91, que nomeou MARDÔNIO MORAES BRANDÃO SOUTO RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1157190, para exercer a função comissionada de Chefe da Divisão de Comércio Exterior, FCPE 101.2, da Coordenação de Comércio Exterior da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação da Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.
28	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.394, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100561/2022-33, que nomeou RICARDO ALMEIDA MÜLLER, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Promoção Comercial, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Promoção Comercial da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, ficando exonerado do que do cargo que atualmente ocupa.
29	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 9.377, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100577/2022-46, que nomeou YOSHIHIRO LIMA NEMOTO, matrícula SIAPE nº 1459846, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Regulação Transversal, código FCPE 101.4, da Subsecretaria de Política Regulatória, Comércio e Zonas de Processamento de Exportação da Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.
30	Portaria de Pessoal SEAE/ME Nº 7.435, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro de 2020, bem como o disposto no processo nº 10099.100614/2022-16, que exonerou, a pedido, ELIEZER DE LIMA LOPES, matrícula SIAPE nº 4238261, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Processo Administrativo de Fiscalização, código FCPE 101.2, da Coordenação-Geral de Loteria da Subsecretaria de Assuntos Especiais, Loteria e Zonas de Processamento de Exportação da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.
31	RESCISÃO AMIGAVEL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo nº 52001.001210/2012-51 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 14/2013, celebrado entre a União, por intermédio do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tendo suas atribuições absorvidas pelo Ministério da Economia - ME e o Ministério da Defesa - MD.



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 215, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Na Portaria RFB nº 215, de 5 de setembro de 2022, publicado no DOU de 06/09/2022, Seção 1, página 32
Onde se lê: "Art....."
§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 3º, 6º, 6º-A, 9º, 11, 15, 16 e 21-A aos participantes do Programa de Gestão da RFB regulamentado pela Portaria RFB nº 2.383, de 2017.
§ 4º Aplica-se subsidiariamente a Portaria RFB nº 68, de 2021, à Portaria RFB nº 2.383, de 2017."
"....."
Leia-se: "Art. 23."
§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 3º, 6º, 6º-A, 9º, 11, 15, 16 e 21-A aos participantes do Programa de Gestão da RFB regulamentado pela Portaria RFB nº 2.383, de 2017.
§ 4º Aplica-se subsidiariamente a Portaria RFB nº 68, de 2021, à Portaria RFB nº 2.383, de 2017."

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). CONSTRUTORAS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). ALÍQUOTA DIFERENCIADA.
Para os contratos de construção firmados e com as obras iniciadas em 2019, a opção pelo RET de que trata o art. 2º-A da Lei nº 12.024, de 2009, poderá ser realizada a qualquer tempo e abrange somente as receitas auferida após a opção e a partir de 1º de janeiro de 2020.
A opção pelo RET aplicável às construtoras se dá logo que atendidas todas as condições de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e pelo primeiro pagamento mensal unificado na forma do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.
O valor das unidades habitacionais considerado para fins do RET-Construtoras PMCMV é o valor comercial da unidade habitacional, entendido como o valor de comercialização da unidade ao adquirente final.
Aplica-se a legislação vigente na data em que a receita é auferida e não na data do pagamento do tributo apurado. O tributo relativo a fato gerador ocorrido em 2019 e recolhido em 2020 não se sujeita ao tratamento previsto no art. 2-A da Lei nº 12.024, de 2019.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 370, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º e art. 2º-A;

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Simples Nacional
Processo Administrativo Fiscal
Estão enquadradas na 6ª faixa do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, que define alíquotas do Simples Nacional, a ME e a EPP optante pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos últimos doze meses (RBT12) situe-se entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00; ou cuja RBT12 seja superior à R\$4.800.000,00 mas a receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA) seja inferior a esse valor.
CONSULTA. INEFICÁCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL
É ineficaz o questionamento apresentado quando ele se refere a tributo não administrado pela RFB. É do Município a competência para solucionar consulta a respeito de alíquota de ISS.
Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18 e 21; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, 21, 22 e 25.
Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, 47 e 52.
Assunto: Simples Nacional
Processo Administrativo Fiscal
Estão enquadradas na 6ª faixa do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, que define alíquotas do Simples Nacional, a ME e a EPP optante pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos últimos doze meses (RBT12) situe-se entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00; ou cuja RBT12 seja superior à R\$4.800.000,00 mas a receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA) seja inferior a esse valor.
CONSULTA. INEFICÁCIA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL
É ineficaz o questionamento apresentado quando ele se refere a tributo não administrado pela RFB. É do Município a competência para solucionar consulta a respeito de alíquota de ISS.
Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 18 e 21; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, 21, 22 e 25.
Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, 47 e 52.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.060455-2022-77, resolve:
Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 614/GM/MME, de 08/02/2022, publicada no DOU em 10/02/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: RIO ALTO STL VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA
CNPJ nº : 40.586.619/0001-44
Nome do Projeto: UFV Santa Luzia VII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.46453/70
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/02/2022 a 01/03/2023 .
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.081033-2022-35, resolve:
Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.303/SPE/MME, de 13/04/2022, publicada no DOU em 14/04/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: RIO ALTO UFV STL II SPE S.A
CNPJ nº : 40.586.002/0001-29
Nome do Projeto: UFV Santa Luzia 2
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.48200/71
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 31/12/2021 a 30/11/2022 .
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.080996-2022-11 , resolve:
Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.296/SPE/MME, de 13/04/2022, publicada no DOU em 14/04/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: RIO ALTO UFV STL I SPE S.A
CNPJ nº : 40.585.991/0001-36
Nome do Projeto: UFV Santa Luzia 1
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.48195/79
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 31/12/2021 a 30/11/2022 .
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.081057-2022-94, resolve:
Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.302/SPE/MME, de 13/04/2022, publicada no DOU em 14/04/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: RIO ALTO UFV STL III SPE S.A
CNPJ nº : 40.586.027/0001-22
Nome do Projeto: UFV Santa Luzia 3
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.48201/73
Setor de Infraestrutura: Geração e Tranmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 31/12/2021 a 30/11/2022 .
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 117, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.081081-2022-23, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.301/SPE/MME, de 13/04/2022, publicada no DOU em 14/04/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: RIO ALTO UFV STL IV SPE S.A.
CNPJ nº : 40.586.043/0001-15
Nome do Projeto: UFV Santa Luzia 4
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.48205/72
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 31/12/2021 a 30/11/2022 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 118, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.081113-2022-91 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 1.300/SPE/MME, de 13/04/2022, publicada no DOU em 14/04/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: RIO ALTO UFV STL VI SPE S.A.
CNPJ nº : 40.586.566/0001-61
Nome do Projeto: UFV Santa Luzia 6
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.010.48206/75
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 31/12/2021 a 30/11/2022 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 9, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.470872/2021-38, declara:

Art. 1º Coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa Hidrocon Hidrogeólogos Consultores Ltda, CNPJ 13.647.862/0001-52, com relação ao projeto de Implantação e exploração da Central Termelétrica denominada Parnaíba 5ª e 5B, com matrícula CEI/CNO nº90.007.77261/78, na área de Energia, considerando ter sido a mesma contratada pela empresa Parnaíba Geração e Comercialização de Energia SA, CNPJ nº 15.743.303/0001-71, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº102, de 04/02/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07/02/2019.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, se inicia com a publicação deste Ato e será limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contados de 31/07/2019, data de publicação do Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 15, de 29/07/2019, no D.O.U., que habilitou a pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º. Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO PINTO MARINHO

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Transfere as atividades de atendimento presencial do Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha (POSTO/SRH) para outras unidades da Receita Federal.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha (POSTO/SRH), no dia 09/09/2022, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA e a Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha, localizada na Rua Desembargador Aloísio Batista, S/N, Jeremias, Euclides da Cunha (BA), que atendem no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente do afastamento previsto no inciso I do art. 81 da Lei nº 8.112 de 1990.

Art. 2º O atendimento presencial de serviços, relativos às pessoas físicas e jurídicas, observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, e na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 111, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021.

Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (www.gov.br/receitafederal), assim como através da caixa de e-mail corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 09/09/2022.

WANESSA ANDRADE DAMM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 312.690 (trezentos e doze mil, seiscentos e noventa) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por George Ballantine & Son - Dumbarton, G82 2ss, Scotland e por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	9.600 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	115.200
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	7.200 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	86.400
WHISKY BALLANTINES 17YO 6X750ML	500 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	3.000
ROYAL SALUTE 62 GUN 1x1000ML	90 caixas de 1 garrafa de 1.000ml, graduação alcoólica de 40%	90
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML (RESTAGE 2021)	9.000 caixas de 12 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	108.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 97, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.475864/2021-07, aprova:



Art. 1o O fornecimento de 25.584 (vinte e cinco, quinhentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 17.530.779/0005-83, localizada na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C Módulo 6 Parte D, no Bairro Tenente, CEP 37640-000, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/194, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por MAKER'S MARK DISTILLERY, 3350 BURK SPRING ROAD, LORETTO, KY 40037:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
MAKERS MARK	2.132 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 45%	25.584

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 97, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.475864/2021-07, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 14.688 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 17.530.779/0005-83, localizada na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C Módulo 6 Parte D, no Bairro Tenente, CEP 37640-000, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/194, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por BEAM SUNTORY LIMITED, SPRINGBURN, CARLISE STREET, GLASGOW, G21 1EQ, SCOTLAND, UK:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
TEACHERS 1L	1.224 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	14.688

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas mistas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 97, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.475864/2021-07, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 18.852 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 17.530.779/0005-83, localizada na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C Módulo 6 Parte D, no Bairro Tenente, CEP 37640-000, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/194, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por BEAM SUNTORY SPAIN S.L., P.I NICOMEDES GARCIA, C/FRESNO, 1; SECTOR A, 40140, -VALVERDE DEL MAJANO - SEGÓVIA:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
LARIOS FRESA	3.142 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 37,5%	18.852

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 98, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.257948/2022-23, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no

§ único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017 a pessoa jurídica SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.954.351/0001-92 e as filiais 0003-54, 0006-05, 0008-69 e 0009-40, na qualidade de subcontratada, para prestação de serviços, até 06/08/2025 , devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art.2º A pessoa jurídica contratante é Helix do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.062.318/0001-13

Art. 3º A operadora indicante é a pessoa jurídica Trident Energy do Brasil Ltda. , CNPJ nº 33.639.843/0001-91.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.014, DE 4 DE JULHO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.015, DE 6 DE JULHO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM ADQUIRIDOS COM SUSPENSÃO. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. TRANSPORTE DOS PRODUTOS A SEREM EXPORTADOS ATÉ O PONTO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL. RECEITA DE FRETE. SUSPENSÃO.

Estão sujeitas à suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, as receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, e de produtos saídos de seu estabelecimento destinados à exportação até o ponto de saída do território nacional.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não se aplica à receita de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora para o transporte de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de produção próprias. Somente aplica-se para o transporte dos adquiridos com suspensão.

Quando se tratar de legislação tributária concessiva de benefício fiscal de suspensão ou isenção de tributo, a sua aplicação tem que se dar pela literalidade das regras, não se admitindo interpretações diversas desta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 585 - COSIT, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 541 e 542.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM ADQUIRIDOS COM SUSPENSÃO. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. TRANSPORTE DOS PRODUTOS A SEREM EXPORTADOS ATÉ O PONTO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL. RECEITA DE FRETE. SUSPENSÃO.

Estão sujeitas à suspensão da incidência da Cofins, as receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, no mercado interno para o transporte rodoviário dentro do território nacional de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, e de produtos saídos de seu estabelecimento destinados à exportação até o ponto de saída do território nacional.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não se aplica à receita de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora para o transporte de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de produção própria. Somente aplica-se para o transporte dos adquiridos com suspensão.

Quando se tratar de legislação tributária concessiva de benefício fiscal de suspensão ou isenção de tributo, a sua aplicação tem que se dar pela literalidade das regras, não se admitindo interpretações diversas desta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 585 - COSIT, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 541 e 542.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. INEFICÁCIA PARCIAL.



O instituto da consulta destina-se exclusivamente a dirimir dúvidas sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária federal, não produzindo efeitos a consulta que tenha por objetivo a solicitação de alteração da legislação tributária e que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º e 27.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.016, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO NA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

O indébito tributário de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins e os juros de mora sobre ele incidentes até a data do trânsito em julgado devem ser oferecidos à tributação do IRPJ no trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que o indébito e os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação pelo IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43 e 170; Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso III; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 187, § 1º; Decreto Lei nº 1.598, de 1977, arts. 6º, § 1º, 7º, caput, e 67, inciso XI; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 441, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, 34, 39, 40, inciso II, e 47, incisos I a IV; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 33 e 34.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO AJUSTADO. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO NA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

O indébito tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e os juros de mora sobre ele incidentes até a data do trânsito em julgado devem ser oferecidos à tributação da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que o indébito e os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 195, inciso I, alínea "c"; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43 e 170; Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso III; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 187, § 1º; Decreto Lei nº 1.598, de 1977, arts. 6º, § 1º, 7º, caput, e 67, inciso XI; Lei nº 7.689, de 1988, arts. 1º, 2º, caput e § 1º, alínea "c"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, 34, 39, 40, inciso II, e 47, incisos I a IV; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 33 e 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO NA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

Os juros de mora incidentes sobre os indébitos tributários apurados até a data do trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído devem ser oferecidos à tributação da contribuição na data do trânsito em julgado da sentença judicial.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 170; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 33 e 34.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO NA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

Os juros de mora incidentes sobre os indébitos tributários apurados até a data do trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído devem ser oferecidos à tributação da contribuição na data do trânsito em julgado da sentença judicial.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira Declaração de Compensação, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que o indébito e os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 170; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 33 e 34.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF08 Nº 261, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Equipe de Gestão de Estoque de Relatórios de Análise Conclusiva da 8ª Região Fiscal - EGRAC08.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SRRF08 nº 1.294, de 25 de setembro de 2020, publicada no DOU de 29 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB/Sufis nº 753, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica criada a Equipe de Gestão de Estoque de Relatórios de Análise Conclusiva da 8ª Região Fiscal - EGRAC08, vinculada à Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (DIPAC) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

Art. 2º São competências da EGRAC08:

I) gerenciar o estoque de Relatórios de Análise Conclusiva (RAC) em relação a Ação Fiscal de Programação, quando a situação estiver concluída,
II - controlar, quanto a entrada e saída de RAC por transferência de contexto,
III - baixa dos RAC de acordo com os normativos vigentes,
IV - manifestação sobre pedido de anuência para abertura de procedimentos em função dos RAC concluídos ou em rascunho e,
V - atuar no gerenciamento dos RAC sorteados para reanálise.

Art. 3º A EGRAC08 será supervisionada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Mauro de Figueiredo Cordovil, matrícula nº 01217382, e na sua ausência pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Daniel Kanashiro Segalla, matrícula nº 01817670.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 23, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competência ao Auditor Fiscal Chefe do GRUMAV08.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a previsão do art. 3º da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021, publicada no BS/RFB de 28 de dezembro de 2021, resolve, resolve:

Art. 1º Delegar ao Auditor Fiscal Chefe do GRUMAV08 a competência para aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, prevista no inciso I do artigo 360 da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, nos processos administrativos de mercadorias e veículos apreendidos encaminhados ao GRUMAV08 dentro do escopo da regionalização da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA DRF/JUN Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a previsão do art. 3º da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 28 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar ao Auditor-Fiscal chefe do GRUMAV08 a competência para aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas, prevista no inciso I do art. 360 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, nos processos administrativos de mercadorias e veículos apreendidos encaminhados ao GRUMAV08 dentro do escopo da regionalização da Portaria SRRF08 nº 158, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO HENRIQUE SOARES ZONER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFRPO Nº 2, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Renova a autorização para operação extraordinária, concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRFRPO nº 1, pelo período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, para que o Aeroporto de São Carlos (SDSC) possa efetuar operações internacionais destinados à entrada ou saída de aeronaves, procedentes do exterior ou a ele destinadas, para serem submetidas à prestação de serviços de manutenção e reparo no Centro de Manutenção da LATAM

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13032.407959/2022-61, declara:

Art. 1º. Fica renovada a autorização para operação extraordinária, pelo período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, para que o Aeroporto de São Carlos (SDSC) possa efetuar operações internacionais destinadas à entrada ou saída de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinadas, para serem submetidas à prestação de serviços de manutenção e reparo, sendo vedadas as operações internacionais de serviços aéreos públicos regulares ou não regulares de carga/mala postal e de transporte regular ou não regular de passageiros, nos termos da Portaria ANAC Nº 3.998/SIA, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º. O período de abertura ao tráfego aéreo internacional dar-se-á em caráter eventual, a pedido, e dependerá de prévio agendamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 139, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.276289/2022-24, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 38.316.316/0001-60. A interessada integra o CONSÓRCIO AGIS-KPE-NOVA ENGEVIX, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 45.523.513/0001-15.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 20 - CEG:UFV.RS.MG.040876-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.484 de 17/12/2019, aprovado pela Portaria SPE nº 197, de 13/05/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XX LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 37.381.136/0001-07.

Art. 3º No período até 05/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 217, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.340090/2022-67, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08114/00072, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 03.622.704/0002-75
Razão Social: ALENDAARTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA
Endereço: Rua Humberto de Campos, 47 - São José
CEP: 09581-310 - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 218, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.340090/2022-67, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08114/00071, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 03.622.704/0002-75
Razão Social: ALENDAARTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA
Endereço: Rua Humberto de Campos, 47 - São José
CEP: 09581-310 - São Caetano do Sul - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.359747/2022-60, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08109/00013 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 96.373.709/0001-01
Razão Social: GRÁFICA MULTIPRESS EIRELI
Endereço: Avenida Carlos Berchieri, 1671 - Nova Jaboticabal
CEP 14870-010 - Jaboticabal - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.358380/2022-67, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08124/00108 para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 65.606.055/0001-95
Razão Social: PAULO ALBERTI DA SILVA FILHO
Endereço: Rua São Pedro, 246 - Vila Municipal
CEP 12900-060 - Bragança Paulista - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 221, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.355225/2022-99, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01501, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 12.556.730/0001-52
Razão Social: FLAMBOYANT COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 2.160 - Pinheiros
CEP: 05420-003 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 8851 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Operador Portuário, MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 79.608.972/0001-13.

Art. 2º Esta concessão se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no Art. 1o.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 10265.207907/2022-64, declara:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica Móveis Civardi Ltda., CNPJ nº 94.495.637/0001-40, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDIR PEDRO LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.101721/2022-01
Interessado: Município de Santaluz-BA
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativos a operação de crédito interna, a ser celebrada entre Município de Santaluz-BA e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) com recursos destinados a aplicação em despesas de capital no âmbito do FINISA.
Despacho: Aprovo o PARECER SEI Nº 10984/2022/ME, de 22 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 27 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100803/2022-26, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de setembro de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	-	***	-	-	-	-
2	AL	***	***	***	-	-	-
3	AM	-	***	***	***	-	-
4	AP	-	***	-	-	-	-
5	BA	***	***	***	-	-	-
6	CE	-	***	***	-	-	-
7	DF	-	**4,0300	*6,2700	-	-	-
8	ES	-	***	-	-	-	-
9	GO	-	**3,3452	-	-	-	-
10	MA	-	***	-	-	-	-
11	MG	***	***	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	***	***	***	-	-
14	PA	-	***	-	-	-	-
15	PB	***	**4,2900	***	-	***	***
16	PE	-	***	-	-	-	-
17	PI	***	***	-	-	-	-
18	PR	-	***	-	-	-	-
19	RJ	***	***	***	-	-	-
20	RN	-	***	***	-	***	***
21	RO	-	**5,0710	-	-	***	-
22	RR	***	***	-	-	-	-
23	RS	-	***	***	-	-	-
24	SC	-	***	***	-	-	-
25	SE	***	***	***	-	-	-
26	SP	-	***	-	-	-	-
27	TO	***	***	-	-	-	-

- Notas Explicativas:
- a) * valores alterados de PMPF;
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e
- c) *** valores não alterados de acordo com os Atos CÔTEPE/PMPF nºs 38/21, 39/21, 40/21, 1/22, 2/22, 3/22, 4/22, 5/22, 6/22 e 7/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.780, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 (*)

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 42, § 1º, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e Considerando que a Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, que autorizou a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, prevê como sua função o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas, bem como a realização de pesquisa tecnológica e de inovação de dispositivos semicondutores, e de sistemas de circuitos integrados, além de outros produtos de microeletrônica;

Considerando que a ação "6432 - Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores" está classificada com a subfunção "662 - Produção Industrial", mas sua classificação na subfunção "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" seria mais aderente às atividades primordiais da CEITEC;

Considerando a solicitação daquela empresa, para o presente ajuste, com os argumentos apresentados pelo Ofício nº 64/2022/CEITEC em Liquidação, de 1º de setembro de 2022; e Considerando que a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, autoriza ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação, resolve:

Art. 1º Ajustar a codificação orçamentária da ação "6432 - Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores", na forma do Anexo II (Redução) e do Anexo I (Acréscimo) desta Portaria, no que concerne ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								9.023.578
		Atividades								
19 572	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores								9.023.578
19 572	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional								9.023.578
		Componente produzido (unidade): 1	F	3	2	90	0	100		8.856.181
			F	3	2	90	0	180		1.289
			F	3	2	91	0	100		166.108
TOTAL - FISCAL										9.023.578
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.023.578

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								9.023.578
		Atividades								
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores								9.023.578
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional								9.023.578
		Componente produzido (unidade): 1	F	3	2	90	0	100		8.856.181
			F	3	2	90	0	180		1.289
			F	3	2	91	0	100		166.108
TOTAL - FISCAL										9.023.578
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.023.578

(*)N. da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 8-9-2022, Seção 1, página 23, com incorreção.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.132 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCIO AURELIO DE NOBREGA, CPF nº 085.947.538-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.133 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a GUARÁ MULTI FAMILY OFFICE GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.660.027, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.001, DE 31 DE AGOSTO DE 2022(*)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 45 do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021, e consoante o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Susep nº 7.915, de 1 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica delegada a competência ao Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos (CGPED) para gerir o Programa de Gestão, instituído pela Portaria Susep nº 7.892, de 29 de novembro de 2021, no âmbito das chefias dos componentes organizacionais diretamente subordinados ao Superintendente, à exceção dos órgãos seccionais.

Parágrafo Único. Fica delegada a competência a que se refere o caput ao Chefe da Assessoria Técnica da Superintendência - ASSUP, no âmbito das Chefias dos Órgãos Seccionais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 08/09/2022, seção 1, página 24, com incorreção em relação ao original.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 637, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida (cód.)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202204122	Estética e Cosmética (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Cambury (1160)	Centro Tecnológico Cambury Ltda.	Avenida C 07, Unidade Sede, 1094 - Setor Sol Nascente - Goiânia/GO

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida (cód)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202206104	Administração (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Capital Federal (17854)	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	Avenida Vida Nova, 166 - Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra/SP

PORTARIA Nº 704, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais	Mantida (cód)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202212049	Nutrição (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Mato Grosso do Sul (cód. 2149)	AESMS Ensino Superior de Mato Grosso do Sul Ltda.	Rua Afonso Pena, Unidade SEDE, 275 - Amambá - Campo Grande/MS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 53, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26, RETIFICA a PORTARIA PROGEP Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2022, publicado no Diário Oficial da União em 25/03/2022, seção 3, página 167, e publicado no sítio de internet oficial desta Universidade <http://www.portalselecao.ufu.br>, da seguinte forma:

Onde se lê:

Número Do Edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação Da Homologação	Validade Inicial	Nova Validade Após Suspensão (COVID-19)	Novo Prazo De Validade
79/2019	Concurso Público	Faculdade de Direito	Direito Civil	28/08/2019	28/08/2021	03/04/2022	03/04/2024
81/2019	Concurso Público	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Biomecânica Aplicada ao Atletismo e à Natação	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022	11/04/2024
143/2019	Concurso Público	Faculdade de Medicina Veterinária	Medicina Veterinária / Clínica Médica de Pequenos Animais	09/04/2020	09/04/2022	-	09/04/2024
68/2019	Concurso Público	Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design	Arquitetura e Urbanismo / Teoria, História e Crítica da Arquitetura e Urbanismo	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022	11/04/2024
78/2019	Concurso Público	Faculdade de Engenharia Química	Área II: Engenharia Química: Processos Químicos e Termoquímicos	28/08/2019	28/08/2021	03/04/2022	03/04/2024
160/2019	Concurso Público	Instituto de Letras e Linguística	Literatura e Ensino de Literatura	09/04/2020	09/04/2022	-	09/04/2024

Leia-se:

Número Do Edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação Da Homologação	Validade Inicial	Nova Validade Após Suspensão (COVID-19)	Novo Prazo De Validade
79/2019	Concurso Público	Faculdade de Direito	Direito Civil	28/08/2019	28/08/2021	03/04/2022	03/04/2024
81/2019	Concurso Público	Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Biomecânica Aplicada ao Atletismo e à Natação	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022	11/04/2024
143/2019	Concurso Público	Faculdade de Medicina Veterinária	Medicina Veterinária / Clínica Médica de Pequenos Animais	09/04/2020	09/04/2022	-	09/04/2024
68/2019	Concurso Público	Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design	Arquitetura e Urbanismo / Teoria, História e Crítica da Arquitetura e Urbanismo	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022	11/04/2024
150/2019	Processo Seletivo	Instituto de Ciências Biomédicas	Biologia homeostática e das doenças infecciosas e crônico-degenerativas	09/04/2020	09/04/2022	-	09/04/2024
78/2019	Concurso Público	Faculdade de Engenharia Química	Área II: Engenharia Química: Processos Químicos e Termoquímicos	28/08/2019	28/08/2021	03/04/2022	03/04/2024
160/2019	Concurso Público	Instituto de Letras e Linguística	Literatura e Ensino de Literatura	09/04/2020	09/04/2022	-	09/04/2024

MARCIO MAGNO

PORTARIA Nº 8.837, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031092/2022-39, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Francisco;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0396;
- III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 13' 26" S / 060° 13'00" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1319/SIA de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2012, Seção 1 Página16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.875, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026919/2022-92, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Tarcísio Rosado;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RN0019;
- III - município (UF): Tibau (RN);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 51' 48" S / 037° 15' 04" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.876, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018849/2022-07, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Tower 2000;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0065;
- III - município (UF): Niterói (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 53' 32" S / 043° 07' 06" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1323/SIA de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2012, Seção nº 1 Página nº 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.063, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Velho, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria MInfra nº 61, de 10 de junho de 2020,

Considerando o constante nos autos do processo nº 50000.003323/2022-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado de Porto Velho, apresentado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, por meio do Ofício nº 184/2022/SOPH-GAB, de 28 de junho de 2022 e seus respectivos anexos.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do porto organizado de Porto Velho - 2022.

Art. 3º Revogar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto organizado de Porto Velho de 2019, aprovado pela Portaria MInfra nº 5.236, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.746, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030401/2022-53, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Primavera ;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0309;
- III - município (UF): Aquidauana (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 30' 31" S / 055° 54' 20" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 02 de julho de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1642/SIA de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2015, Seção 1 Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 8.877, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022410/2022-71, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Estância Araguaia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0120;

III - município (UF): Aragarças (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 53' 54" S / 052° 05' 45" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2244/SIA de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, Seção1 Página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.878, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016501/2022-77, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Estância Hércules;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0075;

III - município (UF): Foz do Iguaçu (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 27' 39" S / 054° 35' 54" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1070/SIA de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, Seção1 Página 26.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031845/2022-14, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Santuário Santa Rita de Cássia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0524;

III - município (UF): Cássia (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 34' 29" S / 046° 54' 41" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026309/2022-99, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Retiro Piúva;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0070;

III - município (UF): Miranda (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 50' 14" S / 056° 42' 12" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 831/SIA de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2012, Seção1 Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.911, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032193/2022-27, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Quatro Irmãos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0346;

III - município (UF): Novo Progresso (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 35' 28" S / 055° 41' 41" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.931, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032366/2022-15, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio Aeronáutico JW;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0035;

III - município (UF): Santa Rita (PB);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 14' 12" S / 034° 58' 07" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 9.081, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010708/2022-28, resolve:

Art. 1º Autorizar empresas detentoras de certificado de operador aéreo que operem segundo o RBAC nº 135 a contratarem outros detentores de certificado que operem sob o mesmo regulamento, para provimento dos exames previstos no RBAC nº 135 aos tripulantes, dispondo de examinador credenciado, nos termos do requerido pelo item 5.2.2.6.3 da IS 135-003 e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato ou outra forma de acordo firmado entre os detentores de certificado que operam sob o RBAC nº 135 para provimento dos exames deverá atender o disposto na seção 135.324 do RBAC nº 135.

§ 2º Somente podem ser realizados os exames previstos nas seções 135.293, 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135, atendendo integralmente os requisitos estabelecidos nestas seções.

§ 3º O examinador designado para realização do exame deverá estar devidamente vinculado ao detentor de certificado contratado para prover os exames.

§ 4º O exame que será realizado deverá estar de acordo com as limitações e com as prerrogativas do examinador credenciado designado para o exame, de acordo com o ofício de credenciamento.

§ 5º Para a realização do exame previsto na seção 135.293 do RBAC nº 135, o examinador designado deverá estar com credenciamento válido no mesmo modelo de aeronave em que o exame será realizado, na data da realização do exame.

§ 6º Para a realização dos exames previstos nas seções 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135, o examinador designado deverá estar com o credenciamento válido, na data da realização do exame.

§ 7º O examinador credenciado deverá estar com as qualificações válidas, conforme estabelecido pela seção 135.337 do RBAC nº 135.

§ 8º O detentor de certificado contratante deverá assegurar que o examinador credenciado designado se familiarize com as especificidades, rotinas operacionais, SOP, manuais, políticas e particularidades de suas aeronaves antes da realização do exame.

Art. 2º Nos termos da seção 135.63 do RBAC nº 135, o detentor de certificado contratante deverá arquivar, nos registros individuais de cada tripulante submetido a exames sob esta portaria, a cópia do ofício de credenciamento dos examinadores designados para os exames requeridos pelo RBAC nº 135, bem como cópia dos contratos de prestação de serviços ou outra forma de acordo firmado entre os detentores de certificado, além da evidência da familiarização tratada no parágrafo 8º do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O detentor do certificado deve observar o descrito na seção 135.323 do RBAC nº 135, visto que a utilização de examinadores de outros detentores não o desobriga de manter um corpo técnico adequado de instrutores de voo, examinadores de voo e instrutores de FSTD para conduzir os referidos treinamentos, exames em voo e cursos de FSTD permitidos pela subparte H do RBAC nº 135.

Parágrafo único. Casos omissos ou situações distintas das descritas nesta Portaria deverão ser direcionadas para a Gerência Técnica de Certificação (GTCE).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 9.065, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.030661/2022-29, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 16 de setembro de 2025, o credenciamento do médico Dr. Rogerio Ramos Caiado, CRM/GO 16508, MC 127, para a realização de exames de saúde periciais no endereço localizado na Rua Dona Doca, nº 63, Centro, Anápolis, GO, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 9.073, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.030014/2022-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Amanda Ramos Moreira Esteves, CRM/SP 150995, MC 275, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Maria de Castro Mesquita, nº 274, Centro, Guarulhos, SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE RECIFE

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 26 DE JULHO DE 2022

Processo nº 50300.011597/2021-44. Fiscalizada: RHODES S.A, CNPJ nº 32.475.436/0003-95. Objeto e Fundamento Legal:

O Gerente Regional de Recife da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.007663/2021-81, decide pela subsistência do Auto de Infração nº 005430-5 e pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de 11.000,00 (onze mil reais) à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 32, XXII, combinado com Art. 3º, IV, d da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, por não atender, no prazo estabelecido, às exigências dispostas na Resolução nº 53/2020-CONPORTOS, após auditoria realizada em conjunto pela ANTAQ e CESPORTOS/PE.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.013345/2022-31, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.911-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2021, de titularidade da empresa A C L S CANTO NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.722.958/0001-29, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.006955/2022-88, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº Termo de Autorização nº 1.154-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa MELO SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.814.550/0001-19, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.011659/2022-07, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.986-ANTAQ, em favor da empresa D.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.310.524/0001-81, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando as competências do Art. 105 da Resolução ANTT nº. 5976/22, e as exigências da Resolução ANTT nº. 5982/22 para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas -RNTRC, resolve:

Art. 1º - Definir os Tipos, Espécies e Carrocerias de veículos aceitos para cadastro no RNTRC, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO
Substituto

ANEXO I

Tabela: apresenta os tipos, espécie e carroceria de veículos, conforme definição do Anexo I da Resolução CONTRAN nº. 916/2022 aceitos para cadastro no RNTRC, assim como a categoria referente a ser utilizada no sistema RNTRC.

Tipo	Espécie	Carroceria
10-Reboque	2-Carga	102-Basculante
10-Reboque	2-Carga	107-Carroç Aber
10-Reboque	2-Carga	108-Carroç Fech
10-Reboque	2-Carga	109-Chassi Contêiner
10-Reboque	2-Carga	116-Mec Operac
10-Reboque	2-Carga	118-Prancha
10-Reboque	2-Carga	120-Silo
10-Reboque	2-Carga	121-Tanque
10-Reboque	2-Carga	127-Contêiner/ Carroc Aber
10-Reboque	2-Carga	128-Prancha Contêiner
10-Reboque	2-Carga	133-Roll-on Roll-off
10-Reboque	2-Carga	143-Transp Toras
10-Reboque	2-Carga	145-Carroç Aber/ Mec Operac
10-Reboque	2-Carga	146-Carroç Fech/ Mec Operac
10-Reboque	2-Carga	179-Transp Granito

10-Reboque	2-Carga	180-Silo/ Basculante
10-Reboque	2-Carga	181-Basc/ Mec Operac
10-Reboque	2-Carga	193-Tanque Produto Perigoso
10-Reboque	2-Carga	257-VTAV
10-Reboque	2-Carga	262-VTAV/Mec. Operac.
10-Reboque	2-Carga	268-Transp. Cilindros Interligados
10-Reboque	6-Especial	131-Dolly
10-Reboque	6-Especial	191-Transporte de Valores
10-Reboque	6-Especial	267-VTAV/Trailer
11-Semirreboque	2-Carga	102-Basculante
11-Semirreboque	2-Carga	107-Carroç Aber
11-Semirreboque	2-Carga	108-Carroç Fech
11-Semirreboque	2-Carga	109-Chassi Contêiner
11-Semirreboque	2-Carga	116-Mec Operac
11-Semirreboque	2-Carga	118-Prancha
11-Semirreboque	2-Carga	120-Silo
11-Semirreboque	2-Carga	121-Tanque
11-Semirreboque	2-Carga	127-Contêiner/ Carroc Aber
11-Semirreboque	2-Carga	128-Prancha Contêiner
11-Semirreboque	2-Carga	133-Rollon Roloff
11-Semirreboque	2-Carga	143-Transp Toras
11-Semirreboque	2-Carga	145-Carroç Aber/ Mec Operac
11-Semirreboque	2-Carga	146-Carroç Fech/ Mec Operac
11-Semirreboque	2-Carga	179-Transp Granito
11-Semirreboque	2-Carga	180-Silo/ Basculante
11-Semirreboque	2-Carga	181-Basc/ Mec Operac
11-Semirreboque	2-Carga	193-Tanque Produto Perigoso
11-Semirreboque	2-Carga	251-Transporte Toras/ Mec Operac
11-Semirreboque	2-Carga	257-VTAV
11-Semirreboque	2-Carga	262-VTAV/Mec. Operac
11-Semirreboque	2-Carga	268- Transp. Cilindros Interligados
11-Semirreboque	6-Especial	131-Dolly
11-Semirreboque	6-Especial	191-Transporte de Valores
11-Semirreboque	6-Especial	267-VTAV/Trailer
13-Camioneta	3-Misto	999-Nenhuma
14-Caminhão	2-Carga	102-Basculante
14-Caminhão	2-Carga	107-Carroç Aber
14-Caminhão	2-Carga	108-Carroç Fech
14-Caminhão	2-Carga	109-Chassi Contêiner
14-Caminhão	2-Carga	112-Furgão
14-Caminhão	2-Carga	116-Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	118-Prancha
14-Caminhão	2-Carga	120-Silo
14-Caminhão	2-Carga	121-Tanque
14-Caminhão	2-Carga	127-Contêiner/Carroc Aberta
14-Caminhão	2-Carga	128-Prancha Contêiner
14-Caminhão	2-Carga	133-Roll-on Roll-off
14-Caminhão	2-Carga	135-Carroç Aber/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	138-Carroç Fech/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	140-Carroç Aber/ Intercambiável
14-Caminhão	2-Carga	143-Transp Toras
14-Caminhão	2-Carga	145-Carroç Aber/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	146-Carroç Fech/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	147-Tanque/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	148-Prancha/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	150-Carroç Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	153-Carroç Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	156-Tanque/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	159-Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	162-Roll-on Roll-off/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	165-Basculante/Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	168-Prancha/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	171-Prancha/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	174-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	179-Transp Granito
14-Caminhão	2-Carga	180-Silo/ Basculante
14-Caminhão	2-Carga	181-Basculante/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	182-Chassi Contêiner/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	183-Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	184-Silo/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	185-Container/ Carroc Aber/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	186-Prancha Contêiner/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	187-Transp Toras/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	188-Silo/ Basculante/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	193-Tanque Produto Perigoso
14-Caminhão	2-Carga	195- Transp de Granito/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	241-Tanque Produto Perigoso/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	246-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	247-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	251-Transporte Toras/ Mec Operac
14-Caminhão	2-Carga	252-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	256-Comboio
14-Caminhão	2-Carga	257-VTAV
14-Caminhão	2-Carga	258-VTAV/Cab. Estendida
14-Caminhão	2-Carga	262-VTAV/Mec. Operacional
14-Caminhão	2-Carga	263-VTAV/cab. Estendida/Mec. Operacional
14-Caminhão	2-Carga	269-Comboio/Cab Estendida
14-Caminhão	2-Carga	306 - Mec Operac / Roll-on Roll-off
14-Caminhão	6-Especial	134-Carroç Aber/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	136-Carroç Aber/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	137-Carroç Fech/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	139-Carroç Fech/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	142-Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	149-Carroç Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	151- Carroc Aber/ Mec Operac/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	152-Carroç Fech/ Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	154-Carroç Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	155-Tanque/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	157-Tanque/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	158-Tanque/ Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	160-Tanque/ Mec Operac/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	161-Roll-on Roll-off/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	163-Roll-on Roll-off/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	164-Basculante/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	166-Basculante/ Cab Suplementar



14-Caminhão	6-Especial	167-Prancha/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	102-Basculante
14-Caminhão	6-Especial	169-Prancha/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	107-Carrocer Aber
14-Caminhão	6-Especial	170-Prancha/ Mec Operac/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	108-Carrocer Fech
14-Caminhão	6-Especial	172-Prancha/ Mec Operac/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	112-Furgão
14-Caminhão	6-Especial	173-Carrocer Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	116-Mec Operac
14-Caminhão	6-Especial	175-Carrocer Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	121-Tanque
14-Caminhão	6-Especial	176-Carrocer Aber/ Cab Tripla	23-Caminhonete	2-Carga	135-Carrocer Aber/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	177-Carrocer Fech/ Cab Tripla	23-Caminhonete	2-Carga	138-Carrocer Fech/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	191-Transporte de Valores	23-Caminhonete	2-Carga	140-Carrocer Abert/ Intercambiável
14-Caminhão	6-Especial	192-Transp De Valores/ Mec Operac	23-Caminhonete	2-Carga	145-Carrocer Aber/ Mec Operac
14-Caminhão	6-Especial	197-Chassi Contêiner/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	146-Carrocer Fech/ Mec Operac
14-Caminhão	6-Especial	198-Silo/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	150-Carrocer Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	199-Container/ Carroc Aber/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	153-Carrocer Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	200-Prancha Contêiner/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	156-Tanque/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	201-Transp Toras/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	165-Basculante/Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	202-Transp de Granito/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	174-Carrocer Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	203-Silo/ Basculante/ Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	181-Basc/ Mec Operac
14-Caminhão	6-Especial	204-Basculante/ Mec Operac / Cab Dupla	23-Caminhonete	2-Carga	183-Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	206-Chassi Contêiner/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	193-Tanque Produto Perigoso
14-Caminhão	6-Especial	207-Mec Operac/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	196-Basculante/ Mec Operac/ Cab Estendida
14-Caminhão	6-Especial	208-Silo/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	256-Comboio
14-Caminhão	6-Especial	209-Container/ Carroc Aber/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	257-VTAV
14-Caminhão	6-Especial	210-Prancha Contêiner/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	258-VTAV/Cab. Estendida
14-Caminhão	6-Especial	211-Transp Toras/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	262-VTAV/Mec. Operac
14-Caminhão	6-Especial	212-Transp de Granito/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	263-VTAV/Cab. Estendida/Mec. Operac.
14-Caminhão	6-Especial	213-Silo/ Basculante/ Cab Suplementar	23-Caminhonete	2-Carga	246-Tanque Produto Perigoso/Mec. Operac
14-Caminhão	6-Especial	214-Basculante/ Mec Operac / Cab Suplementar	23-Caminhonete	6-Especial	134-Carrocer Aber/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	217-Basculante/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	136-Carrocer Aber/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	218-Carrocer Aberta/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	137-Carrocer Fech/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	219-Carrocer Fechada/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	139-Carrocer Fech/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	220-Chassi Contêiner/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	142-Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	221-Mec Operac/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	149-Carrocer Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	222-Prancha/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	151- Carroc Aberta/ Mec Operac/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	223-Silo/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	152-Carrocer Fech/ Mec Operac/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	224-Tanque/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	154-Carrocer Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	225-Contêiner/ Carroc Aber/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	155-Tanque/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	226-Prancha Contêiner/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	164-Basculante/Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	227-Roll-on-Roll-off/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	173-Carrocer Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla
14-Caminhão	6-Especial	228-Transp Toras/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	175-Carrocer Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	229-Aberta/ Intercambiável/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	176-Carrocer Aber/ Cab Tripla
14-Caminhão	6-Especial	230-Carrocer Aberta/ Mec Operac/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	177-Carrocer Fech/ Cab Tripla
14-Caminhão	6-Especial	231-Carrocer Fech/ Mec Operac/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	191-Transporte de Valores
14-Caminhão	6-Especial	232-Tanque/ Mec Operac/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	207-Mec Operac/ Cab Suplementar
14-Caminhão	6-Especial	233-Cab Linear/ Prancha/ Mec Operac	23-Caminhonete	6-Especial	239-Mec Operac/ Cab Tripla
14-Caminhão	6-Especial	234-Transp de Granito/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	260-VTAV/Cab. Dupla
14-Caminhão	6-Especial	235-Silo/ Basculante/ Cab Linear	23-Caminhonete	6-Especial	261-VTAV/Cab. Tripla
14-Caminhão	6-Especial	236-Basculante/ Mec Operac/ Linear	23-Caminhonete	6-Especial	265-VTAV/Cab. Dupla/Mec. Operac.
14-Caminhão	6-Especial	239-Mec operac/ Cab Tripla	25-Utilitário	3-Misto	999-Nenhuma
14-Caminhão	6-Especial	242-Tanque Produto Perigoso/ Cab Dupla	25-Utilitário	3-Misto	107-Carrocer Aber
14-Caminhão	6-Especial	243-Tanque Produto Perigoso/ Cab Suplementar	25-Utilitário	3-Misto	108-Carrocer Fech
14-Caminhão	6-Especial	244-Tanque Produto Perigoso/ Cab Linear	25-Utilitário	3-Misto	113-Jipe
14-Caminhão	6-Especial	248-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Dupla	PORTARIA Nº 218, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022		
14-Caminhão	6-Especial	249-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Suplementar	O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando as competências Art. 105 da Resolução ANTT nº. 5976/22, e as exigências da Resolução ANTT nº. 5982/22 para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas -RNTRC, resolve:		
14-Caminhão	6-Especial	250-Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/ Cab Linear	Art. 1º - Para fins de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas -RNTRC, as Empresas de Transporte de Cargas - ETC e as Cooperativas de Transporte de Cargas- CTC, deverão ter um dos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) abaixo como atividade econômica:		
14-Caminhão	6-Especial	253-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Dupla			
14-Caminhão	6-Especial	254-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Suplementar			
14-Caminhão	6-Especial	255-Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab Linear			
14-Caminhão	6-Especial	259-VTAV/Cab. Linear			
14-Caminhão	6-Especial	260-VTAV/Cab. Dupla			
14-Caminhão	6-Especial	261-VTAV/Cab. Tripla			
14-Caminhão	6-Especial	264-VTAV/Cab. Linear/Mec. Operac.			
14-Caminhão	6-Especial	265-VTAV/Cab. Dupla/Mec. Operac.			
14-Caminhão	6-Especial	266-VTAV/Cab. Tripla/Mec. Operac.			
14-Caminhão	6-Especial	273-Basculante/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	274 -Carroc Aberta/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	275 -Carroc Fechada/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	276 -Chassi Container/ Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	277 -Mec. Operacional/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	278 -Prancha/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	279 -Silo/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	280 -Tanque/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	281 -Container/Carroc Aber/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	282 -Prancha Container/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	283 -Roll-on-Roll-off/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	284 -Transp Toras/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	285 -Aberta/ Intercambiável/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	286 -Carroc Aber. /Mec. peracional/ Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	287 -Carroc Fech/ Mec Operac /Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	288 -Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	289 - Prancha/ Mec Operac/ Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	290 -Transp de Granito/ Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	291 -Silo/ Basculante/ Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	292 -Basculante/mecanismo operac/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	293 -Tanque Produto Perigoso/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	294 -Tanque Produto Perigoso/ Mec Operac/Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	296 -Transporte Toras/ Mec Operac/ Cab. Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	297 -Comboio/Cab Dupla			
14-Caminhão	6-Especial	298 -Comboio/Cab Suplementar			
14-Caminhão	6-Especial	299 -Comboio/Cab Linear			
14-Caminhão	6-Especial	300 -Comboio/Cab Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	301 - VTAV/Cabine Estendida Linear			
14-Caminhão	6-Especial	302 - VTAV/Cabine Estendida Linear/Mecanismo Operacional			
17-Caminhão Trator	5-Tração	999-Nenhuma			
17-Caminhão Trator	5-Tração	116-Mec Operac			
17-Caminhão Trator	5-Tração	129-Cab Estendida			
17-Caminhão Trator	5-Tração	183-Mec Operac/ Cab Estendida			
17-Caminhão Trator	6-Especial	106-Cab Dupla			
17-Caminhão Trator	6-Especial	142-Mec Operac/Cab Dupla			
17-Caminhão Trator	6-Especial	191-Transporte de Valores			
17-Caminhão Trator	6-Especial	205-Cab Suplementar			
17-Caminhão Trator	6-Especial	216-Cab Linear			
17-Caminhão Trator	6-Especial	221-Mec Operac/ Cab Linear			
17-Caminhão Trator	6-Especial	238-Cab Tripla			
17-Caminhão Trator	6-Especial	239-Mec Operac/ Cab Tripla			
17-Caminhão Trator	6-Especial	277-Mec Operac/ Cab Estendida Linear			
17-Caminhão Trator	6-Especial	295 -Cabine Estendida Linear			



CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Substituta

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 161, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas, do Anexo II ao Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e os arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, tendo em vista o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, a Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08011.000034/2022-09, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, previstas no Anexo II ao Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019;
 - II - a Portaria MJSP nº 285, de 28 maio de 2020;
 - III - a Portaria MJSP nº 295, de 4 de junho de 2020;
 - IV - a Portaria MJSP nº 400, de 14 de julho de 2020;
 - V - a Portaria MJSP nº 614, de 5 de novembro de 2020;
 - VI - a Portaria MJSP nº 693, de 30 de dezembro de 2020;
 - VII - a Portaria MJSP nº 429, de 30 de setembro de 2021; e
 - VIII - a Portaria MJSP nº 18, de 3 de fevereiro de 2022.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 19 de setembro de 2022.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS
ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	SIGLAS	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
		8	Assessor Especial	CCE 2.15

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	AECI	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
		1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Transparência, Integridade e Riscos	CGTIR	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Transparência, Integridade e Riscos	CCTIR	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Gestão de Riscos	DIGR	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Transparência e Integridade	DITI	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Controle Interno	CGCIN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Gestão de Controle Interno	CCIN	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Gestão de Controle e Contas	DIGEC	1	Chefe	FCE 1.07

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	AFEPAR	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Administrativos	CGAFA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Administração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	CAAEP	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Acompanhamento Parlamentar	SAPAR	1	Chefe	CCE 1.05
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo no Senado Federal	CGSF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão de Acompanhamento Legislativo no Senado Federal	DALSF	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	CGAPL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo	CAA-AFEPAR	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Acompanhamento Legislativo	DAL	1	Chefe	CCE 1.07

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	AEAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Penal	CG-PENAL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Acompanhamento de Projetos Legislativos em Matéria Penal	CAC-PENAL	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Elaboração e Revisão de Atos Ministeriais	CER-PENAL	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Estudos e Pareceres	DEP-PENAL	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Técnica Legislativa	DTEL-PENAL	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Cível	CG-CÍVEL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Acompanhamento de Projetos Legislativos em Matéria Cível	CAC-CÍVEL	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Acompanhamento de Proposições em Fase de Sanção Presidencial	CAP-CÍVEL	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Acompanhamento de Atos Normativos Internos	DAC-CÍVEL	1	Chefe	CCE 1.07

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	ASINT	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	CGAInt	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Assuntos Internacionais	COAInt	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Relações Internacionais	DIREInt	1	Chefe	CCE 1.07



ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DO MINISTRO

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
GABINETE	GM	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
		4	Assessor	CCE 2.13
		2	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	CGGAB	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Segurança	DIVISEG	1	Chefe	CCE 1.07
Setor Administrativo e de Logística	SEAL	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações de Segurança	SEOS	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Segurança	SESEG	1	Chefe	FCE 1.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Estudos	COEST	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Apoio Institucional	DAI	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Acompanhamento de Projetos Estratégicos	DAPE	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Estudos	DIES	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Gestão Processual	CGP	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Gestão Processual	DGP	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Redação	DRED	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Revisão	DREV	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Publicação	DPUB	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Análise Técnica	CAT	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Análise Técnica	DAT	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Gestão Administrativa e Patrimonial	CGAP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Gestão Administrativa e Patrimonial	DGAP	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Gestão Orçamentária, Financeira, de Diárias e Passagens	COFDIP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Gestão Orçamentária, Financeira, de Diárias e Passagens	DOFDIP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial	CGAC	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Apoio	SAP	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Agenda	DAG	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Cerimonial	DCE	1	Chefe	CCE 1.07
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação Institucional	COINST	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio Administrativo	SAD	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Publicidade e Promoção	SEPP	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Mídia Digital e Audiovisual	SMA	1	Chefe	CCE 1.05
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Imprensa	COIMP	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Divulgação	SEDIV	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Imprensa	DIMP	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Relacionamento	DREL	1	Chefe	CCE 1.07
Ouvidoria-Geral	OUV	1	Ouvidor	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
		1	Assistente	CCE 2.07
Serviço de Informação ao Cidadão	SIC	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Ouvidoria	DOUV	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Corregedoria-Geral	COGER	1	Corregedor-Geral	CCE 1.13
Divisão de Apoio à Atividade Correcional	DAAC	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Correição	DICOR	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Instrução Prévia e Admissibilidade	DIPAD	1	Chefe	CCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03

ANEXO VII

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA-EXECUTIVA

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
		1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
		4	Assessor	CCE 2.13
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
		1	Assessor	FCE 2.13
Gabinete	GAB-SE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
Divisão de Apoio Administrativo	DIAP/GAB/SE	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio Administrativo	SEAD/GAB/SE	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Gabinete	DIGAB/GAB/SE	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	CODAP/GAB/SE	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação de Análise Técnica	COAT/GAB/SE	1	Coordenador	CCE 1.10
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação de Análise da Informação	CAIN/GAB/SE	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SAA	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Gabinete	CGGAB-SAA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Administração	CAD	1	Coordenador	FCE 1.12
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09



		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Divisão de Apoio Administrativo	DIAT	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	CGAE	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação de Administração Predial e Suporte Técnico	CAPS-CGAE	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Engenharia	DIENG-CGAE	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Arquitetura	DIARQT	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Apoio Técnico Administrativo	DIATA	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	CGDS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Serviço de Segurança Interna	SSI	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Apoio Administrativo	CAA	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Assistência Técnica	SAT	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Documentação e Informação	CDI	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Arquivo	SEARQ	1	Chefe	FCE 1.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Biblioteca	SEB	1	Chefe	FCE 1.05
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Suporte ao Sistema Eletrônico de Informação	SESSEI	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Protocolo	DIPROT	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais	COSEG	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações	SEPAC	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Transporte	SETRANS	1	Chefe	CCE 1.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Serviços Gerais	DISEG	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Patrimônio	COP	1	Coordenador	CCE 1.10
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Conformidade, Alienação e Transferência	SECAT	1	Chefe	FCE 1.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Movimentação de Material	DIMM	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Setor de Almoxarifado	SEAL-CGDS	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Patrimônio	SEPAT	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	CGL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Controle de Diárias e Passagens	SCDIP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Análise de Despesas	SADE	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Projetos e Gestão da Informação das Contratações	SPGI	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Contratos	CCONT	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Reequilíbrio Contratual	SEREC	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Sanções Administrativas	SESAD	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Contratos	DICON-CGL	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Acompanhamento Contratual	SACONT	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Procedimentos Licitatórios	COPLI	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Planejamento e Gerenciamento de Contratações	SPGC	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Licitações	DILIC	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Registro de Atas	SEATA	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Conformidade de Pesquisa de Preços	DICPP	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	COEFIN	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Setor de Conformidade	SECON	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Liquidação e Pagamento	SLP	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIOF	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	CGGP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão de Projetos e Inovação	DIPIN	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Legislação de Pessoal	DILEP	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional	CDHO	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação	DICAP	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Desempenho Humano-Organizacional	DISEN	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Serviços em Gestão de Pessoas	DISPE	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Estágio	DIEST	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Qualidade de Vida	DIQVI	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Promoção à Saúde	DIPS	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Gestão da Informação Funcional	CGIF	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Informações Funcionais	DIF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Informações Funcionais	SEIF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Registros Funcionais	SEREF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Provimento e Benefícios	DIPROV	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Provimento	SEPROV	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Aposentadorias e Pensões	SEAP	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Movimentações	DIMOV	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Lotação e Movimentação	SEMOV	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Dimensionamento da Força de Trabalho	SEDIM	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Férias e Frequências	SEFF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	COPEOP	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Serviço de Reposição ao Erário	SEREP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Benefícios Sociais e Informações	SEBESI	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	DIOFI	1	Chefe	FCE 1.07



Divisão de Folha de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas	DIFAT	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	SEFIN	1	Chefe	FCE 1.05
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SPO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Divisão de Apoio	DAP	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Gestão da Informação	DGInf	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Informações Estratégicas	DINFOR	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	CGGE	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Gestão Estratégica	CGE	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional	DPI	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento	DCPLAM	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão	DPLAN	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Planejamento, Processos e Apoio à Governança	DPG	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	CGOF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Serviço de Apoio Técnico	SATE	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Orçamento	CORÇAM	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Orçamento de Pessoal	DOP	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Orçamento de Pessoal	SEOPE	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Orçamento da Administração Direta	DIOR	1	Chefe	CCE 1.07
Setor de Orçamento da Administração Direta	SOADI	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Finanças	CORFIN	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Programação Financeira	DIPROF	1	Chefe	FCE 1.07
Seção de Programação Financeira	SEPROF	1	Chefe	FCE 1.03
Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares	DIGEP	1	Chefe	FCE 1.07
Seção de Emendas Parlamentares	SEPAR	1	Chefe	FCE 1.03
Coordenação-Geral de Contabilidade	CGCONTAB	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Apoio e de Acompanhamento Fiscal	SEAF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Contabilidade	CONTAB	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Apoio Técnico	SEAT	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis	DIACO	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio à Atividade Contábil	SEAC	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Relatórios Contábeis	DIREC	1	Chefe	CCE 1.07
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DTIC	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
		1	Assistente	CCE 2.07
		1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Coordenação-Geral de Sistemas e Informação de Dados	CGSID	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	CDS	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Desenvolvimento, Arquitetura, Teste e Qualidade de Sistemas	DATQ	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Sustentação de Sistemas	DSS	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Informações e Dados	CID-DTIC	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Arquitetura e Modelagem de Dados	DAMD	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	CGISE	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	CITIC	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Redes, Segurança e Monitoramento	DRSM	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Sistemas Operacionais, Armazenamento e Backup	DSOB	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	CSTIC	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Serviços de Telecomunicações	DISTEL	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Suporte ao Usuário	DISUP	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Sistemas de Produção e Banco de Dados	CSPBD	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	CGGOV	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Riscos e Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação	CRS	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Gestão de Riscos	DGRS	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Portfólio e Normativos de Tecnologia da Informação e Comunicação	CPN	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	DEP-CPN	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03



Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	CGISP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	CISP	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Planejamento de Inovação e Análise de Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação	DPI-TIC	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Pesquisa e Análise de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação	DPA	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Gestão de Produtos, Serviços e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	CPSP	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Integração para Segurança Pública	DISP	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Aquisições Conjuntas de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	DASP	1	Chefe	CCE 1.07

ANEXO VIII

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA CONSULTORIA JURÍDICA

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
CONSULTORIA JURÍDICA	CONJUR	1	Consultor Jurídico	CCE 1.15
		1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
Divisão de Triagem Processual	DTP	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Suporte Jurídico	DSJ	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação Administrativa	COADM	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Apoio Administrativo	DIAP	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	CGEP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Estudos e Pareceres	CEP-CONJUR	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos	CGAN-CONJUR	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Revisão e Consolidação Normativa	CRCN	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Análise de Projetos Legislativos	CAPL	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Análise de Atos Normativos Internos	CAANI	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos	CGLIC-CONJUR	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Licitação e Contratos	CLC	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Estudos, Convênios e Atuação Proativa	CECAP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Análise de Destinação de Processos	DDP	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	CGCJ	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Contencioso Judicial	CCJ	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Contencioso Extrajudicial	DCE-CONJUR	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Disciplinar	CGPAD	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03

ANEXO IX

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	SENAJUS	1	Secretário	CCE 1.17
		1	Assessor	CCE 2.13
		1	Gerente de Projetos	CCE 3.13
Gabinete	GAB-SENAJUS	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação de Gestão Interna	CGI-SENAJUS	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Monitoramento e Apoio à Gestão	DMAG	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças	CGCF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Setor de Apoio à Gestão	SEAG	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOFI	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Execução Administrativa	DEA	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Convênios e Parcerias	CCONP	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Formalização e Monitoramento	DIFOM	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Prestação de Contas	DIPC-SENAJUS	1	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	DRCI	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação de Gestão Interna	CGI-DRCI	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Administração	CADM	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas	CETPC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	ACAF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	CSCA	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Tratados e Foros Internacionais	CGTF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Negociação de Tratados e Representação Internacional	CNTRI	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Relações Internacionais	DRI	1	Chefe	CCE 1.07



Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível	CGCI-SENAJUS	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Prestação Internacional de Alimentos	NUPIA	1	Chefe	FCE 1.01
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Análise de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível	CACC	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Processamento de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível	DPPC	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	CGAI	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos	CDCE	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Estratégias de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	CELD	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro	CRLAB	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	CGCP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Recuperação de Ativos	CRA	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Análise de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	DACP	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Identificação e Localização de Ativos	DILA	1	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	DEMIG	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação-Geral de Política Migratória	CGPMIG	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Estudos e Pareceres	DIEP	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio Administrativo	SEAD	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Processos Migratórios	CPMIG	1	Coordenador	CCE 1.10
Setor de Acompanhamento de Projetos	SAP/CPMIG	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Nacionalidade e Apatridia	DINAC	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Naturalização	DINAT	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Medida Compulsória	DIMEC	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	CG-Conare	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo Regional/SP	NRCG/CONARE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional/RJ	NRCG/CONARE/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional/Campinas	NRCG/CONARE/CAMPINAS	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Políticas de Refúgio	CPR	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Apoio à Gestão do Sistema de Refúgio	SAG/CG-CONARE	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Soluções Duradouras	DSD	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Elegibilidade	CEL	1	Coordenador	FCE 1.10
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	CGETP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	CPETP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Articulação da Rede e Gestão do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	DRGC	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Imigração Laboral	CGIL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão de Monitoramento e Apoio Administrativo	DIMAA	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Autorização de Residência Laboral	DIAR-Lab	1	Chefe	CCE 1.07
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Informação	DINF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação do Conselho Nacional de Imigração	CCNIG	1	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	DPJUS	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Divisão de Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos	ENAPRES	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Política de Classificação Indicativa	CPCIND	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Políticas de Classificação Indicativa	DCIND	1	Chefe	CCE 1.07
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Classificação Indicativa	SECIND	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Políticas de Justiça	CGPJUS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assistente	FCE 2.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação de Políticas de Justiça	CPJUS	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeira	NG-OSCIP/OE	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Assuntos Normativos de Justiça	CGANJUS	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Proposições Legislativas	CPL-SENAJUS	1	Coordenador	FCE 1.10
Seção de Gestão da Informação	SGINF	1	Chefe	FCE 1.03



ANEXO X				
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR				
UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	SENACON	1	Secretário	CCE 1.17
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
		1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	CNCP	1	Secretário-Executivo	FCE 1.13
		1	Assistente	FCE 2.07
Gabinete	GAB- SENACON	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Apoio Administrativo e Processual	SEAPRO	1		
Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor	CENDC	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento	DIGDC			
Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças	CGAOF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças	CAOF	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Administração	DIAD	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Orçamento e Finanças	DOF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Articulação e Relações Institucionais	CGARI	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Articulação e Relações Institucionais	COARI	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Articulação e Relações Institucionais	DIARI	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Articulação e Relações Institucionais	SEARI	1	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	DPDC	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	CGEMM	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Análise Legislativa e Regulatória	CALER	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Análise de Mercado de Consumo	SIAMC	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Análise de Atos Normativos	SAAN	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Monitoramento de Mercado	CMM	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Análise e Gestão da Informação	DIAGI	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas	CGCTSA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Sanções Administrativas	CSA	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Sanções Administrativas	DAS	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Investigação de Sanções Administrativas	DISA-SENACON	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Investigação em Sanções Administrativas	SISA	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Consumo, Seguro e Saúde	CSS-SENACON	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Gestão da Informação em Consumo, Seguro e Saúde	SGICSS	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Investigação em Consumo, Seguro e Saúde	SICSS	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	CGSINDEC	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Apoio Técnico e Suporte a Integrados	CATSI	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados	DITSI	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos	CIHP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos	DIHP	1	Chefe	CCE 1.07
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS	DPPDD	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação-Geral de Fomento e Seleção de Projetos	CGFSP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Seleção de Projetos	COSP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Fomento	DIF-SENACON	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Fomento	SFON	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Análise e Formalização	CGAF-SENACON	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise	COAN	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Análise	DIAN-SENACON	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Formalização	CFOR	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de de Formalização	DIFOR	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas	CGMPC	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Monitoramento de Projetos de Engenharia	CMPE	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Monitoramento de Projetos de Engenharia	DIMPE	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Monitoramento e Prestação de Contas	CMPC	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Monitoramento	DIMON	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Prestação de Contas	SPCON	1	Chefe	FCE 1.05

ANEXO XI				
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS				
UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS	SENAD	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	GAB-SENAD	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação de Administração	CA-SENAD	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Chefe	CCE 1.07
		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão de Administração	DA	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	DGA	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Diretor	CCE 1.15
		1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação Administrativa da Diretoria de Gestão de Ativos	CA-DGA	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Ativos	CGGA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Coordenador-Geral	CCE 1.13

Coordenação de Administração e Controle de Ativos	CACAT	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio à Coordenação de Administração e Controle de Ativos	SEAP-CACAT	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Cadastro	DCAD	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Integração Gerencial	DIG	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Destinação de Ativos	CDA	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Destinação de Ativos	DDA	1	Chefe	CCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Apoio à Divisão de Destinação de Ativos	SEAP-DDA	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Atualização da Informação	DATI	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio à Divisão de Atualização da Informação	SEAP-DATI	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Alienação de Ativos	CGAT	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Leilões Públicos	CLPU	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio à Coordenação de Leilões Públicos	SEAP-CLPU	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Suporte e Fiscalização de Contratos	CCONT-CGAT	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio à Coordenação de Suporte e Fiscalização de Contratos	SEAP-CCONT	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Transferência Patrimonial e Suporte aos Usuários	CTPAS	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio à Coordenação de Transferência Patrimonial e Suporte aos Usuários	SEAP-CTPAS	1	Chefe	CCE 1.05
Divisão de Articulação	DART	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Ativos Especiais	CGAE-DGA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Empresas e Ativos Empresariais	CEAE	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Empresas e Ativos Empresariais	DEAE	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Captação e Ativos Especiais	CCAE	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio à Coordenação de Captação e Ativos Especiais	SEAP-CCAE	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	DPPA	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação-Geral de Investimentos, Projetos, Monitoramento e Avaliação	CGINVEST	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Investimentos e Projetos	CIP	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Gestão de Projetos, Parcerias, Convênio e Acordos de Cooperação	DIGEP-SENAD	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Formalização de Investimentos e Projetos	SEFIP	1	Chefe	CCE 1.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Planejamento, Articulação, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	COPLART	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Articulação do Centro de Excelência em Redução da Oferta de Drogas Ilícitas	CdE	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo	CGGF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão de Prestação de Contas e Controle Interno	DIPRES	1	Chefe	CCE 1.07
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Orçamento e Finanças	COF	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03

ANEXO XII

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SENASP	1	Secretário	CCE 1.17
		1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
		1	Assessor	CCE 2.13
Gabinete	GAB-SENASP	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação de Geopolítica em Segurança Pública	COGEO	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo	CATA	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio ao Gabinete	SAG	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Apoio Administrativo	SEAA	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Gestão de Colegiados	CGCOL	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	CGESP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação	CPEA	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Monitoramento Estratégico	DME	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Acompanhamento Legislativo	DIAL	1	Chefe	CCE 1.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	DPSP	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Diretor Adjunto	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação-Geral de Projetos e Gestão	CGPG	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Planejamento e Gestão	CPLAN	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Apoio Técnico Finalístico	CATF	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Projetos	CPROJ	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade	CGPREV	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Políticas de Prevenção em Segurança Pública	CPPrev	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Prevenção de Crimes contra Mulheres e Grupos Vulneráveis	CPMV	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública	CGPP-DPSP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Políticas para a Saúde e Segurança no Trabalho	CSS-SENASP	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Políticas de Valorização Profissional	CPV	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública	CGISP-DPSP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Fortalecimento e Aprimoramento das Instituições	CFAI	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Modernização da Governança e Gestão	CMOG	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	CGPI	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Normalização e Metrologia	CNM	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas	CPPD	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos	CRIBPG	1	Coordenador	CCE 1.10



Coordenação-Geral do Observatório Nacional de Segurança Pública e Defesa Social	CGO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Acompanhamento de Políticas de Segurança Pública	CAPS-SENASP	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DGI	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação de Gestão Administrativa	CGA	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública	CGSINESP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Coordenação de Planejamento	CPLAN-SINESP	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Implantação, Suporte e Sustentação	CIS-Sinesp	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados	CGGI	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Integração de Dados	CID-SENASP	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Gestão de Dados	CGD	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Estatística e Análise	CGEA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Estatística	CEST	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Análise de Dados	CAD-SENASP	1	Coordenador	CCE 1.10
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	DFNSP	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Operações da Força Nacional	CGOFN	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Aviação	CAV	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Administração	CGAD	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Logística	CLOG	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Gestão de Mobilizados	CGMOB	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Polícias Judiciária e Científica	CGPJC	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Polícias Judiciária e Científica	CPJC	1	Coordenador	CCE 1.10

ANEXO XIII

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	SEOPI	1	Secretário	CCE 1.17
		1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Gabinete	GAB-SEOPI	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Gestão	CGG-SEOPI	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Núcleo de Gestão da Seopi	NGS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Gestão Estratégica da Seopi	NGES	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DIOP	1	Diretor	CCE 1.15
Serviço de Operações Especiais Integradas	SOEI	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Planejamento de Operações Especiais Integradas	SPOEI	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação Administrativa da DIOP	CAD-DIOP	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional	CGCICCN	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	CGPOP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Operações Integradas	CGEOP	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado	CGCCO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Fronteiras	CGFRON	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação Regional do Arco Norte - Rio Branco/AC	CFRONN	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação Regional do Arco Central - Campo Grande/MS	CFRONC	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação Regional do Arco Sul - Curitiba/PR	CFRONS	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Fronteiras Marítimas	CFROM	1	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	DINT	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação Administrativa da Dint	CAD-DINT	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Inteligência	CGI-SEOPI	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral de Contrainteligência	CGCI-SEOPI	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral de Integração do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública	CGSISP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13

ANEXO XIV

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA	SEGEN	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	GAB-SEGEN	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Apoio Administrativo	CAAD	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Apoio Geral	SAGE	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Apoio Técnico e Estratégico	CATE	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos	CGPROJ	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10



DIRETORIA DE GESTÃO	DIGES	1	Diretor	CCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	CGLIC-SEGEN	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Procedimentos Licitatórios	CPL-SEGEN	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Pregão Eletrônico	DIPE	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Conformidade de Pesquisa de Preço	DCPP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Contratos e Gestão de Atas	CCGA	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Gestão de Atas	SGA	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse	CGCONV	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação de Celebração	COCEL	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Análise	DIAN-SEGEN	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização	COAFI	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Acompanhamento	DIAC-SEGEN	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Fiscalização	DIFIS-SEGEN	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Prestação de Contas	COPRE	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Suporte Técnico	DSUT	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Apurações	COAP	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Suporte a Apurações	DISA-SEGEN	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	CGOFIN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Conformidade	SECONF	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Orçamento	COR	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Gestão de Receitas	CGR	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Finanças	COFIN	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	SEOF	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação-Geral de Logística	CGLOG	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Gestão de Efetivo	COGE	1	Coordenador	CCE 1.10
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Patrimônio	COPAT	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio Logístico	SLOG	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo	CGTFF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Formalização da Transferência Fundo a Fundo	COFAF	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Formalização da Transferência Fundo a Fundo	DIFAF	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Monitoramento Financeiro da Transferência Fundo a Fundo	COMFI	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Monitoramento Financeiro da Transferência Fundo a Fundo	DIMFI	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Prestação de Contas da Transferência Fundo a Fundo	CPCON	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Prestação de Contas da Transferência Fundo a Fundo	DISAFF	1	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Apurações da Transferência Fundo a Fundo	COATFF	1	Coordenador	CCE 1.10
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	DEP	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira	CGAF-SEGEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos Pedagógicos e Inovação	CGGPPI	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Inovação e Tecnologia Aplicada	CITA	1	Coordenador	CCE 1.10
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada	CGPA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública	CEPSP	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Ensino	CGEN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Ensino Presencial	CEP-SEGEN	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Ensino à Distância	CEAD	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação Pedagógica	CPED	1	Coordenador	CCE 1.10

ANEXO XV

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	DEPEN	1	Diretor-Geral	CCE 1.17
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Gabinete	GAB-DEPEN	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão de Comunicação Social	DICOM-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Jornalismo	NCJ	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	CDAA	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Apoio Administrativo	NUAPA	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Assuntos Internacionais	DAI/DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Assessoria de Gestão de Riscos	AGR	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Serviço de Gestão de Riscos e Integridade	SEGRI	1	Chefe	FCE 1.05
Assessoria de Assuntos Estratégicos	AAE	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Serviço de Estratégia e Inovação	SE-Inova	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Projetos	SGP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Políticas Públicas	SPP	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais	ESPEN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Planejamento e Gestão	DPLAG	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Pesquisa e Projetos	DPP	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Educação	DEDUC	1	Chefe	FCE 1.07
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	ONSP	1	Ouvidor	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	FCE 2.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Apoio à Cooperação Internacional	SACPLI	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Informação ao Cidadão	SIC-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA-EXECUTIVA	DIREX	1	Diretor- Executivo	CCE 1.15
Coordenação de Assessoria e Projetos	COASP	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01



Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	CGGP-DEPEN	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
Divisão de Estudos de Gestão de Pessoas	DEGEP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Gestão da Informação Funcional	CGIF-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Cadastro, Benefícios e Ações Judiciais	SECAB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Cadastro e Acompanhamento de Ações Judiciais	NUCAJ	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Apoio à Gestão, Provimento e Desligamento	DAGEP	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Frequência	NUFRE	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	COPEOP-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	SEFOP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Pagamento de Pessoal	SEPAPE	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Reposição ao Erário	SEREP-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional	CDHO-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Capacitação e Desenvolvimento	SECAD	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Saúde e Qualidade de Vida	SSQV	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	CGLIC-DEPEN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Licitações	COLIC-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Pregões	NUP	1	Chefe	FCE 1.01
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Divisão de Licitações	DILIC-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Contratos	CCONT-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Sanções	NSA	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Gestão Contratual	DIGEC-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle	CGOF-DEPEN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Diárias e Passagens	DIDIPA	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Orçamento e Finanças	COFIN-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIOF-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Contabilidade e Controle	DICOC	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional	CGMEAP	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia	DDPE	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Engenharia e Arquitetura Prisional	COENAP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Análises Técnicas de Engenharia Prisional	DATEP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Gestão Técnica de Engenharia Prisional	COGTEP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Engenharia da Regional Norte	DERNO	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Engenharia da Regional Nordeste	DERNE	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Engenharia da Regional Centro-Sul	DERCS	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Gestão Patrimonial	CGGESP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Patrimônio	CPAT	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Patrimônio	DPAT	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado e Transporte	DSGAT	1	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA-GERAL	COGER/DEPEN	1	Corregedor- Geral	CCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo e Cartorial	SAAC	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	DIPEP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Correição e Disciplina	CCD	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	DIRPP	1	Diretor	CCE 1.15
Divisão de Projetos e Inovação Social	DIPROS	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Assessoria e Gerenciamento	COASG	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso	COPSAE	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço Administrativo, de Participação Social e Apoio ao Egresso	SAPSAE	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia	CGAIT	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
Divisão Técnica de Aparelhamento	DITEA	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Monitoramento e Avaliação Técnica	DIMAT	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	CGGIR	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Repasse	COFIR	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Formalização de Instrumentos de Repasse	DIFIR	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Instrumentos de Repasse	COAFIR	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Instrumentos de Repasse	DIAFIR	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	COAPC	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Prestação de Contas de Instrumentos de Repasse	DIPC-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Tomada de Contas Especial	DITCE	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais	CGCAP	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda	COATR	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço Administrativo, de Monitoramento e Avaliação Técnica	SAMAT	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Saúde	COS	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Promoção da Saúde e de Valorização do Servidor	SPSVS	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Educação, Cultura e Esporte	COECE	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Assistência Religiosa, Jurídica e Social	COARJUS	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos	COAMGE	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação Nacional de Monitoração Eletrônica	CONAME	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação Nacional de Alternativas Penais	CONAP	1	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	DISPF	1	Diretor	CCE 1.15
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Gestão Processual e Administrativa	CGPA/DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Apoio Administrativo	SAA/DEPEN	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Assistência nas Penitenciárias	CGAP/DEPEN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Assistência à Execução Penal	SAEP	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Assistência Penitenciária	DIAP/DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal	CGIN	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13



Serviço de Inteligência Estratégica	SEINTE	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Análise e Contrainteligência	DAC/DEPEN	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos	CGCMP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Análise e Pareceres	SAP-DEPEN	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Classificação e Movimentação de Presos	DCMP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias	CGSEG	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
Serviço do Grupo de Ações Especiais Penitenciárias	SEGAEP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Segurança Penal Federal	SEGPEN	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Segurança e Operações Penais Integradas	DSOPI	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Divisão de Inovação, Modernização e Projetos Estratégicos	DIMPE	1	Chefe	FCE 1.07
Diretoria da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR	DIPF-CAT	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão de Segurança e Disciplina	DISED-CAT	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Reabilitação	DIREB-CAT	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Inteligência	DINT-CAT	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Saúde	DISAU-CAT	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIAD-CAT	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Licitações e Contratos	SLC-CAT	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Pessoas	SEGEP-CAT	1	Chefe	FCE 1.05
Diretoria da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS	DIPF-CG	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão de Segurança e Disciplina	DISED-CG	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Reabilitação	DIREB-CG	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Inteligência	DINT-CG	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Saúde	DISAU-CG	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIAD-CG	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Licitações e Contratos	SLC-CG	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Pessoas	SEGEP-CG	1	Chefe	FCE 1.05
Diretoria da Penitenciária Federal em Mossoró/RN	DIPF-MOS	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão de Segurança e Disciplina	DISED-MOS	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Reabilitação	DIREB-MOS	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Inteligência	DINT-MOS	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Saúde	DISAU-MOS	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIAD-MOS	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Licitações e Contratos	SLC-MOS	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Pessoas	SEGEP-MOS	1	Chefe	FCE 1.05
Diretoria da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO	DIPF-PV	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão de Segurança e Disciplina	DISED-PV	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Reabilitação	DIREB-PV	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Inteligência	DINT-PV	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Saúde	DISAU-PV	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIAD-PV	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Licitações e Contratos	SLC-PV	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Pessoas	SEGEP-PV	1	Chefe	FCE 1.05
Diretoria da Penitenciária Federal em Brasília/DF	DIPF-BRA	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão de Segurança e Disciplina	DISED-BRA	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Reabilitação	DIREB-BRA	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Inteligência	DINT-BRA	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Saúde	DISAU-BRA	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIAD-BRA	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Licitações e Contratos	SLC-BRA	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Pessoas	SEGEP-BRA	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	DIPEN	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação de Administração	COADI	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Assessoria de Inteligência	COASI	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação e Comunicações	CGTIC	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Governança de Tecnologia da Informação e Telecomunicações	SERV TIC	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Sistemas	DSIST	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária	COSISDEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	CGINT	1	Coordenador- Geral	FCE 1.13
Coordenação de Doutrina de Inteligência Penitenciária	CDINT	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Doutrina de Inteligência Penitenciária	SERVDIN	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Contrainteligência Penitenciária	CCINT-DEPEN	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Contrainteligência Penitenciária	SERVCON	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão Regional de Inteligência Penitenciária do Centro-Oeste	DIPCO	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Inteligência Penitenciária do Centro-Oeste	SERVCO	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão Regional de Inteligência Penitenciária do Nordeste	DIPNE	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Inteligência Penitenciária do Nordeste	SERVNE	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão Regional de Inteligência Penitenciária do Norte	DIPNO	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Inteligência Penitenciária do Norte	SERVNO	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão Regional de Inteligência Penitenciária do Sul	DIPSU	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Inteligência Penitenciária do Sul	SERVSU	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão Regional de Inteligência Penitenciária do Sudeste	DIPSE	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Inteligência Penitenciária do Sudeste	SERVSE	1	Chefe	FCE 1.05



ANEXO XVI				
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO ARQUIVO NACIONAL				
UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
ARQUIVO NACIONAL	AN	1	Diretor-Geral	CCE 1.16
		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
		1	Chefe de Projeto	CCE 3.08
Gabinete	GABIN-AN	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Coordenação de apoio técnico e administrativo	COAPO	1	Coordenador	FCE 1.10
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Comunicação Social	DICOM-AN	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Ouvidoria e Informação ao Cidadão	OUVID	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos	COACO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Superintendência de Gestão de Documentos e Arquivos	SUGED	1	Superintendente	CCE 1.14
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
		1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	COGED	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação de Normatização e Orientação Técnica	CONOR	1	Coordenador	FCE 1.10
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Capacitação	DICAP	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Análise de Instrumentos de Gestão de Documentos e Arquivos	CODAG	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação de Análise de Instrumentos de Gestão de Documentos	CODAI	1	Coordenador	FCE 1.10
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Superintendência de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo	SUPRA	1	Superintendente	CCE 1.14
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
		1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Processamento Técnico e Preservação	COPRA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Preservação do Acervo	COPAC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Preservação de Documentos Digitais	DIDIG	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Preservação de Documentos Analógicos	DIDAN	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos	CODAC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Processamento Técnico de Documentos Audiovisuais e Sonoros	DIDAS	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Processamento Técnico de Documentos Iconográficos e Cartográficos	DIDOC	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação de Documentos Escritos	CODES	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Processamento Técnico de Documentos do Executivo e do Legislativo	DIPEX	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Processamento Técnico de Documentos do Judiciário e Extrajudicial	DIJUD	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Processamento Técnico de Documentos Privados	DIDOP	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04

Coordenação-Geral de Acesso e Difusão	COACE	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		1	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Consultas ao Acervo	COCAC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Atendimento ao Usuário	DIATE	1	Chefe	FCE 1.07
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Biblioteca	DIBLI	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Pesquisa e Difusão do Acervo	COPEd	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Produção Cultural e Educação em Arquivos	DICEA	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Pesquisa para Difusão do Acervo	DPESQ	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Produção Editorial e Programação Visual	DEDIT	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Superintendência de Planejamento e Gestão	SUPAG	1	Superintendente	CCE 1.14
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Apoio Técnico e Administrativo	DIAPO-SUPAG	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica	CPLAN-AN	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Planejamento, Gerenciamento de Riscos e Integridade	DIPLA	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Monitoramento	DIMON	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Administração	COGAD	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Protocolo e Arquivo	DIPAR	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Gestão de Pessoas	COGEP	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Gestão das Informações Funcionais e Pagamento	DIFUP	1	Chefe	FCE 1.07
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	DIDEP	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Serviço de Saúde e Segurança	SESAS	1	Chefe	FCE 1.05
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros	COROF	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária	DIPEO	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão de Execução Financeira e Contábil	DIEFI	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Administração Interna	COINT	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Serviços Gerais, Patrimônio e Almoxarifado	DISPA	1	Chefe	FCE 1.07
		9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Arquitetura e Engenharia	DIENG	1	Chefe	FCE 1.07
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Licitações e Contratos	COLIC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações	DIGEC-AN	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Divisão de Celebração e Acompanhamento da Execução de Contratos e Parcerias	DICON	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	COTIN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	COSIS	1	Coordenador	FCE 1.10
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07



Coordenação de Infraestrutura	COINF	1	Coordenador	FCE 1.10
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
Serviço de Suporte	SESUP	1	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Regional no Distrito Federal	SUREG	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.04
		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
		2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
		1	Chefe de Projeto	CCE 3.05
Divisão de Gestão Interna	DGINT	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo	CPACE	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Processamento Técnico e Preservação de Acervo	DIPRO	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Divisão de Acesso e Difusão do Acervo	DIACE	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Coordenação de Gestão de Documentos	CGDOC	1	Coordenador	FCE 1.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Divisão de Análise de Instrumentos de Gestão de Documentos	DIGED	1	Chefe	FCE 1.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04

ANEXO XVII

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA
POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
POLÍCIA FEDERAL	PF	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Divisão de Assuntos Parlamentares	DASPAR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Ouvidoria	DOV/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Informação ao Cidadão	SIC/DOV/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Gestão Estratégica	CGE/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Análise de Risco	NUAR/CGE/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Governança e Controle	CGGC/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Governança	NUGOV/CGGC/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	CGCI/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio Técnico	SATEC/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Cooperação Policial Internacional	INTERPOL/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Capturas Internacionais	NUCINT/INTERPOL/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	DCJ/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Relações Internacionais	DRI/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Apoio às Missões no Exterior	SEMEX/DRI/CGCI/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral de Comunicação Social	CGCS/PF	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Setor de Comunicação Interna e Propaganda Institucional	SECIPI/CGCS/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Assessoria de Imprensa	SIMP/CGCS/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Gabinete	GAB/PF	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Setor de Cerimonial	SE CER/GAB/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Segurança Institucional	SESINST/GAB/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Acompanhamento de Processos	SEAPRO/GAB/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Análise Administrativa	DAAD/GAB/PF	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA-EXECUTIVA	DIREX/PF	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Capturas	SECAP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Apoio Administrativo	SAD/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Segurança Portuária	CONPORTOS/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação do Comando de Operações Táticas	COT/DIREX/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Apoio Administrativo	SAD/COT/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Instrução Especializada	SIESP/COT/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Operações Táticas	SOT/COT/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Apoio Operacional e Polícia Marítima	SEPOM/COT/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação do Comando de Aviação	CAV/DIREX/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CAV/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Manutenção de Aeronaves	SMAN/CAV/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Operações Aéreas	SOAR/CAV/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Aeronaves Remotamente Pilotadas	SARP/CAV/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Proteção à Pessoa	CPP/DIREX/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Proteção ao Depoente Especial	SPDE/ CPP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Segurança de Dignitários	DSD/ CPP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	CGPI/DIREX/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13



Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio Técnico	SATEC/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Registro Migratório	DRM/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Suporte	NS/DRM/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Controle de Imigração e Segurança Aeroportuária	DCIM/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Suporte	NS/DCIM/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Segurança Aeroportuária	SAER/DCIM/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Alertas e Restrições	DIAR/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Passaportes	DPAS/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Suporte	NS/DPAS/CGPI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	CGCSP/DIREX/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Controle de Produtos Químicos	DCPQ/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Controle Operacional	NUCOP/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cadastro e Licença	NUCAL/DCPQ/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	DELP/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada	DICOF/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada	DPSP/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo	DARM/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos	NARM/DARM/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos	NUDOC/DARM/CGCSP/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Instituto Nacional de Identificação	INI/DIREX/PF	1	Diretor	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Identificação Criminal	DCRIM/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Identificação e Informações Criminais	SINIC/DCRIM/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Identificação Papiloscópica e Representação Facial Humana	SEPAP/DCRIM/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Documentos de Segurança	DSEG/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais	SEPEX/DSEG/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Identificação de Impressões Digitais	SID/DSEG/INI/DIREX/PF	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO	DICOR/PF	1	Diretor	FCE 1.15
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Projetos Especiais e Fronteiras	SPEF/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão de Dados e Análise Criminal	SGDAC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Apoio Técnico	DATEC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Setor de Apoio Técnico	SATEC/DATEC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários	CGFAZ/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Projetos Especiais	NPE/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Repressão a Crimes Eleitorais	DRCE/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos	DRCC/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão a Fraudes Bancárias	NUFBAN/DRCC/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Repressão a Crimes da Alta Tecnologia	NUCAT/DRCC/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil	SERCOPI/DRCC/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Repressão a Crimes Fazendários	DFAZ/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão ao Contrabando e à Sonegação Fiscal	NUSOF/DFAZ/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários	DPREV/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão a Fraudes Previdenciárias	NUPREV/DPREV/CGFAZ/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Apoio e Supervisão a Operações	CASO/CGFAZ/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Direitos Humanos	CGMADH/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Repressão a Crimes contra Direitos Humanos	DDH/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão ao Trabalho Forçado	NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	SRTP/DDH/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Repressão a Crimes contra Comunidades Indígenas e Conflitos Agrários	SRCCI/DDH/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Apoio e Supervisão a Operações	DASO/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Repressão a Crimes Ambientais e Patrimônio Cultural	CMAP/CGMADH/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Análise de Dados Ambientais Georreferenciados	NAG/CMAP/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Repressão a Crimes contra o Patrimônio Cultural	NUPAC/CMAP/CGMADH/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros	CGRC/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Repressão aos Crimes Financeiros	DFIN/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial	NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações de Repressão a Crimes Financeiros	SOFIN/DFIN/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro	DRLD/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial	NADIP/DRLD/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Recuperação de Ativos	SRA/DRLD/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Repressão à Corrupção	CRC/CGRC/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Produção de Conhecimento Estratégico	NCE/CRC/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Análise de Dados e Apoio Investigativo	NAI/CRC/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores	CINQ/CGRC/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo de Cartório	NUCART/CINQ/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CINQ/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Apoio às Unidades Descentralizadas	SAUD/CINQ/CGRC/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas	CGPRE/DICOR/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Análise Patrimonial	NAPA/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Repressão a Drogas	CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos	SEDQ/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço Especial de Canil Central	SECAN/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Apoio e Supervisão a Operações	DISOP/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Aéreo	NTAER/DISOP/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Marítimo	NTMAR/DISOP/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Operacional e Análise de Dados de Inteligência	SAOP/DISOP/CRD/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas	CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	SADIP/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.02



Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas	SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Apoio Operacional	NAOP/SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio	DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Repressão a Roubo de Cargas	NRRC/DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Repressão a Roubo a Instituições Financeiras	NURIF/DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF	1	Chefe	FCE 1.01
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	COGER/PF	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
		1	Assistente	FCE 2.07
		1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Doutrina e Capacitação em Corregedoria	NUDOC/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Assuntos Internos	COAIN/COGER/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Investigação	SINV/COAIN/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Disciplina	CODIS/COGER/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares	SEPD/CODIS/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Análise e Publicação	DAP/CODIS/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária	CGPJ/COGER/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	DELP/CGPJ/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções	DICOJI/CGPJ/COGER/PF	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	DIP/PF	1	Diretor	FCE 1.15
		1	Assistente	FCE 2.07
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Análise Estratégica	SAE/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência	DDCI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo	CET/DIP/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Ciberterrorismo	SCT/CET/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações	SEOP/CET/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise	SAN/CET/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral de Inteligência	CGI/DIP/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo de Análise de Vínculos de Organizações Criminosas	NACRIM/CGI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Inteligência Policial	DINPO/CGI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Contrainteligência Policial	DICINT/CGI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Operações de Inteligência Cibernética	NOIC/DICINT/CGI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Investigações de Contrainteligência	SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Operações	SEOP/DICINT/CGI/DIP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	DITEC/PF	1	Diretor	FCE 1.15
		1	Assistente	FCE 2.07
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inovação	SEIN/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Desenvolvimento Institucional	SEDIN/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Banco de Perfis Genéticos	SEBAN/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Informação Geográfica	SEGEO/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Logística	SELOG/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos	DPCRIM/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Instituto Nacional de Criminalística	INC/DITEC/PF	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão de Perícias	DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Genética Forense	SEGEF/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Medicina Legal e Odontologia	SEMOD/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Perícias Balísticas	SEPBAL/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Perícias Externas	SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Perícias em Meio Ambiente	SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Perícias em Informática	SEPINF/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas	SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Perícias Documentoscópicas	SEPDOC/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos	SEPAEL/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Perícias de Engenharia	SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Perícias de Laboratório	SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	DGP/PF	1	Diretor	FCE 1.15
		1	Assistente	FCE 2.07
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Apoio Administrativo	SAD/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Mobilização de Pessoal	SEMOB/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Apoio Técnico	DATEC/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Recrutamento e Seleção	COREC/DGP/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos	DPLAC/COREC/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação PF Saúde	COPFS/DGP/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Gestão Executiva	DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço Administrativo-Financeiro	SAF/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Financeiro	NUFIN/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contabilidade	NUCON/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Liquidação e Processamento de Reembolsos	NULIP/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Saúde	SES/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Cadastro e Atendimento	NUCADE/SES/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contratos e Credenciamento	NCC/SES/DGE/COPFS/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH/DGP/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Saúde	DIS/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço Biopsicossocial	SBS/DIS/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	DELP/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Administração de Recursos Humanos	DRH/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Avaliação e Promoção	SAP/DRH/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Aposentadorias e Pensões	SEAP/DRH/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Cadastro	SECAD/DRH/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Movimentação e Designação	SMD/DRH/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Pagamento	DPAG/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Assistência e Benefícios	SAB/DPAG/CGRH/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Academia Nacional de Polícia	ANP/DGP/PF	1	Diretor	FCE 1.13
Setor de Comunicação Social	SCS/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Administração	DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Compras e Suporte ao Demandante	NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Artes Gráficas	NUGRAF/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Manutenção de Instalações	SEMAI/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Recursos Humanos	SRH/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Material	SEMAT/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Transporte	SETRAN/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Tecnologia da Informação	STI/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor Permanente de Licitações	SPL/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Gestão de Contratos	GESCON/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	SEOF/DAD/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação da Escola Superior de Polícia	CESP/ANP/DGP/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Cooperação Institucional	SCI/CESP/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Pesquisa e Publicações	SPP/CESP/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Biblioteca e Museu	SEBIM/SPP/CESP/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Pós-Graduação	SPG/CESP/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Ensino	COEN/ANP/DGP/PF	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Planejamento e Avaliação	SAVAL/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Formação Policial	SEFORM/SAVAL/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Capacitação e Ensino a Distância	SECAED/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Psicologia	PSICO/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Ensino Operacional	DEOP/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Ensino Operacional	SEOP/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Execução de Cursos	SEEC/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Educação Física	SEF/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Armamento e Tiro	SAT/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	DLOG/PF	1	Diretor	FCE 1.15
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	CGOF/DLOG/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Controle de Receitas	SECONTRE/CGOF/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Programação Financeira	SEPROFIN/CGOF/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Despesa de Pessoal	SEDESP/CGOF/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Contabilidade	SECONT/CGOF/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Programação Orçamentária	SEPROG/CGOF/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Administração	CGAD/DLOG/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Arquivo Central	SARQ/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Relações Administrativas	SERA/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Material	DMAT/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Almoxarifado	SEAL/DMAT/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Patrimônio	SEPAT/DMAT/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Gestão de Frota	DIFRO/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Transporte	SETRAN/DIFRO/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Licitações e Contratos	DICON/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Fiscalização Administrativa de Contratos	SEFAC/DICON/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Contratos e Convênios	SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Compras	SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DEOF/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Controle de Diárias e Passagens	SEDIP/DEOF/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Análise Documental	SADOC/DEOF/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Execução Orçamentária	SEOR/DEOF/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal	NUDESP/SEOR/DEOF/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Execução Financeira	SEFIN/DEOF/CGAD/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	CGPLAM/DLOG/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Organização e Métodos	DOM/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Gestão de Documentos Digitais	NUGED/DOM/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Padronização e Normatização	SEPAN/DOM/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional	SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial	DPC/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/DPC/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inovação e Prospecção	SEIP/DPC/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Planejamento	SEPLAJ/DPC/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Controle da Logística Policial	SECOL/DPC/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Engenharia e Arquitetura	DEA/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Manutenção Predial	SEMAP/DEA/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Projetos de Engenharia e Arquitetura	SEPEA/DEA/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Fiscalização de Obras	SEFIS/DEA/CGPLAM/DLOG/PF	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	DTI/PF	1	Diretor	FCE 1.15
		1	Assessor	CCE 2.13
		1	Assistente Técnico	FCE 2.02
		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Núcleo de Gestão Estratégica	NGE/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Telecomunicações	SETEL/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Setor Técnico Operacional	STO/SETEL/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Administração	DAD/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Apoio Administrativo	SAD/DAD/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Licitações e Contratos	SELIC/DAD/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Inovação	DINOV/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	CGTI/DTI/PF	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13



Divisão de Governança	DIGOV/CGTI/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Desenvoltimentos de Sistemas	DDS/CGTI/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Infraestrutura e Serviços	DISE/CGTI/DTI/PF	1	Chefe	FCE 1.07
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	SR/PF/RJ	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Tecnologia da Informação	STI/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Comunicação Social	SCS/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SRH/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cadastro, Lotação e Movimentação	NUCAL/SRH/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Criminalística	NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo Administrativo	NAD/SELOG/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Serviços Gerais	NSG/SELOG/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão	DEAIN/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DEAIN/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont	DEAER/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	DREX/SR/PF/RJ	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Cooperação Policial Internacional	NCPI/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança de Dignitários	NSD/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Planejamento Operacional	SPO/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Registro de Estrangeiro	NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Passaportes	NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cadastro	NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Controle de Armas	NUARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle de Produtos Químicos	NUCPO/DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Fiscalização	NUFIS/DELESP/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Vistoria	NUVIS/DELESP/DREX/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	DRCOR/SR/PF/RJ	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DRE/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DRE/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELINST/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	COR/SR/PF/RJ	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Angra dos Reis - RJ	DPF/ARS/RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ARS/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ARS/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ARS/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ARS/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes - RJ	DPF/GOY/RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/GOY/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/GOY/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/GOY/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/GOY/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Macaé - RJ	DPF/MCE/RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/MCE/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/MCE/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/MCE/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/MCE/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Niterói - RJ	DPF/NRI/RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/NRI/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/NRI/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/NRI/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/NRI/RJ	1	Chefe	FCE 1.01



Delegacia de Polícia Federal em Nova Iguaçu - RJ	DPF/NIG/RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/NIG/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/NIG/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/NIG/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/NIG/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda - RJ	DPF/VRA/RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/VRA/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/VRA/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/VRA/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/VRA/RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	SR/PF/SP	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo	SAD/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Tecnologia da Informação	STI/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Comunicação Social	SCS/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SRH/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cadastro, Lotação e Movimentação	NUCAL/SRH/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Criminalística	NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo Administrativo	NAD/SELOG/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Serviços Gerais	NSG/SELOG/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02

Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	DEAIN/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DEAIN/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto de São Paulo/Congonhas	DEAER/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional em São Paulo	DREX/SR/PF/SP	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Cooperação Policial Internacional	NCPI/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança de Dignitários	NSD/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Planejamento Operacional	SPO/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Registro de Estrangeiro	NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Passaportes	NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cadastro	NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Controle de Armas	NUARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle de Produtos Químicos	NUCPQ/DELEAQ/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Fiscalização	NUFIS/DELESP/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Vistoria	NUVIS/DELESP/DREX/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	DRCOR/SR/PF/SP	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEPAT/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEPAT/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEPREV/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEPREV/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DRE/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DRE/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELINST/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Operações	NO/DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	COR/SR/PF/SP	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba - SP	DPF/ARU/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ARU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ARU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ARU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ARU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/ARU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara - SP	DPF/AQA/SP	1	Chefe	FCE 1.05



Núcleo Administrativo	NAD/DPF/AQA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/AQA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/AQA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/AQA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Bauru - SP	DPF/BRU/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/BRU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/BRU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/BRU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/BRU/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Campinas - SP	DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NIP/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Recursos Humanos	NRH/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia Executiva	DELEX/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEX/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DELEX/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia de Imigração	NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro - SP	DPF/CZO/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CZO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CZO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CZO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CZO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Jales - SP	DPF/JLS/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JLS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JLS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JLS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JLS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Marília - SP	DPF/MII/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/MII/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/MII/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/MII/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/MII/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/MII/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente - SP	DPF/PDE/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PDE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PDE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PDE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PDE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/PDE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba - SP	DPF/PCA/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PCA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PCA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PCA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PCA/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto - SP	DPF/RPO/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/RPO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/RPO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/RPO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/RPO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/RPO/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Santos - SP	DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NIP/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Recursos Humanos	NRH/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia Executiva	DELEX/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Polícia de Imigração	NUMIG/DELEX/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DELEX/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEX/DPF/STS/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em São José do Rio Preto - SP	DPF/SJE/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SJE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SJE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SJE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SJE/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos - SP	DPF/SJK/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SJK/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SJK/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SJK/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SJK/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/SJK/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião - SP	DPF/SSB/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SSB/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SSB/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SSB/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SSB/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/SSB/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba - SP	DPF/SOD/SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SOD/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SOD/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SOD/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SOD/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/SOD/SP	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	SR/PF/AC	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Sector de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Sector Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Sector de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	DREX/SR/PF/AC	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	DRCOR/SR/PF/AC	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	COR/SR/PF/AC	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul - AC	DPF/CZS/AC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CZS/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CZS/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CZS/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CZS/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Epitaciolândia - AC	DPF/EPA/AC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/EPA/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/EPA/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/EPA/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/EPA/AC	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	SR/PF/AL	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação	STI/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	DREX/SR/PF/AL	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	DELESP/DREX/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	DRCOR/SR/PF/AL	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	COR/SR/PF/AL	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/AL	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá	SR/PF/AP	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02



Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá	DREX/SR/PF/AP	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá	DRCOR/SR/PF/AP	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá	COR/SR/PF/AP	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque - AP	DPF/OPE/AP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/OPE/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/OPE/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/OPE/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/OPE/AP	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	SR/PF/AM	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental	CIAPA/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	DREX/SR/PF/AM	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	DRCOR/SR/PF/AM	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	COR/SR/PF/AM	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga - AM	DPF/TBA/AM	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/TBA/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/TBA/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/TBA/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/TBA/AM	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	SR/PF/BA	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	DREX/SR/PF/BA	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02



Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	DRCOR/SR/PF/BA	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.03

Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	COR/SR/PF/BA	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Barreiras - BA	DPF/BRA/BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/BRA/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/BRA/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/BRA/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/BRA/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus - BA	DPF/ILS/BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ILS/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ILS/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ILS/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ILS/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro - BA	DPF/JZO/BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JZO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JZO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JZO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JZO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/JZO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro - BA	DPF/PSO/BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PSO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PSO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PSO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PSO/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Vitória da Conquista - BA	DPF/VDC/BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/VDC/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/VDC/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/VDC/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/VDC/BA	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	SR/PF/CE	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	DREX/SR/PF/CE	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	DRCOR/SR/PF/CE	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimescontra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	COR/SR/PF/CE	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte -CE	DPF/JNE/CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JNE/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JNE/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JNE/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JNE/CE	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	SR/PF/DF	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01



Setor de Comunicação Social	SCS/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília - DF	DEAIN/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	DREX/SR/PF/DF	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança de Dignitários	NSD/DREX/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	DRCOR/SR/PF/DF	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Inquéritos Especiais	DELEINQUE/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	COR/SR/PF/DF	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/DF	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	SR/PF/ES	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	DREX/SR/PF/ES	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	DRCOR/SR/PF/ES	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	COR/SR/PF/ES	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim - ES	DPF/CIT/ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CIT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CIT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CIT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CIT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em São Mateus - ES	DPF/SMT/ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SMT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SMT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SMT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SMT/ES	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	SR/PF/GO	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02



Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	DREX/SR/PF/GO	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	DRCOR/SR/PF/GO	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	COR/SR/PF/GO	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Anápolis - GO	DPF/ANS/GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ANS/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ANS/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ANS/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ANS/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Jataí - GO	DPF/JTI/GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JTI/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JTI/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JTI/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JTI/GO	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	SR/PF/MA	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	DREX/SR/PF/MA	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	DRCOR/SR/PF/MA	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Ccntra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	COR/SR/PF/MA	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Caxias - MA	DPF/CXA/MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CXA/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CXA/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CXA/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CXA/MA	1	Chefe	FCE 1.01



Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz - MA	DPF/ITZ/MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ITZ/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ITZ/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ITZ/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ITZ/MA	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	SR/PF/MT	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	DREX/SR/PF/MT	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	DRCOR/SR/PF/MT	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	COR/SR/PF/MT	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças - MT	DPF/BRG/MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/BRG/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/BRG/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/BRG/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/BRG/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Cáceres - MT	DPF/CAE/MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CAE/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CAE/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CAE/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CAE/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis - MT	DPF/ROO/MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ROO/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ROO/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ROO/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ROO/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Sinop - MT	DPF/SIC/MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SIC/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SIC/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SIC/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SIC/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/SIC/MT	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	SR/PF/MS	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	DREX/SR/PF/MS	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	DRCOR/SR/PF/MS	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.03



Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	COR/SR/PF/MS	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Corumbá - MS	DPF/CRA/MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CRA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CRA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CRA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CRA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Dourados - MS	DPF/DRS/MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/DRS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/DRS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/DRS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/DRS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/DRS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Naviraí - MS	DPF/NVI/MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/NVI/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/NVI/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/NVI/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/NVI/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã - MS	DPF/PPA/MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PPA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PPA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PPA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PPA/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Três Lagoas - MS	DPF/TLS/MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/TLS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/TLS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/TLS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/TLS/MS	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	SR/PF/MG	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Sector de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Sector Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Criminalística	NUCRIM/SETEC/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Sector de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Sector de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	DREX/SR/PF/MG	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	DRCOR/SR/PF/MG	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	COR/SR/PF/MG	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Divinópolis - MG	DPF/DVS/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/DVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/DVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/DVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/DVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares - MG	DPF/GVS/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/GVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/GVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/GVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/GVS/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Ipatinga - MG	DPF/IPN/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/IPN/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/IPN/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPE/IPN/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/IPN/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora - MG	DPF/JFA/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JFA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JFA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JFA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JFA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/JFA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros - MG	DPF/MOC/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/MOC/MG	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/MOC/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/MOC/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/MOC/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Uberaba - MG	DPF/URA/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/URA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/URA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/URA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/URA/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia - MG	DPF/UDI/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/UDI/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/UDI/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/UDI/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/UDI/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/UDI/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - MG	DPF/VAG/MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/VAG/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/VAG/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/VAG/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/VAG/MG	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	SR/PF/PA	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02

Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	DREX/SR/PF/PA	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	DRCOR/SR/PF/PA	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	COR/SR/PF/PA	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Altamira - PA	DPF/ATM/PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/ATM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/ATM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/ATM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/ATM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Marabá - PA	DPF/MBA/PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/MBA/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/MBA/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/MBA/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/MBA/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Redenção - PA	DPF/RDO/PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/RDO/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/RDO/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/RDO/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/RDO/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Santarém - PA	DPF/SNM/PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SNM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SNM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SNM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SNM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/SNM/PA	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	SR/PF/PB	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01



Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	DREX/SR/PF/PB	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	DRCOR/SR/PF/PB	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	COR/SR/PF/PB	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande - PB	DPF/CGE/PB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CGE/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CGE/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CGE/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CGE/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Patos - PB	DPF/PAT/PB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PAT/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PAT/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PAT/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PAT/PB	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	SR/PF/PR	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Criminalística	NUCRIM/SETEC/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	DREX/SR/PF/PR	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	DRCOR/SR/PF/PR	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	COR/SR/PF/PR	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Cascavel - PR	DPF/CAC/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CAC/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CAC/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CAC/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CAC/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - PR	DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NIP/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Executiva	DELEX/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Polícia de Imigração	NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DELEX/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DELEX/DPF/FIG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Guaíra - PR	DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/GRA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava - PR	DPF/GPB/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/GPB/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/GPB/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/GPB/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/GPB/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Londrina - PR	DPF/LDA/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/LDA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/LDA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/LDA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/LDA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/LDA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Maringá - PR	DPF/MGA/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/MGA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/MGA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/MGA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/MGA/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá - PR	DPF/PNG/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PNG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PNG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PNG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PNG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/PNG/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa - PR	DPF/PGZ/PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PGZ/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PGZ/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PGZ/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PGZ/PR	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	SR/PF/PE	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	DREX/SR/PF/PE	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	DRCOR/SR/PF/PE	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	COR/SR/PF/PE	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Caruaru - PE	DPF/CRU/PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CRU/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CRU/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CRU/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CRU/PE	1	Chefe	FCE 1.01



Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro - PE	DPF/SGO/PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SGO/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SGO/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SGO/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SGO/PE	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	SR/PF/PI	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	DREX/SR/PF/PI	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	DRCOR/SR/PF/PI	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	COR/SR/PF/PI	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba - PI	DPF/PHB/PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PHB/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PHB/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PHB/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PHB/PI	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	SR/PF/RN	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	DREX/SR/PF/RN	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	DRCOR/SR/PF/RN	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	COR/SR/PF/RN	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Mossoró - RN	DPF/MOS/RN	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/MOS/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/MOS/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/MOS/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/MOS/RN	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	SR/PF/RS	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02



Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Sector de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	DREX/SR/PF/RS	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	DRCOR/SR/PF/RS	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	COR/SR/PF/RS	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Bagé - RS	DPF/BGE/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/BGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/BGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/BGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/BGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul - RS	DPF/CXS/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CXS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CXS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CXS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CXS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Chuí - RS	DPF/CHI/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CHI/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CHI/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CHI/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CHI/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Jaguarão - RS	DPF/JGO/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JGO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JGO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JGO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JGO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo - RS	DPF/PFO/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PFO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PFO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PFO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PFO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/PFO/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Pelotas - RS	DPF/PTS/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PTS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PTS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PTS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PTS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/PTS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande - RS	DPF/RGE/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/RGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/RGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/RGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/RGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/RGE/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul - RS	DPF/SCS/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SCS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SCS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SCS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SCS/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria - RS	DPF/SMA/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SMA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SMA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SMA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SMA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/SMA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento - RS	DPF/LIV/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/LIV/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/LIV/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/LIV/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/LIV/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo - RS	DPF/SAG/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SAG/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SAG/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SAG/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SAG/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em São Borja - RS	DPF/SBA/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/SBA/RS	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/SBA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/SBA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/SBA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana - RS	DPF/UGA/RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/UGA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/UGA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/UGA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/UGA/RS	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	SR/PF/RO	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	DREX/SR/PF/RO	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01

Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	DRCOR/SR/PF/RO	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	COR/SR/PF/RO	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim - RO	DPF/GMI/RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/GMI/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/GMI/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/GMI/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/GMI/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná - RO	DPF/JPN/RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JPN/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JPN/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JPN/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JPN/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Vilhena - RO	DPF/VLA/RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/VLA/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/VLA/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/VLA/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/VLA/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Técnico-Científico	NUTEC/DPF/VLA/RO	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima	SR/PF/RR	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima	DREX/SR/PF/RR	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima	DRCOR/SR/PF/RR	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02

Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima	COR/SR/PF/RR	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima - RR	DPF/PAC/RR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/PAC/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/PAC/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/PAC/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/PAC/RR	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina	SR/PF/SC	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina	DREX/SR/PF/SC	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DREX/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina	DRCOR/SR/PF/SC	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina	COR/SR/PF/SC	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Chapecó - SC	DPF/XAP/SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/XAP/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/XAP/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/XAP/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/XAP/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Criciúma - SC	DPF/CCM/SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/CCM/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/CCM/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/CCM/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/CCM/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira - SC	DPF/DCQ/SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/DCQ/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/DCQ/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/DCQ/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/DCQ/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Itajaí - SC	DPF/IJI/SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/IJI/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/IJI/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/IJI/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/IJI/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Especial de Polícia Marítima	NEPOM/DPF/IJI/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Joinville - SC	DPF/JVE/SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/JVE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/JVE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/JVE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/JVE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Lajes - SC	DPF/LGE/SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/LGE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/LGE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/LGE/SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/LGE/SC	1	Chefe	FCE 1.01



Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	SR/PF/SE	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	DREX/SR/PF/SE	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	DRCOR/SR/PF/SE	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	COR/SR/PF/SE	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/SE	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	SR/PF/TO	1	Superintendente Regional	FCE 1.13
Núcleo de Apoio Administrativo	NAD/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Tecnologia da Informação	NTI/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Recursos Humanos	SRH/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Pagamento	NUPAG/SRH/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor Técnico-Científico	SETEC/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração e Logística Policial	SELOG/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	NEOF/SELOG/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Material	NUMAT/SELOG/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência Policial	SIP/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	DREX/SR/PF/TO	1	Delegado Regional Executivo	FCE 1.07
Núcleo de Operações	NO/DREX/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Identificação	NID/DREX/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia de Imigração	DELEMIG/DREX/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	DELEAQ/DREX/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Controle de Segurança Privada	DELESP/DREX/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	DRCOR/SR/PF/TO	1	Delegado Regional	FCE 1.07
Núcleo de Cartório	NUCART/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo Regional de Repressão aos Crimes Cibernéticos	NRCC/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	DELEPAT/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	DELEPREV/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Drogas	DRE/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Defesa Social e Institucional	DELINST/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	DELECOR/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.02
Seção Regional da Força-Tarefa de Segurança Pública	FTSP/DRCOR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.03
Corregedoria Regional da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	COR/SR/PF/TO	1	Corregedor Regional	FCE 1.07
Núcleo de Disciplina	NUDIS/COR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Correições	NUCOR/COR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Assuntos Internos	NUAIN/COR/SR/PF/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia de Polícia Federal em Araguaína - TO	DPF/AGA/TO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo Administrativo	NAD/DPF/AGA/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Cartório	NUCART/DPF/AGA/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NO/DPF/AGA/TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Polícia Administrativa	NPA/DPF/AGA/TO	1	Chefe	FCE 1.01



ANEXO XVIII				
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL				
UNIDADE	SIGLA	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	PRF	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
Gabinete	GAB-PRF	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Divisão de Agenda e Apoio à Gestão	DAG	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Cerimonial	DCE	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Segurança Institucional	DSI	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA-EXECUTIVA	DIREX	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da DIREX	GAB-DIREX	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Inovação e Liderança	INOVA	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Estratégia Institucional	CGE	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Avaliação da Performance	DIAPE	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Projetos e Processos Estratégicos	DPPE	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Análise Processual, Normatização e Assessoramento Técnico	CGAT	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Apoio Processual	DAPRO	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Regulamentação Interna	DRI	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Apoio Técnico	COAT	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Articulação	CGAR	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Articulação Institucional	DIARTI	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Articulação Legislativa	CALEG	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Cooperação Internacional	CINTER	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Comunicação Institucional	CGCOM	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Núcleo Histórico Nacional	NUHIST	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Comunicação Social	NOCS	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Publicidade e Mídias	DPM	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Comunicação Social	DCS	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Comunicação Interna	DCI	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DIOP	1	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da DIOP	GAB-OPE	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Gestão Operacional	CGGO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Planejamento Operacional	CPO	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Gestão Negocial de Sistemas	SGS	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Projetos e Processos Operacionais	SPPO	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Interfaces Modais	SEIM	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação Nacional de Comando e Controle	CNCC	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço do Centro de Comando e Controle Nacional	C3N	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Estatística Operacional	SEST	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Segurança Viária	CGSV	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Policiamento e Fiscalização	CPF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Ocorrências Policiais	SOP	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Policiamento de Trânsito e Fiscalização de Transporte	SPTFT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Fiscalização Internacional	NUFI	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação de Prevenção e Atendimento de Acidentes	CPAA	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Perícia e Registro de Acidentes	SPRA	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Educação para o Trânsito	SEDT	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Processamento de Infrações	CPIN	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Recurso de Infrações	SRIN	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Gestão de Pátios e Leilão	SGPL	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Combate ao Crime	CGCC	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Motociclismo Policial	SMP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Operações com Cães	SK9	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Áreas Especializadas de Combate ao Crime	CAECC	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Direitos Humanos	SDH	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas e Armas	SETDA	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Enfrentamento aos Crimes contra o Patrimônio	SEPAT	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Enfrentamento aos Crimes Transfronteiriços	SEFRON	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Enfrentamento aos Crimes Fiscais	SEFIS	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Enfrentamento aos Crimes Ambientais	SECAM	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Operações Aéreas	DOA	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Operações Aéreas - DF	NOA-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança da Aviação	SSAV	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Manutenção de Aeronaves	SMAER	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Operações Especializadas	COE	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Apoio à Gestão	SAG-COE	1	Chefe	FCE 1.02
Grupo de Resposta Rápida	GRR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Choque Nacional	CHOQUE	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Veículos Especiais	SVE	1	Chefe	FCE 1.02
Setor Nacional de Unidades Táticas de Operações Especializadas	SNOE	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Comando de Operações Especializadas - Sudeste	COE-SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Motociclismo Policial - Sudeste	NMP-SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo do Grupo de Resposta Rápida - Sudeste	GRR-SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Choque Regional - Sudeste	CHOQUE-SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães - Sudeste	NK9-SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - RJ	NOA-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - MG	NOA-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - SP	NOA-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência - Sudeste	NUINT-SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Comando de Operações Especializadas-Sul	COE-SUL	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Motociclismo Policial - Sul	NMP-SUL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo do Grupo de Resposta Rápida - Sul	GRR-SUL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Choque Regional - Sul	CHOQUE-SUL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães - Sul	NK9-SUL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - SC	NOA-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - PR	NOA-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - RS	NOA-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência - Sul	NUINT-SUL	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Comando de Operações Especializadas - Nordeste	COE-NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Motociclismo Policial - Nordeste	NMP-NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo do Grupo de Resposta Rápida - Nordeste	GRR-NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.01

Núcleo de Choque Regional - Nordeste	CHOQUE-NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães - Nordeste	NK9-NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - PE	NOA-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - BA	NOA-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - CE	NOA-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência - Nordeste	NUINT-NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Comando de Operações Especializadas - Norte	COE-NORTE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Motociclismo Policial - Norte	NMP-NORTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo do Grupo de Resposta Rápida - Norte	GRR-NORTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Choque Regional - Norte	CHOQUE-NORTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães - Norte	NK9-NORTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - RO	NOA-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - AM	NOA-AM	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - PA	NOA-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência - Norte	NUINT-NORTE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Comando de Operações Especializadas - Centro-Oeste	COE-CENTRO-OESTE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Motociclismo Policial - Centro-Oeste	NMP-CENTRO-OESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo do Grupo de Resposta Rápida - Centro-Oeste	GRR-CENTRO-OESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Choque Regional - Centro-Oeste	CHOQUE-CENTRO-OESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães - Centro-Oeste	NK9-CENTRO-OESTE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - MS	NOA-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Aéreas - MT	NOA-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Centro-Oeste	NUINT-Centro-Oeste	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	DINT	1	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da DINT	GAB-DINT	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Integração de Inteligência	CGI	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Inteligência Cibernética	CIBER	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Doutrina de Inteligência	SDI	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Governança de Inteligência	SGI	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Soluções de Inteligência	DSINT	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Sistemas Especiais	SSE	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Análise de Inteligência	COINT	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Análise de Inteligência Policial	SAIP	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de ContrainTELigência	CCI	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Segurança Orgânica	SSO	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Operações de Inteligência	COPI	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Operações de Inteligência Policial	SOIP	1	Chefe	FCE 1.05
CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO	CGCI	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da CGCI	GAB-CGCI	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Ouvidoria	OUVIDORIA	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Processamento Correcional	CPC	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Análise Processual	SEAPRO	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Investigação Correcional e Assuntos Internos	CICOR	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar	SAPIP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações Correcionais	SECOR	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Gestão e Logística Correcional	CGLOC	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Análise de Dados Correcionais	SADC	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Controle Interno	CI	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Integridade e Gestão de Riscos	SIGR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Transparência Ativa e Acesso à informação	STAAI	1	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	1	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da DGP	GAB-DGP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Apoio aos Aposentados e Pensionistas	SAAP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Orçamento e Finanças de Pessoal	SOFIP	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Administração de Pessoal	CGAP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Saúde	SESAU	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Capelânia Nacional	CAPELANIA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Educação Corporativa	SEC	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Cadastro, Pagamento e Administração de Pessoal	CPAP	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Administração e Gestão de Pessoas	SAGP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Gestão da Saúde da Sede da PRF	NGSERV	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Cadastro	DICAD	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Pagamento de Pessoal	DIPAG	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Análise de Processos de Pessoal	CAPP	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Análise de Processos de Pessoal	DAPP	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal	DICJU	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Seleção e Provimento	DISEP	1	Chefe	FCE 1.07
Universidade da Polícia Rodoviária Federal	UniPRF	1	Diretor	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Superintendência-Executiva	SUPEX-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações	NUOP-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Administração	DAD-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-UniPRF	1	Chefe	FCE 1.01



Serviço de Secretaria Acadêmica e Sistemas Educacionais	SSATI	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Planejamento Educacional e Pedagógico	DPEP	1	Chefe	FCE 1.07
Setor de Colégios Cívicos Policiais	SCCP	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Avaliação Multinível	SAM	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento	DPD	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Policial	EFAP	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação da Escola Superior da Polícia Rodoviária Federal	ESUP	1	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	DIAD	1	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da DIAD	GAB-DIAD	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Orçamento e Finanças	COF	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Captação de Recurso Externo	SECRE	1	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Execução e Controle Orçamentário	SECO	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Execução Financeira	SECEX	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Contabilidade	DICONT-COF	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Logística	CGL	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão de Suprimentos	DSUP	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Patrimônio da Sede	NUP	1	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Mobilização e Material Controlado	DMMC	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Frota	DIFROT	1	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Gestão da Frota da Sede	NUFROT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Concessão de Diárias e Passagens	SCDP	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Gestão Documental Eletrônica	DIGEDE	1	Chefe	FCE 1.07
Setor Nacional de Documentação	SEDOC	1	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral de Infraestrutura	CGIP	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço de Projetos e Execução de Obras	SEPEO	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Manutenção Predial	SEMAP	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Registro e Controle Imobiliário	SERCI	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Administração do Complexo Sede	SACS	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Aquisições Nacionais	CGAN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Setor de Análise de Inadimplemento Contratual	SEAIC	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Planejamento de Contratações	DPC	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Licitações	DLIC	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Contratos	DICONT-DLIC	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DTIC	1	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Gabinete da DTIC	GAB-TIC	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Infraestrutura e Aplicações	CIA	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC	1	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	DISTI	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Telecomunicação	DTCOM	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Aplicações	DIAP	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Integração, Segurança e Ciência de Dados	CISC	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Segurança da Informação e Comunicação	DSIC	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Integração e Ciência de Dados	DICD	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	CGT	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Projetos e Riscos	SEPR	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Governança, Especificação e Fiscalização de Tecnologia da Informação e Comunicação	DIGEF	1	Chefe	FCE 1.07
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	SPRF-BA	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPLEX-BA	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05

Núcleo de Análise Técnica	NAT-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-BA	1	Chefe	FCE 1.01

Núcleo de Controle Interno	NCI-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-BA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Simões Filho/BA	DEL01-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Feira de Santana/BA	DEL02-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL02-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Jequié/BA	DEL03-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Senhor do Bonfim/BA	DEL04-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Itabuna/BA	DEL05-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Seabra/BA	DEL06-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Paulo Afonso/BA	DEL07-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL07-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Vitória da Conquista/BA	DEL08-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL08-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Eunápolis/BA	DEL09-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL09-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Barreiras/BA	DEL10-BA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL10-BA	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul	SPRF-MS	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-MS	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MS	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Campo Grande/MS	DEL01-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Nova Alvorada do Sul/MS	DEL02-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL02-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Corumbá/MS	DEL03-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL03-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Dourados/MS	DEL04-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-MS	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL04-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Guia Lopes da Laguna/MS	DEL05-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Coxim/MS	DEL06-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Três Lagoas/MS	DEL07-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Paranaíba/MS	DEL08-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Naviraí/MS	DEL09-MS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL09-MS	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	SPRF-MG	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-MG	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MG	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Belo Horizonte MG	DEL01-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Sete Lagoas/MG	DEL02-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em João Monlevade/MG	DEL03-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Oliveira/MG	DEL04-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Juiz de Fora/MG	DEL05-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL05-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Governador Valadares/MG	DEL06-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Leopoldina/MG	DEL07-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Araxá/MG	DEL08-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Poços de Caldas/MG	DEL09-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL09-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Patos de Minas/MG	DEL10-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL10-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Teófilo Otoni/MG	DEL11-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL11-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Montes Claros/MG	DEL12-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL12-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Uberaba/MG	DEL13-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL13-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Paracatu/MG	DEL14-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL14-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Uberlândia/MG	DEL15-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL15-MG	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL15-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Pouso Alegre/MG	DEL16-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL16-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Delegacia em Caxambu/MG	DEL17-MG	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL17-MG	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	SPRF-PR	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-PR	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PR	1	Chefe	FCE 1.01

Setor de Administração	SAD-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PR	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Colombo/PR	DEL01-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Pato Branco/PR	DEL02-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Ponta Grossa/PR	DEL03-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Cascavel/PR	DEL04-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL04-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Foz do Iguaçu/PR	DEL05-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL05-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL05-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Guaíra/PR	DEL06-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL06-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Londrina/PR	DEL07-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Guarapuava/PR	DEL08-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Maringá/PR	DEL09-PR	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL09-PR	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	SPRF-RJ	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-RJ	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-RJ	1	Chefe	FCE 1.01



Serviço de Operações	SEOP-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contraineligência	NUCINT-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-RJ	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia no Rio de Janeiro/RJ	DEL01-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Niterói/RJ	DEL02-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL02-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Angra dos Reis/RJ	DEL03-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL03-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Teresópolis/RJ	DEL04-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Barra do Piraí/RJ	DEL05-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Três Rios/RJ	DEL06-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Resende/RJ	DEL07-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL07-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Campo dos Goytacazes/RJ	DEL08-RJ	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-RJ	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	SPRF-RS	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-RS	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-RS	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-RS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-RS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-RS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contraineligência	NUCINT-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-RS	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-RS	1	Chefe	FCE 1.02



Delegacia em Porto Alegre/RS	DEL01-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Eldorado do Sul/RS	DEL02-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Osório/RS	DEL03-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Lajeado/RS	DEL04-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Caxias do Sul/RS	DEL05-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Bento Gonçalves/RS	DEL06-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Pelotas/RS	DEL07-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL07-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Sarandi/RS	DEL08-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL08-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Santa Maria/RS	DEL09-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL09-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Ijuí/RS	DEL10-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL10-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Santana do Livramento/RS	DEL11-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL11-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL11-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em São Borja/RS	DEL12-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL12-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Uruguaiana/RS	DEL13-RS	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL13-RS	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	SPRF-SC	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-SC	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-SC	1	Chefe	FCE 1.01

Serviço de Operações	SEOP-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de ContrainTELigência	NUCINT-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-SC	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em São José/SC	DEL01-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-SC	1	Chefe	FCE 1.01



Delegacia em Tubarão/SC	DEL02-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Joinville/SC	DEL03-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL03-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Itajaí/SC	DEL04-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Lages/SC	DEL05-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Mafra/SC	DEL06-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Chapecó/SC	DEL07-SC	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-SC	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	SPRF-SP	1	Superintendente	FCE 1.13
Setor de Gabinete	GAB-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-SP	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Setor de Gestão Operacional	SGO-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Planejamento e Controle Operacional	NPCO-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Segurança Viária	SSV-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Prevenção, Registro e Perícia de Acidentes	NPA-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Processamento de Infrações	NPI-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Policiamento de Trânsito	NPT-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Comando de Operações Especiais	COE-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Motociclismo Policial	NMP-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações Especiais	NOE-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações com Cães	NK9-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Operações de Inteligência	NOPI-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística	NULOG-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Prefeitura	NUPREF-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-SP	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Guarulhos/SP	DEL01-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em São José dos Campos/SP	DEL02-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL02-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Atibaia/SP	DEL03-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Itapeverica da Serra/SP	DEL04-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Registro/SP	DEL05-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL05-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Ubatuba/SP	DEL06-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Marília/SP	DEL07-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Cachoeira Paulista/SP	DEL08-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL08-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em São José do Rio Preto/SP	DEL09-SP	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL09-SP	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará	SPRF-CE	1	Superintendente	FCE 1.10
Setor de Gabinete	GAB-CE	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-CE	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-CE	1	Chefe	FCE 1.05



Núcleo de Análise e Operações de Inteligência	NAINT-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-CE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-CE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-CE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-CE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Caucaia/CE	DEL01-CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Canindé/CE	DEL02-CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Russas/CE	DEL03-CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL03-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Sobral/CE	DEL04-CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Icó/CE	DEL05-CE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-CE	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás	SPRF-GO	1	Superintendente	FCE 1.10
Setor de Gabinete	GAB-GO	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-GO	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise e Operações de Inteligência	NAINT-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-GO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-GO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-GO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-GO	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Goiânia/GO	DEL01-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Anápolis/GO	DEL02-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL02-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Morrinhos/GO	DEL03-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Rio Verde/GO	DEL04-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Jataí/GO	DEL05-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL05-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Catalão/GO	DEL06-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Porangatu/GO	DEL07-GO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-GO	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso	SPRF-MT	1	Superintendente	FCE 1.10
Setor de Gabinete	GAB-MT	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-MT	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-MT	1	Chefe	FCE 1.01



Serviço de Inteligência	SEINT-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise e Operações de Inteligência	NAINT-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contraineligência	NUCINT-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-MT	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-MT	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-MT	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-MT	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Diamantino/MT	DEL01-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Rondonópolis/MT	DEL02-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL02-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Cárceres/MT	DEL03-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL03-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Pontes e Lacerda/MT	DEL04-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL04-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Primavera do Leste/MT	DEL05-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Sorriso/MT	DEL06-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Barra do Garças/MT	DEL07-MT	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL07-MT	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará	SPRF-PA	1	Superintendente	FCE 1.10
Setor de Gabinete	GAB-PA	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-PA	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise e Operações de Inteligência	NAINT-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contraineligência	NUCINT-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-PA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-PA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-PA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PA	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Capanema/PA	DEL01-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Ipixuna/PA	DEL02-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Marabá/PA	DEL03-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL03-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Altamira/PA	DEL04-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-PA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Santarém/PA	DEL05-PA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-PA	1	Chefe	FCE 1.01



Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco	SPRF-PE	1	Superintendente	FCE 1.10
Setor de Gabinete	GAB-PE	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPLEX-PE	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise e Operações de Inteligência	NAINT-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-PE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-PE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-PE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PE	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Recife/PE	DEL01-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL01-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	NAGP/DEL01-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Caruaru/PE	DEL02-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Garanhuns/PE	DEL03-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Serra Talhada/PE	DEL04-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Salgueiro/PE	DEL05-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Petrolina/PE	DEL06-PE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL06-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL06-PE	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí	SPRF-PI	1	Superintendente	FCE 1.10
Setor de Gabinete	GAB-PI	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPLEX-PI	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Análise Técnica	NAT-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Articulação e Governança	NAG-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Inteligência	SEINT-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Análise e Operações de Inteligência	NAINT-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Contrainteligência	NUCINT-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-PI	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Controle Interno	NCI-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-PI	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Atenção à Saúde	NUAS-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Administração de Pessoal	NUAP-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-PI	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Orçamento e Finanças	NUOFI-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação	SETIC-PI	1	Chefe	FCE 1.02
Delegacia em Teresina/PI	DEL01-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Piripiri/PI	DEL02-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Floriano/PI	DEL03-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Picos/PI	DEL04-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL04-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Parnaíba/PI	DEL05-PI	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Inteligência Policial	NUINT/DEL05-PI	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas	SPRF-AL	1	Superintendente	FCE 1.10



Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-AL	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-AL	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-AL	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-AL	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle interno	CORREG-AL	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-AL	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-AL	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Rio Largo/AL	DEL01-AL	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em São Miguel dos Campos/AL	DEL02-AL	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Palmeira dos Índios/AL	DEL03-AL	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-AL	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal	SPRF-DF	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-DF	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-DF	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-DF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-DF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-DF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-DF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-DF	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Santa Maria/DF	DEL01-DF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Planaltina/DF	DEL02-DF	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-DF	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo	SPRF-ES	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-ES	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-ES	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-ES	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-ES	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-ES	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-ES	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Viana/ES	DEL01-ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-ES	1	Chefe	FCE 1.01



Delegacia em Serra/ES	DEL02-ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Guarapari/ES	DEL03-ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Linhares/ES	DEL04-ES	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-ES	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão	SPRF-MA	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-MA	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-MA	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-MA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-MA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-MA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-MA	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Pedrinhas/MA	DEL01-MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Santa Inês/MA	DEL02-MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Caxias/MA	DEL03-MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Imperatriz/MA	DEL04-MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Balsas/MA	DEL05-MA	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL05-MA	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba	SPRF-PB	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-PB	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-PB	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-PB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-PB	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-PB	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-PB	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-PB	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em João Pessoa/PB	DEL01-PB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Campina Grande/PB	DEL02-PB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Patos/PB	DEL03-PB	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-PB	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	SPRF-RN	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-RN	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-RN	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-RN	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-RN	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-RN	1	Chefe	FCE 1.01



Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-RN	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RN	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-RN	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Macaíba/RN	DEL01-RN	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em São Gonçalo do Amarante/RN	DEL02-RN	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Caicó/RN	DEL03-RN	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Mossoró/RN	DEL04-RN	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-RN	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia	SPRF-RO	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-RO	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-RO	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-RO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-RO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-RO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Porto Velho/RO	DEL01-RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Ji-Paraná/RO	DEL02-RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Ariquemes/RO	DEL03-RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL03-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Vilhena/RO	DEL04-RO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL04-RO	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe	SPRF-SE	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-SE	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-SE	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-SE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-SE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-SE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-SE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-SE	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Nossa Senhora do Socorro/SE	DEL01-SE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em São Cristóvão/SE	DEL02-SE	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-SE	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins	SPRF-TO	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-TO	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência-Executiva	SUPEX-TO	1	Superintendente-Executivo	FCE 1.05
Núcleo de Governança e Análise Técnica	NGAT-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Comunicação Social	NUCOM-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Operações	SEOP-TO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Gestão Operacional	NGO-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Segurança Viária	NSV-TO	1	Chefe	FCE 1.01



Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-TO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Análise de Inteligência	NAINT-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-TO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Investigação Correcional e Assuntos Internos	NICAI-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-TO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Saúde do Servidor e Administração de Pessoal	NUSSAP-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Educação Corporativa	NEC-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Administração	SAD-TO	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Contratações Públicas	NUCONT-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Logística e Prefeitura	NULOG-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Palmas/TO	DEL01-TO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL01-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Delegacia em Araguaína/TO	DEL02-TO	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	NPF/DEL02-TO	1	Chefe	FCE 1.01
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Acre	SPRF-AC	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Superintendência-Executiva	SUPEX-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações	SEOP-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-AC	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração	SAD-AC	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas	SPRF-AM	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AM	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Superintendência-Executiva	SUPEX-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações	SEOP-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-AM	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração	SAD-AM	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá	SPRF-AP	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-AP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-AP	1	Chefe	FCE 1.02

Setor de Superintendência-Executiva	SUPEX-AP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações	SEOP-AP	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-AP	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-AP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-AP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-AP	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração	SAD-AP	1	Chefe	FCE 1.02
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima	SPRF-RR	1	Superintendente	FCE 1.10
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	NUTIC-RR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Gabinete	GAB-RR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Superintendência-Executiva	SUPEX-RR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Operações	SEOP-RR	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Comando de Operações Especiais	COE-RR	1	Chefe	FCE 1.01
Setor de Inteligência	SEINT-RR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Corregedoria e Controle Interno	CORREG-RR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Gestão de Pessoas	SGP-RR	1	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração	SAD-RR	1	Chefe	FCE 1.02



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.554, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70427 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
 - 4 (quatro) Revólveres calibre 38
 - 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
 - 1000 (uma mil) Munições calibre 12
 - 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
 - 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
 - 11000 (onze mil) Gramas de pólvora
 - 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
 - 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
 - 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.555, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70753 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE ESPECIALIZACAO E FORMACAO ACADEMICA EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.803.266/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 - 1 (uma) Pistola calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
 - 1 (uma) Pistola calibre .380
 - 8000 (oito mil) Munições calibre .380
 - 4000 (quatro mil) Munições calibre 12
 - 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
 - 1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.556, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70880 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 600 (seiscentas) Munições calibre .380
 - 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.557, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51612 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1745/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.558, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52897 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1858/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.559, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55334 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1797/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.560, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56538 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2070/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.561, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57237 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO PALLADIUM SHOPPING CENTER UMUARAMA, CNPJ nº 37.511.677/0001-02 para atuar no Paraná.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.562, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56934 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2093/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.563, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38253 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCHANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1345/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.564, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40438 - DPF/CAE/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2173/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.565, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48131 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0010-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1578/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.566, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48589 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1640/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.567, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48824 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCRETA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.632.911/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2075/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.568, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49476 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.296.543/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2110/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.569, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49523 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0006-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2212/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.570, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50027 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARATU SEGURANCA E VIGILANCIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, CNPJ nº 04.348.513/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1671/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.571, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50049 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ESTANCIA MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1710/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.572, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50276 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.922.542/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2111/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.573, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50277 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1728/2022 (CNPJ nº 02.250.366/0001-44); nº 1826/2022 (CNPJ nº 02.250.366/0003-06) e nº 1711/2022 (CNPJ nº 02.250.366/0002-25).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.574, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50658 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINER SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 24.252.092/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2068/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.575, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50671 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASA SAVASSI ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 40.015.149/0001-69, para atuar em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.576, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50781 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1784/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.577, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51497 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1850/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.578, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51505 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1851/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.579, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51934 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1724/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.580, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52428 - DPF/CGE/PB, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0003-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2125/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.581, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52472 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2027/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.582, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52851 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0005-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2076/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.583, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52905 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1718/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.584, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53117 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTOCAVEL VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 36.646.939/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2094/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.585, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53258 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1792/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.586, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53487 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASSADA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2014/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.587, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53691 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAJEU ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - EPP, CNPJ nº 16.960.717/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1983/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.588, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53716 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1709/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.589, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53723 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1994/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.590, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53762 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÍLIA SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0003-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2092/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.591, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54398 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1939/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.592, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54666 - DPF/CZS/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANÇA EIRELI EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1909/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.593, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54677 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2107/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.594, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54719 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEFOR CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 42.382.314/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2003/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.595, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54730 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2078/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.596, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54744 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1965/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.597, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55027 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1847/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.598, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55208 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2060/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.599, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55277 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D LTDA, CNPJ nº 22.790.124/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2140/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.600, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55326 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2123/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.601, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55982 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2113/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.602, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56016 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 40.150.118/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1973/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.603, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56070 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2079/2022 (CNPJ nº 00.914.803/0001-51) e nº 2080/2022 (CNPJ nº 00.914.803/0006-66).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.604, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56078 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A Q SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 36.598.535/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2108/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.605, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56103 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2213/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.606, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56577 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2081/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.607, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56645 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 2109/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.608, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56710 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1985/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.609, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56718 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLIAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 21.737.152/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1945/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.610, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56773 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1986/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.611, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56826 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, CNPJ nº 10.894.137/0001-90 para atuar em Pernambuco.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.612, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56841 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2104/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.613, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56930 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SMITH SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.152.360/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2082/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.614, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57057 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2018/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.615, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57066 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2029/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.616, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57380 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0002-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1961/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.617, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57532 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2177/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0054-97) e nº 2179/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0055-78).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.618, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57668 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2065/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.619, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57769 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2083/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.620, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58005 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2047/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.621, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58031 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUBIATABA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.622, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58033 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1949/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 5.623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58081 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2052/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.624, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58473 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JOINVILLE GARTEN SHOPPING, CNPJ nº 24.649.850/0001-83 para atuar em Santa Catarina.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.625, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58596 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1980/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.626, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58713 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIO SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.195.043/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1989/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.627, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58974 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2126/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.628, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59015 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.148.121/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2206/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.629, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59025 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL TÊXTIL, CNPJ nº 14.674.839/0001-10 para atuar em Sergipe.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.630, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59325 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0004-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2032/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.631, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59388 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0003-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1930/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.632, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59394 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0009-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1971/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.633, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59403 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRONZE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.543.904/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1953/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.634, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59419 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1996/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.635, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59601 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONCOLOGICA TAPAJOS LTDA, CNPJ nº 24.742.665/0001-39 para atuar no Pará.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.636, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59846 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANS SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.084.994/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2149/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.637, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60396 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA - LATICINIOS FLAMBOYANT, CNPJ nº 01.141.049/0001-27 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1972/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.638, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60792 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2145/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.639, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61291 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2088/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.640, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61309 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL AÇUCAREIRA USINA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 05.158.542/0001-00 para atuar em Alagoas.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.641, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61600 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0005-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2157/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.642, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62418 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2057/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.643, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62552 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INCOFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS EXTRA FORTE, CNPJ nº 20.997.850/0001-13 para atuar em Alagoas.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.644, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62702 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZELLO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.775.535/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2089/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.645, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62719 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDM. DO EDIF. CENTRO COM. ADERBAL RAMOS DA SILVA, CNPJ nº 78.639.879/0001-03 para atuar em Santa Catarina.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.646, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62743 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.032.981/0005-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2160/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.647, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62841 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2053/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.648, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62919 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10 para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2054/2022 (CNPJ nº 10.807.907/0001-10) e nº 2055/2022 (CNPJ nº 10.807.907/0006-25).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.649, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62932 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL JARDIM ITATINGA, CNPJ nº 03.203.047/0001-40 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.650, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63113 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 57.895.328/0001-30 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.651, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63168 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.652, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63227 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFOX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 33.698.860/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2133/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.653, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63393 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0002-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2138/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.654, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64110 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2049/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.655, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64228 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.615.896/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2010/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.656, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64683 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A, CNPJ nº 07.671.092/0001-80 para atuar no Ceará.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.657, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64995 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EDIFICIO ATLANTICO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 76.709.435/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.658, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65140 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.659, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65697 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAVARES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2208/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.660, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65965 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SASIP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO IPORANGA, CNPJ nº 52.246.253/0001-43 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.661, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65990 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2099/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.662, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66320 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BARRA, CNPJ nº 16.275.232/0001-92 para atuar na Bahia.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.663, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66542 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 04.961.319/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2200/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.664, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66677 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI POA, CNPJ nº 90.159.799/0001-56 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2100/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.665, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66716 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27 para atuar em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.666, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66894 - DPF/CAC/PR, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAUPEL S.A., CNPJ nº 87.102.810/0010-28 para atuar no Paraná.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.667, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67264 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTAO DO SANTINHO, CNPJ nº 73.415.358/0001-59 para atuar em Santa Catarina.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.668, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67333 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa MALAGA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.604.850/0001-46, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.669, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67430 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 22.327.565/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTD

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.670, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67598 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.671, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67758 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2165/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.672, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69153 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2188/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.673, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69287 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3515 de 12/07/2017 à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 63.006.084/0005-14, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.674, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70345 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0002-32, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Deferimento de Renovação de Autorização de Residência
Processo(s): 47039.016247/2020-26 - 00734.000137/2022-01
Interessado(s): ANTONIO SCORDELLA E OUTROS

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Em razão de sentença judicial proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, Procedimento Comum Cível nº 9 5030593-63.2020.4.02.5001/ES, DEFERIR a Renovação de Autorização de Residência a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Resolução Normativa nº 11/2017), Processo MigranteWeb nº 47039.016247/2020-26, Requerente: NESCO ESCOLA E ASSESSORIA NÁUTICA LTDA, Prazo: Indeterminado, Imigrante: ANTONIO SCORDELLA, Data Nascimento: 25/11/1972, Passaporte: YA5920618, País: ITÁLIA, Mãe: ROSALBA CASSINELLI; Pai: DONATO SCORDELLA.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.036, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.020295/2017-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR TITO LAURA HUANCA, de nacionalidade boliviana, filho de Valentin Laura Nacho e de Paulina Huanca Laura, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.037, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022396/2005-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN YSAAC MONDALGO YALLE ou JOHN YSAAC MONGALGO YALLE ou CRISTIAN GUTIERREZ, de nacionalidade peruana, filho de Rudesildo Mondalgo e de Enedina Yalle, nascido na República do Peru, em 20 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.038, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010210/2013-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO ENRIQUE CACERES RETAMALES, de nacionalidade chilena, filho de Roberto Caceres Gonzale e de Aida Retamales, nascido na República do Chile, em 24 de abril de 1950, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.039, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009635/2008-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEFANO SANFILIPPO, de nacionalidade italiana, filho de Francisco Sanfilippo e de Rosaria Damico, nascido na República Italiana, em 24 de novembro de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.040, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL RASHID MUMIN - G222575-7, natural de Gana, nascido em 13 de outubro de 1983, filho de Mumin Hussein e de Memunatu Tahiru, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0195290/2022);

ARIF MUHAMMAD - V847535-5, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1981, filho de Balqees Abdul e de Wadood Abdul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0112959/2021);

HARPREET SINGH - G038256-1, natural da Índia, nascido em 18 de dezembro de 1979, filho de Surjit Singh e de Jasbir Kaur, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0213305/2022);

MARCO BALAN - G153573-W, natural do Haiti, nascido em 15 de dezembro de 1991, filho de Jean Wilfrid Balan e de Marie Therese Louis Juste, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0076691/2021);

MOHAMMAD IQBAL HOSSAIN - G104702-Z, natural de Bangladesh, nascido em 10 de novembro de 1982, filho de Mohammad Nurul Huda e de Shohida Khatun, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0074908/2021);

QUELY MONDELUS - G238433-S, natural do Haiti, nascido em 17 de janeiro de 1978, filho de Imerique Mondelus e filho de Thereze Cezaire, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0158721/2022);

SEYEDHAMED MIRMORADI - V792498-0, natural do Irã, nascido em 11 de setembro de 1980, filho de Seyedhossein Mirmoradi e de Shahin Salehi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0121516/2021) e

WILTON ROSARIO SEMEDO TAVARES - V931477-M, natural de Guiné-Bissau, nascido em 29 de setembro de 1991, filho de Adelino Semedo Tavares e de Gracinda Maria Rosario Lencastre Fiuza, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0025385/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.041, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BILAL OMARI - Y041552-U, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Mohamad Amran Omari e de Noha Mestou El Masri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0170043/2022).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.042, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ANGELICA ELIZABETH JOSEPH - F246122-K, natural do Haiti, nascida em 05 de setembro de 2013, filha de Edeure Joseph e de Manouse Francois, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0100752/2021);

APORNA AKTER - F276366-B, natural de Bangladesh, nascida em 12 de junho de 2013, filha de Didarul Islam e de Aliza Nasrin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0089640/2021);

AYMAN EL IBRAHIM - F308559-P, natural do Líbano, nascido em 18 de fevereiro de 2017, filho de Nawaf El Ibrahim e de Nareda Dandashi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0247380/2022);

CHLOE AHMED MAGDY ELKARARTY - F610193-H, natural dos Estados Unidos, nascida em 21 de setembro de 2021, filha de Ahmed Magdy Mohamed Ezzat Elkararty e de Marwa Ali Mohammed Noureldin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0238373/2022);

ELIN HAMAD WANNEES ALQARADHAWI - F565279-X, natural da Líbia, nascida em 07 de julho de 2018, filha de Hamad Wannees Ibrahim Alqaradhawi e de Narjis Nouri Asweekir Mousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0219583/2022);

SALMA OSMAN - F371289-L, natural do Estado da Palestina, nascida em 02 de janeiro de 2015, filha de Ibrahim Osman e de Mariam El Nabelsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0103203/2021);

UDAY AHMED ALTABOUKI - F610200-9, natural dos Estados Unidos, nascida em 21 de fevereiro de 2015, filha de Ahmed Shihab Altabouki e de Razan Sharaba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0238270/2022) e

WANNEES HAMAD WANNEES ALQARADHAWI - F565288-W, natural da Líbia, nascido em 25 de novembro de 2016, filho de Hamad Wannees Ibrahim Alqaradhawi e de Narjis Nouri Asweekir Mousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0219299/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 7340/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0218682/2022.

Interessado: JORGE MANUEL GONCALVES MELAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, como (Certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente traduzida e legalizada, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, dos respectivos estados onde residiu), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7341/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0208955/2022.

Interessado: MD TOZOMUL MIAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem dentro do prazo de validade, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7342/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0208016/2022

Interessado: ABDULRAZAK ABDULAZIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existem outros pedidos em andamento em nome do requerente, números: 235881.0070257/2021, 235881.0059988/2021, 235881.0207982/2022, 235881.0209120/2022, 235881.0210699/2022, 235881.0211637/2022 e 235881.0211689/2022.

Despacho nº 7343/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0207982/2022.

Interessado: ABDULRAZAK ABDULAZIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existem outros pedidos em andamento em nome do requerente, números: 235881.0070257/2021, 235881.0059988/2021, 235881.0208016/2022, 235881.0209120/2022, 235881.0210699/2022, 235881.0211637/2022 e 235881.0211689/2022.

Despacho nº 7344/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0207378/2022.

Interessado: SALVATORE CASTIGLIOLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 43 meses do Brasil e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7345/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0202564/2022.

Interessado: MBAGALE DIALLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os cônjuges, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7346/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0193224/2022.

Interessado: ISAM HANNA ELIAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em Língua Portuguesa que não atende aos requisitos dispostos na Portaria nº 623, de 2020. Além disso, o interessado encontrar-se no Exterior desde 13/07/2020, sem previsão de retorno, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7347/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0192279/2022.

Interessado: CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA PEDREIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 237 do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou o comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais e países onde residiu nos últimos cinco anos; certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente expedido pelo país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; certidão de casamento atualizada; documentos que comprovem união estável, se houver e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência.

Despacho nº 7348/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0189493/2022.

Interessado: AMIRA KHALIL RAJAB MOURAD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 65 c/c inciso II do art 66 da Lei 13445/2017, tendo em vista que a requerente não apresentou o comprovante de residência no ano imediatamente anterior ao pedido, não trouxe comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa nos moldes da Portaria 623/2020, não anexou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de São Paulo e o atestado de antecedentes criminais do país de origem está sem a tradução pública juramentada, realizada por tradutor público juramentado no Brasil.

Despacho nº 7349/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0189480/2022.

Interessado: IRAIDA MARIA BEJARANO HOVEZ.



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13445/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou comprovante de residência, além de não ter anexado a certidão da Justiça Federal e o atestado de antecedentes criminais do país de origem, dentro do prazo de validade, devidamente legalizada e com tradução pública juramentada.

Despacho nº 7350/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0182744/2022.
Interessado: LUKE OKWUCHUKWU OKPALA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, vez que o interessado não preenche as condições necessárias para naturalização definitiva.

Despacho nº 7351/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0177190/2022.
Interessado: MARIA MIREYA RAMIREZ DE MONIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a situação cadastral do CPF; antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como atestado de antecedentes criminais do país de origem, devidamente legalizado e com tradução pública juramentada e cópia integral do passaporte, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente.

Despacho nº 7352/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0170517/2022.
Interessado: DANIEL RUBINSZTEJN GOLDFARB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tem descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de apresentar a declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual; certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil; comprovantes de residência de 2006 a 2021, para fins de subsidiar seu tempo no País; tradução do Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem e cópia de todas as páginas do passaporte.

Despacho nº 7353/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0166091/2022.
Interessado: CHUKWUDI JOSEPH CHILOBE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7354/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0165804/2022.
Interessado: MARIA OLIVIA DOS SANTOS ABREU GONCALVES DE CASTRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e não apresentou certidões da Justiça Federal e Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7355/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0165786/2022.
Interessado: MUKONGO YEMBA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva.

Despacho nº 7356/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0164295/2022.
Interessado: YAENYS ROQUE PEREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de residência atualizado e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, descumprindo às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e anexo I da Portaria no 623, de 13.11.2020.

Despacho nº 7357/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162727/2022.
Interessado: CHUKWUKA PAULINUS EMEJULU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país; e apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7358/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162716/2022.
Interessado: FENESE PAUL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7359/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162666/2022.
Interessado: SHAH KHALID.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou: certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução), certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual e comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, descumprindo às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e anexo I da Portaria no 623, de 13.11.2020.

Despacho nº 7360/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162586/2022.
Interessado: AZUBUIKE ZUBBINHO EZECHUKWU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7361/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162338/2022.
Interessado: DAVID RAMON MONTILVA FERNANDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7362/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162277/2022.
Interessado: GRESEN GUERRA GARCIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7363/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162051/2022.
Interessado: SONETTE LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a tradução, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7364/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0162019/2022.
Interessado: EDGAR FERNANDEZ FRANCO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila e sem a tradução, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7365/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161955/2022.
Interessado: ISSA KONARE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7366/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161879/2022.
Interessado: MAMADOU DIAGNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e sim temporário, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7367/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161818/2022.
Interessado: GUILHERMINA ANTONIO SEBASTIAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 7368/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161464/2022.
Interessado: NORBERT VICTOR ABRAHAM TIBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, não tendo sequer registro no SISMIGRA e CRNM, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7369/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161457/2022.
Interessado: WALDY JUNIOR ESPINOZA VELASQUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o passaporte e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a apostila e sem a tradução, apresentou ainda, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7370/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161403/2022.
Interessado: RENE ALEJANDRO SABINO OVIEDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7371/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161354/2022.
Interessado: LUIS ALONSO ESPINOZA VELASQUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7372/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161304/2022.
Interessado: JUAN RAMON PEREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7373/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0161004/2022.
Interessado: IVAN EDWARD CHOQUE JILAPA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7374/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160908/2022.
Interessado: ZEINAB MOHAMAD EL JAROUC.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7375/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160708/2022.
Interessado: AHMAD YOUSSEF BANNOUT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7376/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160688/2022.
Interessado: MANUEL JESUS MARIA FRANCO FELIU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão da justiça estadual e federal dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7377/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160679/2022.
Interessado: SEKOU AMADOU TRAORE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e ainda demonstrou muita dificuldade de comunicação em língua portuguesa, durante o atendimento presencial; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7378/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160674/2022.
Interessado: CLEMENTE FUTU ZAU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7379/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160543/2022.
Interessado: JEAN Mario MORLAND.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7380/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160510/2022.
Interessado: YABUALA NKANU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7381/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160382/2022.
Interessado: JOSE FELIX ACEVEDO ORTEGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7382/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160271/2022.
Interessado: JOAQUIM JORGE BRIZIDA DOS SANTOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei 13.445/2017, além do art 237 do decreto 9199/2017, tendo em vista que o requerente não possui prazo de residência por tempo indeterminado suficiente, além de não ter anexado as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem.

Despacho nº 7383/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0160251/2022.
Interessado: HAYAT HAMZE DARWICH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7384/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0159992/2022.
Interessado: NICOLAS MATIAS LOPEZ ESCOFET.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.



Despacho nº 7385/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0159912/2022.
Interessado: EDNOR PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7386/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0159526/2022.
Interessado: FANIA NOEL Pierre.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7387/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0159351/2022.
Interessado: CAROLINA TAMAYO OSORIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e não apresentou cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7388/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0159166/2022.
Interessado: PAOLA JULIANA COLELLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e sem a apostilar e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7389/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158950/2022
Interessado: KEMSON MICHEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7390/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158845/2022
Interessado: BAOWENDSOM DAMIEN KABORE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7391/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158786/2022
Interessado: FRANCELINE LUMA LORGEANT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7392/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158518/2022
Interessado: MARAH MTANOUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7393/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0158489/2022
Interessado: ARONA GAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7394/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0157831/2022
Interessado: LUIS ALBERTO MENDOZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7395/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0157758/2022
Interessado: LOUINA LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para à requerente a apresentação das certidões da Justiça Estadual e da Justiça Federal, que não foram apresentadas até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7396/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0157527/2022
Interessado: WALDEMAR BOA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7397/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0157213/2022
Interessado: AYLTON ALFREDO MANUEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como, não apresentou Certidão emitida pela Justiça Estadual dos estados onde residiu o último ano e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7398/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0155777/2021
Interessado: SUNAM UDDIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7399/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0155749/2021
Interessado: ESMAT NAIM DAGHMASH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7400/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0155397/2021.
Interessado: AHMAD ZAHALAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o documento necessário, qual seja o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7401/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0155364/2021.
Interessado: ABDALLAH ATIEAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Despacho nº 7402/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0155164/2021.
Interessado: LEOSBEL CRUZ CHIRINO.



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou inscrição Consular/certidão de nascimento, situação cadastral do CPF, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, comprovante de tempo afim de subsidiar a contagem do prazo de efetiva residência no Brasil(comprovante de 2018 , 2019 e 2020), cópia de toas as páginas do passaporte e troca de endereço, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7403/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0155072/2021.
Interessado: SMITH LEO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente após solicitação de complementação documental, não apresentou inscrição Consular/certidão de nascimento, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, comprovante de tempo afim de subsidiar a contagem de prazo de efetiva residência no Brasil (comprovante de 2019 e 2020) e cópia de todas as páginas do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7404/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0155052/2021.
Interessado: ADAO DOS SANTOS CAMINDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7405/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154964/2021.
Interessado: LOVETH ADUKWU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que após solicitação de complementação documental, a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do CPF- Cadastro de Pessoas Físicas e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, conforme nova PORTARIA Nº623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, portanto, não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7406/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154790/2021.
Interessado: RENZO FERNANDO PARI TAPIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem e a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7407/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154665/2021.
Interessado: GUIDO D ELIA OTERO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7408/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154625/2021.
Interessado: AMAR YAKOUBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, comprovantes de residência dos anos de 2018, 2019 e 2020 para fins de subsidiar seu tempo no País, cópia de todas as páginas do passaporte e certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art.65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 7409/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154500/2021.
Interessado: JEAN FRITZNER CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem a informação de avaliação presencial, descumprindo às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e anexo I da Portaria no 623, de 13.11.2020.

Despacho nº 7410/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154292/2021.
Interessado: SIAVASH HOSSEINI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual e não apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7411/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154279/2021.
Interessado: EVA SIMAO PEDRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, mesmo sendo notificada, não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, evidenciando assim não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7412/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154168/2021.
Interessado: JEAN PIERRE VACKA KIFUMBI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7413/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154156/2021.
Interessado: HELENA CESALTINA LIMA PANDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, mesmo sendo notificada, não se apresentou à Polícia Federal para proceder a correção do nome de sua genitora, que está divergente em todos documentos em relação ao cartão consular, descumprindo assim às exigências contidas no anexo I da Portaria no 623, de 13.11.2020.

Despacho nº 7414/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154089/2021.
Interessado: SERGINA LUPETU KANDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal, para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, evidenciando o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7415/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153980/2021.
Interessado: EMMANUEL ONYEBUCHI ALATUOGU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7416/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153888/2021.
Interessado: LEOSTHENE JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizado e traduzido, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7417/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153878/2021.
Interessado: CESAR JOSE VELARDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a apostila e sem a tradução, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7418/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153783/2021.
Interessado: GAADER RABEH JBARA SAMI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a apostila, bem como não apresentou o passaporte completo e não apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7419/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153521/2021.
Interessado: MATAR SEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como (Certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem devidamente legalizada, Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa está em desacordo com a portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7421/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153480/2021.
Interessado: YORGENIS RAFAEL MAYORGA JIMENEZ.



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como (Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça federal bem como não possui residência por prazo indeterminado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7422/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153405/2021.
Interessado: YVES MARCELUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, como (Certidão de antecedentes criminais emitido pela justiça federal, documento indicativo de que sabe se comunicar em português está em desacordo com a portaria, comprovante de residência válido e atualizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7423/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0153379/2021.
Interessado: DESMOND OBIORA AFUBERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente legalizado, Documento indicativo de que sabe se comunicar em português está em desacordo com a portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7424/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0153047/2021
Interessado: ERIKA VANESSA MENACA OROZCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, documento este necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7425/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0153026/2021
Interessado: PIERRE RICHARD LOUIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, documento este necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7426/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152967/2021.
Interessado: MARIO PHILOGENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7427/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152953/2021.
Interessado: PAUL WADSON SAINTELUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil e a tradução por Tradutor Público Juramentado, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7428/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152897/2021.
Interessado: VACHINI MAYAMBA MASAMUNA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o documento necessário, qual seja, o comprovante de que sabe se comunicar, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7429/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152866/2021.
Interessado: GERMAN AMAGUANA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7430/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152673/2021.
Interessado: RAED SAED JAMEEL ABDAL AZIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão das Justiças, Estadual e Federal e a comprovação de que sabe se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7431/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152617/2021.
Interessado: HASSANEIN ALI MERHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como o comprovante de tempo afim de subsidiar a contagem do prazo de efetiva residência no Brasil sobre cada um dos anos, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7432/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152608/2021.
Interessado: RAMA MASHNOUK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente respondeu às exigências do sistema com informações que não correspondem às reais, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7433/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152590/2021.
Interessado: KHALIL MOHAMAD NASSER EDDINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Despacho nº 7434/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152403/2021.
Interessado: MASS SARRY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, a certidão de antecedentes criminais do país de origem e o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7435/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152245/2021.
Interessado: EBENSO CIME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o documento necessário, qual seja, a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Despacho nº 7436/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0152123/2021
Interessado: MARIELIS ISABEL FONSECA RONDON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não se enquadra na redução de prazo prevista em lei, por não possuir um ano de residência por prazo indeterminado documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7437/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0152070/2021
Interessado: ISABELLE JEANTY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado, requisito este necessários no momento da formalização do pedido e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Despacho nº 7438/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151617/2021.
Interessado: MIGUEL ESTEBAN MONTERO GATICA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado válido e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7439/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151596/2021.
Interessado: SOLON CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7440/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151562/2021.
Interessado: RASIEL BEATRIZ PEREZ RODRIGUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7441/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151500/2021.
Interessado: KPEDETIN BERTIN WILLIAM KPIPONSOU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7442/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151425/2021.
Interessado: ESCORCIO MIGUEL LUIS MIGUEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7443/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151319/2021.
Interessado: MATHIEU VICTOR CHARLY DESNOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7444/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151299/2021.
Interessado: KAZI ABUL HUSEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7445/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151116/2021.
Interessado: FUNMILAYO ABIGAIL ADEPOJU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7446/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151039/2021.
Interessado: DONALDO DONATIEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7447/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0151028/2021.
Interessado: RANIA AL HMIDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7448/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0150808/2021.
Interessado: ABIR SAFI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificada para comparecer para a conferência dos documentos originais e coleta de biometria, não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7449/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0150589/2021
Interessado: JEAN LEDOR ETHESMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7450/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0150376/2021.
Interessado: PROMISE NNAEMEKA EZE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7451/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0150305/2021.
Interessado: ISEMANUELLA LAGUERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7452/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127579/2021.
Interessado: Jonathan Michel.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.284, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A MÃE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Bela Filmes/Cup Filmes/Filmes da Garoa
Diretor(es): Cristiano Burlan
Distribuidor(es): CUP FILMES - IVAN CARLOS DE MELO PRODUÇÕES CULTURAIS ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001678/2022-56
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.285, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O PRÓXIMO PASSO (EN CORPS, Bélgica / França - 2022)
Produtor(es): VOO/Studiocanal/Proximus/Panache Productions/La Compagnie
Diretor(es): Cédric Klapisch
Distribuidor(es): Bonfilm
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001761/2022-25
Requerente: BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.286, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: TÁR - TRAILER 1B (TÁR, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Todd Field
Diretor(es): Todd Field
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001763/2022-14
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.287, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: EMILY (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)
Produtor(es): David Barron/Robert Connolly/Robert Patterson
Diretor(es): Frances O'Connor
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001778/2022-82
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1.289/2022
Ato de Concentração nº 08700.006480/2022-51. Requerentes: AES Brasil Energia S.A. e Cubico Brasil S.A. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.299/2022
Ato de Concentração nº 08700.006291/2022-88. Requerentes: Enauta Participações S.A. e Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás Ltda. Advogados: Marcio Soares, Venício Filho, Francisco Todorov e Isabella Giorgi. Decido pelo não conhecimento da operação.

DESPACHO SG Nº 1.300/2022
Ato de Concentração nº 08700.006394/2022-48; Requerentes: Modec, Inc. e Toyo Engineering Corporation. Advogados: Leonardo Rocha e Silva e José Rubens Battazza lasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.301/2022
Ato de Concentração nº 08700.006264/2022-13. Requerentes: Equinor Brasil Energia Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e ExxonMobil Exploração Brasil Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Paula Camara Baptista de Oliveira, Paulo César Luciano Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.307, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1307/2022
Ato de Concentração nº 08700.006363/2022-97. Requerentes: Goiasminas Industria de Laticínios Ltda e Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. Advogados: Tatiana Lins Cruz, Sérgio Varella Bruna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO Nº 42, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

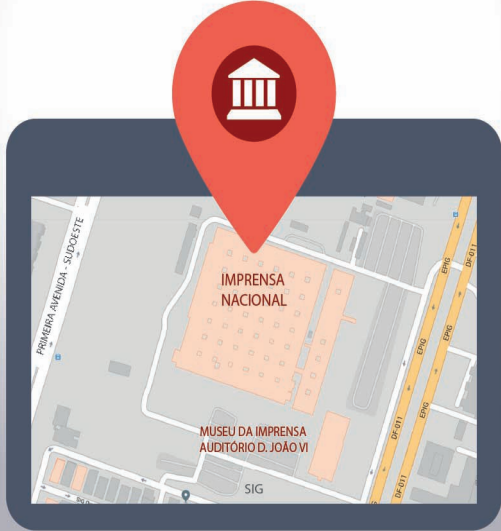
DESPACHO DECISÓRIO Nº 42/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE
Processo Administrativo nº 08700.003249/2017-48 (Apartado Restrito nº 08700.003279/2017-54)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A, Construtora OAS S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A, CR Almeida S.A, Mendes Júnior Trading Engenharia S.A, Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Via Engenharia S.A, José Adelmário Pinheiro Filho, José Lunguinho Filho, Paulo Roberto Venuto, Carlos José de Souza, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Aloysio Braga Cardoso da Silva, Rony José Silva Moura, Sérgio Cunha Mendes, Laize de Freitas, Fernando Márcio Queiroz, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Gustavo da Costa Marques, Alexandre José Lopes Barradas, João Antônio Pacífico Ferreira e Ricardo Roth Ferraz de Oliveira. Advogados: Marcos Drummond Malvar, Alexandre Ditzel Faraco, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Bruno Hartkoff Rocha, Marcelo Procópio Calliari, Patricia Bandouk Carvalho, Paolo Zupo Mazzucato, Paulo Leonardo Casagrande, Melissa Suadini Ferrari, Herman Ted Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Sérgio Palomares, Caroline de Souza Saldanha de Oliveira Palomares, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Hamilton Carvalhido, Gustavo Pinto Zardi Ferreira e outros.

Nos termos do art. 70, §5º da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152 do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, improrrogáveis, solicitado pelo Representado Alexandre José Lopes Barradas (SEI 1115153), aproveitando-se aos demais Representados independente de requerimento e com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral
Substituta

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 685/GM/MME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000268/2021-11, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica offshore no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia, de que trata o Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000268/2021-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica offshore no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia, de que trata o art. 5º, inciso I do Decreto nº 10.946, 25 de janeiro de 2022.

§ 1º O disposto nesta Portaria não se aplica a projetos híbridos de geração de energia elétrica a serem implantados em áreas offshore destinadas à exploração e produção de Petróleo ou Gás Natural.

§ 2º As normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso gratuito para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relacionados à geração de energia elétrica offshore, de que trata o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.946, de 2022, serão disciplinados em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins dessa Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições e termos técnicos relativos às atividades de geração de energia elétrica offshore:

I - Autoprodutor de Energia Elétrica: a pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, conforme Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e normas de acesso vigentes;

II - Bens da União: são todos aqueles discriminados no art. 20 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - Cessão de Uso Gratuita: ato contratual em que a União destina bem de sua propriedade sem a cobrança de preço público pela cessão, conforme disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV - Cessão de Uso Onerosa: ato contratual em que a União destina bem de sua propriedade com a cobrança de preço público pela cessão, no caso de empreendimentos com finalidade lucrativa, conforme disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

V - Cessão Planejada: oferta de prismas previamente delimitados pelo Ministério de Minas e Energia a eventuais interessados, mediante processo de licitação, e em conformidade com o planejamento espacial da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, de que trata o Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, quando existente;

VI - Cessão Independente: consiste na cessão de prismas requeridos por iniciativa dos interessados em explorá-los;

VII - Carência: prazo concedido para início de pagamento das retribuições devidas à União devido ao uso de bens públicos;

VIII - Disponibilidade de Área da União: condição em que os terrenos e espaços físicos em águas da União estejam desimpedidos, legal e administrativamente, para serem destinados, sob determinadas condições, àqueles que tenham interesse em pleitear a utilização regular dos mesmos;

IX - Declarações de Interferência Prévia - DIP: declaração emitida pelos órgãos listados no Decreto nº 10.946, de 2022, quanto à disponibilidade da área offshore para instalação de empreendimentos de geração de energia elétrica em relação à outras atividades desempenhadas ou estruturas instaladas, conforme Modelo Anexo;

X - Descomissionamento de Instalações: conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, ao abandono permanente, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área, conforme disposições da legislação ambiental e especificidades do licenciamento ambiental federal específico do projeto;

XI - Espaços Físicos em Águas Públicas Federais: áreas delimitadas em águas públicas de domínio da União necessárias para estruturas ou atividades de caráter permanente ou provisório;

XII - Estudos de Potencial Energético offshore: a análise técnica, econômica e socioambiental preliminar para o estabelecimento dos limites de aproveitamento da fonte energética disponível em um determinado prisma, que poderá incluir a utilização de dados obtidos na área offshore certificados por entidades certificadoras independentes;

XIII - Entrega de Imóvel da União: a transferência da administração de imóvel próprio nacional a um determinado Órgão da Administração Pública Federal direta para destinação específica, conforme o previsto no art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

XIV - Extensão de Vida Útil: a troca de equipamentos do empreendimento com o objetivo de estender o tempo de operação e a vida útil regulatória;

XV - Outorga: anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel para a exploração do serviço de geração de energia elétrica;

XVI - Projetos Híbridos: projetos que combinam duas ou mais fontes de geração ou a combinação delas com soluções de armazenamento de energia ou potência para prover um serviço energético;

XVII - Planejamento Espacial Marinho - PEM: instrumento público, multissetorial, de cunho operacional e jurídico, indispensável para garantir a governança e a soberania do Brasil no mar;

XVIII - Repotenciação: as obras que visem aumento de potência da central geradora offshore, pela redefinição da potência nominal originalmente implantada ou pela elevação da potência máxima de operação comprovadas no projeto originalmente construído; e

XIX - Sistema Interligado Nacional - SIN: sistema de coordenação e controle, que congrega o sistema de produção, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica do Brasil.

Art. 3º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme art. 21 do Decreto nº 10.946, de 2022, as competências para:

I - firmar o contrato de cessão de uso; e
II - realizar os atos necessários à formalização do contrato de cessão de uso.

§ 1º Os atos de que trata o inciso II do caput abrangem as seguintes atividades, bem como outras posteriormente identificadas como relacionadas:

I - recepção, análise e condução das solicitações apresentadas em procedimento de cessão de uso independente;

II - promoção da licitação pública dos prismas definidos pelo Ministério de Minas e Energia nos processos de cessão independente e planejada; e

III - definição da forma de apuração, pagamento e as sanções pelo inadimplemento ou mora ou bonificações relativos ao pagamento devido à União.

§ 2º A Aneel deverá priorizar a gestão de áreas offshore por meio de portal único, por meio do qual:

I - os interessados apresentarão as solicitações e todos os documentos relacionados; e

II - as instituições de que trata o art. 10 do Decreto 10.946, de 2022, deverão apresentar as informações necessárias para a análise da DIP e realizar a instrução administrativa da mesma dentro do portal.

§ 3º O portal único de gestão de áreas offshore, previsto no § 2º do caput, deverá permitir o acompanhamento da tramitação dos atos, visualização de áreas em uso e requeridas, e disponibilizar serviços para apresentação de requerimentos de cessão de uso, apresentação de documentos e geração de relatórios.

§ 4º Caberá à Aneel a mediação administrativa nos termos da Lei nº 13.848, de 13 de junho de 2019.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO DE USO

Art. 4º A minuta do contrato de cessão de uso deverá fazer parte do Edital de Licitação de cessão de uso a ser realizada pela Aneel.

§ 1º O contrato de cessão de uso formalizado permitirá que o agente interessado solicite licenças e autorizações de órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à implantação do empreendimento.

§ 2º O contrato de cessão de uso celebrado será disponibilizado no sítio eletrônico da Aneel.

§ 3º O cessionário será responsável pela gestão da área cedida, em prol dos usos múltiplos e sem prejuízo da atividade principal de geração de energia elétrica.

§ 4º O contrato de cessão de uso deverá indicar o Foro da Justiça Federal para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

§ 5º O contrato de cessão de uso, a que se refere o caput, não implicará na obrigação de realização de Leilões no Ambiente de Contratação Regulado - ACR para compra específica da energia elétrica produzida por parques eólicos offshore.

Art. 5º A forma de apuração, o pagamento e as sanções pelo inadimplemento ou mora relativos ao pagamento devido à União, disposto no inciso VII, do art. 19, do Decreto nº 10.946, de 2022, deverão constar no contrato de cessão de uso, incluindo:

I - o valor anual devido à União;

II - a forma de pagamento do valor devido à União;

III - o prazo e condições de carência para início dos pagamentos devido à União, quando for o caso;

IV - a forma de correção anual dos valores pactuados no contrato de cessão de uso onerosa;

V - que o inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a noventa dias constitui motivo para rescisão do contrato;

VI - a previsão de acréscimos de multa e mora para as parcelas não pagas até a data do vencimento;

VII - a previsão de acréscimos ao valor anual devido à União quando aprovada a prorrogação da vigência do contrato de cessão de uso, em caso de não obtenção da outorga, dentro do prazo máximo estabelecido nos termos do art. 8º desta Portaria; e

VIII - a previsão de bônus ao valor anual devido à União quando constatada adimplência financeira e antecipação de cronograma.

Art. 6º A metodologia para cálculo valor devido à União pelo uso do bem público será definido em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, a partir de estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, observadas as seguintes diretrizes:

I - ponderação do valor devido à União, considerando a área reservada ao uso público;

II - o período de elaboração dos estudos de potencial energético offshore e os cronogramas de implantação e de descomissionamento; e

III - estimativa da geração de energia elétrica na área reservada para uso do bem público, a partir de base de dados oficiais, quando disponíveis.

Art. 7º Será concedido prazo de carência para início do pagamento devido à União, se atendidas as condições estabelecidas nas alíneas de "a" a "c", do inciso V, do art. 19, da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 1º O Edital de Licitação indicará as etapas do empreendimento para a concessão da carência, limitado ao início do comissionamento do empreendimento.

§ 2º Após o prazo de carência previsto no caput, o cessionário pagará o valor devido, no prazo definido no contrato de cessão.

§ 3º O prazo máximo de carência concedido será de quatro anos.

Art. 8º A vigência do contrato de cessão de uso com finalidade exploração de central geradora de energia elétrica offshore, no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia, antes da emissão de outorga pela Aneel, terá prazo máximo de dez anos.

§ 1º Após a emissão da outorga do empreendimento, o prazo da vigência de que trata o caput será estendido automaticamente, respeitando o prazo estabelecido na outorga do empreendimento considerando, inclusive, o descomissionamento e eventuais prorrogações.

§ 2º O contrato somente será considerado extinto após a obtenção de documento a ser emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama de que o descomissionamento ou encerramento da atividade previsto no contrato de cessão de uso fora concluído dentro do devido processo de licenciamento ambiental federal.

Art. 9º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, o descumprimento dos termos do contrato de cessão de uso ensejará a aplicação das sanções previstas em lei ou a sua rescisão, sem direito a indenização e sem prejuízo da eventual execução de garantia aportada pelo cessionário, incluindo nas seguintes hipóteses:

I - se for dado ao prisma, no todo ou em parte, uso diverso daquele a que houver sido destinado e que não tenha sido autorizado;

II - se o cessionário não realizar os estudos de potencial energético offshore no prazo informado no contrato de cessão;

III - se o cessionário não implantar o seu projeto no prazo informado no contrato de cessão e/ou tornar a área cedida improdutiva; e

IV - se extinta a outorga de exploração do serviço de geração de energia elétrica.

Parágrafo único. Finalizado ou rescindido o contrato de cessão de uso, o prisma cedido poderá ser disponibilizado para cessão a outro interessado, sendo observados os procedimentos licitatórios e as disposições de descomissionamento do respectivo contrato.

Art. 10. A celebração do contrato de cessão de uso será condição necessária para prosseguimento do pedido de licenciamento ambiental federal do empreendimento, objeto da cessão.

Art. 11. O limite máximo de área a ser cedida em um mesmo contrato, previsto no art. 8º do Decreto nº 10.946, de 2022, será estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia considerando os seguintes aspectos:

I - histórico de atuação do interessado e seus integrantes em outras áreas cedidas, assim como a performance do mesmo nos processos atuais;

II - uso da área avaliado em referências nacionais e internacionais; e



III - proximidade com outros com outros empreendimentos para manutenção das distâncias mínimas de segurança previstas nas normas de navegação e segurança marítima.

Parágrafo único. A avaliação do uso da área para a delimitação do limite máximo a ser cedido será definida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, a partir de estudo da EPE.

Art. 12. Os dados do prisma de interesse para celebração do contrato de cessão de uso de área localizada, total ou parcialmente, no mar territorial ou que incluam terras da União serão previamente encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para avaliação se área já foi demandada ou destinada a outro empreendimento para fins de emissão do Termo de Entrega ao Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nos § 2º e § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.946, de 2022.

§ 1º Deverão ser encaminhados à SPU a descrição em coordenadas georreferenciadas da área, com referencial geodésico em SIRGAS 2000, e descrição do empreendimento proposto.

§ 2º O envio dos dados dos prismas de que trata o caput ocorrerá em momento posterior à apresentação da solicitação do prisma no caso da cessão independente e à identificação de prismas de interesse no caso de cessão planejada.

§ 3º A emissão do Termo de Entrega pela SPU é condicionante para que sejam solicitadas a Declaração de Interferência Prévia - DIP, aplicável aos procedimentos de cessão independente e planejada.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CESSÃO PLANEJADA

Art. 13. A identificação de prismas a serem ofertados em procedimento de cessão planejada, de que trata o art. 12 do Decreto nº 10.946, de 2022, será realizada pela EPE, por iniciativa própria ou a pedido do Ministério de Minas e Energia, e levará em consideração critérios para a análise preliminar da sua viabilidade, incluindo:

I - a disponibilidade da área, considerando a proximidade com outros empreendimentos e cessões de uso a outras atividades que tenham sido emitidas;

II - o uso dos recursos naturais disponíveis para geração de energia elétrica;

III - a existência ou o planejamento da infraestrutura da rede de transmissão adequada para atender ao escoamento do potencial energético, a partir de Nota Informativa emitida pela EPE, quando couber;

IV - a competitividade do potencial em relação as demais fontes, contribuição eletroenergética e econômica do aproveitamento para o Sistema Interligado Nacional - SIN;

V - a estimativa dos requisitos técnicos mínimos para a geração de energia elétrica offshore, com base nas tecnologias comerciais disponíveis;

VI - a distância da costa, em consonância com análise que relacione as limitações de impacto visual, social e ambiental com o custo de implantação;

VII - a existência ou planejamento da estrutura portuária adequada para atender às necessidades; e

VIII - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a preservação da natureza.

§ 1º A identificação das áreas de que trata o caput deverá estar em conformidade com o Planejamento Espacial Marinho, quando existente.

§ 2º A avaliação da disponibilidade da área de que trata o inciso I do caput refere-se à manifestação positiva da Aneel quanto a verificação de sobreposição entre a área solicitada e prismas que já tenham sido cedidos ou que estejam em processo de cessão para as finalidades previstas no Decreto nº 10.946, de 2022, e à verificação se área já foi demandada ou destinada a outro empreendimento, nos termos do art. 12 desta Portaria.

§ 3º A avaliação e escolha das áreas de que trata o caput deverá ser devidamente justificada, apresentando os requisitos mínimos utilizados e incluída no processo de instrução do procedimento da cessão planejada.

§ 4º O processo de cessão de uso, no procedimento de cessão planejada, terá início após a confirmação de disponibilidade da área de que trata o § 2º.

§ 5º A EPE poderá realizar chamada pública para identificar interessados em investir na realização dos estudos para a identificação de que trata o caput, nos quais a coordenação executiva, técnica, análise do material produzido e de aprovação dos documentos serão desempenhados pela EPE como contrapartida.

§ 6º O material técnico produzido na condição do § 5º irá compor o acervo técnico da EPE e poderá ser utilizado como tomada de subsídios do Ministério de Minas e Energia ou nas demais etapas do procedimento de cessão planejada.

Art. 14. Caberá à EPE solicitar as Declarações de Interferência Prévia dos prismas a serem ofertados em procedimento de cessão planejada, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 10.946, de 2022.

§ 1º Os prismas identificados poderão sofrer adequações a depender do resultado das DIP.

§ 2º A EPE encaminhará relatório em até trinta dias com a avaliação de resultados dos prismas para aprovação do Ministério de Minas e Energia.

Art. 15. Caberá ao Ministério de Minas e Energia definir os prismas que serão ofertados em licitação via cessão planejada, com base na identificação prevista no art. 13 desta Portaria, no resultado das DIP e na manifestação da EPE e da Aneel.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CESSÃO INDEPENDENTE

Art. 16. As solicitações de cessão de uso deverão ser apresentadas pelos agentes interessados em forma de requerimento à Aneel, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nas instruções que serão definidas e publicadas pela Aneel.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá incluir, sem prejuízo dos documentos obrigatórios e complementares indicados pela Aneel, as seguintes informações:

I - a finalidade da cessão de uso, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 10.946, de 2022;

II - os limites e coordenadas georreferenciadas do prisma pretendido com referencial geodésico em SIRGAS 2000, conforme previstos no inciso II, do parágrafo único, do art. 14, do Decreto nº 10.946, de 2022;

III - estágio dos estudos que determinaram a escolha da área;

IV - a estimativa do potencial energético;

V - a existência ou o planejamento da infraestrutura da rede de transmissão adequada para atender ao escoamento do potencial energético, a partir de Nota Informativa emitida pela EPE, quando aplicável ao projeto;

VI - os requisitos técnicos mínimos para a geração de energia elétrica offshore, com base nas tecnologias comerciais disponíveis;

VII - a distância da costa, em consonância com análise que relacione as limitações de impacto visual, social e ambiental com o custo de implantação;

VIII - a existência ou planejamento da estrutura portuária adequada para atender às necessidades;

IX - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a preservação da natureza;

X - a redução de emissões de gases de efeito estufa por consumo de combustíveis fósseis quando a geração for destinada para autoprodução ou as emissões de gases de efeito estufa evitadas pelo emprego de combustíveis verdes produzidos com energia do prisma, acompanhados da estimativa de receita oriunda de créditos de carbono do projeto, quando couber; e

XI - outras informações que o interessado julgar relevante.

§ 2º As solicitações cujos agentes interessados não apresentarem a totalidade dos documentos previstos no art. 16, no que couber, deverão ser notificadas pela Aneel para entrega dos documentos ausentes no prazo de trinta dias.

§ 3º Serão imediatamente arquivadas as solicitações que não apresentarem a totalidade dos documentos e das informações após o vencimento do prazo fixado no § 2º.

§ 4º A Aneel poderá notificar o agente interessado para que apresente informações complementares.

§ 5º O agente interessado deverá aportar garantia no valor a ser definido pela Aneel, no ato da solicitação de que trata o caput.

Art. 17. As verificações de eventuais sobreposições entre prismas, previstas no art. 15 do Decreto nº 10.946, de 2022, somente serão identificadas pela Aneel para as solicitações que atendam aos termos do § 1º, do art. 16, desta Portaria.

§ 1º Os ajustes dos prismas para solução de sobreposição não deverão ultrapassar os limites das coordenadas georreferenciadas encaminhadas na solicitação.

§ 2º A proposição de ajustes dos prismas fora das coordenadas inicialmente encaminhadas acarretará no arquivamento do processo, devendo o interessado iniciar novo pedido cessão de uso.

Art. 18. O processo de cessão de uso, no procedimento de cessão independente, terá início com a manifestação positiva de disponibilidade do prisma pela Aneel ao interessado.

Parágrafo único. A manifestação positiva da Aneel de que trata o caput está condicionada à:

I - verificação de sobreposição entre a área solicitada e prismas que já tenham sido cedidos ou que estejam em processo de cessão para as finalidades previstas no Decreto nº 10.946, de 2022; e

II - verificação se área já foi demandada ou destinada a outro empreendimento, nos termos do art. 12 desta Portaria.

Art. 19. Após a manifestação positiva da disponibilidade do prisma pela Aneel, caberá ao agente interessado solicitar as DIP nos termos do disposto nos arts.10 e 16 do Decreto nº 10.946, de 2022.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE INTERFERÊNCIA PRÉVIA

Art. 20. A solicitação de emissão das DIP deverá incluir, sem prejuízo dos documentos obrigatórios e complementares indicados por cada órgão listado no art. 10 do Decreto nº 10.946, de 2022, as seguintes informações:

I - a finalidade da cessão de uso;

II - os limites e coordenadas georreferenciadas do prisma pretendido com referencial geodésico em SIRGAS 2000 previstos no art. 14 do Decreto nº 10.946, de 2022;

III - descrição resumida das características do empreendimento pretendido;

IV - indicação da área de isolamento do prisma e das estruturas previstas para segurança da navegação;

V - indicação do espaço do leito aquático e o espaço subaquático ou de servidões que o cessionário pretende utilizar para a passagem de dutos ou de cabos, e o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, indicação da superfície, incluído o espaço para sinalizações; e

VI - confirmação da disponibilidade da área emitida pela Aneel.

Parágrafo único. No decorrer das análises, caso se verifiquem necessidades de complementações das informações contidas nos documentos encaminhados, os órgãos poderão notificar o agente para que apresente informações adicionais.

Art. 21. A emissão das Declarações de Interferência Prévia pelos órgãos consultados seguirá os normativos e diretrizes dos respectivos órgãos, tendo como referência o Modelo constante no Anexo.

§ 1º A identificação das interferências para emissão da DIP pelos órgãos terá como objetivo a avaliação da compatibilidade da área para geração de energia elétrica offshore.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º do caput levará em consideração os usos múltiplos ou da possibilidade de coexistência das atividades.

§ 3º Nos casos em que for permitido o uso simultâneo com outras atividades, o contrato de cessão de uso deverá abordar as condições de atendimento, segurança e conformidade estabelecidos pelo órgão responsável.

§ 4º A avaliação de áreas que coincidam com blocos da Oferta Permanente serão analisadas pela

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, não estando sujeitas à cessão de uso as áreas:

I - que estejam sob contrato para exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - arrematadas em licitações cujos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural ainda não tenham sido assinados; e

III - do Pré-Sal e as áreas estratégicas, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 5º As DIP emitidas no âmbito do processo de cessão independente deverão ser encaminhadas à Aneel para continuidade do processo de cessão de uso.

Art. 22. O prazo para emissão das DIP pelos órgãos será de quarenta e cinco dias, observando o mínimo de trinta dias estabelecido no § 1º, do art. 10, do Decreto nº 10.946, de 2022.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput inicia-se a partir da solicitação das DIP, desde que a solicitação atenda a todos os requisitos previstos no art. 20 desta Portaria.

Art. 23. A emissão da DIP com manifestação positiva de interferência no uso do espaço deverá ser devidamente justificada pelo órgão emissor.

§ 1º Para os casos previstos no caput, o órgão emissor poderá prever procedimento de proposição de retificação do prisma para adequação.

§ 2º O prazo que o interessado terá para solicitar a adoção dos procedimentos previstos no § 1º deverá ser de até trinta dias após a emissão da DIP.

§ 3º A retificação prevista no § 1º não deverá ultrapassar os limites das coordenadas georreferenciadas apresentadas na solicitação de cessão de uso.

§ 4º Na hipótese de o interessado não observar o prazo previsto no § 2º o seu processo será encerrado pelo órgão e pela Aneel.

§ 5º Após a emissão positiva da DIP dos órgãos à Aneel, não serão permitidas alterações dos limites e coordenadas georreferenciadas do prisma pretendido por interesse unilateral do interessado.

Art. 24. Para a avaliação da DIP, os órgãos poderão utilizar:

I - o Planejamento Espacial Marinho, quando existente, coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar de que trata o Decreto nº 9.858, de 2019; e

II - plataformas de georreferenciamento com base em banco de dados oficiais, abertos ou não, das diferentes esferas governamentais.

§ 1º Complementarmente, poderão ser realizadas consultas aos colegiados setoriais existentes na estrutura do órgão para a avaliação da DIP, respeitando os prazos de emissão estabelecidos.

§ 2º O banco de dados utilizado e os mapas resultantes deverão ser disponibilizados pelo órgão emissor para acesso público no portal único de que trata o art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO

Art. 25. A realização do procedimento licitatório, decorrentes dos procedimentos de cessão de uso independente e planejada, levará em consideração os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública, e estará condicionada à identificação de prismas aptos a comporem o objeto da licitação.

§ 1º Considerar-se-á apto a compor o objeto do processo licitatório o prisma que atender cumulativamente aos critérios de:

I - disponibilidade da área quanto à sobreposição e à destinação a outro empreendimento; e

II - emissão da DIP com manifestação positiva à instalação do empreendimento, dos órgãos e entidades definidas pelo art. 10 do Decreto nº 10.946, de 2022.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia analisará os prismas solicitados no procedimento de cessão independente para fins de inclusão nos processos de licitação de cessão de uso periódicos, com base no interesse público e sopesando os seguintes aspectos:



I - planejamento da expansão da geração da energia elétrica;
II - vantagens comparativas relacionadas ao uso da rede;
III - externalidades positivas geradas pelas atividades de estudo e exploração do potencial energético offshore, tais como desenvolvimento regional sustentável e geração de emprego e renda;
IV - potencial energético offshore esperado para o prisma;
V - planejamento da infraestrutura da rede de transmissão adequada para atender ao escoamento do potencial energético previsto, quando aplicável, a partir de Nota Informativa emitida pela EPE quando integrada ao SIN;
VI - existência ou planejamento da estrutura portuária adequada para atender às necessidades;
VII - potencial de redução de emissão de gases de efeito estufa com a energia gerada pelo projeto; e
VIII - outros critérios que o Ministério de Minas e Energia julgar relevante.
§ 3º A programação das licitações periódicas para cessão de uso de que trata o caput será divulgada em portarias publicadas pelo Ministério de Minas e Energia.
Art. 26. As diretrizes para a realização do procedimento licitatório para a cessão de uso independente e planejada serão definidas em Portarias específicas do Ministério de Minas e Energia.
§ 1º As credenciais técnicas, operacionais, econômico-financeiras e jurídicas para elaboração do estudo de potencial energético e a efetivação implantação, operação e descomissionamento do empreendimento que assegurarão a qualificação do agente interessado serão definidas pela Aneel.
§ 2º As credenciais de que trata o § 1º do caput deverão ser definidas em conformidade com as características dos prismas que comporão os lotes das licitações.
§ 3º O critério de julgamento de maior retorno econômico deverá incluir aspectos que valorem objetivamente os impactos positivos do empreendimento proposto nos principais setores envolvidos na cadeia, na geração de emprego e renda, ambientais e sociais, bem como dos valores ofertados pelo uso da área.
§ 4º As Portarias de que trata o caput serão objeto de consulta pública a ser disponibilizada no Portal de Consulta do Ministério de Minas e Energia, com prazo e metodologia de contribuição definidos em portaria específica.
CAPÍTULO VII
DOS ESTUDOS DE POTENCIAL ENERGÉTICO OFFSHORE
Art. 27. Caberá à EPE recepcionar, analisar e emitir parecer sobre os estudos de potencial energético offshore previstos no art. 18 do Decreto nº 10.946, de 2022.
§ 1º O Parecer da EPE terá por objetivo apresentar manifestação relativa aos estudos referenciados no caput, para encaminhamento à Aneel para fins da aprovação prevista no art. 24 do Decreto nº 10.946, de 2022.
§ 2º Os cessionários deverão apresentar os estudos de potencial energético offshore à EPE, em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria e nas instruções da EPE.
§ 3º Os requisitos mínimos referidos no § 2º do caput indicarão a abrangência, tempo de medição e extrapolação dos dados que deverão ser obtidos.
§ 4º Após a recepção dos estudos e no decorrer da análise, caso se verifique que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o agente para que promova os atos necessários à sua regularização.
§ 5º Caso o agente não atenda ao disposto no Termo de Notificação da EPE, no prazo solicitado, os estudos terão emissão de parecer negativo e o processo será arquivado.
§ 6º A EPE poderá exigir informações e documentos adicionais e promover diligências com vistas à complementação das análises necessárias à emissão de Parecer.
Art. 28. A aprovação dos estudos de potencial energético offshore pela Aneel levará em consideração o Parecer da EPE.
Art. 29. Os estudos de potencial energético offshore deverão abranger a avaliação do prisma de interesse nos seguintes aspectos:
I - o recurso natural disponível;
II - as tecnologias de geração comerciais disponíveis à época de elaboração;
III - as unidades de conservação e as limitações de uso e aproveitamento dos recursos naturais com base nos aspectos de preservação ambiental;
IV - a compatibilidade e integração com os usos de navegação, pesca e turismo na área;
V - a disponibilidade de conexão e capacidade de escoamento da rede futura já planejada contemplando, se necessário, as ampliações e reforços identificados nos estudos de planejamento da expansão da transmissão, a partir de Nota Informativa emitida pela EPE;
VI - a existência ou o planejamento de portos que atendam à demanda de construção, operação e manutenção ou ampliações necessárias de atendimento da demanda;
VII - a manutenção da segurança náutica e aeronáutica da área; e
VIII - a utilização de dados confiáveis de medição do recurso natural e das condições locais, em conformidade com os requisitos mínimos publicados pela EPE.
Art. 30. A cláusula de obrigatoriedade de realização dos estudos de potencial energético offshore que deverá constar do contrato de cessão de uso, incluirá:
I - o prazo para elaboração dos estudos de potencial energético;
II - o conteúdo mínimo a ser abordado;
III - a forma de obtenção dos dados para os estudos de potencial energético;
e
IV - a forma de apresentação dos resultados.
§ 1º O prazo de que trata o inciso I será de, no máximo, quatro anos.
§ 2º A prorrogação de prazo de elaboração poderá ser concedida desde que justificada e que não ultrapasse o período previsto no § 1º do caput.
§ 3º O prazo de elaboração dos estudos estará contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.
Art. 31. Os estudos de potencial energético offshore para o procedimento de cessão planejada poderão ser realizados, a critérios do planejamento setorial, da seguinte forma:
I - após processo licitatório: sob responsabilidade e risco do empreendedor vencedor, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 10.946, de 2022; ou
II - antes do processo licitatório: sob responsabilidade e risco da EPE ou por outros meios indicados pelo Ministério de Minas e Energia em Ato específico, conforme previsto no § 1º, art. 18, do Decreto nº 10.946, de 2022.
Art. 32. A solicitação da outorga do empreendimento fica condicionada à aprovação dos estudos de potencial energético offshore pela Aneel, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 10.946, de 2022.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 33. As disposições contratuais sobre o descomissionamento, extensão da vida útil ou repotenciação deverão atender as regras constantes em normativo específico.
Art. 34. A cessão de uso prevista nesta Portaria deverá observar as condições especiais sobre as praias, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.
Art. 35. Aplica-se, no que couber, o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, ou regulamento que o venha substituir, quando se tratar de acesso por autoprodução interconectada ao Sistema Interligado Nacional.
Art. 36. Os requerimentos de cessão de uso apresentados anteriormente à disponibilização do PORTAL ÚNICO, previsto no § 2º, do art. 3º, desta Portaria, deverão migrar para o novo Sistema, de modo que os processos sejam exclusivamente tramitados pela ferramenta.
Art. 37. Aplicam-se às disposições desta Portaria as solicitações de ratificação e retificação prevista no art. 20 do Decreto 10.946, de 2022, que tenham sido apresentadas ao Ministério de Minas e Energia até a data de publicação da Portaria.
Parágrafo único. As solicitações de ratificação e retificação de que trata o caput serão avaliadas pela Aneel quanto à continuidade do pedido de cessão uso e necessidade de complementação das informações apresentadas, em conformidade com o atendimento das diretrizes e critérios apresentados nesta Portaria.

Art. 38. O Ministério de Minas e Energia editará regulamentação específica aos arts. 6º e 11 desta Portaria até 30 de julho de 2023.
Parágrafo único. Caberá a EPE apresentar as instruções dos estudos de potencial energético, previstos no art. 24 desta Portaria.
Art. 39. Esta portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 686/GM/MME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000268/2021-11, resolve:
Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Interministerial que cria o Portal Único para Gestão do Uso de Áreas Offshore para Geração de Energia, de que trata o Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022.
Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.
Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE DE DE 2022
OS MINISTROS DE ESTADO [...], no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022, e o que consta no Processo nº 48360.000268/2021-11, resolvem:
CAPÍTULO I
DO PORTAL ÚNICO PARA GESTÃO DO USO DE ÁREAS
Art. 1º Criar o Portal Único para Gestão do Uso de Áreas Offshore para Geração de Energia (PUG-offshore).
§ 1º O PUG-offshore será constituído pelos seguintes serviços:
I - Módulo de Requerimento de Cessão de Uso, no âmbito do procedimento de cessão independente;
II - Módulo de Consulta aos Entes Envolvidos no processo de cessão;
III - Módulo de Consulta Externa do andamento dos pedidos de cessão, no âmbito do procedimento de cessão independente;
IV - Módulo Web-GIS para visualização das áreas requeridas, ofertadas em procedimento de cessão planejada e cedidas;
V - Módulo de Declaração de Interferência Prévia - DIP; e
VI - Outros Serviços, contemplando a apresentação de documentos em atendimento às solicitações centralizadas de informações para análise dos requerimentos de que trata o inciso I e V do § 1º do art. 1º desta Portaria Interministerial.
§ 2º As decisões relativas aos serviços de requerimento de cessão de uso, de que tratam o inciso de I a VI do § 1º, incluindo os respectivos pareceres técnicos, serão encaminhados ao interessado via PUG-offshore.
Art. 2º O PUG-offshore é ferramenta de uso obrigatório pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, e órgãos citados no art. 10 do Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022.
Parágrafo único. A DIP será emitida pelos entes envolvidos constantes desta Portaria Interministerial a partir do Sistema PUG-offshore, nos termos do Decreto nº 10.946, de 2022.
Art. 3º O PUG-offshore observará as seguintes diretrizes:
I - gestão eficiente das demandas de cessão de uso;
II - o adequado acompanhamento do atendimento das solicitações de informação das demandas requeridas pelos entes envolvidos;
III - o livre acesso às informações, ressalvados os sigilos previstos em Lei; e
IV - a otimização da tramitação processual, por meio da informatização e automatização de todas as etapas que possam ser automatizadas.
Art. 4º O requerimento de serviços associados à cessão de uso deverá ser realizado pelo interessado por meio do PUG-offshore, a partir do Portal de Serviços do Governo Federal, na Internet.
Art. 5º O cumprimento das etapas formais do processo de cessão de uso será realizado oficialmente por meio do PUG-offshore.
Art. 6º São atos processuais, referentes aos órgãos envolvidos, que serão automatizados no PUG-offshore:
I - requerimento da Declaração de Interferência Prévia;
II - atendimento da complementação de informações requerido pelo ente ao interessado;
III - emissão da Declaração de Interferência Prévia com a manifestação positiva, indicando se há ressalvas de uso da área, ou negativa;
IV - publicação do resultado do procedimento licitatório; e
V - manifestação de aprovação para formalização do contrato de cessão de uso pelo Ministério de Minas e Energia, ou por ente por ele delegado.
§ 1º A intimação dos atos processuais de que trata o inciso I será realizada de modo automatizado no PUG-offshore.
§ 2º O disposto no § 1º não impede a automatização, por meio do PUG-offshore, de outros atos processuais.
Art. 7º Os documentos inseridos ou produzidos no PUG-offshore e os registros das atividades, dos encaminhamentos e das decisões tomadas por meio do Sistema serão migrados, de modo automatizado, para o processo administrativo correspondente ao empreendimento ou atividade objeto do processo de cessão de uso junto ao Ministério de Minas e Energia.
Parágrafo único. Na hipótese da migração de que trata o caput ocorrer em autos apartados, os novos processos criados deverão ser identificados no processo principal.
Art. 8º A validade do contrato de cessão de uso resultante de um processo conduzido no âmbito do PUG-offshore será assegurada mediante a utilização de assinatura digital, baseada em certificado digital fornecido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
§ 1º A validade dos demais atos processuais realizados no PUG-offshore será assegurada mediante registro de login e subscrição por senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo ou por meio de validação em sistema que utilize assinatura digital baseada em certificado digital.
§ 2º O PUG-offshore permitirá a conferência pública da autenticidade dos documentos nele produzidos.
Art. 9º Quaisquer atos praticados no processo de cessão de uso no PUG-offshore serão considerados válidos a partir do momento de sua assinatura, independente do sistema por meio do qual o ato foi produzido.
Parágrafo único. A eficácia do ato quanto a terceiros se dá a partir da ciência do ato.
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. A prestação de serviços por meio do PUG-offshore ocorrerá de forma integral via Sistema, a partir da disponibilização da ferramenta em plataforma na internet no sítio eletrônico da Aneel.
Art. 11. Os requerimentos de cessão de uso e outros serviços efetuados antes da implementação do PUG-offshore serão tramitados e decididos exclusivamente no novo Sistema PUG-offshore, a partir da disponibilização da ferramenta no sítio eletrônico da Aneel.



Art. 12. O PUG-offshore poderá ser utilizado por outros órgãos e entidades públicas federais desde que autorizados previamente pelo Ministério de Minas e Energia, que comunicará a Aneel para habilitar os órgãos e entes para utilizar o Sistema.

Art. 13. As ações necessárias ao que dispõe o caput somente serão iniciadas após a finalização pelo Ministério de Minas e Energia da regulamentação prevista no Decreto nº 10.946, de 2022.

Art. 14. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.622/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005105/2022-64. Interessada: Ventos de São Zacarias 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.284/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038126-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.612, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.623/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005106/2022-17. Interessada: Ventos de São Zacarias 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.268/0001-01. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038127-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.613, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.624/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005107/2022-53. Interessada: Ventos de São Zacarias 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.256/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038128-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.614, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.625/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005108/2022-06. Interessada: Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.136/0001-01. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038129-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.615, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.626/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005109/2022-42. Interessada: Ventos de São Zacarias 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.090/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038130-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.616, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.627/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005110/2022-77. Interessada: Ventos de São Zacarias 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.049/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038131-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.617, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.628/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005111/2022-11. Interessada: Ventos de São Zacarias 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.151/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038132-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.618, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.629/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005112/2022-66. Interessada: Ventos de São Zacarias 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.000/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038133-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.619, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.630/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005113/2022-19. Interessada: Ventos de São Zacarias 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.258.573/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.038134-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.620, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.631/SPE/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005114/2022-55. Interessada: Ventos de São Zacarias 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.258.554/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.038135-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.621, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.456, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001854/2021-31. Interessada: Rialma Administração e Participações S.A. Decisão: prorrogar até 23 de agosto de 2023 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.549, de 2021, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Mirador, com 106.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.GO.046478-3.01, localizada no rio Tocantinzinho, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.502, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006702/2013-15, decide suspender, a partir de 9 de setembro de 2022, a operação comercial da PCH Rudolf, de 9.260 kW de capacidade instalada, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031208-8.01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de setembro de 2022.

Nº 2.507 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG1, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.508 - Processo nº: 48500.000699/2020-55. Interessados: Janaúba V Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Janaúba 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.509 - Processo nº: 48500.004233/2020-29. Interessados: Coremas VI Geração de Energia SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Coremas VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG152, de 177,63 kW cada. Localização: Município de Coremas, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.457, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.006640/2022-32. Interessadas: Matrinchã Transmissora de Energia S.A. - CNPJ nº 15.286.382/0001-39 e Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - CNPJ nº 15.286.437/0001-00. Decisão: anuir ao pedido das interessadas para celebrarem contratos de locação não residencial, com a parte relacionada State Grid Brazil Holding S.A. - CNPJ nº 11.938.558/0001-39. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.475, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.007285/2022-19, decide anuir previamente ao Contrato de Empréstimo - Mútuo a ser firmado entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX, CNPJ ME nº 97.505.838/0001-79, (Mutuária) e a sua parte relacionada, a Cooperativa de Geração e Desenvolvimento Fontoura Xavier - CERFOX-G, CNPJ nº 24.486.517/0001-09 (Mutuante), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.498, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 10/2018-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22 de janeiro de 2018, nº 153/2020-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 28 de agosto de 2020 e nº 161/2022-SFF-SFG-SFG/ANEEL, de 5 de setembro de 2022, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização 48500.005258/2016-63, decide: (i) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na qualidade de gestora da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, considere, no âmbito das instruções orçamentárias da CDE para o exercício de 2023, o crédito no montante de R\$ 10.131.398,00 (dez milhões cento e trinta e um mil trezentos e noventa e oito) (na posição de junho de 2022) a ser reembolsado pela CCC à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em parcelas mensais e iguais, na esfera da execução orçamentária da CDE durante o exercício de 2023, com a devida atualização pelo IPCA; (ii) que a CCEE verifique os reembolsos pagos pela CCC à CELPE, especificamente quanto a tributação de PIS/PASEP e COFINS, de todo o período após 1º de maio de 2017 até a data de publicação do presente Despacho, em conformidade com as Resoluções Normativas ANEEL Nº 427, de 2011 (vigente de 11/02/2011 até 26/12/2017), Nº 801/2017 (vigente de 27/12/2017 até 30/04/2022) e nº 1.016, de 2022 (em vigor após 01/05/2022), visando apurar os montantes dos citados tributos que foram reembolsados, porém, que poderiam ser creditados e recuperados e, portanto, deveriam ser considerados com o status de 100% recuperados para o mencionado período, os quais, caso sejam apurados um percentual de recuperação menor que 100%, deverão ser retificados e restituídos à CCC pela beneficiária, em um prazo máximo de 30 dias (trinta dias), com a devida atualização pelo IPCA; e (iii) que a CCEE considere, para fins dos reembolsos da CCC à CELPE, a partir da publicação deste Despacho, a recuperação de 100% dos tributos PIS/PASEP e COFINS, salvo as isenções de devolução de créditos tributários, declaradas pela empresa, previstas no § 12, art. 33 da REN ANEEL Nº 1.016, de 19 de abril de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.499, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001639/2022-11, decide por (i) conhecer do requerimento interposto pelo Município de Serra do Salitre - MG e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3007658858, termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, no período de 22/12/2017 até 03/04/2018. No período de 04/04/2018 a 17/12/2021, deve a distribuidora realizar a devolução de forma simples, dos valores faturados incorretamente, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que a distribuidora realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3005117511, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, no período de 13/09/2011 até 03/04/2018. No período de 04/04/2018 a 17/12/2021, deve a distribuidora realizar a devolução de forma simples, dos valores faturados incorretamente, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já devolvidos; (iv) negar o pedido de devolução de valores por faturamento incorreto para as unidades consumidoras nº 3012390725, nº 3004530890 e nº 3006655012; e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.500, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001899/2022-97, decide por (i) conhecer do requerimento interposto pelo Município de Paranhos - MS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte; (ii) determinar que a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 1170655-3, termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, no período de 13/07/2011 até 10/05/2020. No período de 11/05/2020 a 07/04/2021, deve a distribuidora realizar a devolução de forma simples, dos valores faturados incorretamente, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que a distribuidora realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 1077912-2, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, no período de 22/12/2017 até 10/05/2020. No período de 11/05/2020 a 07/04/2021, deve a distribuidora realizar a devolução de forma simples, dos valores faturados incorretamente, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já devolvidos; (iv) negar o pedido de devolução de valores por faturamento incorreto para as unidades consumidoras nº 1057855-7 e nº 978453-9; e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.512, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, (i) decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de (ii) R\$ 484.351,88 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.273/0001-33, referente à quadragésima primeira medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e, (iii) R\$ 66.612,92 (sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item "ii".

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 141/2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 2º, art. 5º e art. 11, § 3º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 13 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, considerando o DESPACHO Nº 147144/GG/ANM/2022 e acolhendo as informações constantes do VOTO GG/ANM Nº 472/2022, decide:

- 1) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso 1, interposto por GCB Mineração e Participações LTDA (Área 4491, Nota Técnica nº 5/2022-CPROD);
- 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso 2, interposto por Indústria de Mármore Itálva Ltda (Área 3297, Nota Técnica nº 8/2022-CPROD);
- 3) NEGAR PROVIMENTO aos recursos 3, 4, 5 e 6, interpostos por Kinross Brasil Mineração S/A (Áreas 2161, 4471 e 2333, Notas Técnicas nº 10, 1993, 1994 e 1995/2022-CPROD).

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 119/2022

- Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.125/2019-WANDERVAN FREITAS DA SILVA- Área de 144,62 para 49,71?? ha- AREIA-Rio Verde/GO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.082/2019-CALFORTE BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO LTDA-COCALZINHO DE GOIÁS/GO, VILA PROPÍCIO/GO - Guia nº 105/2022-20.000Toneladas-CALCÁRIO- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
860.374/2018-JOSE DOS PASSOS LIMA -AI Nº1639/2020 - Gerência Regional - GO
860.554/2017-CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES -AI Nº1478/2020 - Gerência Regional - GO
861.204/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS -AI Nº1517/2020 - Gerência Regional - GO
861.205/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS -AI Nº1518/2020 - Gerência Regional - GO
861.373/2016-ELIAS MOREIRA LIMA -AI Nº1626/2020 - Gerência Regional - GO
861.437/2016-NORMA LOURENCO -AI Nº1600/2020 - Gerência Regional - GO
860.236/2016-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA -AI Nº1569/2020 - Gerência Regional - GO
860.266/2017-AYRTON PEREIRA SANTOS -AI Nº1832/2020 - Gerência Regional - GO
860.678/2017-ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI -AI Nº1810/2020 - Gerência Regional - GO
860.489/2017-MARINON MARCELINO DA SILVA -AI Nº1539/2020 - Gerência Regional - GO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
860.406/2004-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Ouro Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.561/2018-JOSE ANTONIO DOS SANTOS -AI Nº1467/2020 - Gerência Regional - GO
860.471/2017-CENTRO MINERAÇÃO LTDA -AI Nº1476/2020 - Gerência Regional - GO
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
860.646/2017-ODAILSON MOURA DE ARAUJO- AI Nº1479/2020 - Gerência Regional - GO
860.653/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA- AI Nº1512/2020 - Gerência Regional - GO
860.806/2017-RENATO DE CARVALHO COUTINHO- AI Nº1513/2020 - Gerência Regional - GO
860.364/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA- AI Nº1470/2020 - Gerência Regional - GO
860.364/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA- AI Nº1470/2020 - Gerência Regional - GO
860.807/2017-RENATO DE CARVALHO COUTINHO- AI Nº1514/2020 - Gerência Regional - GO
860.833/2017-LEONARDO JOFFILY- AI Nº1516/2020 - Gerência Regional - GO



Regional - 860.687/2016-MINERACAO ALDEIA DO VALE EIRELI- AI Nº1519/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.202/2018-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- AI Nº1636/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.518/2018-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA- AI Nº1634/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.517/2018-EMIVALDO MIRANDA- AI Nº1633/2020 - Gerência Regional -
GO
Regional - 860.516/2018-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA- AI Nº1632/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.326/2017-J. R. PEREIRA LTDA- AI Nº1625/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - 860.433/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA- AI
Nº1621/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - 860.432/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA- AI
Nº1619/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - 861.149/2016-CARDEAL GEOLOGIA-GEOTECNICA, MINERACAO E MEIO
AMBIENTE LTDA- AI Nº1612/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - 860.065/2017-CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS- AI Nº1602/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.218/2017-DOILMAN OLIVEIRA BARROSO JUNIOR- AI Nº1798/2020 -
Gerência Regional - GO
Regional - 860.974/2017-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES- AI Nº1586/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.265/2017-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA- AI Nº1829/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.628/2017-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-
AI Nº1728/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - 860.582/2017-L & L DISTRIBUIDORA DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI- AI
Nº1727/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - 860.555/2017-CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES- AI Nº1722/2020 - Gerência
GO
Regional - 860.488/2017-WATHOS PEREIRA DIAS- AI Nº1538/2020 - Gerência Regional - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.200/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE
NIQUELANDIA E REGIAO
861.477/2021-COOPERATIVA DEUS E AMOR
861.038/2021-MILTON FERREIRA DE BRITO
860.382/2020-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
860.344/2019-RUBENS MARTINS MOURAO
860.424/2019-LUAN AZEVEDO
860.475/2019-OTONIEL SILVA E LIMA
860.116/2019-JOSÉ CARLOS DE MENEZES SEMBENELLI
860.117/2019-JOSÉ CARLOS DE MENEZES SEMBENELLI
860.121/2019-WALTER EVANIO ROSA JUNIOR
860.078/2014-RUBENS MARTINS MOURAO
860.691/2016-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
860.692/2016-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
861.025/2016-PEDRO ANDRÉ MARTINS
860.099/2017-BENEDITO ANTONIO DO PRADO
860.858/2017-VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA
860.966/2017-ALBERTO CASCAIS MELEIRO
861.048/2017-ANTONIO BERNARDO PEREIRA DE SOUZA
860.243/2018-KENEDY REIS MARTINS DE BRITO
860.336/2018-ADALBERTO ALVES MOREIRA
860.337/2018-ADALBERTO ALVES MOREIRA
860.485/2018-FAGNER MIRANDA BRAGA
860.554/2018-CLAUDIO MESQUITA DE ASSUNÇÃO
860.611/2018-IZABEL RODRIGUES SANTOS BORGES
860.691/2018-IZABEL RODRIGUES SANTOS BORGES
860.805/2018-ACIOLI JOSÉ TEIXEIRA FILHO
860.806/2018-ACIOLI JOSÉ TEIXEIRA FILHO
860.861/2018-JOAO PADUA DE CAMPOS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 205/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.846/2022-TELHAS SALINAS PRODUTOS CERAMICOS LTDA-Registro de
Licença Nº 114/2022 - Vencimento em 02/01/2040
831.384/2022-CARLA ANDREA REZENDE LEMES FERREIRA-Registro de Licença Nº
115/2022 - Vencimento em validade por tempo indeterminado

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 87/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.306/2010-JESIMIEL BENTO SIMPLÍCIO
846.190/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
846.270/2006-DAVID GERALDO VENTURA
846.067/1997-RANULFO FERNANDES DE ASSIS
846.025/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA
846.346/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
846.130/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
846.240/2010-JACKSON EMANUEL DE LUNA CAMBOIM
846.183/1999-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
846.209/2000-NACIONAL CIMENTO DO BRASIL LTDA

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 331/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
850.960/2019-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-OF. Nº37538/2021/DIREM-
PA/ANM-DOU de 08/11/2021
850.230/2020-LUCAS DA SILVA LUCENA-OF. Nº541/2020/DIREM-PA/GER-PA-DOU
de 20/11/2020

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 98/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.226/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-ALVARÁ Nº8360/2018
848.200/2021-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-ALVARÁ
Nº8369/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.043/2019-P J DE CARVALHO POLI & CIA LTDA-ALVARÁ Nº1717/2019
848.048/2019-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-ALVARÁ Nº1718/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.396/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
848.558/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.192/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-Granito-Monte Alegre/RN
848.191/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-Granito-Monte Alegre/RN
848.297/2018-TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI-
GRANITO-BENTO FERNANDES/RN e RIACHUELO/RN
848.275/2018-INDUSTRIA CERAMICA BARRO FORTE LTDA-Areia-Ceará-Mirim/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.144/2018-ILENA MARIA ALBUQUERQUE-OF. Nº37324/2022/NUFIS-RN/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.200/2015-LUIZ ROBERTO DE MEDEIROS-OF. Nº42133/2022/NUOUT-RN/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.026/2005-MONT GRANITOS S A-OF. Nº39749/2022/NUOUT-RN/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
848.036/2019-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME
Indefere Requerimento de PLG(335)
848.224/2019-JOSÉ BENTO DE ANDRADE NETO
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.098/2022-LUCAS MOTA AQUER
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.164/2022-RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.118/2022-NELSON ROGERIO DA COSTA JUNIOR-OF. Nº41788/2022/NUOUT-
RN/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.053/2018-MG CONSTRUÇÕES EIRELI

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 100/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.193/2018-EDILZA SOLINO DE SOUZA- Registro de Licença Nº 12/2019 -
Vencimento em 04/11/2023

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

RETIFICAÇÃO

Relação nº 463/2022
No extrato publicado no DOU de 15/08/2022 | Número 156 | Página 90, onde
se lê: "Arquivamento de auto de infração - TAH (637): 832932/2009 - NAILSON ROCHA
SANTOS - Auto de Infração nº 478/2011", leia-se: "Arquivamento de auto de infração - TAH
(637): 831507/2010 - NAILSON ROCHA SANTOS - Auto de Infração nº 478/2011".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 7.044, DE 7 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831556/2022-65-RAPHAEL DIAS VIEIRA EIRELI (Documento SEI: 4914245)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.045, DE 7 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022
e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código
de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3
ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840133/2022-04-HIDRA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4914264)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 7.046, DE 7 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871170/2022-97-GEO MINERIOS ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 4914266)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.047, DE 7 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831566/2022-09-BRUNO COELI DE ARRUDA (Documento SEI: 4915031)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.048, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840135/2022-95-MINERACAO BOSS LTDA (Documento SEI: 4915263)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.049, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831610/2022-72-GRANFORTE INDUSTRIA DE MARMORE E GRANITO LTDA (Documento SEI: 4915530)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.050, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831609/2022-48-GRANFORTE INDUSTRIA DE MARMORE E GRANITO LTDA (Documento SEI: 4915575)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.051, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831570/2022-69-MARCELO MANHAES EIRELI (Documento SEI: 4915646)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.052, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810551/2022-19-ANDRESSA BICK (Documento SEI: 4918402)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.053, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810557/2022-96-ANDRESSA BICK (Documento SEI: 4918834)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 7.054, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810558/2022-31-ANDRESSA BICK (Documento SEI: 4919293)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SEDE - DF - DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48058.840152/2022-22-marcia adriana lima muniz (Documento SEI: 4915265)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SEDE - DF - DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48061.860820/2022-89-Arthur Pinheiro Barreto (Documento SEI: 4915472)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 174/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
010.602/1967-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-Termino do arrendamento:30/06/24
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
886.065/1999-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Cessionário:Carlos Gomes Consultoria e Serviços Geológicos e Ambientais Eireli-Me- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nºDireito de Requerer a Lavra/

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.132, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 247/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2274837), contido no processo nº 48610.215138/2022-73, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração West Tellus (NS-47)/ Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. / Operador da Instalação: Seadrill Serviços de Petróleos LTDA.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.133, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, considerando o que consta no Processo nº 48610.201877/2020-16, resolve:
Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Amaralina Star (NS-43)/ Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) / Operador da Instalação: Serviços de Petróleo Constellation S.A. / Contrato 48610.003886/2000A.
Motivação: Encerramento do contrato da sonda com a Petrobras, vide carta SEI 2392984.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.134, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 323/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2428051) e considerando o que consta no processo nº 48610.215044/2022-02, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à concessão de Rio Ipiranga / Operador do Contrato: Imetame Energia Ltda. / Operador das instalações: Imetame Energia Ltda. / Contrato ANP nº : 48610.007482/2006-71.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.136, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 281/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2348522), contido no processo nº 48610.217740/2022-45, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Unidade Marítima de Perfuração Amaralina Star (NS-43) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras / Operador da Instalação: Serviços de Petróleo Constellation S.A.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 633, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.220900/2022-33. resolve: Autorizar a empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 593, de 30 de agosto de 2022.

CNPJ
29.316.596/0001-15
29.316.596/0002-04
29.316.596/0003-87
29.316.596/0004-68

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 634, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205525/2019-04, resolve: autorizar a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 60.546.801/0029-80, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos, localizada a Rodovia RS 124, km 14,5 - Estrada Montenegro, Polo Petroquímico, 4200 - Germano Henke, Montenegro/RS - CEP 95.780-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:72:27,220; -51:49:09,170 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.267,96 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	3,61	7,55	76,00	IIIB	Aéreo vertical
02	3,62	7,55	76,00	IIIB	Aéreo vertical
03	3,61	6,00	60,00	IIIB	Aéreo vertical
04	3,61	7,55	76,00	IIIB	Aéreo vertical
05	3,64	7,53	78,36	IIIB	Aéreo vertical
06	3,64	7,53	78,36	IIIB	Aéreo vertical
07	3,64	7,53	78,36	IIIB	Aéreo vertical
08	3,64	7,53	78,36	IIIB	Aéreo vertical
09	3,64	7,78	80,96	IIIB	Aéreo vertical
10	3,64	7,25	75,45	IIIB	Aéreo vertical
12	1,86	5,45	15,00	IIIA	Aéreo horizontal
13	1,90	5,40	15,00	IIIA	Aéreo horizontal
14	2,56	6,08	30,00	IIIB	Aéreo horizontal
15	4,03	7,55	94,00	IIIB	Aéreo vertical
16	4,03	7,55	94,00	IIIB	Aéreo vertical
17	3,85	7,58	88,24	IIIB	Aéreo vertical
18	3,85	7,58	88,24	IIIB	Aéreo vertical
22	3,80	7,55	85,63	IIIB	Aéreo vertical

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.118, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212201/2020-58, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 117/2002, nº66/2003, nº86/2008 e nº299/2009 outorgada à sociedade COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A - CNPJ nº 01.826.229/0001-42.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.126, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212198/2020-72, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 638/2016 e nº 107/2017, outorgadas à sociedade COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. - CNPJ: 02.176.290/0001-54.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.127, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212354/2020-03, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 295/2008, outorgada à sociedade PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA. - CNPJ: 05.903.655/0001-93.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.128, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º inciso III, e o que consta do processo nº 48610.212775/2020-26, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 168/2017, por requerimento da sociedade MEDCLEAN COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 03.921.280/0001-69.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.129, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AL0246310	ANA PAULA S DE OLIVEIRA	44.066.052/0001-36	48610.217810/2022-65
GLP/MA0246311	C L DISTRIBUIDORA LTDA	40.183.216/0004-05	48610.220765/2022-26
GLP/PR0246312	COMERCIO DE GAS E AGUA SANTA ROSA LTDA	46.237.755/0001-05	48610.220754/2022-46
GLP/CE0246313	GAFIZO COMERCIO DE GAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	42.835.913/0001-78	48610.220786/2022-41
GLP/MA0246314	MIGNONI COMERCIO DE GAS LTDA GAS LTDA	24.562.309/0003-03	48610.220391/2022-49
GLP/SP0246315	NEVERTON JOSE BEZERRA DE ALMEIDA	11.372.440/0003-58	48610.220275/2022-20
GLP/RN0246316	S B DA SILVA COMERCIO DE AGUA E GAS	46.887.987/0001-09	48610.220487/2022-15
GLP/GO0246317	TALISON LAIRTON MESQUITA DE ALENCAR LTDA	47.053.260/0001-99	48610.220740/2022-22

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.130, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RR0229139	AUTO POSTO CAXIRIMA LTDA	34.774.819/0003-90	48610.219044/2022-73
PR/MS0229098	CASSIA DA SILVA SAOVESSO LTDA	43.736.125/0001-97	48610.220298/2022-34
PR/MA0229137	D. DOS REIS COSTA VIEIRA	22.786.939/0001-66	48610.218457/2022-31
PR/MG0229079	ITAMBACURI COMBUSTIVEIS LTDA	47.144.801/0001-94	48610.220932/2022-39
PR/MA0229119	J N C A JUNIOR EIRELI	41.172.188/0001-32	48610.220751/2022-11
PR/BA0229084	JALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	31.100.414/0001-16	48610.218998/2022-69
PR/PE0229116	JUSTINO & XAVIER LTDA	40.780.845/0001-61	48610.218967/2022-16
PR/RO0229082	LOPES & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	44.520.729/0001-64	48610.220907/2022-55
PR/PA0229118	MONTEIRO & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.993.601/0001-67	48610.220300/2022-75
PR/GO0229083	PASADENA COMBUSTIVEIS LTDA	47.377.960/0001-39	48610.220761/2022-48
PR/MT0229136	PETROSUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS EIRELI	32.397.959/0001-07	48610.202411/2022-08
PR/MA0229117	POSTAO PETROLEO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	47.291.787/0001-51	48610.220327/2022-68
PR/BA0229156	POSTO - POUSADO E RESTAURANTE PRINCESA DO VALE EIRELI	34.924.114/0001-40	48610.218665/2022-30
PR/BA0229081	POSTO JARDIM DO O COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.142.103/0001-33	48610.217089/2022-11
PR/PR0229080	REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTIVEL LTDA	17.569.551/0005-05	48610.220930/2022-40
PR/ES0229138	TIAGO BRAGA DE CASTRO MARTINS POSTO BELO PORTO	46.087.959/0001-07	48610.210885/2022-15

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.131, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/PA0228954	PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA	84.010.040/0055-05	48610.220006/2022-63

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.135, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 20/10/2014, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 41, inciso I, alínea "c" e o que consta do processo nº 48610.211519/2022-83, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 849, de 18/08/2015, por requerimento do agente autorizado TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.759.383/0012-52, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 632, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2434021	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL SEMISSINTÉTICO	48600.202801/2022-99	9279
2430025	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TEXACO URSA PREMIUM TDX (E4)	48600.203037/2022-79	14550
2433958	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	PETROL H-MOTO SS 4T	48600.202775/2022-07	17521
2434640	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX SUPER 4T PREMIUM	48600.201088/2021-85	20993
2423522	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL 5000+ 4T	48600.202757/2022-17	21494
2420579	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO PREMIUM	48600.202656/2022-46	21641
2429968	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO ESSENCIAL	48600.203021/2022-66	21643
2422909	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL EP 85W140	48600.202471/2022-31	21655
2434058	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLATINUM PREMIUM	48600.202681/2022-20	21671
2420108	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE HEAVY DUTY TURBO DIESEL E700 SAE 15W-40	48600.201670/2022-22	21672
2419048	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - PRO PLUS SAE 10W50	48600.202561/2022-22	21677
2421192	NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA	00.735.897/0001-10	RHINOMEC MAX DIESEL	48600.202690/2022-11	21678
2421410	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	FALKE SUPER MOTO 4T 15W50	48600.202601/2022-36	21679
2433931	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX SW30 SINTÉTICO API SN	48600.202631/2022-42	21680
2434162	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX MAXX	48600.202862/2022-56	21681

FELIPE FEITOSA DE OLIVEIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES

EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S/A

ELETRONUCLEAR S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 42.540.211/0001-67
NIRE nº 33300158006

EXTRATO DA ATA DA 482ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022

1.DATA, LOCAL E HORA: No décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 11 horas e 47 minutos, iniciou-se, em caráter extraordinário, a 482ª reunião do Conselho de Administração da ELETRONUCLEAR. 2. PARTICIPANTES: Sob a presidência do Presidente do Conselho, Eduardo Souza Grivot de Grand Court, e com a participação dos conselheiros, Fabio Malina Losso, Leonam dos Santos Guimarães, Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, Leonardo de Paiva de Rocha, Juliana Ribeiro Silveira e Paulo Artur Pimentel Tavares da Silva. Participou ainda, como convidado, o Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade Norman Victor Walter Hime, que secretariou os trabalhos. A reunião do colegiado foi convocada pelo portal Atlas, no dia 17 de agosto de 2022, às 11 horas e 47 minutos, e concluída no dia 18 de agosto de 2022 às 16h52min, sendo realizada de forma virtual e remota, conforme previsto no subitem 8.6.2, Capítulo VIII do Regimento Interno, nos termos da convocação extraordinária autorizada pelo Presidente do Conselho Eduardo Souza Grivot de Grand Court, para deliberação de único assunto, conforme a seguir: 3. ASSUNTO TRATADO:.DELIBERAÇÃO: PROPÕE-SE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETRONUCLEAR APROVAR A ELEIÇÃO DO SR. MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA, ECONOMISTA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA ELETRONUCLEAR. A matéria proposta pelo Presidente do Conselho, Eduardo Souza Grivot de Grand Court, foi disponibilizada no Portal Atlas, para apreciação dos Senhores Conselheiros. Após apreciação a matéria foi aprovada por maioria. Deliberação do Conselho de Administração - DCA nº 482.001/2022, de 18/08/2022. O Conselho de Administração da ELETRONUCLEAR no uso de sua atribuição estatutária e considerando os termos da Proposta de Deliberação do Conselho de Administração - PDCA n.º 056/22, de 16/08/2022. DELIBEROU: Aprovar a eleição do Sr. Marcello Nascimento Cabral da Costa, brasileiro, casado, graduado em Ciências Econômicas, portador da carteira de identidade número 1.XXX.423, expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 786.XXX.071-49, residente e domiciliado na SHIN QL 1 Conj. 7 Casa X, Lago Norte, CEP 71515.090, Brasília /Distrito Federal, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Eletronuclear, na vaga de indicação pela Eletrobras, conforme previsto no item 3.2.1 do Acordo de Acionistas, firmado entre ENBPar e Eletrobras. O mandato se iniciará a partir de 01 de setembro de 2022, concomitantemente com a entrada em vigor da nova Estrutura Organizacional aprovada pelo Conselho de Administração, prevendo-se o encerramento do referido mandato na Assembleia Geral Ordinária - AGO de abril/2023, sem prejuízo de eventual recondução. A posse do Sr. Marcello Nascimento Cabral da Costa, no cargo de Diretor Financeiro da Eletronuclear, estará condicionada à apresentação de documento de desincompatibilização das atividades na sua atual empregadora Eletronorte. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Souza Grivot de Grand Court, deu por encerrada a reunião dia 18 de agosto de 2022 às 16h52min, lavrando-se em computador a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros presentes e por mim, Norman Victor Walter Hime, secretário da reunião. Certifico que a deliberação acima transcrita é cópia fiel das que dentre outras foram tomadas na 482ª Reunião do Conselho de Administração, concluída em 18 de agosto de 2022, cuja ata encontra-se arquivada na Sociedade. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022. a) Norman Victor Walter Hime - Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade - Secretário da Reunião. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2022 SOB O NÚMERO 00005077492 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 8003AC42EBACF5DC1349185D1973515014ECE08CE0EC7C60CA741A64C5E1CC12.

CNPJ nº 42.540.211/0001-67
NIRE nº 33300158006

EXTRATO DA ATA DA 483ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 E FINALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022

1.DATA, LOCAL E HORA: No vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, iniciou-se, em caráter extraordinário, a 483ª reunião do Conselho de Administração da ELETRONUCLEAR S.A., 2. PARTICIPANTES: Sob a presidência do Presidente do Conselho, Eduardo Souza Grivot de Grand Court, e com a participação dos conselheiros, Fabio Malina Losso, Leonam dos Santos Guimarães, Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, Leonardo de Paiva de Rocha, Juliana Ribeiro Silveira e Paulo Artur Pimentel Tavares da Silva. Participou ainda, como convidado, o Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade Norman Victor Walter Hime, que secretariou os trabalhos. A reunião do colegiado foi iniciada pelo portal Atlas, no dia 23 de agosto de 2022, às 09 horas, e concluída no dia 24 de agosto de 2022, às 15h46min, sendo realizada de forma virtual e remota, conforme previsto no subitem 8.6.2, Capítulo VIII do Regimento Interno, nos termos da convocação extraordinária autorizada pelo Presidente do Conselho Eduardo Souza Grivot de Grand Court, para deliberação de um único assunto, conforme a seguir: 3. ASSUNTO TRATADO:. ALTERAÇÕES NA DIRETORIA EXECUTIVA, COM AS ELEIÇÕES DE DOIS DIRETORES INTERINOS, O DIRETOR ADMINISTRATIVO E O DIRETOR DA USINA NUCLEAR ANGRA 3, NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR. A matéria proposta pelo Presidente do Conselho, Eduardo Souza Grivot de Grand Court, foi disponibilizada no Portal Atlas, para apreciação e deliberação dos Senhores Conselheiros. Após apreciação a matéria foi aprovada por maioria. O Conselheiro e Diretor-Presidente, Leonam dos Santos Guimarães absteve-se de votar, pelo fato da deliberação em parte significar a sua própria eleição. Com a aprovação da matéria, a Deliberação do Conselho de Administração, ficou estabelecida, como se segue: Deliberação do Conselho de Administração - DCA nº 483.001/2022, de 24/08/2022. O Conselho de Administração da ELETRONUCLEAR no uso de sua atribuição estatutária e considerando os termos da Proposta de Deliberação do Conselho de Administração - PDCA n.º 058/22, de 19/08/2022. DELIBEROU: Aprovar as seguintes alterações na Diretoria Executiva, a partir de 01 de setembro de 2022: 1) A eleição do Diretor-Presidente Leonam dos Santos Guimarães, brasileiro, casado, graduado em Ciências Navais e em Engenharia Naval e Oceânica, portador da carteira de identidade nº 05.XXX.331-2, expedida pelo Detran/RJ em 11/10/2011, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 466.XXX.367-91, residente e domiciliado na Av. Portugal 64, apto XXX, Urca, CEP 22 2910-50 - Rio de Janeiro/ RJ, para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor Administrativo da Eletronuclear, acumulando com as suas atuais funções de Diretor-Presidente, diante da renúncia do diretor Edvaldo Luis Rizzo, até que seja eleito outro profissional para ocupar o cargo de Diretor Administrativo; e 2) A eleição do Diretor Técnico Ricardo Luís Pereira dos Santos, brasileiro, casado, graduado em engenharia elétrica, portador da carteira de identidade número 036 XXX 00-7, expedida pelo SSP/RJ em 30/07/1975, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 486.XXX.407-68, residente e domiciliado na Av. Luís Aranha, 820 aptº XXXX, Barra da Tijuca, CEP 22793-810, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor da Usina Nuclear Angra 3, acumulando com as suas atuais funções de Diretor Técnico, até que seja eleito outro profissional para ocupar o cargo de Diretor da Usina Nuclear de Angra 3. Determinar que a Superintendência de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, adote as medidas necessárias para o cumprimento desta deliberação. Em decorrência da referida deliberação, a composição da Diretoria Executiva da Eletronuclear ficará assim estabelecida, conforme Capítulo IX artigo 40 do atual Estatuto Social da Eletronuclear, a partir de 1 de setembro de 2022: Diretor-Presidente, Leonam dos Santos Guimarães; Diretor Administrativo Interino, Leonam dos Santos Guimarães; Diretor Financeiro, Marcello Nascimento Cabral da Costa; Diretor de Operação e Comercialização, João Carlos da Cunha Bastos; Diretor Técnico, Ricardo Luís Pereira dos Santos e Diretor da Usina Nuclear Angra 3 Interino, Ricardo Luís Pereira dos Santos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Eduardo Souza Grivot de Grand Court, deu por encerrada a reunião no dia 24 de agosto de 2022 às 15h46min, lavrando-se em computador a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos conselheiros presentes e por mim, Norman Victor Walter Hime, secretário da reunião. Certifico que a deliberação acima transcrita é cópia fiel das que dentre outras foram tomadas na 483ª Reunião do Conselho de Administração, concluída em 24 de agosto de 2022, cuja ata encontra-se arquivada na Sociedade. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022. a) Norman Victor Walter Hime - Superintendente de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade - Secretário da Reunião. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Data do protocolo: 02/09/2022. CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2022 SOB O NÚMERO 00005077698 e demais constantes do termo de autenticação. D1125B2E675D5AD73AD1BCDA0DC46CE72CF8ABEC27233618A69AD384EA2C181C.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.001546/2018-46, interposto pela ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE SAÚDE/SP, CNPJ nº 43.252.758/0001-20, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: Processo n.º 25000.039244/2009-50

Interessado: R.& R. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA - ME - RENEPHARMA (RENICH DOS SANTOS RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA)

Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto n.º 11.098, de 20 de junho de 2022, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa R.& R. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA - ME - RENEPHARMA (RENICH DOS SANTOS RODRIGUES MEDICAMENTOS LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 06.007.901/0001-91, localizada no Município de QUEIMADAS-PB, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.509030/2009-54

Interessado: DROGARIA J. CRISTÓVÃO - DROGARIA CHRISTIANY & CRISTOGILDA LTDA - ME

Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto n.º 11.098, de 20 de junho de 2022, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA J. CRISTÓVÃO - DROGARIA CHRISTIANY & CRISTOGILDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 65.290.116/0001-58, localizada no Município de SOBRALIA-MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.494048/2009-44

Interessado: FARMACIA SÃO DOMINGOS LTDA - EPP

Assunto: A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto n.º 11.098, de 20 de junho de 2022, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA SÃO DOMINGOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 76.553.668/0001-28, localizada no Município de CURITIBA-PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.602621/2009-08

Interessado: FARMA ROCHA DRUGSTORE - MAQUISHEI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto n.º 11.098, de 20 de junho de 2022, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMA ROCHA DRUGSTORE - MAQUISHEI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.608.423/0001-09, localizada no Município de CURITIBA-PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 543, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e sobre o Registro de Produtos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, considerando o disposto nos arts. 8º, 9º e 19 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, nos incisos XII, XVI, XX e XXII do art. 4º c/c inciso II do art. 10 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e no parágrafo 3º do art. 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, e considerando o disposto no art. 42, inciso IV, da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º A presente Resolução Normativa dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, assim definidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e no art. 2º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, e sobre o Registro de Produtos.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado que pretendem atuar no mercado de saúde suplementar, para obterem a Autorização de Funcionamento, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - registro da operadora; e
- II - registro de produto.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento será publicada e noticiada à interessada através de ofício da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras-DIOPE, após a conclusão do registro de produto.

Art. 3º Os pedidos de registros deverão ser encaminhados pela pessoa jurídica à ANS, conforme disposto nesta Resolução e demais documentos que venham a ser definidos em Instrução Normativa.

§1º A análise dos pedidos será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo de entrega à ANS da respectiva documentação necessária.

§2º No registro de produto, quando não houver o envio da documentação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da incorporação pela ANS do arquivo eletrônico, a solicitação eletrônica será cancelada, sem prejuízo que a operadora encaminhe novo pedido.

Art. 4º Os pedidos incompletos, em que não estejam presentes todos os documentos ou itens de apresentação obrigatória exigidos nesta Resolução e nas Instruções Normativas, não serão encaminhados para análise técnica, sendo toda a documentação devolvida à pessoa jurídica.

Parágrafo único. Nos pedidos de registro de produto, quando não houver o reenvio da documentação de que trata o caput, devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do Ofício de devolução da documentação, a solicitação eletrônica será cancelada, sem prejuízo que a operadora encaminhe novo pedido.

Art. 5º Durante a análise do pedido de registro de operadora, a ANS concederá prazo de 30 (trinta) dias, se necessário, prorrogável por uma única vez, por igual período, para envio de esclarecimentos.

Art. 6º Não cumpridos os requisitos ou constatado qualquer impedimento legal ao registro de operadora, o pedido será indeferido, não havendo impedimento à sua posterior adequação ou à apresentação de novo pedido.

Parágrafo único. No registro de produtos, quando não estiverem presentes todos os requisitos para sua concessão, o pedido será indeferido, não havendo impedimento à apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA OPERADORA

Art. 7º Para o procedimento de registro, as pessoas jurídicas de direito privado que pretendem atuar no mercado de saúde suplementar deverão atender, no que couber, as disposições contidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que pretendem atuar no mercado de saúde suplementar deverão proceder à capitalização necessária, em observância aos limites de Capital Base - CB, conforme regulamentação normativa específica em vigor.

Art. 9º O objeto social da pessoa jurídica deve ser exclusivamente o relacionado à assistência à saúde suplementar, em atenção ao disposto no art. 34 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo não alcança:

I - as operadoras que possuem rede própria de atendimento para satisfação das finalidades previstas no artigo 35-F da Lei nº 9.656/1998;

II - as entidades de autogestão definidas no inciso I do artigo 2º da RN nº 137, de 21 de novembro de 2006, ou em norma que vier a sucedê-la;

III - as entidades fechadas de previdência complementar que, na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, já prestavam serviços de assistência à saúde, na modalidade de autogestão; e

IV - as entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação que, na data da publicação da Lei nº 13.127, de 26 de maio de 2015, já exerciam outras atividades em conjunto com as relacionadas à assistência à saúde, nos termos dos pertinentes estatutos sociais.

Art. 10. Cumpridas todas as exigências legais e infralegais, a pessoa jurídica receberá o número do seu registro de operadora, que será comunicado por Ofício da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e que a habilitará ao procedimento de registro de produto.

§1º Os documentos relativos ao pedido de registro de produto deverão ser encaminhados à Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do ofício que comunica a concessão do registro de operadora, sob pena de cancelamento, nos termos do art. 21, inciso IV, do presente normativo.

§2º O procedimento de registro da operadora por si só não autorizará a mesma a iniciar suas atividades de comercialização ou disponibilização de seus produtos, estando sujeita às penalidades cabíveis, tal como previsto no art. 18 da Resolução Normativa nº 489, de 29 de março de 2012.

§3º Recebido o registro de operadora, a pessoa jurídica deverá observar a legislação de saúde suplementar e sua regulamentação normativa, no que lhe for aplicável, especialmente no que diz respeito ao envio das informações periódicas exigidas e adoção do Plano de Contas Padrão da ANS.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO PRODUTO

Art. 11. Os planos privados de assistência à saúde a serem ofertados pelas operadoras, de que trata o art. 1º desta Resolução, deverão ser registrados na ANS como condição para sua comercialização, podendo este registro ser objeto de alteração, cancelamento ou suspensão, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Para fins de aplicação dos dispositivos desta Resolução, consideram-se:

I - Ativos - os registros que estejam em situação de regularidade para comercialização ou disponibilização;

II - Ativos com comercialização suspensa - os registros de planos em que não é permitido o ingresso de novos beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos do titular e de beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998;

III - Cancelados - os registros tornados inativos, por decisão da ANS ou a pedido da operadora.

§1º Sem prejuízo da aplicação das regras dispostas no inciso II deste artigo, nos planos coletivos ativos que estiverem com comercialização suspensa exclusivamente pelo motivo de solicitação da operadora também não será vedado o ingresso de novos beneficiários vinculados à pessoa jurídica dos contratos já firmados.

§2º O ingresso de novos beneficiários na forma de que trata o § 1º somente será permitido se o plano "ativo com comercialização suspensa" não estiver incorrendo em qualquer das irregularidades do inciso I do caput do art. 18.

Seção I

Dos Requisitos para Obtenção do Registro de Produto

Art. 13. A concessão do registro dependerá da análise da documentação e das características do plano descritas pela operadora, que deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, e disposições do Anexo II.

§1º Além das informações sobre as características do produto, deverão ser apresentados junto com o pedido, comprovante de pagamento de Taxa de Registro de Produto - TRP, rede da operadora para atendimento integral da cobertura prevista no art. 12 da Lei n.º 9.656/98, com número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES de todos os prestadores da rede de serviços próprios, ou contratados, credenciados ou referenciados, Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, e outros itens que venham a ser exigidos em Instrução Normativa.

§2º Justificada a impossibilidade de obtenção do número de registro no CNES de alguns dos prestadores, até 31 de dezembro de 2008, a exigência poderá ser substituída por declaração de suficiência qualitativa e quantitativa da rede de serviços próprios ou contratados, conforme modelo constante no anexo IV da presente Resolução Normativa.

§3º Cessada a causa da impossibilidade mencionada no parágrafo anterior, o número de registro do CNES deverá ser informado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua obtenção.

§4º Nenhum registro de plano será concedido sem que a operadora já tenha registrado, na mesma modalidade de contratação, um plano referência como definido no art. 10 da Lei nº 9.656/98, quando obrigatório seu oferecimento.

§5º Não serão concedidos registros de novos produtos quando não forem observados os requisitos descritos na Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, normativo que regula a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, ou em norma que vier a sucedê-la.



§6º Nenhum registro de plano odontológico com formação de preço "Misto" será concedido sem que a operadora já tenha, na mesma modalidade de contratação, um plano odontológico com formação de preço "Pré-pagamento" Ativo, de acordo com o artigo 12 da presente resolução, e como estabelece a Resolução Normativa nº 59, de 19 de dezembro de 2003, ou em norma que vier a sucedê-la.

Art. 14 O registro será autorizado quando presentes todos os requisitos para sua concessão, sendo o mesmo incorporado ao Sistema RPS da DIPRO com um número que passará a ser a identificação do plano de assistência à saúde junto à ANS.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 15. As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde deverão manter, de forma regular e atualizada, o registro de operadora, nos termos do art. 29 da presente Resolução, e o registro de produtos.

Seção I

Da Manutenção do Registro da Operadora

Art. 16. Para a manutenção da situação de regularidade do registro, as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde deverão notificar quaisquer alterações das informações estabelecidas nos Anexos I e III, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da alteração.

§1º Os documentos de que trata o caput deverão ser encaminhados em envelope próprio, contendo correspondência assinada pelo representante legal da pessoa jurídica que ateste a veracidade das informações ali contidas.

§2º No caso de alteração do contrato social, de reforma estatutária, de assembleia geral ou de qualquer outro ato societário ou associativo, com alteração ou não dos contratos ou estatutos, as Operadoras somente deverão enviar a cópia após o respectivo arquivamento no órgão competente.

§3º As alterações decorrentes de atos que implicarem transferência de controle societário, cisão, fusão e incorporação serão regidos por norma específica.

§4º A ANS disponibilizará sistema de atualização das informações cadastrais em substituição aos fluxos estabelecidos no caput e §1º deste artigo, transformando-se no meio obrigatório para manter a situação de regularidade do registro.

§5º Os dados ou documentos inseridos no sistema mencionado no §4º poderão ser analisados e validados pela ANS.

§6º A ANS notificará as operadoras para satisfazerem as pendências existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento, nos termos do inciso III do caput do art.22 da presente norma.

Seção II

Da Manutenção do Registro do Produto

Art. 17. Para manutenção da situação de regularidade do registro de produto, deverão permanecer inalteradas todas as condições de operação descritas no pedido inicial, devendo a Operadora, para tanto:

I - garantir a uniformidade das condições de operação aprovadas pela ANS para todos os beneficiários vinculados a um mesmo plano de assistência à saúde;

II - enviar regularmente à ANS as informações relativas ao plano, previstas na legislação em vigor;

III - não alterar as características do plano fora dos casos previstos na legislação, ou sem observar os procedimentos definidos pela ANS;

IV - manter a capacidade da rede de serviços para garantir atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A, 10-B, 10-C e 12, da Lei nº 9.656, de 1998, e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, procedendo às devidas atualizações, conforme os procedimentos previstos em Instrução Normativa;

V - manter atualizada a Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, de acordo com as normas específicas da ANS; e

VI - manter um fluxo de produção de serviços assistenciais compatível com o universo de beneficiários assistidos e com a segmentação assistencial do plano.

Seção III

Da Suspensão e Alteração do Registro do Produto

Art. 18. O registro de produto poderá ser suspenso temporariamente, para fins de comercialização ou disponibilização, nas seguintes hipóteses:

I - por determinação da ANS, no caso de descumprimento das condições de manutenção do registro de produto e nos demais casos previstos na regulamentação setorial; e

II - a pedido da operadora, na forma e nos termos previstos em Instrução Normativa.

§1º As operadoras poderão solicitar a alteração da situação de registro dos seus planos ativos com comercialização suspensa por não envio de Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP para "ativo com comercialização suspensa - solicitação da operadora", ressaltando-se que eventual reativação ficará condicionada à atualização da NTRP.

§2º Após deferimento pela ANS da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o referido plano passará a ter o mesmo tratamento de ingresso de beneficiários descrito nos §§ 1º e 2º do art.12 desta Resolução.

§3º Na hipótese de suspensão de registro por determinação da ANS, nos casos de descumprimento das condições de manutenção do registro, o produto não poderá ser comercializado ou disponibilizado até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo da assistência aos beneficiários já vinculados ao plano, na forma prevista em Instrução Normativa, ficando a operadora sujeita às penalidades e às medidas administrativas estabelecidas na Lei nº 9.656, de 1998, e na regulamentação setorial.

§4º Na hipótese da existência de produto com registro suspenso a pedido da operadora, a reativação do produto poderá ser requerida à ANS, na forma e nos termos previstos em Instrução Normativa.

§5º A suspensão ou reativação do registro de produto vigorará a partir da data do seu deferimento pela ANS.

§6º A suspensão de registro de produto, cujo município de comercialização ou disponibilização for compatível com o de produto de operadora em via de ser liquidada, não será autorizada pela ANS no curso de prazo assinalado para o exercício da portabilidade especial de carências.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, o pedido de suspensão de registro de produto ficará sobrestado até que se encerre o prazo assinalado para o exercício da portabilidade especial de carências.

§8º Na hipótese de suspensão por determinação da ANS, nos casos de descumprimento das condições de manutenção do registro, poderá ser concedido o prazo de até 10 (dez) dias para alteração de condições de operação do produto ou envio de esclarecimentos.

§9º Na hipótese de suspensão por determinação da ANS, nos casos definidos em regulamentação específica, o trâmite para regularização das condições de operação do plano deverá ser explicitado em normativo próprio.

Art. 19. A alteração do registro de produto poderá ser requerida pela Operadora para os itens descritos no §2º, de acordo com a forma e os procedimentos definidos em Instrução Normativa.

§1º As alterações efetivadas deverão alcançar a totalidade dos contratos vinculados ao plano, incluindo os anteriormente firmados.

§2º São passíveis de alteração:

I - a rede hospitalar, nos casos de redimensionamento por redução;

II - a rede hospitalar, nos casos de substituição;

III - os itens abaixo, desde que configurem ampliação de cobertura assistencial ou do acesso à rede de serviços e não impliquem em ônus financeiro para os beneficiários:

a) a rede hospitalar, incluindo tipo de vínculo com a operadora e disponibilidade dos serviços;

b) a rede de prestadores de serviço não hospitalar, mesmo que não seja característica do produto;

IV - nome do produto.

§3º O redimensionamento de rede hospitalar por redução e a alteração do nome do produto previstos nos incisos I e IV do § 2º, respectivamente, dependerão de autorização desta ANS, de acordo com a forma e os procedimentos definidos em normativo específico.

§4º A substituição de prestador hospitalar, prevista no inciso II do § 2º, deverá ser comunicada a ANS e aos beneficiários, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Cancelamento do Registro de Produto

Art. 20. O registro de produto poderá ser cancelado pela ANS, em caráter definitivo, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido da Operadora, na forma prevista em Instrução Normativa, desde que não existam beneficiários vinculados ao plano;

II - de ofício, pela ANS:

a) quando decorrerem 180 (cento e oitenta) dias sem beneficiários vinculados ao plano; e

b) como etapa precedente ao cancelamento do registro de Operadora.

§1º O plano referência, quando for de oferecimento obrigatório, não será cancelado a não ser a pedido da Operadora que possuir mais de um produto deste tipo com registro ativo, na mesma modalidade de contratação, ou na hipótese da alínea b do inciso II deste artigo.

§2º Os registros cancelados não serão passíveis de reativação.

Seção II

Do cancelamento do Registro de Operadora

Art. 21. A ANS cancelará o registro da Operadora nos seguintes casos:

I - incorporação, fusão ou cisão total;

II - inexistência de:

a) registro de produto ativo ou ativo com comercialização suspensa pelo prazo superior a 180 (cento e oitenta dias), observado o disposto no art. 12, incisos I e II desta Resolução; ou

b) beneficiários vinculados a planos anteriores a 2 de janeiro de 1999, nas operadoras que não possuam planos posteriores à esta data.

III - decretação de regime de Liquidação extrajudicial;

IV - não saneamento das pendências que venham a ser detectadas posteriormente à concessão do registro de operadora, quando não ultimada e concedida a autorização de funcionamento;

V - permanecer com o seu endereço inválido no período de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação no Diário Oficial da União de ato da ANS que comunique a presunção de cessação de atividade da operadora, desde que durante esse período não tenha sido praticado qualquer ato que afaste a presunção de cessação da atividade;

VI - no caso de não substituição do administrador na forma da RN específica;

VII - ausência de solicitação de registro de produto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do ofício que comunica a concessão do registro de operadora, conforme § 1º do art. 10 desta Resolução;

VIII- quando deliberado pela Diretoria Colegiada, como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial; ou

IX - baixa de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1º Os registros cancelados não serão passíveis de reativação.

§2º Para aplicação da hipótese prevista no inciso V do caput deste artigo, a DIOPE previamente encaminhará aos endereços da sede da operadora, dos advogados eventualmente constituídos no respectivo processo e dos administradores, constantes do banco de dados cadastrais da ANS, ofício que solicitará a regularização do endereço no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, nos termos do art. 16 desta Resolução, bem como estabelecerá a possibilidade de apresentação de defesa.

§3º Não atendida a solicitação do § 2º, no prazo nele estabelecido, presumir-se-á a cessação da atividade da operadora.

§4º Na hipótese de retornarem negativos os avisos de recebimento de todos os ofícios enviados, a operadora e seus administradores serão intimados mediante publicação no Diário Oficial da União, na mesma oportunidade da comunicação da presunção de cessação da atividade disposta no § 7º deste artigo.

§5º Na publicação de que trata o § 4º deve estar expresso que a presunção de cessação da atividade somente restará caracterizada após ultrapassado o prazo de resposta da intimação ficta e nenhum dos intimados atender à mesma.

§6º A intimação de que trata o § 4º deste artigo observará, naquilo que for cabível, os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa - RN nº 483, de 29 de março de 2022, referentes à publicação do edital de intimação.

§7º A comunicação da presunção de cessação de atividade será publicada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da ANS, oportunidade em que também serão convocados credores, beneficiários e eventuais interessados, ficando a operadora sujeita à suspensão da comercialização de seus produtos.

§8º Será instaurado, também, o procedimento administrativo sancionador, conforme regulamentação vigente.

§9º O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica às operadoras em regime especial.

§10º A operadora submetida ao procedimento de cancelamento de seu registro ficará sujeita à suspensão da comercialização dos seus produtos.

Seção III

Do Cancelamento da Autorização de Funcionamento pela ANS

Art. 22. A ANS cancelará a autorização de funcionamento da Operadora nos seguintes casos:

I - de cancelamento do registro de Operadora, previsto no artigo anterior;

II - de ocorrência das hipóteses previstas na regulamentação normativa vigente quanto à aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, em conformidade com o art. 25, VI, da Lei nº 9.656/98;

III - de não regularização das informações cadastrais, após esgotadas duas oportunidades para o saneamento das pendências e por deliberação da Diretoria Colegiada da ANS; ou

IV - nas hipóteses previstas no art. 1.125 do Novo Código Civil.

§1º A ocorrência da hipótese prevista no inciso III implicará na preliminar transferência da carteira de planos ou a verificação da inexistência de beneficiários e das demais obrigações junto à ANS.

§2º As obrigações financeiras oriundas de multas, ressarcimento ao SUS e Taxa de Saúde Suplementar, anteriores à data do efetivo cancelamento, permanecerão, ainda que ultimadas as providências necessárias ao cancelamento da autorização de funcionamento.

§3º A operadora submetida ao procedimento de cancelamento de sua autorização de funcionamento ficará sujeita à suspensão da comercialização dos seus produtos.

Seção IV

Do Cancelamento da Autorização de Funcionamento por Solicitação da Operadora

Art. 23. Ao efetuar a solicitação do cancelamento da autorização de funcionamento, as Operadoras deverão enviar requerimento direcionado à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, devidamente assinado pelo Representante Legal da Operadora informando o código de registro da operadora junto à ANS e o número do CNPJ, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do ato societário que deliberou pelo encerramento das operações de planos de assistência à saúde, arquivado no órgão competente;

II - declaração de inexistência de beneficiário de planos privados de assistência à saúde indicando a data efetiva da inexistência do mesmo;

III - declaração de inexistência de obrigações para com a rede de prestadores de serviços de assistência à saúde; e



IV - declaração de inexistência de contratos de assistência à saúde, como operadora, com pessoa física ou jurídica.

§1º Os pedidos de cancelamento incompletos, em que não estejam presentes todos os documentos exigidos no caput deste artigo, não serão encaminhados para análise técnica, sendo toda a documentação devolvida à operadora.

§2º O cancelamento a pedido somente será ultimado após a conferência das informações prestadas junto aos diversos setores da ANS, podendo esta autarquia ainda, caso entenda necessário, solicitar outros meios que comprovem as aludidas declarações.

§3º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 25, as obrigações das operadoras não são ilididas com o pedido de cancelamento, permanecendo, inclusive, as de caráter financeiro oriundas de multas, ressarcimento ao SUS e Taxa de Saúde Suplementar - TSS.

§4º Estão dispensadas da apresentação dos documentos listados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, as operadoras que solicitarem o cancelamento da autorização de funcionamento em virtude de cisão parcial em que a parcela cindida envolva a totalidade de sua carteira de beneficiários, desde que os atos societários relacionados à cisão (protocolo e justificação) comprovem que a operadora incorporadora do acervo cindido ficará responsável pela integralidade da carteira de beneficiários, pelas obrigações, conhecidas ou não, com a rede de prestadores de serviços de assistência à saúde e pelos contratos de assistência à saúde.

Art. 24. Nos casos dos processos de cancelamento, por solicitação das operadoras, já instaurados anteriormente à edição da Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, e não finalizados pela falta de envio de todos os documentos previstos no caput do art. 26 da RN nº 85, de 2004, será procedida publicação de edital de convocação de eventuais beneficiários e credores, concedendo prazo de trinta dias para manifestações pertinentes, findo os quais, sem qualquer manifestação, serão adotadas as providências cabíveis ao cancelamento do registro, tal como previsto no §2º do art. 23 do presente normativo.

Seção V

Das Obrigações da Operadora no Curso e Após o Processo de Cancelamento

Art. 25. Instaurado o processo de cancelamento de registro de operadora ou de autorização de funcionamento, por solicitação da operadora, ficam suspensas as obrigações de envio periódico das informações a partir da data de protocolização dos documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos e pressupostos legais para o cancelamento.

§1º Permanecem exigíveis as obrigações de natureza financeira, oriundas de multas, ressarcimento ao SUS e Taxa de Saúde Suplementar -TSS, dentre outras, que não são alcançadas pela suspensão de que trata o caput deste artigo ou pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

§2º Na hipótese de ser mantida a autorização de funcionamento ou o registro da operadora, as informações periódicas, referentes ao período de suspensão de das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da intimação em que a operadora tomar ciência da decisão de manutenção de seu registro de operadora ou de sua autorização de funcionamento.

Art. 26. Instaurado o processo de cancelamento de registro ou de autorização de funcionamento, pela ANS, fica mantida a exigência quanto ao cumprimento de todas as obrigações regulamentares, até que seja efetivada a baixa do registro da operadora.

Art. 27. Após o cancelamento do registro de operadora ou da autorização de funcionamento, caso a pessoa jurídica não mantenha atualizado seu endereço de correspondência para fins de intimações por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio ou via, proceder-se-á na forma do art. 28 da Resolução Normativa nº 483, de 29 de março de 2022.

§1º Ressalvadas as determinações específicas da ANS, após o cancelamento do registro ou da autorização de funcionamento com a baixa no registro da operadora, cessam as obrigações regulamentares da operadora.

§2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo não alcança o cumprimento das obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido antes da baixa no registro da operadora, que ainda deverão ser exigidas pela autoridade competente, à exceção do disposto no § 3º.

§3º Após o cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da Operadora, a ANS não lavrará representação, bem como promoverá o arquivamento dos processos administrativos sancionadores pendentes de decisão de primeira instância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As operadoras que estiverem submetidas aos regimes especiais definidos na Lei n.º 9.656/98 e que não apresentem o cumprimento das exigências para o registro de Operadora e de Produto poderão sofrer a suspensão da comercialização de seus produtos, na forma do §4º do art. 9º da Lei n.º 9.656/98, permanecendo ainda suas obrigações com os contratos já firmados.

Art. 29. A autorização de funcionamento será expedida pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e publicada no Diário Oficial da União.

§1º Concedida a autorização de funcionamento, as operadoras deverão manter situação de regularidade quanto às informações cadastrais, dados e exigências econômico-financeiras e outros aspectos relevantes da legislação complementar a esta Resolução, cabendo às áreas técnicas competentes o monitoramento, acompanhamento e verificação da situação de regularidade, no âmbito das respectivas competências.

§2º Para a manutenção de regularidade, as operadoras deverão notificar quaisquer alterações das informações prestadas quando da autorização de funcionamento, tal como estabelecido nos Anexos I e III, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da alteração, nos termos do art. 16 desta Resolução e posteriores alterações.

§3º Caso a operadora não mantenha regularidade quanto às informações cadastrais, aos dados e exigências econômico-financeiras e quanto a outros aspectos relevantes da legislação complementar a esta Resolução, serão adotadas as providências cabíveis, conforme o caso, nos termos dos normativos e legislação específica.

Art. 30. No caso de pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos, tais como, filiais, sucursais, entre outros, somente será concedida uma única autorização de funcionamento, correspondente ao CNPJ da matriz.

Art. 31. A ANS poderá solicitar quaisquer informações adicionais de forma a subsidiar a concessão da autorização de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Operadoras com Registro Provisório

Art. 32 As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde já registradas deverão atender, no que couber, os requisitos constantes no Anexo III desta Resolução, para fins de sua regularização.

§1º A ANS poderá dispensar a apresentação dos documentos listados no Anexo III desta Resolução para as Operadoras registradas que tenham cumprido as etapas preliminares de regularização, na forma definida pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

§2º Ficam mantidas a segmentação e a classificação das Operadoras, bem como as demais condições estabelecidas por norma própria.

Seção II

Do Cancelamento dos Registros Provisórios pela ANS

Art. 33. As Operadoras com registro provisório que tiverem sua solicitação de autorização de funcionamento junto à ANS indeferida por qualquer outro motivo, ficam sujeitas à transferência compulsória da carteira e, consequentemente, ao cancelamento do registro provisório.

Parágrafo único. Enquanto não ultimados os processos administrativos de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde com registro provisório, aplicam-se também as causas de cancelamento do registro de

operadora e da autorização de funcionamento contidas nesta Resolução e posteriores alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As pessoas jurídicas que estiverem com processo de registro provisório em curso na ANS estarão sujeitas integralmente às exigências do Capítulo I desta Resolução.

Art. 35. A Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO editarão os atos que julgarem necessários ao aperfeiçoamento e cumprimento desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão tratados pela Diretoria Colegiada.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004;

II - a Resolução Normativa nº 100, de 3 de junho de 2005;

III - a Resolução Normativa nº 144, de 2 de janeiro de 2007;

IV - a Resolução Normativa nº 175, de 22 de setembro de 2008;

V - a Resolução Normativa nº 189, de 2 de abril de 2009;

VI - o artigo 16 da Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009;

VII - a Resolução Normativa nº 269, de 28 de setembro de 2011;

VIII - a Resolução Normativa nº 297, de 23 de maio de 2012;

IX - os artigos 4º e 9º da Resolução Normativa nº 301, de 7 de agosto de 2012;

X - o artigo 38 da Resolução Normativa nº 307, de 22 de outubro de 2012;

XI - os artigos 13 e 14 da Resolução Normativa nº 311, de 1º de novembro de 2012;

XII - os artigos 2º e 3º, todos da Resolução Normativa nº 315, de 28 de novembro de 2012;

XIII - o artigo 3º da Resolução Normativa nº 320, de 6 de março de 2013;

XIV - os artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 324, de 18 de abril de 2013;

XV - o artigo 2º da Resolução Normativa nº 334, de 1º de agosto de 2013;

XVI - a Resolução Normativa nº 356, de 3 de outubro de 2014;

XVII - o artigo 19 da Resolução Normativa nº 451, de 6 de março de 2020;

XVIII - a Resolução Normativa nº 454, de 12 de março de 2020;

XIX - a Instrução Normativa nº 15, de 11 de março de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras; e

XX - a Instrução Normativa nº 44, de 5 de agosto de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.

Art. 38 Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de

2022

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ÀS PESSOAS JURÍDICAS PRETENDENTES

1. Para fins de obtenção de autorização de funcionamento como operadora de plano de assistência de saúde ou como administradora de benefícios, a pessoa jurídica que pretende atuar no mercado de saúde suplementar deverá utilizar o Portal de Serviços do Governo Federal para protocolar requerimento, acompanhado dos documentos listados nesse Anexo I, assim como formulário de solicitação de registro disponível no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br/ans.

1.1 Documento indicando formalmente o Representante da pessoa jurídica junto à ANS e o responsável pela área técnica de saúde, especificando o ato de designação, nomeação ou indicação e o prazo de duração, se houver. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da indicação do responsável pela área técnica de saúde.

1.2 Documento indicando o nome do contador e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

1.3 Documento que apresente relação dos administradores em exercício na data da solicitação da autorização de funcionamento junto à ANS, indicando o ato e a data da eleição, nomeação ou designação, cargo e mandato. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.4 Termo de Responsabilidade, elaborado na forma do Anexo à RN nº 520, de 29 de abril de 2022, por meio da qual o(s) seu(s) administrador(es) declara(m) que não se enquadra (m) em nenhuma das restrições elencadas pela ANS para o exercício do cargo.

1.5 Cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao recolhimento da Taxa de Registro de Operadora - TRO, conforme o inciso II do art. 20 da Lei n º 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

1.6 Cópia dos atos constitutivos consolidados da pessoa jurídica, registrados no órgão competente.

1.7 Cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou de Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada em órgão competente, que elegeu os administradores, cujos mandatos estejam em curso, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.8 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do último exercício e último balancete de verificação, todos devidamente rubricados em todas as folhas e assinados pelo presidente da empresa e pelo contador. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.9 Declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica quanto à classificação e às previsões da segmentação, relacionando a região de comercialização da Operadora de Plano de Assistência à Saúde, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

1.10 No caso de pessoa jurídica pretendente que tenha como sócio(s) pessoa jurídica já constituída, enviar, adicionalmente, cópia do último contrato social consolidado e da ata da última Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto Social atual, sendo que, quando se tratar de organização com sede no exterior, tais documentos deverão ser traduzidos e registrados em Representação Diplomática do Brasil no país em que estiver situada a sede da instituição, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

1.11 Na análise do caso concreto, a ANS poderá solicitar que a operadora de planos privados de assistência à saúde apresente a estrutura do grupo controlador e o mapa de sua composição de capital e das pessoas jurídicas que dele participam. Caso o sócio seja pessoa jurídica, também deverá ser informado seu sócio, até o nível de pessoa física, quando possível.

1.12 As entidades filantrópicas deverão enviar cópia do certificado de entidade beneficente de assistência social emitido pelo Ministério competente, dentro do prazo de validade, bem como da declaração de utilidade pública federal junto ao Ministério da Justiça ou declaração de utilidade pública estadual ou municipal junto aos Órgãos dos Governos Estaduais e Municipais, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

1.13 Comprovação de regularidade quanto à exigência de Capital Base - CB, conforme disposto na regulamentação normativa vigente, bem como de ativos garantidores, constituição de provisões técnicas, margem de solvência e capital baseado em riscos, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.14 Comprovante eletrônico obtido do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE) no Banco Central - BACEN, dos recursos utilizados pelo(s) controlador(es) para fazer face ao empreendimento, no caso de capital de origem estrangeira. As



empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.15 Cópia do registro da sede da pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, bem como cópia do registro nos Conselhos Regionais de Medicina - CRM e/ou de Odontologia - CRO do responsável pela área técnica de saúde. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da apresentação da cópia do registro do responsável pela área técnica de saúde no Conselho Regional de Medicina e/ou de Odontologia.

1.16 A pessoa jurídica de direito privado que solicitar sua classificação na modalidade de autogestão deverá observar os termos dos normativos próprios, em especial no que tange ao cumprimento dos artigos 2º e 4º da RN nº 137, de 2006 e posteriores alterações.

1.17 Documento indicando formalmente o endereço de correspondência da pessoa jurídica junto à ANS. Considera-se endereço de correspondência aquele fornecido pela pessoa jurídica para fins cadastrais e de intimações por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio ou via.

2. Em se tratando de pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade cooperativa, seu ato constitutivo deverá conter a seguinte cláusula: "Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional."

ANEXO II

DADOS DO PRODUTO

A comercialização dos produtos estabelecidos no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.656/98 deverá seguir os procedimentos definidos em Instrução Normativa específica, com as informações quanto à sua caracterização abaixo listadas, juntamente com cópia do registro de operadora emitido pela DIOPE.

1. NOME DO PRODUTO

1.1 O nome do produto informado no registro deve corresponder ao utilizado para comercialização, disponibilização, divulgação e publicidade do produto.

2. SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

2.1 A Operadora deverá optar por uma das segmentações:

2.1.1 Ambulatorial

2.1.2 Hospitalar com Obstetrícia

2.1.3 Hospitalar sem Obstetrícia

2.1.4 Odontológico

2.1.5 Referência (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e acomodação padrão de enfermaria)

2.1.6 Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia

2.1.7 Ambulatorial + Hospitalar sem Obstetrícia

2.1.8 Ambulatorial + Odontológico

2.1.9 Hospitalar com Obstetrícia + Odontológico

2.1.10 Hospitalar sem Obstetrícia + Odontológico

2.1.11 Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Odontológico

2.1.12 Ambulatorial + Hospitalar sem Obstetrícia + Odontológico

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1 Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A operadora deverá optar por apenas um tipo de contratação, por registro, de acordo com a regulamentação vigente:

3.1.1 Individual ou Familiar

3.1.2 Coletivo Empresarial

3.1.3 Coletivo por Adesão

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

4.1 Área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário:

4.1.1 Nacional: em todo o território nacional

4.1.2 Estadual: em todos os municípios do Estado

4.1.3 Grupo de Estados: em todos os municípios dos Estados que compõem o grupo, sendo que este deve conter pelo menos dois Estados, não atingindo a cobertura nacional.

4.1.4 Municipal: em um município

4.1.5 Grupo de Municípios: em mais de um município, de um ou mais Estados, desde que não ultrapasse o limite de 50% dos municípios de cada Estado.

5. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A Operadora deverá indicar os municípios ou estados de cobertura assistencial do Plano, de acordo com a ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA adotada acima, à exceção da nacional.

6. ENTIDADES HOSPITALARES

6.1 Além das entidades hospitalares integrantes da rede da operadora requerida no § 1º do art. 13 desta RN, a Operadora deverá informar para plano com segmentação hospitalar, obstétrica e referência, ou atendimento de urgência/emergência no plano ambulatorial, o CNES, CNPJ, RAZÃO SOCIAL, MUNICÍPIO E UF, as entidades hospitalares próprias, contratadas, credenciadas ou referenciadas que não fazem parte da rede da operadora. Os planos operados exclusivamente na modalidade de livre acesso a prestadores estão desobrigados dessa informação.

7. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

7.1 A Operadora deverá optar por apenas um tipo de acomodação hospitalar, por registro, conforme se segue:

7.1.1 Individual

7.1.2 Coletiva (enfermaria)

8. RELAÇÃO COM ENTIDADE HOSPITALAR E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A operadora deverá definir o vínculo com a rede, conforme abaixo:

8.1.1 - Própria: propriedade da operadora

8.1.2 - Contratualizada: instrumento formalizando a relação com a operadora

8.1.2.1 - Direta: instrumento jurídico assinado entre as partes

8.1.2.2 - Indireta: intermediada por outra operadora, convênio de reciprocidade ou intercâmbio operacional. Nestes casos informar o nº de registro na ANS da operadora que contrata diretamente a entidade hospitalar.

8.2 A operadora deverá definir a abrangência dos serviços disponíveis:

8.2.1. Parcial

8.2.2. Total

9. ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

9.1 A Operadora deverá informar em quais coberturas o consumidor poderá utilizar o sistema de reembolso para acesso a prestadores de serviço.

9.1.1 Consultas Médicas

9.1.2 Exames Complementares

9.1.3 Internações

9.1.4 Terapias

9.1.5 Atendimento Ambulatorial

9.1.6 Consultas Odontológicas

9.1.7 Exames Odontológicos Complementares

9.1.8 Prevenção Odontológica

9.1.9 Periodontia

9.1.10 Dentística

9.1.11 Endodontia

9.1.12 Cirurgia Odontológica Ambulatorial

9.1.13 Procedimentos não pertencentes ao Rol Odontológico ou Médico-hospitalar

10. FATOR MODERADOR

10.1 Indicar existência de mecanismo financeiro de regulação, isto é, se o beneficiário terá que participar no pagamento de cada procedimento, conforme classificação de acordo com a regulamentação vigente:

10.1.1 Co-Participação

10.1.2 Franquia

11. FORMAÇÃO DO PREÇO

11.1 São as formas de se estabelecer os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada:

11.1.1 pré-estabelecido: o valor da contraprestação pecuniária é calculado antes da utilização das coberturas contratadas;

11.1.2 pós-estabelecido: o valor da contraprestação pecuniária é calculado após a realização das despesas com as coberturas contratadas, devendo ser limitado à contratação coletiva em caso de plano médico hospitalar. O pós-estabelecido poderá ser utilizado nas seguintes opções:

11.1.2.1 rateio: a operadora ou pessoa jurídica contratante divide o valor total ou parcial das despesas assistenciais entre todos os beneficiários do plano, independentemente da utilização da cobertura;

11.1.2.2 custo operacional: a operadora repassa à pessoa jurídica contratante o valor total das despesas assistenciais, sendo vedado o repasse integral ao beneficiário.

11.1.3 misto: permitido apenas em planos odontológicos, conforme RN nº 59/03, ou em norma que vier a sucedê-la.

12. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS COLETIVOS

12.1 Definir a condição de vínculo do beneficiário em planos coletivos de acordo com o tipo de contratação, se coletiva empresarial ou coletiva por adesão, conforme definição em normativo específico.

12.1.1 vínculo empregatício ativo: destinado à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

12.1.2 vínculo empregatício inativo: destinado à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante, por relação empregatícia ou estatutária que estejam aposentados ou foram demitidos sem justa causa.

12.1.3 sem vínculo empregatício: destinado à população vinculada à pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial.

13. SERVIÇOS E COBERTURAS ADICIONAIS

13.1 Serviços ou cobertura adicionais de assistência à saúde, não previstas na Lei 9.656/98 ou pertencentes ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, conforme abaixo:

13.1.1 Assistência / internação domiciliar;

13.1.2 Assistência farmacêutica;

13.1.3 Transporte aeromédico;

13.1.4 Emergência domiciliar;

13.1.5 Emergência fora da abrangência geográfica contratada;

13.1.6 Transplantes não obrigatórios;

13.1.7 Procedimentos estéticos;

13.1.8 Assistência internacional;

13.1.9 Saúde Ocupacional;

13.1.10 Ortodontia;

13.1.11 Remissão por período determinado para dependentes em caso de falecimento do titular responsável;

13.1.12 Prêmios em dinheiro por sorteio vinculado à adimplência;

13.1.13 Isenção por prazo determinado do pagamento da contraprestação pecuniária na eventualidade de desemprego;

13.1.14 Outros (especificar).

Observações:

1. Cada opção indicada para ÁREA DE ATUAÇÃO, TIPO DE ACOMODAÇÃO, ACESSO A LIVRE ESCOLHA e FATOR MODERADOR deverá estar contemplada em anexo específico da respectiva Nota Técnica de Registro de Produto;

2. Quando houver comercialização de COBERTURAS e SERVIÇOS ADICIONAIS, além da obrigatória explicitação nos instrumentos contratuais dos planos ou em aditivos, os cálculos para esses opcionais deverão constar em anexos específicos da NTRP. Na hipótese dessa contratação ocorrer em separado do plano dispensar-se-á a informação.

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ÀS OPERADORAS COM REGISTRO PROVISÓRIO

1. Para fins de regularidade no registro provisório, as Operadoras deverão enviar para a ANS, localizada na Av. Augusto Severo, n.º 84, Glória, CEP: 20.021-040, Rio de Janeiro/ RJ, o requerimento da autorização de funcionamento e os seguintes documentos:

1.1 Documento indicando formalmente o Representante da pessoa jurídica junto à ANS e o responsável pela área técnica de saúde, especificando o ato de designação, nomeação ou indicação e o prazo de duração, se houver. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da indicação do responsável pela área técnica de saúde.

1.2 Documento indicando o nome do contador, dos auditores independentes e do atuário, este último quando exigido pelos normativos vigentes, com os respectivos números dos registros nos órgãos competentes.

1.3 Cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao recolhimento da Taxa de Registro de Operadora - TRO, conforme o inciso II do art. 20 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

1.4 Documento que apresente fundamentação da segmentação de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 531, de 2 de maio de 2022.

1.5 As entidades filantrópicas deverão enviar cópia do certificado de entidade beneficente de assistência social emitido pelo Ministério competente, dentro do prazo de validade, bem como da declaração de utilidade pública federal junto ao Ministério da Justiça ou declaração de utilidade pública estadual ou municipal junto aos Órgãos dos Governos Estaduais e Municipais, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

1.6 Comprovação de regularidade quanto às exigências de Capital Base - CB, margem de solvência, capital baseado em riscos, ativos garantidores e constituição de provisões técnicas, conforme disposto na regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade de Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.7 Utilização do Plano de Contas Padrão, nos termos da regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.8 Cópia do contrato ou estatuto social consolidado, registrado no órgão competente.

1.9 Na análise do caso concreto, a ANS poderá solicitar que a operadora de planos privados de assistência à saúde apresente a estrutura do grupo controlador e o mapa de sua composição de capital e das pessoas jurídicas que dele participam. Caso o sócio seja pessoa jurídica, também deverá ser informado seu sócio, até o nível de pessoa física, quando possível.

1.10 Documento relacionando a região de comercialização da Operadora de Planos de Assistência à Saúde, conforme disposto na regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemblhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.11 Cópia do registro da sede da pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, e cópia do registro nos Conselhos Regionais de Medicina - CRM e/ou de Odontologia - CRO do responsável pela área técnica de saúde. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos



Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas da apresentação da cópia do registro do responsável pela área técnica de saúde no Conselho Regional de Medicina e/ou de Odontologia.

1.12 Termo de Responsabilidade, elaborado na forma do anexo à Resolução Normativa nº 520, de 29 de abril de 2022, por meio da qual o(s) seu(s) administrador(es) declara(m) que não se enquadra (m) em nenhuma das restrições elencadas pela ANS para o exercício do cargo.

1.13 Cópia da ata de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou de Reunião do Conselho de Administração, devidamente registrada em órgão competente, que elegeu os administradores, cujos mandatos estejam em curso, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem.

1.14 A pessoa jurídica de direito privado que solicitar sua classificação na modalidade de autogestão, deverá observar os termos dos normativos próprios, em especial no que tange ao cumprimento dos artigos 2º e 4º da RN nº 137, de 20 de novembro de 2006, alterada pela RN nº 148, de 02 de abril de 2007, e suas posteriores alterações.

1.15 No caso de pessoa jurídica que tenha como sócio(s), pessoa jurídica já constituída, enviar, adicionalmente, cópia autenticada do último contrato social consolidado e da ata da última Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Estatuto Social atual, sendo que, quando se tratar de organização com sede no exterior, tais documentos deverão ser traduzidos e registrados em Representação Diplomática do Brasil no país em que estiver situada a sede da instituição, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

2 - Além dessas informações, a ANS verificará:

2.1 Se a Operadora possui pelo menos um produto referência registrado e ativo na ANS por cada modalidade de contratação que opere, com exceção das Autogestões e das Operadoras exclusivamente odontológicas, que deverão apenas apresentar declaração de que possuem ao menos um produto registrado na ANS.

2.2 No caso das Operadoras que só possuam produtos anteriores à Lei nº 9.656/98, o atendimento ao Sistema de Cadastro de Planos instituído pela RN nº 56, de 4 de dezembro de 2003, ou em norma que vier a sucedê-la.

2.3 Regularidade no envio do DIOPS e eventuais ressalvas nas Demonstrações Financeiras feitas pelos Auditores Independentes, registrados na CVM, na forma da regulamentação normativa específica vigente.

3. Em se tratando de pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade cooperativa, seu ato constitutivo deverá conter a seguinte cláusula: "Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional."

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DA REDE DE SERVIÇOS

Não tendo sido possível a obtenção do número de registro no CNES de todos os prestadores, declaro, sob as penas da lei e para fins da Resolução Normativa- RN nº 259, de 17 de junho de 2011, ou em norma que vier a sucedê-la, que esta operadora possui rede de serviços para atendimento integral das coberturas previstas no art. 12 da Lei nº 9.656/98, nos prazos definidos para garantia de atendimentos dos beneficiários conforme normativo vigente. Para tal, utilizo prestadores próprios e/ou contratados diretamente, inclusive pela vinculação de entidades fora da abrangência geográfica contratual, ou indiretamente mediante acordos operacionais com outras operadoras

Local e Data

Representante Legal da Operadora
NOME DA OPERADORA - REGISTRO ANS Nº

Responsável Técnico da Operadora

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 26, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o protocolo eletrônico de impugnações e recursos de processos administrativos híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa - RN nº 502, de 30 de março de 2022, bem como revoga as Instruções Normativas DIDES nº 54, de 27 de novembro de 2014, e nº 58, de 08 de maio de 2015.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem a Resolução Normativa 502, de 30 de março de 2022, e os artigos 29, inciso I, e 46, todos da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022 resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS é o sistema informatizado por meio do qual são apresentadas impugnações e interpostos recursos, bem como disponibilizadas as notificações e as intimações referentes ao Ofício ABI, decisões administrativas e cobranças nos processos administrativos híbridos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º As operadoras poderão utilizar os seguintes serviços do Protocolo Eletrônico no âmbito dos processos de Ressarcimento ao SUS:

I - protocolo de petições do tipo Ressarcimento ao SUS;

II - consulta a petições protocoladas eletronicamente; e

III - ciência quanto ao conteúdo das notificações eletrônicas. Art. 3º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS poderá ser acessado a partir do endereço eletrônico da ANS na Internet.

Art. 3º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS poderá ser acessado a partir do endereço eletrônico da ANS na Internet.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE CONTAS DE USUÁRIOS

Art. 4º As operadoras deverão credenciar usuários para acesso e utilização do Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E NOTIFICAÇÕES

E

INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 5º. As impugnações e os recursos dos processos de ressarcimento ao SUS deverão ser protocolados pelas operadoras exclusivamente por meio do Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS, sem intervenção dos órgãos de protocolo da ANS.

Art. 6º. Para impugnar ou recorrer, o usuário da operadora deverá:

I - informar os campos obrigatórios do formulário eletrônico, o que inclui o tipo de petição e o atendimento identificado;

II - anexar a petição de impugnação ou de recurso em petições para esses assuntos;

III - anexar os documentos comprobatórios de suas alegações, conforme exemplificado no Anexo III; e

IV - assinar digitalmente a petição e todos os demais documentos encaminhados.

§ 1º A ausência do item descrito no inciso II deste artigo acarretará o não conhecimento da impugnação ou do recurso.

§ 2º As petições de impugnação ou recurso, bem como os respectivos documentos comprobatórios, deverão ser protocoladas separadamente para cada atendimento identificado.

§ 3º Não serão conhecidos pedidos, alegações ou documentos referentes a atendimento identificado diverso daquele informado no formulário eletrônico de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 7º. A petição de impugnação ou de recurso de que trata o inciso II do artigo 6º deverá observar o modelo exemplificado no Anexo I e conter:

I - a identificação da operadora, com informação de seu nome, do CNPJ e do número de registro na ANS;

II - o número do procedimento administrativo de ressarcimento ao SUS;

III - indicação do atendimento identificado questionando, informando o tipo, o número, o mês de competência e as datas de início e fim de seu documento de autorização ou de registro;

IV - descrição detalhada dos motivos da impugnação ou do recurso, classificados conforme o Anexo II, com exposição dos fatos e dos fundamentos, bem como indicação do suporte probatório de cada alegação; e

V - os pedidos, conforme exemplos do Anexo I.

Art. 8º. Nas impugnações e nos recursos podem ser alegados um ou mais motivos, conforme Anexo II.

Parágrafo único. A impugnação ou o recurso que contenha motivo de natureza técnica deverá ser acompanhado de laudo de auditoria assistencial, conforme Anexo VI.

Art. 9º. O protocolo de impugnação ou de recurso não atesta a tempestividade do ato.

Art. 10. A devolução de prazo de impugnação ou recurso por razão não reconhecida de ofício pela ANS deverá ser requerida no próprio instrumento de impugnação ou recurso, o qual deverá estar acompanhado da documentação comprobatória de sua causa.

§ 1º Em sendo necessária a devolução de prazo em mais de uma impugnação ou recurso do mesmo processo pela mesma causa, bastará formular o pedido em uma única petição de impugnação ou recurso, devendo ser incluída nas demais petições apenas a remissão à primeira.

§ 2º A ocorrência de indisponibilidade do Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS que motive a devolução de prazo de impugnação ou recurso será verificada de ofício pela ANS, independentemente de requerimento ou comprovação pela operadora.

Art. 11. Os arquivos das petições de impugnação ou recurso e de seus anexos deverão ser produzidos pelas operadoras, observando o seguinte:

I - formato Portable Document Format - PDF, preferencialmente com conteúdo pesquisável;

II - resolução e qualidade que não comprometam a compreensão de seu conteúdo.

Art. 12. As operadoras deverão encaminhar documentos digitais ou digitalizados para comprovar as alegações formuladas na impugnação ou no recurso.

Parágrafo único. Cada documento comprobatório deve ser enviado na íntegra em um único arquivo, não podendo ser fracionado em mais de um arquivo ou mesclado com outro documento no mesmo arquivo, exceto nas hipóteses de:

I - documentos correlatos, como contrato e seus termos aditivos, os quais poderão ser mesclados no mesmo arquivo.

II - documento com mais de cem páginas, o qual pode ser fracionado em mais de um arquivos, desde que:

a) todos os arquivos sejam identificados como parte do mesmo documento;

e

b) cada parte seja numerada e carregada no Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS conforme sua ordem no documento.

Art. 13. Serão automaticamente rejeitados os arquivos da petição de impugnação ou do recurso, bem como seus anexos produzidos sem o atendimento do previsto no Art.11.

§ 1º Após aceitação dos arquivos carregados, será disponibilizado para o usuário o comprovante do protocolo.

§ 2º Nenhuma alteração de impugnação ou recurso, tampouco nenhuma exclusão ou inclusão de arquivos será possível após a emissão do comprovante de protocolo.

§ 3º Enquanto não for produzido o comprovante do protocolo, a impugnação ou recurso será considerado como não ocorrido.

§ 4º Não serão considerados os documentos e tampouco as cópias que não observarem os demais requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na Resolução Normativa - RN nº 502, de 30 de março de 2022, ainda que tenham sido validados conforme o caput.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As petições referentes ao processo de ressarcimento ao SUS com conteúdo diverso de impugnação e recurso devem ser encaminhadas ao peticionamento eletrônico no Portal Operadoras ou pelos demais canais de registro de demandas na ANS, informando na correspondência, além dos dados do remetente, o assunto e o número do processo a que se refere, por um dos seguintes meios.

Art. 15. Revogam-se as Instruções Normativas DIDES nº 54, de 27 de novembro de 2014, e nº 58, de 08 de maio de 2015.

Art. 16. Os anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da ANS na Internet, na área Legislação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Tipo de petição*: () Impugnação () Recurso			
Operadora			
Nome*:			
CNPJ*:		Reg. ANS*:	
Referências			
Processo administrativo*:		ABI*:	
Instrumento de autorização/registro do atendimento identificado			
Tipo*:	Número*:	Competência*:	Período*:
Beneficiário identificado			
CCO*:		Número de Registro do Produto*:	
Tempestividade e outras preliminares ²			
Razões da(o) impugnação/recurso ³			
Motivo de impugnação/recurso* ⁴ :			
Detalhamento do motivo*:			
Memória de cálculo ⁵ :			
Documento(s) comprobatório(s)* ⁶ :			



ANEXO II

MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO OU DE RECURSO

Código	Motivo	Descrição
34	Acidente de trabalho, suas consequências ou moléstia profissional	Atendimento identificado realizado em decorrência de acidente de trabalho, suas consequências ou moléstia profissional sem cobertura pelo produto ao qual está vinculado o beneficiário.
4	Atendimento fora da abrangência geográfica do produto	O estabelecimento onde foi realizado o atendimento identificado se localiza fora da abrangência geográfica delimitada pelo contrato ou regulamento do produto.
7	Atendimento já pago	A OPS já realizou pagamento por atendimento idêntico, realizado na mesma data do atendimento pelo SUS e ao mesmo paciente
1	Beneficiário em carência	O atendimento identificado foi realizado durante o prazo contratual de carência do beneficiário para a utilização dos serviços prestados.
37	Beneficiário excluído	O paciente deixou de ser beneficiário do produto em data anterior à do atendimento identificado.
16	Cobertura Parcial Temporária para doença ou lesão preexistente	A cobertura do atendimento identificado é afastada por vigência de cobertura parcial temporária por doença ou lesão preexistente.
36	Doença ou lesão preexistente (plano antigo)	O atendimento identificado, por decorrer de doença ou lesão preexistente à adesão do beneficiário, não é coberto por contrato de plano de assistência à saúde firmado até 01 de janeiro de 1999, ainda não adaptado.
8	Franquia ou coparticipação	O contrato ou regulamento do produto da OPS ao qual está vinculado o beneficiário identificado prevê fator moderador a ser pago pelo beneficiário, seja ele franquia ou coparticipação, aplicável ao atendimento identificado.
2	Paciente atendido não é beneficiário de produto da operadora	Caso de homonímia em que o paciente atendido pelo SUS não é a mesma pessoa que o beneficiário de produto da OPS.
3	Produto não cobre procedimento	O produto da OPS ao qual está vinculado o beneficiário identificado não cobre procedimento realizado no atendimento pelo SUS.
6	Quantidade do procedimento não coberta pelo produto	A quantidade do procedimento realizado no atendimento identificado ultrapassa a quantidade máxima coberta pelo produto.
22	Repasso integral e individualizado da despesa assistencial ao beneficiário	O valor integral das despesas assistenciais é repassado de forma individualizada ao beneficiário que utilizou os serviços, nos termos do item 2 Súmula Normativa da ANS nº 9, de 10 de novembro de 2005.
13	Outros motivos de natureza administrativa	Demais hipótese de impugnação de natureza administrativa.
14	Outros motivos de natureza técnica	Demais hipótese de impugnação de natureza técnica.

Observação: A natureza do motivo, administrativa ou técnica, é determinada pela necessidade ou não de auditoria in loco prontuário do atendimento para sua comprovação. Dessa maneira, o mesmo motivo pode ter natureza administrativa em um caso e técnica em outro.

ANEXO III

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. As orientações deste Anexo são exemplificativas, não esgotando as formas possíveis de comprovação das alegações.

1.2. Não serão consideradas no procedimento administrativo de ressarcimento ao SUS as provas obtidas por meios ilícitos, tampouco os documentos que apresentem emendas, rasuras, entrelinhas, ou informações ininteligíveis, incorretas, incompletas, sem data, sem assinatura, ou ilegíveis que venham a comprometer a clareza e a segurança de sua apreciação.

1.3. Não serão considerados como prova documentos unilaterais, tais como mera impressão de tela de consulta ao sistema, de lista de movimentação de beneficiários e outros documentos afins.

1.4. Qualquer declaração do beneficiário identificado prevista neste Anexo pode ser substituída por declaração de seu cônjuge, de ascendente, de descendente ou de qualquer pessoa por ele responsável, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante e de documento que comprove o vínculo do declarante com o beneficiário, como identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento.

1.5. Nos casos em que o motivo alegado demandar a apresentação de contrato, o instrumento contratual deverá conter:

a) a identificação do contratante e da contratada;

b) a data de assinatura;

c) o número de registro do produto ou, no caso de contrato de plano de assistência à saúde firmado até 01 de janeiro de 1999 e ainda não adaptado, o número do cadastro do produto na ANS ou nome comercial do produto.

1.5.1. Nos casos em que o produto contratado for individual ou familiar e não constar no instrumento contratual a identificação e a assinatura do titular, nos casos em que o beneficiário identificado for dependente ou nos casos em que o produto contratado for coletivo, também deverá ser comprovado o vínculo entre o contrato e o beneficiário identificado, de forma que reste claro qual produto o beneficiário contratou com a operadora de plano de saúde - OPS. Esse vínculo deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento contendo o nome completo do beneficiário identificado, a data de adesão ao produto, o número do registro ou do cadastro do produto na ANS ou nome comercial do produto, tal como:

a) proposta ou termo de adesão do beneficiário ao produto;

b) declaração do beneficiário identificado, acompanhada de cópia de seu documento de identidade do declarante; ou

c) declaração da pessoa jurídica contratante ou apresentação do pedido de inserção do beneficiário, com a identificação da pessoa jurídica contratante, incluindo seu CNPJ e telefone, nome, CPF, RG, matrícula e cargo do declarante.

1.6. O laudo de auditoria assistencial deve ser produzido conforme modelo do Anexo VIII desta Instrução Normativa, contendo argumentação técnica devidamente fundamentada em auditoria in loco ao prontuário do beneficiário identificado, assinada por auditor assistencial, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e cadastrado perante a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS.

B - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS DE FORMA ESPECÍFICA PARA CADA MOTIVO DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

2.1. Código 34 - Acidente de trabalho, suas consequências, ou moléstia profissional:

2.1.1. A operadora deve comprovar:

a) que o produto não cobre atendimento decorrente de acidente de trabalho, de suas consequências, ou de moléstia profissional;

b) a ocorrência do acidente de trabalho, suas consequências, ou moléstia profissional; e

c) o nexo de causalidade entre o acidente de trabalho, suas consequências, ou moléstia profissional e o atendimento identificado.

2.1.2. A não cobertura de atendimento decorrente de acidente de trabalho, suas consequências, ou moléstia profissional pode ser comprovada por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário identificado ao contrato, conforme item 1.5 e subitem.

2.1.3. A ocorrência de acidente de trabalho, de suas consequências, ou de moléstia profissional pode ser comprovada por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho.

2.1.4. O nexo de causalidade entre o acidente de trabalho, suas consequências, ou de moléstia profissional e o atendimento identificado pode ser comprovado por meio de laudo de auditoria assistencial.

2.1.5. Não há necessidade de comprovar os fatos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 2.1.1 nos casos em que for lançado no documento de registro ou autorização de atendimento pelo SUS, como AIH e APAC, caráter de atendimento que registre a ocorrência de acidente de trabalho.

2.2. Código 4 - Atendimento fora da abrangência geográfica do produto:

2.2.1. A operadora deve comprovar, por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem:

a) que o produto não tem abrangência geográfica nacional; e

b) que os Estados ou Municípios cobertos pelo contrato não incluem o local do estabelecimento que prestou o atendimento identificado.

2.2.2. Em se tratando de atendimento de urgência/emergência, os documentos mencionados no item 2.2.1 também devem demonstrar:

a) que o contrato não prevê reembolso ou atendimento em rede de outra operadora para beneficiário em trânsito, fora da abrangência geográfica; ou

b) caso esteja previsto reembolso ou atendimento em rede de outra operadora, que a cobertura adicional não contempla o local do atendimento.

2.2.3. Nos casos em que for necessário demonstrar que o atendimento não foi de urgência/emergência para afastar reembolso ou cobertura em rede de outra operadora por atendimento fora da abrangência geográfica, será necessário apresentar laudo de auditoria assistencial que conteste o caráter do atendimento.

2.3. Código 7 - Atendimento já pago pela operadora:

2.3.1. A operadora deve comprovar que já pagou por atendimento idêntico, realizado na mesma data do atendimento pelo SUS e ao mesmo paciente, por meio da apresentação de:

a) nota fiscal de pagamento de serviços de assistência à saúde, que discrimine os valores de cada procedimento pago;

b) fatura de serviços de assistência à saúde, acompanhada de recibo de pagamento de serviços de assistência à saúde, que discrimine os valores de cada procedimento pago ou documento equivalente.

2.4. Código 1 - Beneficiário em carência:

2.4.1. Em qualquer caso, deve-se comprovar, por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem:

a) a possibilidade de exigência do cumprimento dos prazos de carência;

b) a data de adesão do beneficiário identificado ao contrato;

c) o prazo contratual aplicável.

2.4.2. Em se tratando de contrato firmado até 01 de janeiro de 1999, ou já adaptado às coberturas da Lei nº 9.656, de 1998, na data do atendimento identificado, referente a plano coletivo empresarial ou coletivo por adesão, também será necessário comprovar:

a) a quantidade de beneficiários vinculados ao contrato no momento da adesão do beneficiário identificado por meio de cópia de nota fiscal ou fatura mensal paga, emitida em nome da pessoa jurídica contratante, com o detalhamento da quantidade de participantes do contrato, referente ao mês de adesão do beneficiário identificado, ou documento equivalente, como, por exemplo, declaração da pessoa jurídica contratante;

b) o ajuste ou não do contrato à RN nº 195, de 14/07/2009, por meio de declaração da pessoa jurídica contratante, aditivo contratual ou outro documento similar que ateste a não adequação ou a data em que foi adequado.

2.4.3. Em se tratando de plano coletivo empresarial ou coletivo por adesão ajustado à RN nº 195, de 14/07/2009, também será necessário comprovar data de vinculação do beneficiário à pessoa jurídica contratante, o que pode ser feito por meio de:

a) declaração do contratante;

b) declaração do beneficiário identificado ou do titular;

c) contrato de trabalho; d) carteira de trabalho e previdência social; ou

e) termo de posse de cargo público.

2.4.4. Nos casos em que for necessário demonstrar que o atendimento não foi de urgência/emergência para afastar a incidência do prazo de 24 horas de carência, será necessário apresentar laudo de auditoria assistencial que conteste o caráter do atendimento.

2.5. Código 37 - Beneficiário excluído:

2.5.1. Em qualquer caso, a operadora pode comprovar a exclusão do beneficiário do produto contratado por meio da apresentação de:

a) declaração do beneficiário, no qual seja informada a data da exclusão;

b) declaração da pessoa jurídica contratante, no qual seja informada a data da exclusão.

2.5.2. A exclusão a pedido do próprio beneficiário, de seu responsável, do beneficiário titular ou de pessoa jurídica contratante também pode ser comprovada por meio da apresentação de:

a) termo de rescisão do contrato do plano de assistência à saúde;

b) solicitação do beneficiário, de seu responsável, do beneficiário titular ou de pessoa jurídica contratante.

2.5.3. A exclusão por término da relação de dependência entre beneficiário identificado e o titular também pode ser comprovada por meio de:

a) contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem;

b) qualquer outro documento adicional necessário para a demonstração do término da relação de dependência.

2.5.4. A exclusão por extinção do vínculo empregatício ou por término do período de manutenção da condição de beneficiário de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, também pode ser comprovada por meio de:

a) contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem;

b) documento que comprove a extinção do vínculo empregatício, como declaração do ex empregador, declaração do beneficiário identificado; anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, termo de rescisão de contrato de trabalho, pedido de demissão de emprego; publicação em diário oficial de exoneração ou demissão de cargo público, declaração de órgão ou entidade pública de exoneração ou demissão de cargo público; e

c) termo de opção do beneficiário por se manter ou não em plano de assistência à saúde após extinção do vínculo empregatício, nos casos em que essa hipótese for admissível.

2.5.5. A exclusão do beneficiário dependente identificado por óbito do beneficiário titular também pode ser demonstrada por meio de:

a) contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem;

b) documento que comprove o óbito do beneficiário titular, como atestado de óbito ou declaração de cônjuge, filho ou responsável; e

c) termo de opção pela não permanência no plano após morte do titular, caso o contrato preveja a possibilidade de permanência.

2.5.6. A exclusão por óbito do beneficiário identificado também pode ser comprovada por meio de qualquer documento que comprove o óbito do beneficiário, como atestado de óbito ou declaração de cônjuge, filho ou responsável.

2.5.7. A exclusão por inadimplência também pode ser comprovada por meio de documentos que demonstrem o atendimento ao previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.656, de 1998m, quais sejam:

a) Carta ao beneficiário notificando-o da inadimplência e informando-o da possibilidade de rescisão unilateral do contrato do plano de assistência à saúde em caso de não quitação dos débitos, acompanhada do respectivo aviso de recebimento; e



b) Carta ao beneficiário informando-o da rescisão unilateral ou suspensão do contrato do plano de assistência à saúde, acompanhada do respectivo aviso de recebimento.

2.5.8. A exclusão por fraude também pode ser comprovada por meio de:

a) Correspondência da ANS de notificação ao beneficiário da decisão do processo administrativo de fraude em declaração de saúde, acompanhada de respectivo aviso de recebimento da correspondência, ou Publicação no Diário Oficial da União de decisão de processo administrativo de fraude em declaração de saúde; e

b) Carta ao beneficiário informando-o da rescisão unilateral ou suspensão do contrato do plano de assistência à saúde, acompanhada do respectivo aviso de recebimento.

2.5.9. A exclusão por transferência de carteira também pode ser comprovada por meio de:

a) Publicação no Diário Oficial da União de Comunicado de Autorização de Proposta em face de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora de planos de assistência à saúde; ou

b) Instrumento de cessão de carteira registrado em cartório e publicação da comunicação de transferência da carteira em jornal de grande circulação e comprovação de envio e do recebimento de comunicação individual ao beneficiário de carteira transferida.

2.6. Código 16 - Cobertura Parcial Temporária de doença ou lesão preexistente:

2.6.1. A operadora deve comprovar:

a) a possibilidade de exigência do cumprimento do prazo de CPT;

b) a ciência do beneficiário quanto à DLP no momento da adesão ao produto; e

c) o nexo de causalidade entre o atendimento identificado e a DLP.

2.6.2. A possibilidade de exigência do cumprimento do prazo de CPT pode ser comprovada por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem.

2.6.3. Em se tratando de contrato firmado até 01 de janeiro de 1999, ou já adaptado às coberturas da Lei nº 9.656, de 1998, na data do atendimento identificado, referente a plano coletivo empresarial ou coletivo por adesão, também será necessário comprovar:

a) a quantidade de beneficiários vinculados ao contrato no momento da adesão do beneficiário identificado por meio de cópia de nota fiscal ou fatura mensal paga, emitida em nome da pessoa jurídica contratante, com o detalhamento da quantidade de participantes do contrato, referente ao mês de adesão do beneficiário identificado, ou documento equivalente, como, por exemplo, declaração da pessoa jurídica contratante;

b) o ajuste ou não do contrato à RN nº 195, de 14/07/2009, por meio de declaração da pessoa jurídica contratante, aditivo contratual ou outro documento similar que ateste a não adequação ou a data em que foi adequado.

2.6.4. Em se tratando de plano coletivo empresarial ou coletivo por adesão ajustado à RN nº 195, de 14/07/2009, também será necessário comprovar data de vinculação do beneficiário à pessoa jurídica contratante, o que pode ser feito por meio de:

a) declaração do contratante;

b) declaração do beneficiário identificado ou do titular;

c) contrato de trabalho;

d) carteira de trabalho e previdência social; ou

e) termo de posse de cargo público.

2.6.5. A ciência do beneficiário quanto à DLP no momento da adesão ao produto pode ser comprovada por meio de: a) declaração de saúde do beneficiário; b) laudo de perícia médica realizada à época da adesão; ou c) decisão em processo administrativo da ANS sobre doença ou lesão preexistente omitida em declaração de saúde do beneficiário.

2.6.6. O nexo de causalidade entre o atendimento identificado e a DLP pode ser comprovado por meio de laudo de auditoria assistencial.

2.6.5. A ciência do beneficiário quanto à DLP no momento da adesão ao produto pode ser comprovada por meio de:

a) declaração de saúde do beneficiário;

b) laudo de perícia médica realizada à época da adesão; ou

c) decisão em processo administrativo da ANS sobre doença ou lesão preexistente omitida em declaração de saúde do beneficiário.

2.6.6. O nexo de causalidade entre o atendimento identificado e a DLP pode ser comprovado por meio de laudo de auditoria assistencial.

2.7. Código 36 - Doença ou lesão preexistente (plano antigo):

2.7.1. A operadora deve comprovar:

a) a exclusão contratual de cobertura de atendimento decorrente de DLP;

b) que o contrato de plano de assistência à saúde foi firmado até 01 de janeiro de 1999, e ainda não estava adaptado na data do atendimento identificado;

c) a existência de DLP;

d) o nexo de causalidade entre o atendimento identificado e a DLP.

2.7.2. A exclusão contratual da cobertura de atendimento decorrente de DLP pode ser comprovada por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem.

2.7.3. A existência de DLP pode ser demonstrada por meio de:

a) declaração de saúde do beneficiário; ou

b) laudo de auditoria assistencial.

2.7.4. O nexo de causalidade entre o atendimento identificado e a DLP pode ser comprovado por meio de laudo de auditoria assistencial.

2.8. Código 8 - Franquia ou coparticipação:

2.8.1. A operadora deve comprovar, por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário identificado ao contrato, conforme item 1.5 e subitem, que incide fator moderador sobre os valores dos serviços prestados ao beneficiário identificado, na forma de franquia ou coparticipação.

2.8.2. Necessário, também, apresentar a memória de cálculo para demonstrar o valor que entende devido.

2.9. Código 2 - Paciente atendido não é beneficiário de produto da operadora (homônimo):

2.9.1. A operadora por comprovar sua alegação por meio de:

a) declaração do beneficiário identificado, conforme modelo constante do Anexo VI e cópia de documento de identidade; ou

b) declaração da operadora, conforme Anexo VII.

2.10. Código 3 - Produto não cobre procedimento:

2.10.1. A operadora deve comprovar que o procedimento não está coberto pelo produto por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem, bem como laudo de auditoria assistencial, se necessário.

2.11. Código 6 - Quantidade de procedimento não coberta pelo produto:

2.11.1. A operadora deve comprovar, por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário ao contrato, conforme item 1.5 e subitem, que a quantidade do procedimento realizado no atendimento identificado ultrapassa a quantidade máxima coberta pelo produto.

2.11.2. Nos casos em que for necessário considerar quantidade já utilizada do procedimento, deve-se comprovar o atendimento anterior por meio de:

a) nota fiscal de pagamento de serviços de assistência à saúde com detalhamento;

b) fatura de serviços de assistência à saúde com detalhamento e recibo de pagamento de serviços de assistência à saúde; ou

c) documento de registro ou autorização de atendimento pelo SUS, como AIH e APAC.

2.12. Código 22 - Repasse integral e individualizado da despesa assistencial ao beneficiário:

2.12.1. A operadora deve comprovar que o valor integral das despesas assistenciais é repassado de forma individualizada e integral ao beneficiário que utilizou os serviços, nos termos do item 2 da Súmula Normativa da ANS nº 9, de 10 de novembro de 2005, por meio da apresentação do contrato do plano privado de assistência à saúde e demais documentos de vinculação do beneficiário identificado ao contrato, conforme item 1.5 e subitem, os quais podem ser complementados por declaração da pessoa jurídica contratante que confirme o repasse integral e individualizado ao beneficiário.

2.13. Código 13 - Outras alegações de natureza administrativa:

2.13.1. A operadora deve apresentar todos os documentos necessários para comprovar sua alegação.

2.14. Código 14 - Outras alegações de natureza técnica:

2.14.1. Em qualquer caso, a operadora deve apresentar laudo de auditoria assistencial.

2.14.2. A operadora também deve apresentar todos os documentos necessários para comprovar sua alegação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DE QUE NÃO FOI ATENDIDO PELO SUS

Beneficiário identificado			
Identificação			
Nome*:			
RG*:	Data de Expedição*:	CPF*:	
Nome do pai*:			
Nome da mãe*:			
Data de nascimento*:	Naturalidade*:		
Endereço de residência			
Logradouro*:			
Número*:	Complemento:	Bairro*:	
Município*:		UF*:	CEP*:
Contatos			
Telefone*:		Email:	

Declarante (preencher apenas quando não for o próprio beneficiário identificado)			
Parentesco*:			
Identificação			
Nome*:			
RG*:	Data de Expedição*:	CPF*:	
Endereço de residência			
Logradouro*:			
Número*:	Complemento:	Bairro*:	
Município*:		UF*:	CEP*:
Contatos			
Telefone*:		Email:	

Declaração	
Declaro, para os devidos fins, que o beneficiário identificado acima qualificado não esteve internado(a) no período de ____/____/____ a ____/____/____, no estabelecimento de saúde ____.	
Atesto, sob as penas da lei, que as informações declaradas são verdadeiras.	
[local], [data].	
(Assinatura do declarante)	

Observação: É obrigatório o preenchimento de todos os campos marcados com asterisco (*) e dos campos da declaração.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA OPERADORA DE QUE O BENEFICIÁRIO NÃO FOI ATENDIDO PELO SUS

Beneficiário identificado			
Identificação			
Nome*:			
RG*:	Data de Expedição*:	CPF*:	
Nome do pai*:			
Nome da mãe*:			
Data de nascimento*:	Naturalidade*:		
Endereço de residência			
Logradouro*:			
Número*:	Complemento:	Bairro*:	
Município*:		UF*:	CEP*:
Contatos			
Telefone*:		Email:	

Informante (preencher quando não for o próprio beneficiário identificado)			
Parentesco*:			
Identificação			
Nome*:			
RG*:	Data de Expedição*:	CPF*:	
Endereço de residência			
Logradouro*:			
Número*:	Complemento:	Bairro*:	
Município*:		UF*:	CEP*:
Contatos			
Telefone*:		Email:	

Declarante (representante da operadora)	
Cargo*:	
Identificação	
Nome*:	
RG*:	Data de Expedição*:
CPF*:	

Declaração	
Declaro, para os devidos fins, que o beneficiário identificado acima qualificado não esteve internado(a) no período de ____/____/____ a ____/____/____, no estabelecimento de saúde ____.	
conforme esclarecido pelo [próprio beneficiário identificado / pelo informante acima qualificado] em ligação telefônica para o número (____) ____.	
Atesto, sob as penas da lei, que as informações declaradas são verdadeiras.	
[local], [data].	
(Assinatura do declarante)	



ANEXO VI

MODELO DE LAUDO DE AUDITOR ASSISTENCIAL

Auditor	
Nome:	
CPF:	Registro no conselho profissional / UF:

Atendimento auditado	
Prontuário:	Período do atendimento:
Estabelecimento de saúde:	
Nome do paciente:	
Procedimento(s) realizado(s):	

Auditoria *in loco*? () sim () não

Laudo da auditoria	

Fundamentação técnica	

Atesto, sob as penas da lei, que as informações declaradas são verdadeiras.

[local e data].

(assinatura do auditor)

Observação: todos os campos devem ser preenchidos.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 1.113, de 6 de setembro de 2022, publicada no DOU de 8/9/2022, Seção 1, pág. 74, no signatário, onde se lê: ANTONIO BARRA TORRES, leia-se: ANTONIO BARRA TORRES.

Ministério do Trabalho e Previdência

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento da 119ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2022, a partir das 10h, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.004610/2017-85

Embargos de Declarações à Decisão da 118ª Reunião Ordinária da CRPC, publicada no D.O.U nº 158, de 19 de agosto de 2022, Seção 1, página 84; Embargantes: Jorge José Nahas Neto, Regina Lúcia da Rocha Valle e Marcelo Andreetto Perillo; Interessados: Alcinei Cardoso Rodrigues, Carlos Fernando Costa, Luis Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Roberto Henrique Gremler, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Wagner Pinheiro de Oliveira, Wilson Santarosa, Bruno Oliva Girardi, Humberto Santamaria, Rafaela Guedes Medina Coeli, Ricardo Berreta Pavie e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415, Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF nº 1681-A e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.349, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2022, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002,

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2023, na forma submetida à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), em que foi apresentada a necessidade efetiva da Previdência Social para fins de garantia da execução adequada da política pública, a ser enviada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial ATOrd 0016418-21.2017.5.16.0010 (27456539), oriunda da Vara do Trabalho de Barra do Corda, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 354 (27668172), resolve, Suspender o registro sindical de interesse do SINDCELMA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira Para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel e Madeira da Região Sul do Maranhão, CNPJ: 20.664.524/0001-94, Processo de Registro Sindical 46311.001436/2014-17, nos termos do art. 257, inciso II da Portaria 671/2021 e em ato contínuo incluir os municípios de Açailândia, Buritirana, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Estreito, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco Do Brejão, São Pedro Da Água Branca, Senador La Rocque e Vila Nova Dos Martírios, no Estado do Maranhão à base territorial do SINTINPEC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão, artefatos de papel, florestamento e reflorestamento, CNPJ 01.678.134/0001-29, Processo 46311.000011/2010-67.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JUNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.490, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelecer o Portal de Atendimento como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando que consta no Processo Administrativo nº 00991.000211/2019-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Portal de Atendimento - PAT como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios e para fornecimento dos subsídios necessários à defesa judicial do INSS.

Art. 2º Os Serviços de Centralização do Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios - Ceab/DJ são responsáveis pelo atendimento das demandas judiciais de benefícios oriundas das regiões de abrangência da Superintendência Regional - SR à qual estão vinculadas, conforme Anexo.

Parágrafo único. A chefia da Seção de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ e os servidores que atuam no atendimento de demandas judiciais passam a ser vinculados operacionalmente à Ceab/DJ das suas respectivas SRs.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2022, as demandas judiciais serão recebidas automaticamente no Sistema PAT, em observância ao art. 2º, e cumpridas nas filas ordinárias da Ceab/DJ, conforme Portaria PRES/INSS nº 1.429, de 21 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la, cujos códigos das Unidades Orgânicas - UOs são:

- I - Ceab/DJ da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste - SRNCO, 23.150.523;
- II - Ceab/DJ da Superintendência Regional Nordeste - SRNE, 15.150.523;
- III - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste I - SRSE-I, 21.150.523;
- IV - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste II - SRSE-II, 11.150.523;
- V - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III, 17.150.523;

e

VI - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sul - SRSUL, 20.150.523.

§ 1º Até que a implementação mencionada no caput seja realizada, a Ceab/DJ de cada SR, em conjunto com a SADJ, no que couber, deverão:

- I - organizar e realizar as transferências de tarefas da UO atual (antiga estrutura) para a nova UO (nova estrutura) no âmbito da respectiva SR;
- II - transferir todas as tarefas de origem dos Estados que não pertençam a abrangência da sua respectiva SR para a unidade correspondente em alinhamento constante junto à SR de destino;
- III - alocar e ajustar os perfis de todos os servidores para o cumprimento das demandas judiciais nas UOs de sua abrangência; e
- IV - acompanhar a atividade de cada servidor, de modo a garantir que os mesmos consigam operacionalizar as novas ferramentas e sistemas disponibilizados.

§ 2º É vedada a transferência entre sistemas, portanto, as tarefas pendentes no Sistema e-Tarefas não devem ser transferidas para o Sistema PAT, mas sim, cumpridas, exaurindo as demandas do legado, salvo necessidade de cumprimento urgente de ordem que não seja possível executar no Sistema e-Tarefas.

Art. 4º Fica implementada a integração do Sistema INSSJUD com o Sistema do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, com vistas ao atendimento das demandas judiciais e que disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- I - automatização das comunicações judiciais;
 - II - consumo automático do dossiê médico e previdenciário; e
 - III - implantação judicial automática de benefícios, conforme art. 5º.
- Art. 5º A implantação judicial automática, mencionada no inciso III do art. 4º abrangerá os seguintes benefícios:
- I - Benefício de Prestação Continuada ao Idoso;
 - II - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; e
 - III - Incapacidade Permanente para segurado especial.

Parágrafo único. As tarefas elegíveis para o automático, mas que foram consideradas inelegíveis no Sistema SIBE, devem ser finalizadas pelo servidor da demanda judicial em Sistema SIBE-PU, cujos fluxos específicos serão definidos pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN em ato próprio.

Art. 6º A utilização do PAT pelas unidades não participantes da experiência piloto instituída pela Portaria DIRBEN/INSS nº 980, de 9 de fevereiro de 2022, segue o seguinte cronograma:

- I - a Ceab/DJ SRNCO iniciará dia 12 de setembro de 2022; e
 - II - a Ceab/DJ SRSUL iniciará dia 19 de setembro de 2022.
- § 1º A utilização da Ceab/DJ SRSUL será inicialmente apenas com a integração do Sistema INSSJUD e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, realizando a migração total assim que for liberada a integração junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º As Ceab/DJ mencionadas nos incisos I e II do caput, deverão:

- I - designar os servidores para atuar no Sistema PAT e alocar gradativamente os remanescentes na medida da redução do legado no e-Tarefas;
- II - cadastrar e atuar nas novas demandas exclusivamente no PAT; e
- III - tratar e monitorar as tarefas do legado em Sistema e-Tarefas até que esteja exaurida.

§ 3º Nos casos em que se fizer necessária a solicitação de parâmetros para cumprimento da demanda judicial ao órgão de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF, de tarefas que se encontram no Sistema e-Tarefas, após o início da migração, deverão ser feitas pelo Sistema e-Tarefas, e para as novas tarefas já migradas em Sistema PAT, as solicitações de parâmetros deverão ser realizadas pelo Sistema PAT.

Art. 7º Compete ao gestor da Ceab/DJ:

- I - providenciar os acessos aos chefes das SADJs atuantes na execução de cadastramento em lote e demais ações inerentes à SADJ, conforme necessidade identificada;



II - monitorar a atuação da chefia da SADJ envolvidas no funcionamento da migração, auxiliando na organização do repositório da unidade; e

III - padronizar fluxos e procedimentos necessários ao correto cumprimento das demandas judiciais e utilização do PAT.

Art. 8º Compete à chefia da SADJ:

I - cadastrar, no SAG Gestão:

a) as competências dos servidores conforme sua atuação; e

b) os afastamentos legais programados;

II - acompanhar os servidores atuantes na SADJ, para garantir o correto cumprimento das demandas;

III - monitorar:

a) as caixas de tarefas dos servidores, a fim de evitar o acúmulo indevido de tarefas;

b) o atendimento dos prazos de cumprimento junto aos servidores atuantes;

e

c) os portais do Poder Judiciário, a fim de verificar o correto encaminhamento das respostas ao mesmo.

Parágrafo único. Poderá autorizar a distribuição manual nos casos em que houver fixação de multa para o não atendimento da demanda judicial.

Art. 9º Compete à Coordenação de Gestão do Atendimento - COAT das SRs e o Serviço de Gerenciamento do Atendimento - SEGAT das Gerências-Executivas, providenciar os acessos dos servidores atuantes no novo Sistema, na unidade da Ceab/DJ, no âmbito de sua abrangência.

Art. 10. O servidor responsável pelo cumprimento das tarefas das demandas judiciais no PAT deverá, para os casos:

I - em que houver solicitação de parâmetros via e-Tarefas respondida pelo órgão de execução da PGF, por meio do PAT, finalizar a tarefa no PAT e encerrar a tarefa do legado no e-Tarefas;

II - em que for identificado o cadastramento de mais de uma tarefa para a mesma demanda judicial, encerrar a tarefa constante no e-Tarefas com a tipologia "TFA 3019 - Informar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Cadastrada em Duplicidade"; e

III - de demandas judiciais oriundas de intimação direta (não integradas com SAPIENS), nas unidades que não possuem a integração com o Tribunal liberada, respondê-la por meio de ofício no sistema respectivo do Poder Judiciário, para evitar a reiteração e o acúmulo de tarefas no PAT.

Art. 11. Os servidores designados para a Ceab/DJ deverão ter acesso apenas à sua respectiva unidade da Ceab/DJ no PAT, salvo nos casos de autorização da chefia da Ceab/DJ.

Parágrafo único. Para os servidores participantes do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, será mantido o acesso às unidades relacionadas ao Programa.

Art. 12. O servidor que identificar erro de integração na tarefa deverá reportar à chefia da SADJ que, por sua vez, informará ao gestor da Ceab/DJ.

Art. 13. As informações de erros de integração na tarefa informadas ao gestor da Ceab/DJ deverão ser encaminhadas à Divisão de Integração de Sistemas, dinteg@inss.gov.br, da Coordenação de Sistemas de Atendimento e Automação da Coordenação-Geral de Sistemas e Automação da DIRBEN.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não dispensa a necessidade de cumprimento das orientações e procedimentos contidos nos demais atos normativos vigentes.

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes Portarias, publicadas em Boletim de Serviço Eletrônico:

I - DIRBEN/INSS nº 953, de 1º de dezembro de 2021; e

II - DIRBEN/INSS nº 980, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.490, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022
DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

Superintendências Regionais	Tribunal Regional Federal - TRF de abrangência
SR Sudeste I (SRSE-I)	TRF 3ª Região, apenas os processos oriundos de São Paulo
SR Sudeste II (SRSE-II)	TRF 6ª Região
	TRF 2ª Região, apenas os processos oriundos do Espírito Santo
SR Sudeste III (SRSE-III)	TRF 2.ª Região, apenas os processos oriundos do Rio de Janeiro
SR Nordeste (SRNE)	TRF 1ª Região, apenas os processos oriundos do Maranhão, Piauí e Bahia
	TRF 5ª Região
SR Sul (SRSUL)	TRF 4ª Região
SR Norte/Centro-Oeste (SRNCO)	TRF 1ª Região, exceto os processos oriundos do Maranhão, Piauí e Bahia
	TRF 3ª Região, apenas os processos oriundos de Mato Grosso do Sul

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

RESOLUÇÃO CGRC/MTUR Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC e demais instâncias de supervisão e apoio, no âmbito do Ministério do Turismo.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES - CGRC, no uso da atribuição conferida pelo Art. 17 da Portaria MTur nº 753, de 10 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão e apoio, no âmbito do Ministério do Turismo, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 12 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO
p/ Comitê

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, instituído pela Portaria MTur nº 753, de, de 10 de novembro de 2020 é a instância estratégica e deliberativa responsável pela adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 2º São membros do CGRC:

- I - Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário Especial de Cultura; e

IV - Secretários Nacionais das unidades finalísticas do Ministério.

§ 1º O Secretário-Executivo substituirá o Ministro em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Cada membro do CGRC terá como suplente seu respectivo substituto eventual, que o representará em suas ausências e impedimentos.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao CGRC, conforme disposto pelo art.2º da Portaria MTur nº 753, de 2020:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 4º Compete ao Presidente do CGRC:

I -convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir a pauta das reuniões;

III - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Comitê;

IV - designar relatores e grupos de trabalho;

V - convidar e autorizar convites para as reuniões do Comitê;

VI - decidir sobre questões de ordem;

VII - fixar prazos para elaboração de relatórios;

VIII - representar o Comitê ou designar representante para atos específicos;

IX - assinar e promover a publicação das resoluções deliberadas pelo

Comitê;

X - proferir voto de qualidade no caso de empate;

XI - diligenciar para o cumprimento das normas de Governança, Riscos e Controles instituídas pelo Ministério do Turismo; e

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 5º Compete aos membros do CGRC:

I - participar das reuniões e deliberar, mediante voto, acerca das discussões e dos trabalhos em pauta;

II - aprovar e promover a institucionalização de diretrizes, planos, projetos, processos e modelos de melhores práticas de Governança, Riscos, Controles Internos e Integridade adotados pelo Ministério do Turismo;

III - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

IV - fornecer ao CGRC todos os dados e as informações da sua área de competência, sempre que julgar adequado ou quando solicitado, ou ainda quando orientado, recomendado e/ou determinado por órgãos de controle;

V - apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos, que já estejam na pauta ou que sejam apresentados durante a reunião;

VII - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Comitê;

VIII - outras atribuições descritas no art. 2º da Portaria MTur nº 753, de 2020 bem como no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; e

IX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Seção III

Das Instâncias Internas de Governança do Comitê

Art. 6º São instâncias internas de governança do CGRC:

I - Subcomitê de Governança e Gestão de Riscos - SGR;

II - Núcleos de Governança - NG;

III - Unidade de Gestão de Integridade - UGI; e

IV - Gestores de Riscos e Controles - GRC.

Art. 7º O Subcomitê de Governança e Gestão de Riscos - SGR possui caráter consultivo e é responsável por propor soluções específicas sobre Governança, Riscos e Controles, no âmbito do Ministério do Turismo, para aprovação do CGRC.

Art. 8º. O SGR é composto por:

I - Secretário-Executivo Adjunto, que o presidirá; e

II - representantes das seguintes unidades:

Gabinete do Ministro - GM;

Secretaria Especial de Cultura - SECULT;

Secretarias Nacionais do Ministério;

Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;

Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE;

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII;

Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT;

Corregedoria - Coreg; e

Ouvidoria - Ouv.

§ 1º O Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva substituirá o Secretário-Executivo Adjunto em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do SGR deverão ser ocupantes de cargo de nível 4 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), indicados pelos titulares das respectivas unidades administrativas, e designados por ato do Presidente da SGR

§ 3º O SGR será o canal de comunicação de necessidades, de informações e de demandas para os Núcleos de Governança.

§ 4º O SGR dará tratamento aos assuntos relativos à governança, gestão de riscos, controles internos e integridade, para posterior deliberação e aprovação do CGRC.

§ 5º O SGR deverá observar e garantir o cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria MTur nº 753, de 2020.

Art. 11. O Núcleo de Governança - NG é a instância que gera e reporta informações adequadas ao SGR e ao CGRC sobre gestão de riscos, controles internos, integridade e demais temas afetos à governança de sua unidade organizacional.

Parágrafo único. Os Núcleos de Governança integram o Gabinete do Ministro, a Secretaria-Executiva, a Secretaria Especial de Cultura e as Secretarias Nacionais do Ministério, e são responsáveis por auxiliar, no âmbito da sua unidade organizacional, no cumprimento das políticas, das diretrizes e das recomendações emitidas pelo CGRC.

Art. 12. A Unidade de Gestão de Integridade - UGI é responsável por propor e executar as medidas necessárias para elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Integridade, no âmbito do Ministério do Turismo, a qual apoia e



assessora a alta administração sobre as iniciativas e as ações necessárias ao fomento da integridade, juntamente com participação de todas as unidades do Ministério.

Art. 13. O Gestor de Risco e Controle - GRC é o agente responsável pelo mapeamento, gerenciamento do risco e pelo cumprimento das recomendações emitidas pelas instâncias de governança, no âmbito de suas unidades organizacionais.

§ 1º O GRC gera informações adequadas sobre riscos e controles internos no âmbito de suas unidades organizacionais, reportando ao respectivo Núcleo de Governança as suas necessidades, as suas limitações, as suas estratégias de atuação frente a essas limitações e possíveis propostas de soluções atinentes às temáticas referenciadas.

§ 2º O mapeamento e o gerenciamento de riscos deverão ser realizados conforme disposto na Política de Gestão de Riscos do Ministério do Turismo instituída pela Resolução CGRC/MTUR nº 1, de 7 de março de 2022, e na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Ministério.

§ 3º Na ausência da Metodologia de Gerenciamento de Riscos de que trata o § 2º do caput, as unidades organizacionais poderão mapear e gerenciar os seus riscos, no que lhes couber.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ E DO SUBCOMITÊ

Seção I

Das reuniões do Comitê

Art. 14. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. As reuniões serão convocadas por ofício do Presidente do CGRC, a ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização da reunião, ressalvados os assuntos que exijam urgente apreciação.

§ 1º A Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva solicitará sugestões de pautas aos membros do CGRC, com antecedência mínima de vinte dias úteis da realização da reunião, os quais deverão se manifestar em até cinco dias úteis após a solicitação.

§ 2º A Subsecretaria de Gestão Estratégica submeterá ao Presidente do CGRC as propostas de pauta, de forma consolidada e resumida, em até dez dias úteis antes da realização da reunião.

§ 3º As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros do CGRC e demais participantes pela Subsecretaria de Gestão Estratégica e deverão conter as seguintes informações:

I - a data e o horário de início e de duração da reunião;

II - o local da reunião;

III - a(s) pauta(s) de deliberação;

IV - a(s) pauta(s) de discussão; e

V - a lista de presença de eventuais convidados.

§ 4º A Subsecretaria de Gestão Estratégica informará aos membros do CGRC qualquer alteração de data e horário das reuniões, de acordo com a solicitação do Presidente do CGRC.

§ 5º Caberá à Subsecretaria de Gestão Estratégica prestar apoio administrativo ao CGRC, conforme disposto no inciso II, do § 5º, do art. 3º, da Portaria MTur nº 753, de 2020.

Art. 16. A Coordenação-Geral de Cerimonial do Gabinete do Ministro coordenará a organização e a realização das sessões do Comitê sendo responsável pelas listas de presença de tais encontros.

Parágrafo único. A elaboração das atas das reuniões será realizada pela Subsecretaria de Gestão Estratégica, bem como seus ajustes e coleta integral das assinaturas da ata de cada reunião, observando o disposto nos art. 43 e 44 desta Resolução.

Art. 17. A Subsecretaria de Gestão Estratégica participará das reuniões do CGRC, considerando as competências dispostas no § 5º, do art. 3º da Portaria MTur nº 753, de 2020.

Art. 18. A Assessoria Especial de Controle Interno participará das reuniões do CGRC, considerando sua competência de supervisão e monitoramento da gestão de riscos e na condição de UGI no âmbito do Ministério Turismo.

Art. 19. As reuniões do Comitê, inclusive as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

I - verificação de quórum;

II - abertura e instalação do trabalho pelo Presidente;

III - leitura da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;

V - comunicações do Presidente e demais membros; e

VI - assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. O quórum mínimo para o início das reuniões do CGRC é da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 20. Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 21. Todos os assuntos a serem submetidos ao CGRC constarão obrigatoriamente da pauta, à exceção daqueles inseridos extemporaneamente, e serão relatados de forma a conter, no mínimo:

I - as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;

II - a indicação das razões e os fatos em que se fundamentam as propostas e as situações apresentadas, bem como suas contextualizações e históricos breves;

III - as conclusões; e

IV - as estratégias, as propostas de soluções e desdobramentos necessários.

Art. 22. O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em Ata.

Art. 23. A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida pelo membro à unidade proponente da pauta no prazo fixado pelo CGRC, que não poderá exceder dez dias corridos, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado no caput, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 24. Poderá ser adiada a discussão e a votação de qualquer assunto que conste da pauta mediante:

I - proposta de qualquer um dos membros, desde que obedecidos os prazos fixados nesta Resolução, bem como outros legais, no que couber;

II - apresentação de justificativa; e

III - aprovação da maioria relativa do CGRC.

Art. 25. Durante as discussões, cada membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, na ordem de assunto.

Art. 26. Durante toda a reunião, qualquer membro poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às elucidações de dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Presidente do CGRC.

Art. 27. As deliberações do CGRC serão tomadas por maioria dos votos e realizadas somente com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º As votações serão públicas, obedecendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como por outras normas correlatas, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Por determinação do Presidente ou por requerimento de membro do colegiado, apoiado pela maioria simples dos membros, os votos serão nominalmente registrados em Ata.

Art. 28. As deliberações do CGRC, quando estabelecerem norma de caráter regulamentar ou decisória, serão revestidas sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. As Resoluções do CGRC deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Seção II

Das reuniões do Subcomitê

Art. 29. O Subcomitê de Governança e Gestão de Riscos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, por convocação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 30. As reuniões serão convocadas por ofício do seu Presidente a ser encaminhado pelo SEI, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização dessas reuniões, com exceção dos assuntos que exijam urgente apreciação.

§ 1º Na impossibilidade de participação do Presidente na data da reunião, esta deverá ser presidida pelo seu suplente, com vistas à assegurar o cumprimento da periodicidade das reuniões.

§ 2º O Gabinete da Secretaria Executiva solicitará sugestões de pautas aos membros do SGR, com antecedência mínima de vinte dias úteis da realização da reunião, os quais deverão se manifestar em até cinco dias úteis após a solicitação.

§ 3º O Gabinete da Secretaria Executiva submeterá ao Presidente do SGR as propostas de pauta, de forma consolidada e resumida, em até dez dias úteis antes da realização da reunião.

§ 4º As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros do SGR e demais participantes pelo Gabinete da Secretaria Executiva, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data e o horário de início e de duração da reunião;

II - o local da reunião;

III - a(s) pauta(s) de deliberação;

IV - a(s) pauta(s) de discussão; e

V - a lista de presença de eventuais convidados.

§ 5º O Gabinete da Secretaria Executiva informará qualquer alteração de data e horário das reuniões, bem como, a necessidade de outras plenárias, conforme a urgência do assunto.

§ 6º O Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva exercerá a função de Secretário-Executivo do SGR.

Art. 31. O Gabinete da Secretaria Executiva coordenará a organização e a realização das sessões do Subcomitê, prestando o apoio administrativo necessário para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete da Secretaria Executiva a elaboração das listas de presença e das atas de reuniões, com a coleta integral de assinaturas dos membros participantes, observando o disposto nos art. 43 e 44 desta Resolução.

Art. 32. A Subsecretaria de Gestão Estratégica e a Assessoria Especial de Controle Interno, apoiarão tecnicamente o SGR.

Art. 33. As reuniões do Subcomitê, inclusive as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

I - verificação de quórum;

II - abertura e instalação do trabalho pelo Presidente;

III - leitura da Ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;

V - comunicações do Presidente e demais membros; e

VI - assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. O quórum mínimo para o início das reuniões do SGR é da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 34. Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação do colegiado os assuntos não previstos na ordem do dia.

Art. 35. Todos os assuntos a serem submetidos ao SGR constarão obrigatoriamente da pauta, à exceção daqueles inseridos extemporaneamente e serão relatados de forma a conter, no mínimo:

I - as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;

II - a indicação das razões e os fatos em que se fundamentam as propostas e as situações apresentadas, bem como suas contextualizações e históricos breves;

III - conclusões; e

IV - as estratégias, as propostas de soluções e desdobramentos necessários.

Art. 36. O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em Ata.

Art. 37. A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida pelo membro à unidade proponente da pauta no prazo fixado pelo SGR, que não poderá exceder dez dias corridos, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado no caput, a manifestação será acompanhada de justificativa e, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 38. Poderá ser adiada a discussão e a votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante:

I - proposta de qualquer um dos membros, desde que obedecidos os prazos fixados nesta Resolução, bem como outros legais, no que couber;

II - apresentação de justificativa; e

III - aprovação da maioria relativa do SGR.

Art. 39. Durante as discussões, cada membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, na ordem de assunto.

Art. 40. Durante toda a reunião, qualquer membro poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às elucidações de dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Presidente do SGR.

Art. 41. As deliberações do SGR serão tomadas por maioria dos votos e realizadas somente com a presença da maioria simples dos membros.

§ 1º As votações serão públicas, obedecendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 2011 e pela Lei nº 13.709, de 2018, bem como por outras normas correlatas, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Por determinação do Presidente ou por requerimento de membro, apoiado pela maioria simples dos membros, os votos serão nominalmente registrados em Ata.

Art. 42. As deliberações do SGR constarão em Ata, e deverão ser submetidas ao CGRC.

Seção III

Das Atas

Art. 43. As reuniões do Comitê e do Subcomitê serão lavradas em Ata.

Art. 44. Nas Atas das reuniões deverão constar:

I - natureza da reunião (o que será discutido/pauta), data, horário e local de sua realização;

II - nome dos membros e participantes presentes;

III - eventual discussão a respeito da ata e resultado dessa;

IV - discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;

V - declarações de voto; e

VI - comunicações e documentos apresentados no decorrer da reunião.

§ 1º As atas das reuniões deverão ser encaminhadas, pelo SEI, no prazo máximo de oito dias úteis após a data da realização da reunião, juntamente com toda documentação a ser objeto de apreciação, ficando estabelecido igual prazo para a contestação e complementação de seus termos.

§ 2º As contestações e as complementações que os membros entenderem necessárias deverão fazê-las no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento da Ata, no respectivo processo autuado no SEI.



§ 3º A Subsecretaria de Gestão Estratégica e o Gabinete da Secretaria Executiva, responsáveis pela elaboração das Atas do CGRC e do SGR, respectivamente, deverão realizar as complementações e ajustes solicitados no prazo de cinco dias úteis, e restituir a Ata para assinatura dos membros.

§ 4º As atas deverão ser assinadas pelos membros dos colegiados presentes nas reuniões, em até cinco dias úteis contados do seu envio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os atos do CGRC e do SGR, incluindo as atas das reuniões e as Resoluções, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, por meio de transparência ativa e passiva, ressalvadas as informações sigilosas e restritas passíveis de enquadramento na Lei nº 12.527, de 2011 e pela Lei nº 13.709, de 2018 e normas correlatas.

Art. 46. Aos membros representantes e convidados do CGRC e do SGR, é vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado, nos termos do disposto no § 1º do artigo 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 47. Os servidores públicos integrantes das diversas setoriais do Ministério do Turismo, bem como os representantes de órgãos e entidades externos à Pasta, poderão ser convocados ou convidados a participarem de reuniões do CGRC, da SGR, do NG e da UGI, com o intuito de auxiliar os trabalhos desenvolvidos nessas unidades, sem direito a voto.

Art. 48. Os atos referentes a governança, riscos e controles internos omissos neste Regimento, deverão ser encaminhados para discussão pelo CGRC, em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 49. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros titulares do CGRC.

RESOLUÇÃO CGRC/MTUR Nº 4, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério do Turismo.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES - CGRC, no uso da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 2º da Portaria MTur nº 753, de 10 de novembro de 2020 e considerando o disposto no Processo SEI nº72031.000667/2022-70, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério do Turismo, na forma do Anexo I, II e III desta resolução, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Turismo, no endereço <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca/gestao-de-riscos/gestao-de-riscos>.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO
p/ Comitê

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 518, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

220777 - Capoeira em Blumenau - Transformando vidas através da cultura e educação.

ANA PAULA NONATO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 103.523.559-56

Processo: 01400000777202248

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 153.175,00

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto busca proporcionar o acesso aos produtos culturais, do público infantil, juvenil e adulto, por meio de oficinas de capoeira, oportunizando a integração social e desenvolvimento coletivo. Além disso está prevista um espetáculo de artes senicas, afim de demonstrar o aprendido nas oficinas.

220781 - Coordenando-se - O Movimento na Dança

Lucianara Ituassu Braga

CNPJ/CPF: 971.810.566-20

Processo: 01400000781202214

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 463.260,60

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Projeto "Coordenando-se - O Movimento na Dança", idealizado pela bailarina, educadora e neuro psicopedagoga Lu Braga, visa oferecer aulas de ballet para crianças de 03 a 07 anos com especial atenção aquelas que apresentam dificuldades psicomotoras e cognitivas, com TDH e espectro autista, utilizando para isso o método "Coordenando-se" de ensino. Serão realizados espetáculos de dança como finalização do processo pedagógico e workshops sobre o referido método, direcionados para professores da rede pública de ensino, ocasião em que serão entregues material didático complementar. Todos os produtos serão gratuitos.

220783 - ESPETACULAR - MOSTRA INTERNACIONAL DE ARTES PARA CRIANÇAS

PRO CULT PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.623.434/0001-00

Processo: 01400000783202203

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 393.436,78

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização da 7ª Edição da Espetacular - Mostra Internacional de Artes para Crianças, com atrações nacionais e internacionais, de artes cênicas e outras linguagens artísticas, para crianças de até 10 anos. Toda a programação será gratuita.

220778 - Projeto Evolução VII

Teatro do Kaos

CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54

Processo: 01400000778202292

Cidade: Cubatão - SP;

Valor Aprovado: R\$ 280.351,66

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Ministras Curso de Teatro em contraturno escolar para alunos da rede pública de ensino e como conclusão encenar peças.

220779 - Temporada Gratuita: Espetáculo Teatral Infantil Tibúrcia

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

Processo: 01400000779202237

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 498.796,65

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto Temporada teatral "Tibúrcia", de autoria de Moisés Ameno, prevê a realização uma temporada gratuita de apresentações teatrais presenciais do espetáculo infantil de mesmo nome, com sua versão completa no espaço culturalda proponente (com a oferta de transporte gratuito a 75% deste público), ena versão de cenasitinerantes em instituições parceiras, assim como ensaios abertoscom a possibilidade de participação de pessoas interessadas da população em geral. Ao final de cada espetáculo (completo ou itinerante), todas as crianças participantes receberão um livro com a história do espetáculo. Não há a obrigatoriedade de apresentação de Ações Formativas Culturais obrigatórias, como Produto Cultural secundário "Contrapartidas Sociais". Mas, um conjunto de ensaios serão abertos à participação da população em geral.

220771 - Transformando vidas através da arte!

ASSOCIACAO ARTE DE EVANGELIZAR

CNPJ/CPF: 44.595.000/0001-57

Processo: 01400000771202271

Cidade: Cocal do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 371.098,20

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar oficinas culturais de teatro e dança com o intuito de proporcionar a partir dessa ação a democratização do acesso a bens culturais, lazer e conhecimento. Os alunos serão orientados por profissionais capacitados, usando de técnicas condizentes as necessidades de ensino para este público.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

220774 - AÇÃO CULTURAL ABECOA 4

ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLIMPIA

CNPJ/CPF: 12.647.352/0001-12

Processo: 01400000774202212

Cidade: Olímpia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 768.762,50

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Desenvolver, manter e implementar as ações culturais da ABECOA nas modalidades de música, artes visuais, humanidades e dança através de oficinas, apresentações musicais, exposições artísticas, e palestras formadoras culturais de contrapartida social.

220755 - Canta Itapoá

ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE JOINVILLE - ACAJE

CNPJ/CPF: 30.998.977/0001-00

Processo: 01400000755202288

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 448.180,10

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Oferecer durante 20 meses de aulas de técnica vocal gratuitas para jovens e adultos e realizar apresentações didáticas de canto coral e linguagem musical. Oferecer durante 20 meses de aulas gratuitas de técnica vocal e musicalização infantil para crianças e adolescentes e realizar apresentações didáticas de canto coral infantil.

220791 - Orquestra Jovem de Bragança Paulista

ORQUESTRA JOVEM DE BRAGANCA PAULISTA

CNPJ/CPF: 44.170.428/0001-58

Processo: 01400000791202241

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 342.032,03

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A Orquestra Jovem de Bragança Paulista, dedicada a ações educacionais e culturais, nasceu com a missão de promover e resgatar o aprendizado das artes, sobretudo da música de qualidade. Este projeto visa a estruturação, manutenção e desenvolvimento da Orquestra Jovem como parte das etapas de formação de músicos de alto desempenho.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

220789 - Curadoria, conservação e recuperação de acervos arqueológicos do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Fundação de Apoio Universitário (FAU)

CNPJ/CPF: 21.238.738/0001-61

Processo: 01400000789202272

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.117.890,08

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto cultural tem o propósito de desenvolver ações de diagnóstico do estado de conservação dos acervos e seu acondicionamento, conservação e recuperação destes, bem como inventários das coleções e curadoria. Os acervos arqueológicos do projeto supracitado são provenientes dos resgates realizados na bacia do rio Araguari entre as décadas de 1980-90 por conta da implantação das Usinas Hidrelétricas Miranda e Nova Ponte. Inclui também a reforma de prédio para abrigar estes acervos, que será aberto à comunidade, como forma de fomentar e instigar a curiosidade em torno das investigações arqueológicas e a história remota da região.

220780 - Elaboração de projeto de restauro e revitalização do Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

CIDA CULTURAL - EIRELI

CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87

Processo: 01400000780202261

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 398.486,00

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Projeto para captar recursos incentivados que permitam contratar a elaboração dos projetos executivo de restauro do Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo e dos projetos complementares bem como projetos museológico, curatorial, expográfico e de comunicação, além da gravação de um video explicativo para redes sociais, deste bem tombado em nível municipal. A elaboração dos projetos permitirá que o museu seja restaurado dentro dos critérios adequados estabelecidos para o patrimônio arquitetônico tombado e pelos parâmetros museológicos com expografia compatível com a representatividade e importância.

220651 - Reforma de imóvel para requalificar o Portomídia

Núcleo de Gestão do Porto Digital

CNPJ/CPF: 04.203.075/0001-20

Processo: 01400000651202273

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 9.976.181,00

Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Reforma de imóvel - com benfeitorias necessárias - localizado à Rua do Apolo nº 181, Bairro do Recife, PE, para a requalificação e ampliação do Portomídia, o Centro de Empreendedorismo e Tecnologias da Economia Criativa, o braço do Porto Digital na Economia Criativa. A Proposta é composta por 1) Bem Imóvel - Reforma / Ampliação / Construção / Aquisição e 2) Contrapartidas Sociais.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220765 - MINI FESTIVAL - MÚSICA E INTERATIVIDADE PARA INFÂNCIA - 2022
LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.857.394/0001-24
Processo: 01400000765202213
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 466.120,20
Prazo de Captação: 09/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do "MINI Festival - Música e Interatividade para Infância", tendo como público alvo crianças de 0 a 10 anos, suas famílias, formadores e multiplicadores. O eixo principal do projeto é a música produzida para o público infantil e ações interativas para sensibilizar e despertar o interesse das crianças pelas artes. A programação do festival será estabelecida por meio de curadoria e oferecerá gratuitamente: apresentações artísticas musicais ao vivo, vivências interativas, webinar que dialogam com o evento.

PORTARIA Nº 519, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
205178 - 35 ANOS DE LAURA
CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 598.302,00
Valor total atual: R\$ 2.819.836,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
205173 - PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES MIS E PAÇO DAS ARTES 2021-2023
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 11.669.013,63
Valor total atual: R\$ 35.500.393,63

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184380 - A Cor Púrpura, o musical
ESTAMOS AQUI PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/09/2022 à 31/12/2022

191621 - AS ERUDITAS - TOUR 2019
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211856 - AZULIA - O REINO ENCANTADO (EVENTO VIRTUAL)
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

220045 - Ballet JANUS
Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/09/2022 à 31/12/2022

200138 - O Meu Sangue Ferve Por Você - 10 anos!
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204015 - 1º PRÊMIO PRETAS POTÊNCIAS
Instituto Feira Preta
CNPJ/CPF: 11.323.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

210820 - Música na Alma - 2ª Edição
ANA KARLA FRANCISCO GUIMARAES 03354169931
CNPJ/CPF: 21.933.082/0001-05
Cidade: Guaramirim - SC;
Prazo de Captação: 02/08/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
160538 - Restauração da Igreja Matriz de São José em Itapanhoacanga - MG
INSTITUTO CULTURAL FLAVIO GUTIERREZ - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220091 - Pérolas de Minas - Edição Belo Horizonte
Vilalobos Empreendimentos Sociais SS Ltda ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0001-50
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 13/06/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 521, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211454 - Dançarte - Lacultesp
Lacultesp Lazer Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
CNPJ/CPF: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,67
Valor total atual: R\$ 199.985,39

190499 - MEMÓRIAS DE UMA MANICURE
BONECAS QUEBRADAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 18.562,00
Valor total atual: R\$ 538.082,82

202750 - Oficina de Teatro de Bonecos 2
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 14.520,00
Valor total atual: R\$ 657.751,16

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194334 - FESTIVAL DE INVERNO RIO - FIR
PECK PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.198.962/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 105.300,00
Valor total atual: R\$ 3.883.780,00

203266 - Música para todos
ASSOCIACAO PIRAJOVEM
CNPJ/CPF: 27.018.382/0001-37
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 103.945,26
Valor total atual: R\$ 96.042,99

194240 - Série Concertos Internacionais 2021
Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 716,00
Valor total atual: R\$ 2.542.112,30

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204654 - Água - título provisório
Arquiprom Ltda
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 72.328,00
Valor total atual: R\$ 649.040,45

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
210822 - Centro Cultural Teatro-Laboratório do Instituto de Artes da Unicamp
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Cidade: Bauru - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.276.269,70
Valor total atual: R\$ 24.088.343,62



PORTARIA Nº 522, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
178834	Paraíba, terra de encontros, Mulher macho, sim senhor!	ANA SALOMEA SANTANA	O projeto PARAÍBA, TERRA DE ENCONTROS, MULHER MACHO, SIM SENHOR!, consiste na realização de um espetáculo de dança que apresenta, como temática principal, amulher nordestina em suas diferentes facetas. O maior diferencial do espetáculo é o fato de seus artistas serem pessoas portadoras de deficiências físicas, idosos e intelectuais. Dessa maneira, o presente projeto valoriza a força da mulher, a cultura do povo nordestino e os dançarinos brasileiros portadores de deficiências.	337.700,00
178836	FARROUPILHA arte e cultura	AM9 PRODUcoes LTDA - ME	"FARROUPILHA arte e cultura" é um projeto que tem por objetivo realizar os eventos culturais do calendário oficial do município de Farroupilha no Rio Grande do Sul com qualificada programação. Serão intervenções artísticas de música instrumental regionalista, música instrumental, dança, teatro, coros, grupos de folclore italiano, música erudita e talentos locais. O projeto vai fomentar a cultura local e regional, apresentando arte para todos os níveis da população farroupilhense em diferentes espaços públicos do município.	875.800,00
178936	Coro Cênico Musical Jovem Masculino, Nós da Voz	ASSOCIACAO ARTE E CULTURA DO OESTE DO PARANA - AACOP	O Projeto é uma iniciativa cultural e social, com oficinas práticas e teóricas de artes cênicas e musicalização, resultando na criação de um espetáculo cênico musical, com 5 apresentações em municípios da região Oeste do Paraná.	148.775,37
179278	Príncipe dos Observadores- Montagem teatral	Instituto de Artes Integradas de Blumenau	O Projeto pretende montar e apresentar gratuitamente para crianças e adolescentes o espetáculo teatral " Príncipe dos Observadores", (nome dado ao cientista e pesquisador Fritz Muller), que viveu em Blumeau no início da colonização da cidade. O espetáculo inclui suas poesias e pensamentos de forma lúdica para o público em geral.	25.500,00
180087	Caravana Darcy Ribeiro - Minas é o Brasil	INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE JUVENTUDE - IMEPJ	O presente projeto visa a produção da Mostra "Caravana Mineira de Arte e Cultura". A ideia consiste em realizar um circuito de artes e cultura por 11 cidades do estado de Minas, levando debates, vivências, saraus, encontros e atividades culturais, e contemplará as mais diversas esferas das artes: teatro, dança, música, exposição de artes visuais, dentre outros.	100.000,00
180158	OJCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas	Diego Luis da Silva Mozer	Criação do projeto educacional/artístico "OJCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas". Tal projeto consiste na criação de uma orquestra estudantil, através de aulas de instrumentos e prática orquestral, oferecidas gratuitamente, pelos membros da orquestra profissional.	113.382,72
181951	Festival Cultural de BH - 2ª Edição	Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME	Realização da segunda edição do Festival Cultural de BH, composto de espetáculos de artes cênicas (dança) e música (instrumental e erudita), destinados a crianças e jovens das escolas públicas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que são alunos de balé clássico, dança de rua, cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) e percussão, com participações de conjuntos musicais e grupos corais e cênicos convidados.	1.110.067,71
182088	Made in Minas Gerais	CULTURAR PRODUcoes EIRELI - ME	O Made in Minas Gerais é um Festival composto por ações artísticas, culturais e gastronômicas, mesclando música instrumental e ações de artes visuais, literatura infantil, com os melhores sabores e receitas da tradicional culinária mineira, enaltecendo as manifestações culturais e o patrimônio imaterial de Minas Gerais, em um espaço acessível, agradável e salutar. Todas as ações serão gratuitas e com pleno atendimento ao público PNE.	460.000,00
182442	MEMORABILIA DA IMAGEM & SOM	VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME	Edição e impressão de livro sobre a história dos suportes de mídia no mundo, em especial no Brasil. Conterá textos e fotografias. Partirá da história e registros fotográficos das caixas de música e pianolas do século XIX até a atualidade. Tiragem: 3.000 exemplares. Edição bilíngue (português/inglês). Disponibilização de todo o conteúdo do livro em tradução em braille + audiodescrição Formato MP3 e EPUB3 na biblioteca inclusiva Dorina Nowill. Palestra ONLINE para alunos e professores de universidade sobre o livro para 200 pessoas.	454.908,17
182600	Plano anual Fundação Fernando Henrique Cardoso	Fundação Fernando Henrique Cardoso	O projeto objetiva garantir a continuidade das ações, promovidas pela Fundação, de preservação, descrição e acesso dos arquivos históricos de Fernando Henrique Cardoso, Sérgio Motta e Mário Covas. Visa manter exposição permanente, renovar mostras temporárias, produzir exposição de longa duração e prosseguir os programas culturais em curso na instituição desde 2007.	2.800.000,00
183348	Festival Risadaria - 11ª Edição	RISADARIA EVENTOS CULTURAIS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.	O projeto cultural gratuito online "Festival Risadaria - 11ª Edição" é um grande festival de artes integradas composto por vários segmentos unidos sob a temática artística do humor e da comédia. Em sua 11ª Edição, o projeto contará com Festival de Artes Cênicas, Exposição de Artes, Mostra Audiovisual e Painéis de Debates (Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra), todos realizados em plataforma virtual. A área do Festival de Artes Cênicas abrigará 105 espetáculos gratuitos, direcionados tanto para o público adulto como infantil, realizados online em plataforma virtual. Na Exposição de Artes, também online e gratuita, em plataforma virtual, serão reunidas obras e conteúdos artísticos genuinamente nacionais, em 11 diferentes linguagens (cinema, televisão, documentário, desenho animado, videolog, teatro, literatura, rádio, fotografia, meme e blog). A Mostra Audiovisual, por sua vez, pretende proporcionar gratuitamente a exibição filmes em longa metragem e documentários cinematográficos, realizando online 48 sessões de cinema em plataforma virtual. Já com relação aos Painéis de Debates, trata-se de 20 encontros inéditos entre grandes expoentes da atividade cultural ligada ao humor e à comédia, reunidos online em plataforma virtual, com gratuidade integral ao público, buscando a inserção da atividade no ambiente da economia criativa. Em razão da Pandemia da Covid-19, todas as atividades serão realizadas em ambiente virtual durante o segundo semestre de 2020.	2.928.626,34
183533	Sonetos	Casa do Bom Menino de Arapongas	Publicar um livro com as poesias escritas pelas crianças e adolescentes participantes das atividades culturais da Casa do Bom Menino de Arapongas, com o objetivo desenvolver o hábito da leitura e escrita e oportunizar o acesso à cultura literária por meio da criação de poesias.	26.385,50
183581	Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2019	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina	O "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2019", apresentará a complementação da temporada artístico-pedagógica das atividades geridas pela Santa Marcelina Cultura. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da Instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos do Programa Guri Santa Marcelina, da EMESP Tom Jobim e do Theatro São Pedro; a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares. O projeto também prevê a complementação de Bolsa de Estudos dos alunos dos grupos artísticos de Bolsistas da EMESP Tom Jobim, gravação do 5º CD da Orquestra Jovem do Estado e a temporada lírica do Theatro São Pedro.	2.921.600,67
183806	FLIPELÔ - Festa Literária Internacional do Pelourinho - 3ª Edição.	Fundação Casa de Jorge Amado	Realizar a 3ª edição da Festa Literária Internacional do Pelourinho- FLIPELÔ, em comemoração a escritor que possuía relação com Jorge Amado. Serão promovidos encontros, palestras, exposições e diversas atividades que além de possuírem o condão da divulgação e da preservação da obra do escritor homenageado, propiciarão o intercambio entre diferentes culturas resultando no estímulo à leitura e à produção literária, disseminado cada vez a literatura e a cultura de modo em geral, no principal cenário da obra do escritor Jorge Amado - o Pelourinho.	776.200,00
183830	Festival BB Seguros de Blues e Jazz 5a Edição	MAROLO PRODUcoes CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME	5ª edição de festival itinerante de blues e jazz, em oito cidades brasileiras. O Festival é integralmente gratuito e tem a duração de um dia por cidade, com atrações consagradas nacionalmente e internacionalmente, artistas convidados e atrações locais. O projeto prevê ainda a realização de palestras gratuitas e atividades lúdicas para crianças.	5.680.000,00
183875	12ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul - Plano Plurianual	Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul	Busca-se a manutenção da Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul durante o biênio 2019 e 2020, de forma a manter sua estrutura e, durante a preparação, conceituação e desenvolvimento de sua 12ª edição, realizar palestras, seminários, programa educativo permanente com formação de professores e mediadores e estruturação da itinerância de recorte da 12ª Bienal do Mercosul. Além disso, busca-se realizar a publicação de material didático e a disponibilização de ônibus para escolas da rede pública visitarem a 12ª Bienal. A curadoria será de Andrea Giunta.	3.103.180,67
184065	Alma - manutenção - 2020	Alma - Academia Livre de Música e Artes	O projeto Alma - manutenção consiste na oferta gratuita de cursos de formação artística, especificamente em música erudita (violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, clarinete, flauta transversal, piano, percussão, canto lírico e canto coral), teatro e dança, para alunos na faixa etária de 9 a 25 anos.	840.279,33
184164	Integra: A Cultura de um Povo - O Desenvolvimento de um País	P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME	Realizar uma Mostra Cultural passando por 05 cidades brasileiras, apresentando o desenvolvimento do Brasil nas últimas décadas, suas grandes obras e ferramentas que colaboraram com o crescimento do país, a forma como a população se adaptou às novas realidades tecnológicas e o papel de cada cidadão no desenvolvimento de um novo Brasil, moderno e sustentável.	1.975.040,00
184330	Concertos Comunitários 32 Anos	Fundação Cultural Pablo Komlos	CONCERTOS COMUNITÁRIOS ZAFFARI, propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental e clássicos nacionais e internacionais. O CONCERTOS COMUNITÁRIOS ZAFFARI, mantém a essência de levar gratuitamente concertos de excelente qualidade artística e de produção, trazendo algumas propostas revisadas.	1.910.627,36
184409	PROJETO PEQUENAS DAMAS 2019	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO	O Plano Anual de Atividades "Pequenas Damas" 2019 visa estimular, crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade de sete a dez anos, no período vespertino, no desenvolvimento de habilidades e práticas voltadas ao universo cultural, lúdico, artístico e de lazer, através de Oficinas gratuitas de: Música Instrumental (violão); Canto Coral; Dança e Leitura criativa além de realizar Seminário/ Encontro/ Congresso/Palestras como ação educativa. No decorrer do ano, serão realizadas apresentações em festivais culturais no município, proporcionando o acesso à cultura tanto para as meninas diretamente atendidas quanto para suas famílias e comunidade em geral.	64.455,47



184537	Uma Virada de Cores	BURBURINHO CULTURAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME	O projeto "Uma Virada de Cores" realiza oficinas de grafite para jovens em escolas públicas e áreas periféricas de São Paulo, além de um registro audiovisual de todo o processo de realização do projeto e um catálogo.	880.000,00
184548	BAILE DO MENINO DEUS - UMA BRINCADEIRA DE NATAL	RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA	Representado pela primeira vez no Recife, em 1983, o espetáculo "Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal" de autoria de Ronaldo Correia de Brito, Francisco Assis Lima e Música de Antônio Madureira transformou-se numa das celebrações mais encenadas no Brasil. Desde 2004, em Recife, esta encenação virou tradição, um espetáculo do calendário natalino, com acesso gratuito, atrai gente de todos os lugares e de diferentes faixas etárias. Site do espetáculo:www.bailedomeninodeus.com.br	1.115.000,00
184857	Plano Anual de Atividades e Manutenção 2019 - NAC TALEs	Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade	Este Plano Anual de Atividades e Manutenção do NAC TALEs (Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade) para 2019 será voltado para atender crianças, de forma gratuita, em ações educativas na esfera cultural para a população de baixa renda desenvolvendo atividades de artes cênicas, contação de histórias, música, capoeira, etc.	58.771,00
185308	Plano Bianual de Atividades do Centro de Cultura de Minaçu 2019/2020	Conexão Cidadã	Este projeto irá promover, na cidade de Minaçu (GO) e região, nos anos de 2019 e 2020, diversas apresentações de teatro, música, dança, além da realização de oficinas culturais e exposições. Por fim, contribuir para manutenção da entidade proponente e as instalações do Centro Cultural que irá receber as atividades	1.180.181,00
185316	SUL EM DANÇA - 17º EDIÇÃO	Margit Kolling	Difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo, para a região de Porto Alegre e metropolitana, profissionais renomados na área da dança de todo Brasil.Dar continuidade ao evento já realizado há 16 anos, marcando o cenário cultural e potencializando a região e Rio Grande do Sul através de um Festival de Danças que oportunize a integração da dança e a troca de experiências.Reúne apresentações, cursos de aperfeiçoamento, encontros e debates sobre a dança.	372.000,00
190731	PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE 8	Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista	O Projeto Geração de Talentos Fase 8 é continuidade do projeto Geração de Talentos Fase 7. Objetiva realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA INSTRUMENTAL ERUDITA por intermédio de aulas de ORQUESTRA, INSTRUMENTOS DE CORDAS E CANTO CORAL, para crianças e adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Durante a execução do projeto, além das oficinas, prevê 09 (nove) apresentações musicais e culturais de acordo com programação anexada. Os alunos formados nas oficinas é que farão as apresentações previstas.	934.033,28
190780	PLANO ANUAL 2020 - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA	FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA	PLANO ANUAL - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - compreende as atividades regulares da Fundação Bachiana: apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o curso de musicalização para crianças e jovens.	3.625.000,00
190888	Plano Anual - Orquestra Jovem Recanto Maestro	Associação OntoArte	Plano anual elaborado para manutenção da Orquestra Jovem Recanto Maestro (facebook.com/orquestrajovemrecantomaestro), projeto educacional e musical oferecido gratuitamente para os jovens e crianças de escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública de ensino de cidades da Quarta Colônia de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul. O plano anual prevê ainda a realização de residências intensivas (de verão e de inverno) com convidado internacional para ensinar os jovens e de concertos da temporada 2019-2020.	844.237,71
190967	Especialistas da Alegria	N PRODUcoes CULTURAIS & EVENTOS LTDA	O projeto "Especialistas da Alegria" visa fazer visitas e apresentações virtuais ao vivo à pacientes em hospitais juntamente com oficinas formativas (virtuais ao vivo) de artistas e palestras educativas virtuais ao vivo na área do projeto.	482.001,83
191169	Dança e Cidadania 2020	LUCIA HELENA NEGRI TEIXEIRA EIRELI - ME	Aulas de ballet clássico para crianças e jovens oriundos de escolas públicas e de regiões periféricas das cidades em que o projeto for executado. Aulas dadas em locais adaptados nos territórios em que residem os participantes. Em Campinas os alunos mais talentosos serão transportados para aulas na Academia. Serão oferecidas bolsas de incentivo e será incentivada a participação masculina. Durante o ano os alunos serão preparados para apresentações em público, em teatros das cidades em que o projeto for realizado. Nas apresentações serão disponibilizados intérpretes de libras. Como contrapartida social serão realizadas palestras em escolas públicas e/ou organizações da sociedade civil (OSCs) e ações de formação de plateia.	619.149,41
191444	V MARATONA DE FLAUTA E FOLE	LUCIANA APARECIDA SCHMIDT DOS SANTOS	A V edição da Maratona de Flauta e Fole desenvolverá atividades musicais para Flauta Doce e Acordeom através da metodologia Suzuki, com aulas individuais e em grupos para crianças, jovens e adultos. O projeto proporcionará aos alunos desses instrumentos refinamento musical, troca de experiência entre eles e suas famílias, palestras de orientação aos pais e estudantes. Como resultado das aulas serão ofertadas apresentações dos alunos em hospitais, escolas de ensino regular e apresentações artísticas em locais públicos da cidade, com músicos locais, visando o disseminar a música instrumental e formação de novas plateias.	176.133,00
191560	Nós Fazemos Cultura 2020 Plano Anual	Associação Beneficente São Roque	Plano Anual de Manutenção de Instituição Cultural com ações educacionais destinadas a moradores de Piraquara, Paraná. Prevê a manutenção dos grupos artísticos já existentes de formação nas áreas de Música e Literatura e a execução de oficinas continuadas. Prevê ainda Concertos e Apresentações Artísticas para a comunidade local e arredores.	701.071,06
191586	Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual	Fundação Espírita Nova Vida	O Projeto Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual visa promover a aprendizagem musical através de aulas gratuitas de violão, cavaquinho, viola, baixolão e coral para o público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social. Em 2020, pretende manter a Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida criados respectivamente em 2002 e 2004, realizar Apresentação Musical gratuita do grupo Orquestral para o encerramento do Projeto, realizar contrapartidas sociais, bem como adquirir instrumentos musicais.	364.945,97
192330	Doutorzinhos	ONG DOUTORZINHOS	O projeto Doutorzinhos consiste nas apresentações cênicas de doutores-palhaços em instituições de saúde de Porto Alegre. Além das intervenções artísticas, denominadas de visitas hospitalares, serão realizadas atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico para voluntários que atuam na ONG Doutorzinhos. Como ação de Complemento da Ampliação do Acesso será oferecida oficina gratuita para estudantes de baixa renda.	194.400,00
192380	Escola de Música Sol Maior - Plano Anual - 2020	Associação Sol Maior	O projeto Plano Anual 2020 da Associação Sol Maior, pretende dar continuidade as oficinas de música, canto e dança, para crianças e adolescentes e um espetáculo no final do ano. Desta forma o projeto irá manter o funcionamento da Escola de Música de ações socioeducativas, tendo a música como pilar de transformação social. Todas as atividades são gratuitas e serão realizadas em Porto Alegre (RS).	754.091,00
192396	Plano Anual de Atividades Culturais 2020 - Fundação Iberê Camargo	FUNDAÇÃO IBERÊ CAMARGO	Dando continuidade ao processo de reposicionamento institucional iniciado pela Fundação Iberê Camargo nos anos de 2017, 2018 e 2019, que visa estimular a interação do público em geral com a arte, cultura e educação, a partir de programas interdisciplinares, o projeto atual tem por objetivo garantir a manutenção da Fundação Iberê Camargo, preservar seu acervo, promover o estudo e a divulgação da obra de Iberê Camargo, e ainda apresentar exposições temporárias de arte moderna e contemporânea e uma programação paralela permanente, ampliando a reflexão com seminários, workshops, programas de música e programas de cinema, com artistas, críticos, curadores e pesquisadores de diferentes áreas, com o intuito de debater os temas e questões centrais que emergem a partir das exposições em cartaz. A programação completa destas atividades será pensada de modo transversal, de forma a potencializar as discussões levantadas pelos projetos curatoriais.	2.184.800,00
192468	Calendário de Atividades Socioculturais - Plano Anual - ano 2	Instituto Ingo Hoffmann	O Projeto Calendário de Atividades Socioculturais Plano Anual Ano 2, do Instituto Ingo Hoffmann, visa dar continuidade ao atendimento cultural e artístico de cerca de 90 pessoas (sendo 30 crianças e 60 adultos) por mês, durante 12 meses. O cronograma para os trabalhos que serão realizados no Instituto Ingo Hoffmann prevê atividades culturais de terça a sábado (5hs/dia), sendo elas: Oficina de Artes Plásticas; Oficina de Cinema; Oficina de Literatura e Contação de histórias; Oficina de Música para Jovens e Adultos e Oficina de Musicalização Infantil, além de espetáculos mensais alternados entre música e teatro, levando a cultura nas suas mais diversas formas à população que passa pelo Instituto anualmente.	399.430,81
192545	Heróis em Ação - Lá Onde Eu Moro! (2 edição)	FBF Cultural Ltda	Exposição de artes itinerante denominada Lá Onde Eu Moro, composta por duas partes. A primeira constitui-se de uma montagem "fixa", que se repete em cada cidade que receberá a exposição e introduz ao público o conceito de Acesso aos Bens Culturais da Cidade, referência artística que fundamenta todo conteúdo da exposição. A segunda parte forma-se em cada cidade onde o projeto ocorrerá e constrói-se através de um processo coletivo de valorização da identidade local, em que grupos de pessoas recebem facilitação através de formação para utilização de uma metodologia (Heróis em Ação) em que são estimulados a pesquisar a cultura, identidade, desafios e positividade de seu bairro, seu território, sua cidade. Ao final expressam a experiência através da exposição de artes visuais (pintura, desenho, gravura, fotografia, entre outras possibilidades).	1.095.615,80
192626	Plano Anual de Atividades Raízes do Brasil	ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO - ACER	O Plano Anual de Atividades Raízes do Brasil objetiva a manutenção do programa Raízes do Brasil, que realiza desde 2002 atividades e oficinas culturais gratuitas com foco prioritário, mas não exclusivo, em cultura africana e indígena, para crianças e adolescentes. O projeto propõe-se a financiar a manutenção de atividades periódicas e integradas de : a) Mediação de Leitura b) Contação de Histórias e c) Teatro de Bonecos com a montagem e circulação de peças como forma de de promover a formação de platéias para artes cênicas. As atividades ocorrem em escolas publicas e outros espaços publicos (parques), além de organizações da sociedade civil (ONGs) parceiras, para crianças entre 06 e 10 anos.	35.200,00
192724	Circuito Carnavalesco de Ouro Preto - Cultura, Arte e História no Carnaval	PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME	O projeto Circuito Carnavalesco de Ouro Preto - Cultura, Arte e História no Carnaval - Ano II, valorizará as manifestações carnavalescas que ecoam nessa histórica cidade. O evento retratará através das artes cênicas a história da manifestação popular carnavalesca ouropretana e ofertará também: ensaios abertos dos tradicionais blocos e charangas da cidade, apresentações musicais instrumentais,oficinas de capacitação e intervenções artístico-culturais nos dias de carnaval. Todas as ações serão gratuitas à toda população ouropretana e todo o público turístico presente na cidade.	2.108.280,00
193030	Plano Anual Casa do Povo 2020	Instituto Cultural Israelita Brasileiro	Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas na Casa do Povo em 2020. As ações contempladas visam preservar a memória da instituição e do bairro do Bom Retiro, assim como modernizar a biblioteca da entidade, e fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. A programação cultural considera também feira de livros, exposições, programação artística e educativa, acessibilidade, e manutenção e conservação do equipamento cultural.	976.334,37
193031	Circuito TIC - 2020	INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME	Circulação de atrações artísticas do Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará (TIC) no ambiente virtual (Youtube e salas de videochamada) para escolas localizadas em cidades ou bairros onde não há teatro ou só existe uma sala de espetáculos, mas não possui uma programação artística, levando uma programação cultural gratuita de qualidade, de forma a promover o direito à cultura e à convivência comunitária e familiar das crianças.	412.740,20
193101	Plano Anual da Rede Museu da Energia e Núcleo de Documentação e Pesquisa (NDP) - 2020	Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	O projeto tem por objetivo garantir, em 2020, a manutenção da Fundação Energia e Saneamento e a continuidade das ações de pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico dos setores de energia e saneamento ambiental paulistas, sob guarda da entidade. No âmbito do produto principal (Plano Anual de Atividades), será disponibilizado transporte e lanches para estudantes de escolas públicas - Programa de Visitação de Escolas Públicas à Rede Museu da	1.090.000,00



			Energia. Serão oferecidos os seguintes produtos secundários: um ônibus laboratório com experimentos (Museu da Energia Itinerante); quatro exposições; três livros; ação "Fazendo a diferença"; oficinas "Aprendendo a reciclar" e "Cianotipia"; Museu da Energia de Portas Abertas (conjunto de ações socioculturais e educativas no Museu da Energia de São Paulo) e como contrapartida social a ação "Intervalo com Energia".	
193194	Plano Anual ICA - Ano 2	Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi Mirim	O Plano Anual ICA - Ano 2 propõe a manutenção das iniciativas artísticas e culturais desenvolvidas pelo ICA, pautadas na formação arte-educacional de crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na especialização artística de talentos revelados durante o processo formativo, na formação comunitária através da realização de eventos como palestras, workshops e rodas de conversa em temas ligados à arte e cultura, bem como na democratização cultural através da realização de eventos culturais abertos à comunidade, com circulação artística própria e de artistas convidados.	816.226,92
193211	OUVIRAVIDA - Educação Musical Popular - 2020	LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME	O projeto busca dar continuidade à iniciativa OUVIRAVIDA - EDUCAÇÃO MUSICAL POPULAR, que oportuniza a crianças e jovens, em situação de vulnerabilidade social,o contato com a música, ao longo de doze meses. O Projeto oferece aulas gratuitas de canto, prática de conjuntos musicais, flauta doce e percussão. Novas modalidades instrumentais como: violão, acordeon, trompete e teclado também serão oferecidas nesta edição.	245.330,00
193279	Programa de Música Jacques Klein - Plano Anual 2020	Instituto Beatriz e Lauro Fiuza	A proposta de manutenção e gestão das atividades do Programa de Música Jacques Klein - PMJK, do Proponente Instituto Beatriz e Lauro Fiuza, consiste na oferta de formação musical de excelência para crianças, adolescentes e jovens, com idades entre 4 e 29 anos, em bairros socialmente vulneráveis de Fortaleza. Ao longo de seus 12 meses irá promover direito de acesso à cultura através de cursos de música, apresentações musicais, festivais, bolsas e ações de intercâmbio, assim como as contra partidas sociais, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento social, cultural e educacional do público atendido. O projeto tem como foco a música erudita e instrumental, e todas as ações do projeto são inteiramente gratuitas.	1.120.404,82
193370	DEVANEIOS - OS MUNDOS DE JEEYOUNG LEE	arte3 assessoria produção e marketing cultural Ltda.	Exposição de artes visuais composta por instalações inéditas, interativas, imersivas e fotografias permitindo chamar a atenção de maneira a envolver a comunicação ativa entre os espectadores e o mundo. São espaços de memória, de sonhose de poesiaque propõem a reflexão e participação do público, ora contemplativos, ora interativos.	1.128.300,00
193371	CONSTELAÇÃO: Somos Todos Feitos De Luz	arte3 assessoria produção e marketing cultural Ltda.	Exposição de artes visuais / arte digital tecnológica imersiva para experiências interativas (sensoriais, visuais e sonoras) do público através de uma instalação multimídia macro concebida e adaptada especialmente para a mostra pela artista digital croata Maja Petric. A exposição será realizada no Farol Santander no período de 07/02/2020 a 17/03/2020, bem como terá versão de tour virtual (Visita guiada online).	980.000,00
193381	NATAL IMPERIAL 2019	COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME	O objeto ora proposto trata-se da realização do Natal Imperial em Petrópolis, cidade da Região Serrana do estado do Rio de Janeiro, conhecida como Cidade Imperial. Um evento de 30 dias, totalmente gratuito, voltado a públicos das diversas faixas etárias e classes sociais, com programação que envolve apresentações musicais, entre elas concertos natalinos, artesanatos, espetáculos de artes cênicas, oficinas, ambientados em um cenário de luzes, que trazem a magia e festejam a chegada do natal.	1.100.000,00
193413	Oficinas de Música Caipira - 3ª Edição	KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP	O projeto prevê a realização da terceira edição de apresentações musicais e oficinas gratuitas relacionadas à música caipira de raiz. Serão oficinas de viola caipira, violão e coral, oferecidas para um público diverso com foco em crianças e jovens interessados que resultarão nas apresentações, além de uma palestra para alunos e professores da rede pública de ensino como contrapartida social.	360.000,00

Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 114.924, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competência para autorizar, suspender e revogar a instituição de Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a competência para autorizar, suspender e revogar a instituição, no âmbito do Coaf, do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos do art. 3º, caput e § 3º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 241, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento para o cálculo da taxa de juros "PRE" aplicável no cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR^{PRÉ}), das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC^{PRÉ}) e da Taxas de Juros Não Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFC^{PRÉ}), de que trata, respectivamente, a alínea "a" do item 9 da Seção 4 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural, anexo à Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020, e o art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de setembro de 2022, com base no disposto nos arts. 9º e 10, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 9 da Seção 4 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural, anexo à Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020, e o art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A taxa "PRE" aplicável no cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR^{PRÉ}), das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC^{PRÉ}) e da Taxas de Juros Não Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFC^{PRÉ}), de que trata, respectivamente, a alínea "a" do item 9 da Seção 4 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural, anexo à Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020, e o art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, será calculada com base nas taxas relativas ao prazo de cinco anos (TDPRE), apuradas diariamente a partir da estrutura a termo da taxa de juros dos títulos de rentabilidade prefixada do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), de acordo com a fórmula abaixo, e expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com duas casas decimais:

$$PRE = \frac{\sum_{i=1}^n TDPRE_i}{n}, \text{ em que:}$$

I - TDPRE_i corresponde à i-ésima taxa de juros relativa ao prazo de cinco anos apurada diariamente a partir da estrutura a termo da taxa de juros dos títulos de rentabilidade prefixada do Tesouro Nacional, LTN e NTN-F, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com duas casas decimais, observando que serão consideradas as taxas disponíveis nos meses de:

a) fevereiro, março e abril para a determinação da taxa "PRE" que integrará o cálculo do Fator de Inflação Implícita (FII) da TCR^{PRÉ}, da TRFC^{PRÉ} e da TFC^{PRÉ} a ser divulgado em cada último dia de abril;

b) agosto, setembro e outubro para a determinação da taxa "PRE" que integrará o cálculo do Fator de Inflação Implícita (FII) da TFC^{PRÉ} a ser divulgado em cada último dia de outubro; e

II - n corresponde ao número de dias úteis com taxas TDPRE disponíveis.

Art. 2º As taxas TDPRE mencionadas no inciso I do art. 1º serão calculadas a partir da estrutura a termo de taxas de juros das LTN e das NTN-F a ser estimada diariamente com base na seguinte fórmula:

$$r(\tau) = \beta_0 + \beta_1 \left(\frac{1 - e^{-\lambda_1 \tau}}{\lambda_1 \tau} \right) + \beta_2 \left(\frac{1 - e^{-\lambda_1 \tau}}{\lambda_1 \tau} - e^{-\lambda_1 \tau} \right) + \beta_3 \left(\frac{1 - e^{-\lambda_2 \tau}}{\lambda_2 \tau} - e^{-\lambda_2 \tau} \right), \text{ em que:}$$

I - τ corresponde ao prazo, em anos, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

II - β_0 , β_1 , β_2 , β_3 , λ_1 e λ_2 correspondem aos parâmetros calculados a partir de metodologia de minimização de erros gerados no processo de estimação; e

III - $r(\tau)$ corresponde à taxa de juros à vista, com capitalização contínua, relativa ao prazo τ , expressa sob a forma anual, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo único. Para fins de apuração das taxas de juros a que se refere o caput, será aplicada conversão ao regime de capitalização anual, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Art. 3º A base de dados para a estimação da estrutura a termo de taxas de juros de que trata o art. 2º será composta por todas as operações definitivas com LTN e NTN-F realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), excluídas as operações que apresentarem taxas discrepantes, de acordo com tratamento estatístico.

§ 1º O vencimento de LTN ou de NTN-F que sistematicamente não apresentar negociações no mercado secundário será excluído da base de dados.

§ 2º Se determinado vencimento de LTN ou de NTN-F não apresentar número suficiente de negócios que possibilite a estimação adequada de sua taxa, será utilizada taxa de juros indicativa que tenha ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional, para a LTN ou a NTN-F daquele vencimento.

Art. 4º Para cada vencimento de LTN e de NTN-F que compõe a base de dados de que trata o art. 3º será calculada, a cada dia útil, a taxa de juros média (TM), de acordo com a fórmula abaixo, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis:

$$TM_k = \frac{\sum_{j=1}^n F_j \times i_j}{\sum_{j=1}^n F_j}, \text{ em que:}$$

I - F_j corresponde ao montante financeiro da j-ésima operação definitiva do k-ésimo vencimento de LTN e de NTN-F;

II - i_j corresponde à taxa de juros da j-ésima operação definitiva do k-ésimo vencimento de LTN e de NTN-F, expressa sob a forma anual, em termos percentuais, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

III - n corresponde ao número de operações definitivas com o k-ésimo vencimento de LTN e de NTN-F.

Art. 5º Os parâmetros β_0 , β_1 , β_2 , β_3 , λ_1 e λ_2 mencionados no art. 2º serão calculados diariamente a partir da minimização da média dos quadrados dos erros de estimação.

§ 1º Os erros de estimação consistem na diferença entre o preço médio de cada vencimento de LTN e de NTN-F que compõem a base de cálculo e o respectivo preço teórico.

§ 2º O preço médio de cada vencimento de LTN e de NTN-F corresponde ao somatório de seus pagamentos descontados pela taxa de juros média calculada de acordo com o art. 4º.

§ 3º O preço teórico de cada vencimento de LTN e de NTN-F corresponde ao somatório de seus pagamentos descontados pelas taxas de juros estimadas conforme a estrutura a termo de taxa de juros de que trata o art. 2º para cada prazo de pagamento.



indicativas mencionadas no § 2º do art. 3º, serão adotados no cálculo da taxa de juros relativa ao prazo de cinco anos os parâmetros utilizados no dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º Fica o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto neste normativo.

Art. 7º Fica revogada a Circular nº 3.933, de 26 de março de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

RESOLUÇÃO BCB Nº 242, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Resolução BCB nº 63, de 21 de janeiro de 2021, que estabelece o procedimento de consulta ao Banco Central do Brasil, pelas instituições financeiras, de dados relativos ao valor total agregado de recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de setembro de 2022, com base no disposto nos arts. 10, inciso VI, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 6º e 12 da Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução BCB nº 63, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 924, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "3", da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), c/c o art. 45, § 1º, inciso III da LDO-2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.011062/2022-45, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 48.218.288,00 (quarenta e oito milhões e duzentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e oito reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União						Crédito Suplementar				
ANEXO I						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							48.218.288	
		Atividades								
03 122	0030 20TP	Ativos Cíveis da União							48.218.288	
03 122	0030 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							48.218.288	
			F	1	1	90	0	300	48.218.288	
TOTAL - FISCAL									48.218.288	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									48.218.288	

ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União						Crédito Suplementar				
ANEXO II						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência							48.218.288	
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							48.218.288	
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							48.218.288	
			F	1	1	90	0	300	48.218.288	
TOTAL - FISCAL									48.218.288	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									48.218.288	

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 925, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item "3", da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), c/c o art. 45, § 1º, inciso III, da LDO-2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.011385/2022-39, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 8.964.851,00 (oito milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União						Crédito Suplementar				
ANEXO I						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										



FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							8.964.851
		Operações Especiais							
03 846	0030 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.964.851
03 846	0030 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							8.964.851
			F	1	0	91	0	100	8.964.851
TOTAL - FISCAL									8.964.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.964.851

ANEXO II									
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							8.964.851
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							8.964.851
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							8.964.851
			F	1	0	91	0	100	8.964.851
TOTAL - FISCAL									8.964.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.964.85

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 929, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", item "1", inciso III, alínea"i", item "1" e o §3º da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) c/c o art. 45, § 1º, inciso III, da LDO-2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.011385/2022-39; , resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							60.000
		Atividades							
03 122	0030 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							60.000
03 122	0030 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ANEXO II									
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							60.000
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							60.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000



Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 511, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em sessão virtual da 366ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 8 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, e em especial com fulcro nos artigos 53 e 54 da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, em HOMOLOGAR o processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes, Conselheiro Suplente; Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, Conselheira Suplente; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 673, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a inclusão do cargo de Analista de Tecnologia da Informação na Política de Remuneração do Conselho Federal de Fonoaudiologia, aprovada pela Resolução CFFa nº 588, de 29 de outubro de 2020, com a descrição, a carga horária e a tabela salarial. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Resolução CFFa nº 588, de 29 de outubro de 2020, que "institui a política de remuneração do CFFa e altera o Normativo de Pessoal que trata dos Cargos de Livre Proveniente do CFFa"; Considerando a Resolução CFFa nº 631, 17 de agosto de 2021, que "dispõe sobre alteração da natureza do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação constante da Política de Remuneração do Conselho Federal de Fonoaudiologia"; Considerando o decidido na 438ª. Reunião de Diretoria, ad referendum do plenário realizada no dia 01 de setembro de 2022. resolve:

Art. 1º. Excluir o cargo de Assessor de Tecnologia da Informação da Política de Remuneração do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 2º. Em substituição ao cargo excluído, incluir o cargo de Analista de Tecnologia da Informação na Política de Remuneração do Conselho Federal de Fonoaudiologia, com a descrição, a carga horária e a tabela salarial, de acordo com a seguinte redação: CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Sumária: Planejar, organizar, executar e controlar os processos que permeiam a construção e manutenções, de softwares, portais e sistemas do CFFa; Acompanhar os serviços de tecnologia da informação firmados pelo CFFa; Conduzir administrativamente as políticas para garantia, confidencialidade e sigilo dos recursos tecnológicos e dados do CFFa; Representar institucionalmente o CFFa quanto aos assuntos relativos a tecnologia da informação; Exercer as funções de monitoramento e avaliação, oferecendo subsídios técnicos e definindo conceitos e procedimentos específicos nas ações relativas ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Detalhada: Planejar, organizar, executar e controlar os processos que permeiam a construção e manutenções, sejam corretivas, evolutivas e adaptativas de softwares, portais e sistemas do CFFa. Acompanhar os serviços de tecnologia da informação firmados pelo CFFa. Conduzir tecnicamente as políticas de modernização e manutenção do parque de informática do CFFa. Conduzir administrativamente as políticas para garantia, confidencialidade e sigilo dos recursos tecnológicos e dados do CFFa. Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e ações de tecnologia de informação no CFFa. Representar institucionalmente o CFFa quanto aos assuntos relativos a tecnologia da informação. Exercer as funções de monitoramento e avaliação, oferecendo subsídios técnicos e definindo conceitos e procedimentos específicos nas ações relativas ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Participar de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria contínua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal; solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho; Participar de reuniões com seu Superior imediato, tratando de assuntos correlatos ao setor, a fim de possibilitar a avaliação das práticas aplicadas e possibilitar melhor desempenho dos trabalhos; Atender e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo, conforme orientação e solicitação de seu Superior imediato. Especificações do Cargo - INSTRUÇÃO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Análise de Sistemas ou Processamento de Dados ou Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, ou curso de denominação e conteúdo equivalentes, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). EXPERIÊNCIA: Experiência que requer 36 meses de trabalho. COMPLEXIDADE DE TAREFAS: Trabalho técnico ou profissional de natureza complexa e difícil, que requer o emprego de considerável julgamento independente, para tomar decisões inerentes ao serviço, tendo por base apenas algumas instruções e diretrizes gerais para sua realização. RESPONSABILIDADE POR CONTATOS EXTERNOS: Trabalho que requer constantes contatos externos e exigindo, para sua execução satisfatória, considerável ponderação, bons conhecimentos das normas, diretrizes e métodos do CFFa. RESPONSABILIDADE POR CONTATOS INTERNOS: Contatos internos que requerem considerável habilidade e acompanhamento, para efetuar regulares e frequentes alterações ou desvios de rotinas, a fim de manter continuidade normal entre as áreas. RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: Função onde inclui a utilização de informações confidenciais cuja divulgação adviria considerável prejuízo financeiro, e sérias consequências dentro do CFFa. GRAVIDADE DE ERROS: Trabalho de natureza técnica ou especializada, onde existe a possibilidade de que os erros cometidos não sejam evidenciados até a conclusão do projeto, requerendo consequentemente custoso retrabalho, infligindo sérios prejuízos financeiros, ou ainda motivando sérios problemas com colaboradores, clientes ou público em geral. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Condições de trabalho executado em sala coletiva, espaçosa, com iluminação e ventilação adequadas. ESFORÇO FÍSICO: Trabalho que envolve simples e fáceis movimentos musculares, requerendo apenas o manuseio de materiais de peso leve, executado em posições normais e sem a necessidade de trabalhar em velocidade. Esforço normal despendido em serviços de escritório. COMPETÊNCIAS - HABILIDADES - ATITUDES: COMPETÊNCIAS: Conhecimento Administrativo/Técnico Específico do Cargo; Empreendedorismo; Foco em Resultados; Desenvolvimento do Trabalho. HABILIDADES: Avaliação; Flexibilidade; Lidar com Documentos; Orientação para satisfação do cliente; Relacionamento Interpessoal; Trabalhar em Equipe; Comunicação; Organização; Melhoria Contínua; Facilidade em Cálculos; Raciocínio lógico, experiência em Excel. ATITUDES: Atenção; Bom Senso; Comprometimento; Confiabilidade; Dinamismo; Iniciativa; Motivação, Pontualidade, Assiduidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA RIBAS
Diretora-Secretária

ANEXO

GRADE DE CARGOS E SALÁRIOS ADMIMISTRATIVOS E DE ASSESSORES											
Grau	CARGO	Carga horária semanal	Inicial		1º Quartil		2º Quartil		3º Quartil		4º Quartil
			Mínimo				Médio				Máximo
6	Analista TI	40h	4.700,00	5.058,14	5.058,15	5399,60	5399,61	5.769,87	5.769,88	6866,15	6866,16 7331,67

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 193/2022 (PAe 000193.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000008/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.342/1991, revogada pela Resolução CFM nº 2.147/2016, no seu art. 2º), 19 e 50 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 272/2022 (PAe 000272.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013456/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da

Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 328/2022 (PAe 000328.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012889/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos 1º e 2º apelantes/denunciados e dar provimento ao recurso interposto pela 3ª apelante/denunciada. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), e descaracterizada a infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação à 3ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão



do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 341/2022 (PAe 000341.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013144/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 365/2022 (PAe 000365.13/2022- CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 015592/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30 e 58 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 58 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18, 68 e 69 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000315.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012568 /2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 17, 18 (c/c Resolução CFM 1658/2002, § 2º e § 3º) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 18 e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000329.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012894/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000347.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013409 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268 /57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 4º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000399.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 033527/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000409.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000043/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência) e 18 (c/c Resolução CRMEPE 01/2015) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000414.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002694 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho

Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268 /57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 92 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 304, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política Nacional de Fiscalização do Sistema CFQ/CRQs.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f, do artigo 8º, da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956;
Considerando que o art. 1º da Lei n. 2.800/56 dispõe que a fiscalização do exercício da profissão de Química será exercida pelo Conselho Federal de Química (CFQ) e pelos Conselhos Regionais de Química (CRQs);

Considerando o disposto no art. 13, alínea c, da Lei n. 2.800/56 que preconiza que os Conselhos Regionais de Química têm a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos apurados e cuja solução não seja de sua alçada;

Considerando que o Sistema CFQ/CRQs tem como missão promover a atividade plena da Química, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do País;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional da Química; , resolve:

Art. 1º. Aprovar a Política Nacional de Fiscalização (PNF) do Sistema CFQ/CRQs nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFQ/CRQs
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Nacional de Fiscalização (PNF) estabelece as diretrizes para a fiscalização do exercício profissional na área da Química, a cargo do Conselho Federal de Química (CFQ) e dos Conselhos Regionais de Química (CRQs).

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos neste PNF aplicam-se às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades na área da Química, nos termos do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956, do Decreto n. 85.877, de 7 de abril de 1981, e das Resoluções do CFQ.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CFQ/CRQs

Art. 2º. A fiscalização do exercício profissional na área da Química, abrangendo ações orientativas, preventivas, corretivas e punitivas, tem por objetivo:

I zelar para que a atividade na área da Química seja desenvolvida, em respeito à legislação vigente, a fim de possibilitar que a sociedade tenha acesso a produtos e serviços, dentro de padrões de identidade, qualidade e segurança, a serem prestados por profissionais legalmente habilitados e registrados no Sistema CFQ/CRQs;

II apurar o atendimento às disposições do Código de Ética Profissional e demais normativos do CFQ na execução de atividades relacionadas à Química;

III coibir o exercício ilegal ou irregular da atividade Química;

IV orientar os profissionais da Química, estudantes e a sociedade em geral sobre a legislação que rege a profissão;

V orientar os profissionais quanto à atuação ética, lícita e regular da atividade química.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE QUÍMICA
Seção I - Dos Conselhos Regionais de Química

Art. 3º. Compete aos CRQs:

I fiscalizar o exercício da atividade profissional na área da Química, em suas respectivas jurisdições, conforme dispõe o art. 13, alínea c, da Lei n. 2.800, de 18 de junho 1956;

II julgar em primeira instância os processos administrativos instaurados referentes ao exercício das atividades profissionais na área da Química, bem como os referentes às infrações ao Código de Ética;

III desenvolver ações orientativas, visando divulgar as atividades profissionais na área da Química para a sociedade em geral;

IV promover ações orientativas a profissionais e estudantes de Química, divulgando a legislação que rege a profissão e o Código de Ética Profissional;

V articular com as instituições de ensino de Química ações visando à efetivação do registro profissional de recém-formados;

VI firmar parcerias com sindicatos, associações profissionais, instituições de ensino e outras entidades, visando à realização de eventos técnicos e de aprimoramento profissional;

VII recorrer a especialistas nas diversas áreas de atuação dos profissionais da Química, quando necessário, com objetivo de assessorar os trabalhos dos plenários do Sistema CFQ/CRQs;

VIII elaborar, anualmente, o Plano de Ação em conformidade com as diretrizes de fiscalização previstas neste PNF;

IX receber denúncias relativas ao exercício ilegal da atividade química ou por infração ao Código de Ética da Profissão;

X priorizar a utilização de no mínimo 20% (vinte por cento) do orçamento anual para as atividades de fiscalização.

§ 1º - A fiscalização a que se refere o inciso I deste artigo contará com estrutura de planejamento e controle, com recursos técnicos de coleta e tratamento de dados, além da gestão das ações, visando a eficácia e a economicidade.

§ 2º - Em sua atuação na fiscalização do exercício profissional, cada CRQ poderá promover ações integradas às de outras entidades e/ou órgãos públicos podendo, inclusive, celebrar convênios e acordos de cooperação técnica para essa finalidade.

Seção II - Do Serviço de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Química

Art. 4º. Compete ao Serviço de Fiscalização dos CRQs:

I estruturar o serviço de fiscalização, promovendo treinamento de seus integrantes, com o objetivo de otimizar as ações fiscalizatórias;

II dar efetividade às ações de fiscalização determinadas nos respectivos Planos de Ação;

III organizar e distribuir as atividades de fiscalização entre os Agentes Fiscais;

IV apurar as atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas da área da Química, bem como promover as ações para regularizações cabíveis relacionadas à legislação profissional;

V atender às solicitações de diligências dos Plenários do CRQ ou do CFQ;

VI emitir auto de infração em decorrência de irregularidades apuradas, instaurando os processos administrativos necessários;



VII estabelecer contato com representantes de instituições de ensino, visando efetivar a programação de palestras a estudantes e o registro profissional de recém-formados;

VIII viabilizar contatos com especialistas nas diversas áreas da Química, com a finalidade de obter apoio técnico às atividades do Sistema CFQ/CRQs;

IX organizar a realização de treinamentos para profissionais e estudantes de Química, quanto ao exercício profissional, assunção de responsabilidade técnica e cumprimento das disposições do Código de Ética Profissional;

X diligenciar junto às instituições de ensino para instrução dos processos de cadastramento de cursos da área da Química e verificar a forma como se dá a integralização dos currículos escolares.

Seção III - Da Chefia do Serviço de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Química

Art. 5º. O Chefe da Fiscalização deve ser profissional da Química que, preferencialmente, já tenha atuado como Agente Fiscal e tenha sido designado pela presidência.

Parágrafo único. Caso não disponha de estrutura que permita manter um profissional da Química, de seu quadro de empregados, como Chefe da Fiscalização, o Presidente do CRQ poderá nomear um membro do Conselho para a função, porém, em caráter honorífico.

Art. 6º. São atribuições do Chefe da Fiscalização:

I planejar as ações de fiscalização em conjunto com a equipe, observando os recursos orçamentários previstos;

II organizar, dirigir, coordenar, executar, supervisionar, controlar, capacitar, divulgar e avaliar as atividades do Serviço de Fiscalização;

III promover o treinamento de novos integrantes da equipe de fiscalização;

IV determinar a área geográfica de atuação dos Agentes Fiscais;

V definir rotinas de trabalho;

VI direcionar a apuração de denúncias e adotar as condutas pertinentes, de competência do Serviço de Fiscalização;

VII elaborar o planejamento de metas a serem cumpridas pelo Serviço de Fiscalização e encaminhar à Presidência;

VIII elaborar e encaminhar à Presidência relatório das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Fiscalização;

IX atender às solicitações de outros órgãos, públicos ou privados, que requeiram orientações relativas às atividades de competência dos CRQs;

X propor, programar e promover eventos de caráter orientativo sobre a legislação da área da Química;

XI acompanhar os Agentes Fiscais em fiscalizações, quando necessário;

XII realizar atividades de competência dos Agentes Fiscais, quando necessário;

XIII participar das reuniões do Plenário, quando requisitado, e de reuniões com os demais setores do CRQ;

XIV representar o CRQ em diversas atividades, quando solicitado pela Presidência;

XV realizar palestras, cursos e seminários na área de circunscrição do CRQ, ou fora dela, quando oficialmente designado;

XVI acompanhar o andamento dos processos administrativos;

XVII contatar responsáveis pela fiscalização de outros CRQs, e de outros órgãos de controle, para estabelecer trocas de experiências, visando otimização dos trabalhos;

XVIII determinar a convocação de profissionais da Química e representantes de pessoas jurídicas, para tratar de regularização perante o CRQ, sem prejuízo da atuação de outros setores.

Seção IV - Dos Agentes Fiscais e equipe de apoio à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Química

Art. 7º. O Agente Fiscal é profissional da Química empregado do respectivo CRQ, ocupante de cargo efetivo e investido na função do exercício da atividade fiscalizatória, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - De acordo com a estrutura de cada CRQ, o Agente Fiscal poderá ser assistido por outros empregados, devidamente capacitados e investidos na função pelo Presidente do CRQ, resguardado ao Agente Fiscal a competência para emitir os Termos de Fiscalização da Pessoa Jurídica e os Termos de Fiscalização da Pessoa Física.

§ 2º - É defeso ao Agente Fiscal exercer responsabilidade técnica de qualquer natureza, bem como exercer qualquer atividade profissional que caracterize conflito de interesse com a atividade fiscalizatória.

Art. 8º. Compete ao Agente Fiscal do CRQ:

I executar todas as tarefas inerentes às atividades de fiscalização, de acordo com os normativos do CFQ, compreendendo: lavrar os Termos de Fiscalização da Pessoa Jurídica e Termos de Fiscalização da Pessoa Física, por ocasião das vistorias, Termo de Resistência à Fiscalização, quando não houver permissão para ação fiscalizatória, bem como, emitir Autos de Infração, quando necessário;

II atender às determinações da Chefia, quanto às diligências necessárias à fiscalização do exercício da atividade profissional na área da Química;

III esclarecer aos profissionais, estudantes e representantes de pessoas jurídicas a respeito da legislação da área Química;

IV orientar profissionais da área da Química a procederem à regularização perante o CRQ e, quando necessário, autuar os que estão em exercício irregular da profissão;

V prestar esclarecimentos referentes às normatizações do exercício da atividade;

VI orientar quanto à elaboração e apresentação de denúncias;

VII solicitar de autoridade policial garantia de acesso às dependências de locais onde forem desenvolvidas atividades na área da Química, quando houver impedimentos ou obstáculo a ação de fiscalização;

VIII elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, periodicamente, conforme determinação da Chefia de Fiscalização;

IX acompanhar os processos administrativos de fiscalização, sempre que necessário para a manutenção da ordem processual;

X ministrar cursos, palestras e seminários, com vistas à divulgação da profissão, bem como orientação a profissionais e estudantes de Química, quanto ao exercício profissional, assunção de responsabilidade técnica e cumprimento das disposições do Código de Ética;

XI representar o CRQ em reuniões e outros eventos, quando solicitado pela Presidência, Plenário ou Chefia de Fiscalização;

XII auxiliar na capacitação de novos Agentes Fiscais;

XIII promover diligências junto a outros órgãos, entes públicos ou privados, quando determinado pela Chefia de Fiscalização;

XIV participar de sessões plenárias, quando requisitado, a fim de prestar esclarecimentos técnicos;

XV colaborar na elaboração de manifestação técnica em editais de licitação ou concursos públicos, bem como em consultas públicas promovidas por outras instituições.

Art. 9º. De acordo com a estrutura do CRQ, poderá ser constituído um Corpo de Apoio Técnico da Fiscalização a ser exercido por profissionais da Química, bem como apoio administrativo para assistência à ação fiscalizatória.

Art. 10. O Chefe da Fiscalização, o Agente Fiscal, o pessoal de Apoio Técnico e de Apoio Administrativo deverão, quando necessário, conduzir veículos e realizar levantamento documental, entre outras atividades necessárias ao exercício da atividade fiscalizatória.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização do exercício profissional na área da Química se desenvolverá com ações nos âmbitos orientativo, preventivo, corretivo e punitivo.

§ 1º - A ação de fiscalização orientativa tem por objetivo divulgar aos profissionais, às empresas e à sociedade a legislação referente ao exercício profissional, bem como a importância do profissional da Química no desenvolvimento correto e seguro das atividades na área da Química.

§ 2º - A ação de fiscalização preventiva tem por objetivo informar aos profissionais e responsáveis por pessoas jurídicas da área da Química quanto à atuação ética e em atendimento à legislação vigente.

§ 3º - A ação de fiscalização corretiva tem por objetivo possibilitar a regularização de situações que estejam em desacordo com a legislação que rege o exercício profissional, sem a aplicação de sanções.

§ 4º - A ação de fiscalização punitiva tem por objetivo aplicar as sanções devidas às pessoas físicas e jurídicas por infrações constatadas à legislação que rege o exercício profissional.

Art. 12. São ações de fiscalização de natureza orientativa:

I realizar seminários e palestras em instituições de ensino com conteúdo ligado à legislação profissional e o campo de atuação dos profissionais da Química;

II realizar palestras e outros eventos voltados à sociedade com o objetivo de divulgar a Química e a importância do profissional da Química;

III elaborar campanhas, manuais, cartilhas e panfletos orientativos, com vistas a divulgar e informar o papel do profissional da Química perante a sociedade.

Art. 13. São ações de fiscalização de natureza preventiva:

I realizar seminários, cursos, palestras e outros eventos de natureza técnica, voltados ao exercício profissional na área da Química, com conteúdo ligado à atuação ética, lícita e regular;

II elaborar e divulgar campanhas, visando prevenir a ocorrência de possíveis irregularidades ligadas ao exercício da profissão;

III elaborar manuais e cartilhas, entre outras publicações técnicas, com vistas ao esclarecimento de questões ligadas ao exercício legal da profissão;

IV realizar reuniões com responsáveis técnicos, responsáveis pela área de recursos humanos e representantes legais de empresas, para orientar a adoção de Planos de Ação que inibam o exercício ilegal da profissão;

V promover o registro de formandos por intermédio de Instituições de Ensino, com objetivo de minimizar a ocorrência de infrações pelo exercício ilegal da profissão.

Parágrafo único. O Sistema CFQ/CRQs empreenderá, em apoio à ação de fiscalização, campanhas de divulgação do exercício profissional perante a sociedade em caráter permanente.

Art. 14. São ações de fiscalização de natureza corretiva e punitiva:

I realizar vistorias de rotina em pessoas jurídicas que desenvolvam atividades na área da Química;

II pesquisar novas pessoas jurídicas que possivelmente desenvolvam atividades na área da Química;

III colaborar com órgãos de controle e fiscalização de outras áreas;

IV apurar denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

V lavrar o Auto de Infração quando apurada irregularidade em relação à legislação profissional da Química.

CAPÍTULO V - DA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15. As ações de fiscalização obedecerão a programação anual a ser contemplada no Plano de Ação de cada CRQ, visando atender ao Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQs e compreenderão:

I fiscalização de rotina a ser realizada em pessoa jurídica previamente registrada ou cadastrada no CRQ;

II fiscalização em pessoa jurídica oriunda da prospecção do Serviço de Fiscalização;

III fiscalização de pessoa física no exercício profissional na área da Química;

IV fiscalização para atendimento a diligências dos Plenários do CRQ ou do CFQ;

V fiscalização para atendimento a denúncias.

Art. 16. Para o aperfeiçoamento das ações de fiscalização, o CFQ deverá promover a integração das informações dos CRQs.

Art. 17. As ações de fiscalização de natureza orientativa, preventiva, corretiva e punitiva deverão ser empreendidas em todos os locais onde, potencialmente, são realizadas atividades técnicas privativas dos Profissionais da Química ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas, tais como:

I estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

II instituições de ensino, de pesquisa ou de extensão;

III sociedades, associações, condomínios, cooperativas, fundações, institutos e outras entidades públicas ou privadas;

IV salões de feiras, exposições e outros eventos relacionados aos diversos campos da Química;

V sítios eletrônicos, mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 18. As ações de fiscalização de natureza corretiva objetivam apurar se:

I as atividades da área da Química são desenvolvidas por pessoa física devidamente habilitada e registrada no CRQ;

II a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra-se no prazo de validade;

III a ART contempla a abrangência das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica;

IV o responsável técnico efetivamente exerce as atividades abrangidas na respectiva ART;

V editais de licitação e editais de concurso público referentes a atividades na área da Química estão em conformidade com a legislação do exercício profissional;

VI peças publicitárias divulgadas nas diversas mídias são elaboradas em respeito à legislação do exercício profissional na área da Química;

VII publicações de normas por parte de órgãos de controle impactam na atuação dos profissionais da Química.

VIII há indícios de infração prevista no Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 19. O Agente Fiscal do CRQ, no momento da fiscalização, deverá elaborar, conforme o caso:

I Termo de Fiscalização da Pessoa Jurídica (TF/PJ);

II Termo de Fiscalização da Pessoa Física (TF/PF);

III Termo de Resistência à Fiscalização da Pessoa Jurídica (TRF/PJ);

IV Termo de Resistência à Fiscalização da Pessoa Física (TRF/PF).

Parágrafo único. O CFQ, por meio de resoluções, estabelecerá o conteúdo mínimo de dados e informações a serem coletadas por ocasião das vistorias.

Art. 20. O Auto de Infração é o ato que instaura o processo administrativo de imposição de penalidades, quando constatada infração ao disposto na legislação sobre o exercício profissional na área da Química.

§ 1º - O Serviço de Fiscalização emitirá o respectivo Auto de Infração, seguindo procedimento administrativo disciplinado por meio de resoluções específicas do CFQ.

§ 2º - O Auto de Infração deverá conter, no mínimo, informações que possibilitem identificar o infrator, a natureza da infração, os dispositivos legais infringidos, as instruções quanto à regularização e as sanções aplicáveis em decorrência das irregularidades apuradas.

§ 3º - O Auto de Infração, conforme a conveniência do CRQ, poderá ser entregue ao autuado pelo Agente Fiscal, quando da vistoria, ou ser encaminhado posteriormente por qualquer meio que possibilite a confirmação de recebimento pelo autuado.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Seção I - Da Categorização das Infrações ao Exercício Profissional

Art. 21. As infrações ao exercício profissional na área da Química, de acordo com sua natureza, são categorizadas em:

I Pessoa Jurídica:

a) ausência de formalização da indicação de responsável técnico - quando a pessoa jurídica, apesar de possuir profissional da Química na condução das atividades, não formalizar a indicação de responsabilidade técnica;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica vencida - quando a pessoa jurídica estiver atuando sem haver renovado a ART/AFT;



c) inadimplência - quando a pessoa jurídica estiver atuando na área da Química e não tenha efetuado o pagamento de anuidade de exercícios anteriores;

d) falta de registro - quando a pessoa jurídica estiver atuando sem registro no CRQ da jurisdição;

e) falta de responsável técnico - quando a pessoa jurídica estiver atuando na área da Química sem a existência de um responsável técnico, profissional habilitado, registrado e em situação regular perante o CRQ;

f) oposição à fiscalização - quando a pessoa jurídica impedir a ação do Serviço de Fiscalização do CRQ.

II Pessoa Física:

a) falta de comunicação da baixa da responsabilidade técnica - quando a pessoa física deixar de comunicar que cessou a prestação de serviços de responsabilidade técnica;

b) licença provisória vencida - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química com a licença provisória vencida;

c) falta de transferência/autorização - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química sem haver solicitado transferência de registro para o CRQ da jurisdição atual ou autorização para exercício simultâneo em mais de uma jurisdição;

d) atuação em desacordo com atribuições profissionais - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química em atividade não abrangida por suas atribuições profissionais;

e) inadimplência - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química e não tenha efetuado o pagamento de anuidade de exercícios anteriores;

f) falta de registro - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química sem registro no CRQ da jurisdição;

g) exercício ilegal da profissão - quando a pessoa física estiver atuando profissionalmente na área da Química, sem formação nessa área;

h) desrespeito ao Código de Ética - quando a pessoa física infringir o Código de Ética Profissional;

i) oposição à fiscalização - quando a pessoa física não prestar as informações solicitadas pelo Serviço de Fiscalização do CRQ.

Seção II - Das Sanções às infrações ao Exercício Profissional

Art. 22. A sanção cabível decorrente de autuação consiste em aplicação de multa, sem prejuízo de eventual penalidade ética a ser apurada mediante processo administrativo com direito a contraditório e ampla defesa.

Art. 23. As multas serão aplicadas pelo plenário do CRQ, conforme o previsto no artigo 351 do Decreto-Lei n. 5.452/43 - CLT, de forma fundamentada, proporcionalmente à gravidade de cada infração cometida, observadas a natureza da infração, sua extensão e a situação econômica de quem a praticou.

Parágrafo único. O CFQ, por meio de resoluções específicas, atualizará periodicamente os valores mínimos e máximos a serem respeitados, bem como uniformizará critérios para a dosimetria das multas a serem impostas pelos CRQs.

CAPÍTULO VIII - DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 24. As metas e os indicadores de desempenho do Serviço de Fiscalização serão previamente definidos pela respectiva chefia e submetidas à apreciação do Plenário, conforme Plano de Ação do CRQ a ser elaborado em cada exercício.

Parágrafo único. Objetivando aprimorar as atividades de fiscalização, deverão ser monitorados, pelo menos, os seguintes indicadores:

I ações de natureza orientativa e preventiva:

a) número de palestras em instituições de ensino da área da Química para divulgação da legislação profissional;

b) número de palestras e outros eventos voltados à sociedade com objetivo de divulgar a atividade Química e a importância do profissional da Química;

c) número de publicações (manuais, cartilhas, panfletos, mídias sociais e boletins eletrônicos, entre outros) para divulgação da profissão.

II ações de natureza corretiva e punitiva:

a) Pessoas Jurídicas:

1. número de fiscalizações de rotina programadas e o total realizado;

2. número de fiscalizações novas prospectadas pelo Serviço de Fiscalização e o total com atividade na área da Química;

3. número de autos de infração emitidos;

4. número de denúncias recebidas e o total apurado;

5. número de oposições à fiscalização.

b) Pessoas Físicas:

1. número de termos de fiscalização lavrados;

2. número de autos de infração emitidos;

3. número de denúncias recebidas pelo exercício ilegal da profissão e o total apurado;

4. número de denúncias recebidas por infração ao Código de Ética Profissional e o total apurado;

5. número de oposições à fiscalização.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CRQ deverá incluir no planejamento estratégico anual a previsão de gastos exclusivos com atos de orientação e fiscalização do exercício profissional, dando a devida publicidade em seu sítio eletrônico.

Art. 26. A condução do processo por infração à legislação profissional na área da Química obedecerá aos princípios da administração pública.

Art. 27. Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do Conselho Federal de Química.

Art. 28. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.035, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, no triênio 2022/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, expirará em 16/10/2022;

CONSIDERANDO que a procuradoria-geral do Confere, após análise do processo eleitoral do Core-PA, realizado pelo Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - SIRECOM-PA, em 09/08/2022, encaminhado através do ofício nº 026/2022-CORE-PA, datado de 16 de agosto de 2022, se manifestou através do parecer nº 74/2022, pela nulidade do processo eleitoral, em razão da detecção de irregularidade insanável, pugnando pela deflagração de novo pleito eleitoral de forma direta;

CONSIDERANDO a necessidade da eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o pleito direto demonstra de forma mais democrática a vontade da coletividade, garantindo a ampla participação da categoria;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-PA deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-PA, no triênio 2022/2025;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada no dia 05/09/2022, resolve:

Art. 1º - Deflagrar nova eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, triênio 2022/2025.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-PA, triênio 2022/2025.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 06 (seis) do mês de outubro de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear o senhor Paulo César Nauiack, delegado do Confere, os senhores Eduardo Pereira Santos e Felipe Seabra Nogueira Martins, funcionários do Confere, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-PA, para o triênio 2022/2025.

Art. 5º - Nomear o senhor Manoel Baia Siqueira Neto, delegado do Confere, a senhora Rosa Guaglianone de Souza e o senhor Nivaldo Cunha Tabarana, funcionários do Core-PA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-PA, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado do Pará.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-PA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o ART. 45 da Resolução CONTER Nº 07/2021 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790/1986, da RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, de 04 de agosto de 2022 e do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que compete ao CONTER zelar para que as atividades do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTRs) sejam exercidas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que compete ao CONTER a edição de novas Resoluções, bem como, a revogação de suas Resoluções ou de partes destas;

CONSIDERANDO a deliberação exarada na Ata de Reunião de Diretoria Executiva do CONTER Nº 108, do dia 1º de setembro de 2022, que decidiu pela correção do erro material quanto à referência de uma Resolução de 2016, no último artigo da Resolução Nº 07/2021; resolve:

Art. 1º Revogar o disposto no Art. 45 da Resolução CONTER Nº 07/2021.

Art. 2º O Art. 45 da Resolução CONTER Nº 07/2021 passa a ter a seguinte redação: "Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, principalmente as Resoluções CONTER Nºs 07/2014 e 01/2016".

Art. 3º Os efeitos da revogação mencionada no Art. 1º e a vigência desta Resolução retroagem, tornando vigente a Resolução CONTER Nº 08/2016 desde a data de publicação da Resolução CONTER Nº 07/2021.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Presidenta do Conselho

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP/07 Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Cria o cargo em comissão de Coordenadora/or de T.I.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o Acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao Processo TC.016.756/2003-0 e;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar ou reformular cargos em comissão para o preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRPRS, conforme a ata nº 096/2022, em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2022; resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Coordenadora/or de T.I (Tecnologia da Informação).

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo, quem o exerce, o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º - A relação de trabalho da/o ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 3º - A/O ocupante do cargo comissionado de Coordenadora/or de T.I não está sujeita/o às normas contidas no Plano de Cargos e Salários, que abrange apenas os cargos efetivos.

§ 4º - São atribuições do cargo:

a) Coordenar a implantação e utilização do sistema SEI no CRPRS;

b) Coordenar a adequação dos sistemas e processos à Lei nº 13.709/18 e suas alterações (LGPD);

c) Avaliar e propor alternativas para manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do site do CRPRS;

d) Coordenar e propor estratégias de manutenção do fluxo de informações entre os diversos setores do CRPRS, identificando necessidades de projetos para desenvolvimento de novas metodologias de trabalho;



- e) Coordenar e acompanhar a execução e manutenção de projetos para desenvolvimento de novas metodologias de trabalho;
 - f) Coordenar e acompanhar a execução e manutenção de projetos para implantação de novas tecnologias nos diversos setores do CRPRS;
 - g) Responsabilizar-se pelo intercâmbio com empresas fornecedoras de aplicativos, internet, provedores de e-mail, para manutenção do funcionamento do ambiente de informática do CRPRS;
 - h) Identificação da necessidade, análise e elaboração de projetos para contratação de novos aplicativos para o CRPRS; juntamente com as/os usuárias/os do novo sistema, treinamento e implantação dos aplicativos;
 - i) Responsabilizar-se pela atualização, sempre que disponíveis, de novas versões dos aplicativos existentes;
 - j) Orientar as/os usuárias/os na utilização dos aplicativos existentes e treinamento de novas/os usuárias/os;
 - k) Zelar pela segurança dos dados e equipamentos de informática do CRPRS, propondo soluções sempre que se impuserem;
 - l) Análise de sugestões de criação/alteração de rotinas de trabalho; acompanhamento de implantação, se aprovadas;
 - m) Análise de sugestões de criação/alteração de rotinas em aplicativos existentes; encaminhamento das propostas aprovadas; acompanhamento de implantação;
 - n) Identificar necessidades de capacitação de usuárias/os na área de informática, propiciar treinamento interno e/ou buscar alternativas externas;
 - o) Coordenar o suporte a usuárias/os em todas as suas solicitações;
 - p) Atendimento presencial nas subsedes, quando necessário;
 - q) Coordenar o apoio a eventos, internos e externos, remotos, presenciais ou híbridos;
 - r) Coordenar o suporte à computadores, impressoras e infraestrutura de rede;
 - s) Colaborar em Grupos de Trabalhos (GTs) quando requisitada/o;
 - t) Colaborar na geração de relatórios e pareceres técnicos para apoio à tomada de decisão;
 - u) Estar permanentemente atualizada/o em relação às novas tecnologias disponíveis para análise de viabilidade de sua implantação no CRPRS
 - v) Disponibilidade para viagens a serviço, quando demandada/o;
- Art. 2º - A/O ocupante do cargo de Coordenadora/or de T.I deverá, à época de sua nomeação, possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação ou áreas relacionadas a T.I, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e experiência mínima de 3 anos de trabalho em T.I.
- § 1º - A/O ocupante do cargo de Coordenadora/or de T.I deverá, à época de sua nomeação, demonstrar os seguintes conhecimentos mínimos:
- a) Implantação, configuração e manutenção de sistemas operacionais de servidores Windows;
 - b) Implantação, configuração e manutenção de sistemas operacionais de clientes Windows;
 - c) Uso de software de backup em nuvem;
 - d) Uso de aplicativos padrão (texto, planilhas, apresentações, email, etc);
 - e) Uso de software Anti-Vírus;
 - f) Uso de ferramentas de gerenciamento/inventário de rede;
 - g) Configuração e uso de gerenciadores de e-mails;
 - h) Configuração e suporte a FTP(S), DHCP, DNS, Active Directory, GPO (Group Policy), file server, Windows Backup/Restore;
 - i) Instalação, configuração e atualização dos vários componentes necessários para o bom funcionamento dos sistemas operacionais clientes e servidores;
 - j) Redes LAN, WAN e Wi-Fi;
 - k) Conhecimentos básicos de hardware: configuração e instalação de desktops, notebooks, impressoras, tablets, etc.;
 - l) Conhecimento avançado e atualização constante junto à Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
 - m) Noções básicas e atualização periódica junto à Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 (Licitações e contratos) e Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos).
- § 2º - A/O ocupante do cargo de Coordenadora/or de T.I deverá cumprir carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com flexibilidade de horário e de dias da semana, inclusive em sábados ou domingos, quando demandada/o pela Coordenação Geral.
- Art. 3º - A/O ocupante do cargo de Coordenadora/or de T.I deverá ter disponibilidade de viagem quando demandada/o pela Coordenação Geral.
- Art. 4º - A remuneração mensal inicial contratada será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- Parágrafo Único - A/O ocupante deste cargo comissionado fará jus exclusivamente aos seguintes benefícios, na forma prevista em acordo coletivo: reajuste salarial, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, plano de saúde e plano odontológico.
- Art. 6º - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, das/os conselheiras/os, inclusive suplentes, e afinidade com empregadas/os efetivas/os do CRPRS.
- Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO
Presidenta do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

